

CONGRESSO NACIONAL

---

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

---

Sessões de 1 a 30 de novembro de 1907

---

VOLUME VII

---



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL

1908

# INDICE

## DISCURSOS PRONUNCIADOS PELOS SRS. SENADORES :

	Page.
✓ Augusto de Vasconcellos, apresentando um projecto, elevando os vencimentos dos funcionarios da E. F. C. do Brazil (sessão de 29). . . . .	213 ✓
✓ Alvaro Machado, apresentando um projecto de lei, creando um distintivo para o Presidente da Republica (sessão de 28) . . . . .	166
Barata Ribeiro, sobre auxilios & clinica pediatrica do Hospital de Misericordia desta Capital (sessão de 11). . . . .	52 ✓
Idem, idem (sessão de 11). . . . .	61 ✓
Sobre o pedido de informações relativamente a criação duma delegacia em Paqueta (sessão de 22). . . . .	133 ✓
Protestando contra o modo pelo qual foi tratado na Camara dos Deputados o Dr. Chefe de Policia desta Capital (sessão de 28) . . . . .	183 ✓
Reclamando contra as opiniões, que lhe são attribuidas no discurso que proferiu na sessão anterior (sessão de 29). . . . .	215
Belfourt Vieira, sobre o orçamento do Ministerio da Marinha para 1908 (sessão de 28) . . . . .	171 ✓
Idem, idem (sessão de 28) . . . . .	173 ✓
Coelho e Campos, sobre o projecto relativo á successão ab-intestato (sessão de 5). . . . .	15
Feliciano Penna sobre o pedido de informações relativamente á criação de uma delegacia em Paqueta (sessão de 22) . . . . .	135 ✓

	Paga
<b>Francisco Glycerio</b> , sobre a votação do projecto relativo a isenção de direitos em favor da Associação dos empregados no Commercio (sessão de 10) . . . . .	110
<b>Julio Frota</b> , sobre auxilios á clinica pediatrica do Hospital de Misericordia desta Capital (sessão de 11) . . . . .	60
<b>Pires Ferreira</b> , sobre o orçamento da Guerra para 1908 (sessão de 19) . . . . .	108
Idem, idem . . . . .	108
Idem, idem . . . . .	109
Idem, idem . . . . .	110
Idem, idem (sessão de 25) . . . . .	160
Sobre o orçamento da Marinha para 1908 (sessão de 26) . . . . .	109
Idem, idem (sessão de 26) . . . . .	172
Idem, idem . . . . .	175
Idem, idem sobre a Estrada de Ferro de Formosa ao rio Parahyba, no Estado do Planhy. (sessão de 29) . . . . .	209
<b>Virgilio Damasio</b> , sobre o orçamento do Ministerio da Marinha para 1908 (sessão de 23) . . . . .	174
<b>PARECERES DAS COMISSOES</b>	
<b>DE FINANÇAS</b>	
Sobre a emenda á proposição da Camara, autorizando a abertura do credito de 4:200\$, para premio de viagem ao Dr. Edmundo de Carvalho . . . . .	4
Sobre a proposição da Camara, conferindo aos substitutos o direito ás gratificações consignadas no art. 30 do decreto n. 3890, de 1. de janeiro de 1901 . . . . .	4
Idem, idem autorizando a abertura do credito necessario para pagamento de vencimentos a que têm direito o director, o secretario, e o escripturario, almoxarife e o mestre de officina da Escola Correccional 15 de Novembro de 1904 . . . . .	45
Idem, idem do credito de 4:923\$917, suplementar á verba 17.ª «Guarda Nacional» do art. 2.º da lei n. 1617 de 1907 . . . . .	46
Idem, idem do credito de 158:075\$750, suplementar á verba 12.ª «Ajudas de custo» . . . . .	47

	Pags.
Idem, idem do credito de 39:150\$129, para pagamento de vencimentos atrazados a diversos officiaes da brigada policial.	48
Sobre o requerimento do tenente-coronel Augusto Xavier da Cunha, pedindo licença	49
Sobre a proposição da Camara relativa á contagem de tempo de serviço do capitão de corveta graduado, Antonio de Siqueira Lopes	51
Idem, idem autorizando o governo a auxiliar a Associação do Centenario da liberdade do commercio no Brazil	51
Idem, idem fixando a despeza do Ministerio da Guerra para 1908	82
Idem, idem relevando a prescripção em que incorreu o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria, Manuel Dionysio de Sant'Anna	98
Idem, idem concedendo isenção de direitos ao material importado pela Associação dos Empregados no Commercio, destinado ao seu novo edificio	98
Idem, idem autorizando a abertura do credito de 380:000\$, suplementar á verba 12ª do art. 45, da lei n.º 1617 de 1906	100
Idem, idem dos creditos necessarios para occorrer a todas as despezas com a cunhagem de moedas de prata	102
Idem, idem autorizando o arrendamento do edificio destinado á Alfandega de Juiz de Fora	103
Sobre emendas a proposição da Camara, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para 1908	123
Sobre a proposição da Camara concedendo licença a Antonio Lopes Cardoso	124
Idem, idem a Domingos Fernandes Monteiro	125
Idem, idem autorizando a abertura do credito de 2.828:000\$, suplementar á verba 9ª n.º 1 do art. 34, da lei n.º 1617 de 1906	126
Idem, idem concedendo licença ao Dr. Alberto de Seixas e Martins Torres	128
Idem, idem autorizando a abertura do credito de 31:143\$, suplementar á verba 38ª do art. 2º, da lei n.º 1617 de 1906	128

	Pags.
Idem, concedendo licença a Alípio Napoleão Serpa Filho	130
Idem, ao Dr. Hugo Furquin Werneck de Almeida	131
Idem, idem ao 2º tenente Frederico Bueno Horta Barbosa	131
Idem, idem, criando uma delegacia de policia na ilha de Paqueta	133
Idem, idem fixando a despesa do Ministerio da Marinha, para 1908	139
Sobre emendas a proposição fixando a despesa do Ministerio da Marinha, para 1908	196
Idem, idem reorganizando a Colonia Correccional dos Dois Rios e a Guarda Civil	197
Idem, idem autorizando a abertura do credito de 98:096\$988 para pagamento de pensões dos operarios do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia	198
Idem, idem concedendo licença a Augusto Raphael Moreira	199
Idem, idem autorizando a abertura do credito de 11:066\$665 para pagamento da Companhia Cantareira de Viação Fluminense	200
Idem, idem concedendo licença ao Dr. Flavio E. Pessoa de Mello	201
Idem, idem autorizando a abertura do credito de 21:000\$, ouro, para despesa com premios de viagem, conferidos ao engenheiro José Pires dos Reis, José Luiz Baptista e Dr. Euripedes C. de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso	201
Idem, idem do credito extraordinario de 3:887\$, para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva	203
Idem, idem concedendo licença a Luiz Felipe Alves da Nobrega	204
Idem, idem a Luiz de Andrade	205
Idem, idem autorizando a abertura do credito de 120:000\$, ouro, suplementar á verba 6ª « Aludas de custo » do orçamento em vigor	205
Idem, idem do credito de 271:033\$388 para despesas na Repartição Central da Policia	206

	Pags.
Sobre a emenda da Camara ao projecto do Senado autorizando a abertura do credito de 1:038\$, complementar a verba 6ª do art. 2º da lei n. 1617, de 1906, para gratificação adicional a um official da Secretaria do Senado . . . . .	209
<b>DE INSTRUCCÃO PUBLICA:</b>	
Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Samuel da Gama Mac Dowell . . . . .	177
<b>DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:</b>	
Sobre a proposição da Camara autorizando a expedição de novo regulamento para execução da lei n. 1181, de 1904 . . . . .	178
<b>DE MARINHA E GUERRA:</b>	
Sobre a proposição da Camara prorogando a licença em cujo gozo se acha o 2º tenente Alfredo Romão dos Anjos . . . . .	11
Idem, idem, relativa a promoção, nas armas de infantaria e cavallaria, dos alferes-alumnos e dos aspirantes a official . . . . .	132
Idem idem relativa a antiguidade do posto do 2º tenente de infantaria José Augusto Soares . . . . .	159
<b>DE REDACÇÃO:</b>	
Redigindo as emendas do Senado a proposição da Camara creando o Instituto de Pathologia Experimental de Mangueinhos . . . . .	5
Idem o projecto do Senado concedendo licença a Heraclito Augusto Moreira . . . . .	57
Idem idem elevando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal . . . . .	13
Idem, idem, regulando o deferimento da herança no caso de successão <i>ab intestato</i> . . . . .	38
Idem idem concedendo licença ao Dr. Luiz Cruls . . . . .	50
Idem idem concedendo uma subvenção annual de 30:000\$ a pessoa ou empresa que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba . . . . .	50

	Pags.
Idem a emenda a proposição da Camara concedendo o premio de viagem ao Dr. Edmundo de Carvalho . . . . .	51
Idem o projecto do Senado concedendo licença a Augusto Xavier Carneiro da Cunha . . . . .	156
<b>PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS:</b>	
Creando os logares de medico-ajudante e pharmaceutico da Casa de Detenção e fixando os vencimentos dos funciona- rios respectivos . . . . .	36
Autorizando a abertura do credito de 900:000\$ para indemni- zar a «National Brazillian Harbour Compagny, limited, pela rescisão do contracto para a construcção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá . . . . .	38
Autorizando a abertura do credito especial de 98:098\$988, papel, para pagamento das pensões aos operarios do ex- tincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia . . . . .	67
Autorizando a concessão de seis mezes de licença, com orde- nado, ao 4º escripturario da E. F. C. do Brazil, Augusto Raphael Moreira . . . . .	67
Autorizando a concessão de um anno de licença, para tratar de seus interesses, ao cidadão Antonio Lopes Cardoso, ta- bellião do 2º officio do judicial e notas da Prefeitura do Alto Purús . . . . .	68
Relevando a prescripção em que incorreu D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brasil, Pedro Maria Lopes, para receber as pensões do montepio civil . . . . .	68
Autorizando a concessão de um anno de licença, sem ven- cimentos, ao Dr. Samuel da Gama Mac Dowell, lente sub- stituto da Faculdade de Direito do Recife . . . . .	68
Autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, Domingos Fernandes Monteiro . . . . .	68
Autorizando a abertura do credito 2.828:000\$, suplementar à verba 9ª, n. 1, do art. 34 da lei n. 1617, de 1906, para ocorrer a despezas de diversas subconsignações . . . . .	69

	Pags.
Autorizando a jubilação do Dr. Nuno de Andrade . . . . .	71
Concedendo a D. Julietta de Lamare, enquanto solteira, o montepio deixado por seu irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare . . . . .	72
Mandando contar a antiguidade de posto do 2º tenente José Augusto Soares, de 28 de dezembro de 1903, data em que praticou o acto de bravura pelo qual reclama essa equidade . . . . .	72
Autorizando a concessão de um anno de licença, com soldo simples, ao 2º tenente do 2º batalhão de infantaria Frederico Bueno da Horta Barbosa . . . . .	72
Autorizando a abertura do credito especial de 11:066\$665, papel, para occorrer ao pagamento da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente do aluguel do prédio que serviu de alojamento ao 38º batalhão de infantaria do exercito . . . . .	72
Approvando em todas as suas clausulas o tratado de limites e navegação e os protocolos do <i>modus vivendo</i> sobre navegação e commercio pelo rio Içá ou Putumayo . . . . .	72
Creando uma delegacia de policia de 1ª entrancia na ilha de Paqueta . . . . .	75
Autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, Ministro do Supremo Tribunal Federal . . . . .	76
Autorizando a abertura do credito de 31:143\$, suplementar á verba 38 do art. 2º da lei n. 1617, de 1906 . . . . .	76
Autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Flavio Brederode Pessoa de Mello . . . . .	76
Autorizando a abertura do credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com os premios de viagem conferidos aos engenheiros civis José Pires do Rio, José Luiz Baptista, Dr. Euripedes Clementino de Aguiar e bacharéis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso, á razão de 4:200\$ a cada um . . . . .	77
Autorizando a abertura do credito extraordinario de 3:887\$ para occorrer ao pagamento devido ao tenente-coronel	



INDICE

	Pags.
José Faustino da Silva, como lente cathedratico da extincta Escola Militar do Ceará.	77
Autorisando a concessão de um anno de licença, com o respectivo ordenado, a Alípio Napoleão Serpa Filho.	77
Autorizando a mandar contar a antiguidade do posto de alferes, desde 4 de janeiro de 1890, ao 1º tenente de cavalaria do exercito Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante e a fazer a conveniente collocação no Almanack Militar.	78
Autorisando a contagem, para a aposentadoria do porteiro da Delegacia Fiscal, no Estado de Minas Geraes, Lucindo Caetano dos Santos, do tempo em que exerceu os cargos de servente e ajudante de cartorario da mesma repartição	78
Autorisando a promoção, de accordo com o art. 2º do decreto n. 982, de 1906, dos alferes-alumnos e dos aspirantes a official que se acham habilitados com o curso da Escola de Guerra	78
Autorisando a concessão de um anno de licença ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico dos hospitales de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica.	78
Autorisando a expedição de novo regulamento para execução da lei n. 1181, de 25 de fevereiro de 1904, relativa á organização do Acre.	79
Autorisando a concessão ao engenheiro Justino Norbert, ou á companhia que organizar, de privilegio por 70 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre Guaratinguetá e Paraty-mirim.	162
Emendando o projecto n. 12, de 1907, do Senado, abrindo o credito supplementar de 1:038\$ á verba 6ª do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento da gratificação adicional de 15 % a que tem direito o official da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.	163
Autorisando a concessão ao engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro	

	Pags.
Central do Brazil, de um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude . . . . .	163
Relevando da prescripção em que incorreu D. Florinda Maria da Conceição, para que possa perceber o meo soldo e montepio deixados por seu fallecido filho, o capitão do estado-maior de 1ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro . . . . .	164
Autorisando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao escriptão vitalicio da primeira delegacia de policia do Districto Federal major Luiz de Andrade . . . . .	164
Autorisando a abertura do credito de 120:000\$, ouro, supplementar a verba 6ª—Ajudas de custo—do art. 16 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 . . . . .	164
Autorisando a abertura do credito especial de 4:758\$334 para pagamento de gratificações de exercicios devidas a Ozimbo da Silva Marques, chefe da officina de selheiros e correiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul . . . . .	164
Autorisando a concessão ao Dr. Leopoldo de Abreu Prado, engenheiro chefe do 5º districto da Inspectoria Geral de Obras Publicas, de um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude . . . . .	165
Tornando obrigatoria por parte das autoridades federaes, civis ou militares, dos presidentes, directores ou gerentes de fabricas, empresas, companhias, associações e outros estabelecimentos industriaes, commerciaes, de instrucção e moraes, bem como particulares, nacionaes ou estrangeiros, domiciliados na Republica, a prestação de informações pedidas pela Directoria Geral de Estatistica, nos prazos e segundo os planos adoptados . . . . .	165
Autorisando a abertura do credito de 271:033\$688, supplementar a verba 15 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para diversas despezas da Repartição da Policia . . . . .	166
Prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno . . . . .	182
Autorisando a abertura do credito de 35:000\$, ouro, supple-	

	Pags.
mentaria verba 31 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 (Reposições e restituições)	218
Autorizando a abertura do credito extraordinario de 13:476\$799, para pagamento ao capitão do exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo, em virtude de sentença judicialia.	219
Autorizando a abertura do credito de 25:000\$, papel, supplementar á verba n. 43 — Eventuaes — do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906	210
Relevando da prescripção em que incorreu para que possa habilitar-se á percepção do meio soldo e montepio D. Nathalia Deolinda de Albuquerque Selxas, viuva do tenente-coronel Joaquim José Neves de Selxas	219
Relevando a prescripção para que D. Maria Amélia da Silveira Fortuna, viuva do capitão do exercito José Ignacio Pires Fortuna, possa receber o meio soldo desde a data do fallecimento de seu marido	220
Autorizando a concessão ao tenente da Força Policial do Districto Federal Ovidio Xavier de Barros de seis mezes de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude.	220
Regulando o abono provisorio que manda arbitrar aos herdeiros dos officiaes que tenham direito a meio soldo e montepio ou somente a uma destas pensões.	220
Reorganizando o quadro dos officiaes da Armada	223
<b>PROJECTOS DO SENADO:</b>	
Concedendo licença a Augusto Xavier Carneiro da Cunha	50
Creando um distinctivo do cargo de Presidente da Republica	168
Fixando os vencimentos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil	213

# SENADO FEDERAL

## Segunda sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

ACTA EM 1 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidência do Sr. Silverio Nery (3.º Secretário)

A meia-hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senhores Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Coelho Lisboa, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Joaquim Martinho, Cândido de Abreu e Pinheiro Machado (10).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, A. Azeredo, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araújo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira, Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgílio Da mazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (52).

O Sr. Coelho Lisboa (servindo do 1.º Secretário) declara que não ha expediente.

Vol. VII

**O Sr. Pinheiro Machado** (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha mais a ler.

**O Sr. Presidente**—Tendo comparecido apenas 10 Senhores Senadores, não pôde haver sessão hoje. Designo para ordem do dia de segunda-feira a seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:470\$869, sendo 759\$677 suplementar á verba 15ª e 9:711\$192 suplementar á verba 16ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despeza resultante da execução do decreto n. 1.678, de 25 de julho de 1907 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central de Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder pelo prazo de 10 annos, a subvenção annual de 60:000\$ á pessoa ou empresa que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parahyba e seus afluentes principais com emendas das Commissões de Obras Publicas e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado Major (com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Dr. Alfredo Ellis);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1907, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito, Ismael Lago será contada da data de 16 de janeiro de 1894;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1904, mandando contar pelo dobro, para os effectos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1º de março de 1870 aquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens (com parecer da Commissão de Finanças contrario á emenda offerida pelo Sr. A. Azubedo);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 285, de 1907, da Commissão de Constituição e Diplomacia opinando que só depois de satisfeitas as exigencias e formalidades do art. 4º da Constituição pôde o Congresso resolver sobre o officio do governador de Matto Grosso, de 5 de setembro de 1907, acompanhado do n. 1.685, da

*Gazeta Official* do mesmo Estado, em que vem publicado o decreto n. 104, de 31 de dezembro de 1900, que promulga a convenção de limites firmada entre aquelle Estado e o do Pará, sollicitando do Congresso Federal o cumprimento do preceituado no art. 34, n. 10, da Constituição.

## 130ª SESSÃO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1907

*Presidência do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretário)*

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladao, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Seyerino Vieira, Cleto Nunes, Bapata Ribeiro, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (22).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e da reunião do dia 1º do corrente mez.

**O Sr. Metello** (servindo de 1º Secretário) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

## Officios:

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de 31 de outubro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, creando vice-consulados em diversas cidades. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Prefeito do Districto Federal, de 31 do mez findo, remettendo a mensagem com que submete á consideração do Senado

Federal as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal que o autoriza a conceder ao Dr. Eduardo Augusto de Araujo Jorge, commissario de hygiene e assistência publica, seis mezes de licença com todos os vencimentos; — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Carta de Rodolpho Chapot Prévost, de 30 do mez findo, agradecendo ao Senado o haver lançado em acta de seus trabalhos um voto de pezar pelo prematuro passamento de seu inolvidavel irmão, o Dr. Eduardo Chapot Prévost. — Inteirado.

**O Sr. Coelho Lisboa** (servindo de 2º Secretario) lê os seguintes

PARECERES

N.º 303 — 1907

A Comissão de Finanças foi remettida para sobre ella emitir parecer a emenda apresentada pelo Sr. Senador Alfredo Ellis á proposição da Camara dos Deputados, n.º 113, de 1907, que autoriza a abertura de um credito de 4:200\$, para occorrer ás despezas resultantes da concessão do « premio de viagem » ao Dr. Edmundo de Carvalho.

A Comissão, tendo verificado achar-se o disposto na citada emenda de accordo com as precedentes, é de parecer que seja ella approvada.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino; — Urbano Santos, relator; — Glycerio; — Gonçalves Ferreira; — Moniz Freire; — A. Azeredo.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Depois das palavras — Abrindo para esse fim o credito de 4:200\$ — accrescente-se : ouro.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1907. — Alfredo Ellis. — A imprimir.

N.º 304 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados sob n.º 212, de 1906, que confere aos substitutos que estiverem ou tiverem estado por disposição regulamentar, na regencia efectiva de qualquer cadeira nas condições de lente o direito ás gratificações consignadas no art. 30 do decreto n.º 3.890, de 1.º de janeiro de 1901, por todo o tempo do exercicio, velu a estudo da Comissão de Instrucção Publica, e esta considerando que o art. 28, § 2º, do Codigodo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario estatue que

« Compete ao substituto, além das attribuições exaradas nos regulamentos especiaes ;  
o.º 1º, substituir os lentes da respectiva secção.

2º, fazer cursos complementares theoricos e praticos sobre as materias que a congregação designar, quando taes cursos forem julgados necessarios, por indicação do respectivo lente, que especificará o assumpto e programma delles.

Considerando que no § 2º do mesmo artigo o codigo preceitua que a regencia dos cursos complementares é cumulativa com a substituição do lente;

Considerando que o art. 30 do mesmo codigo determina que o lente substituto ou professor que além do desempenho do seu cargo, reger cadeira ou aula, por impedimento ou falta do respectivo funcionario, terá direito a um acrescimo de vencimentos igual á gratificação deste;

Considerando de accordo com os fundamentos da proposição da Camara que o art. 49 do regulamento das Escolas de Medicina, attribuindo ao substituto da 2ª secção a regencia de uma cadeira, além dos cursos que pela natureza do cargo lhe compete, infringiu disposição expressa dos artigos citados do Codigo de Ensino e o privou dos proventos a que tem direito, nos termos do art. 30 do codigo;

E de parecer que, ouvida a Comissão de Finanças, seja a proposição approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1907. — Virgilio Damascio, presidente. — Coelho Lisboa, relator. — Alfredo Ellis. — A Comissão de Finanças.

N. 305 — 1907

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1906, creando o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos

Ao art. 1.º

Supprimam-se no 1.º membro do artigo as seguintes palavras — e para todos os effeitos.

Depois da letra C e seu dispositivo, accrescente-se:

Escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e a therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos occorrentes.

Será gratuita a frequencia na Escola de Veterinaria, mas dependente de permissão nominal do Governo, em numero que o Instituto comporte sem prejuizo do desempenho dos encargos que lhe incumbirem nos termos desta lei e seu regulamento.

Ao § 2.º

Substitua-se pelo seguinte:

Quando as circunstancias o exigirem, o director poderá suggerir ao Governo a conveniencia de serem contractados profissionaes para o auxiliarem nos trabalhos durante o tempo que for



necessario, custeada a despeza pela verba para esse fim destinada, e na falta, pela de—Soccorros publicos—, si legalmente puder ser nella contemplada.

Ao § 3.º:

Substitua-se pelo seguinte:

O director, que terá tambem a seu cargo a parte administrativa, será de livre nomeação do Presidente da Republica, escolhido dentre os profissionaes de notorio saber.

Os chefes de serviço serão igualmente nomeados pelo Presidente da Republica, escolhidos dentre os assistentes, que tambem serão nomeados pelo Presidente da Republica, mediante concurso, excepto as primeiras nomeações.

Os chefes de serviço e assistentes serão vitalicios depois de 10 annos de effectivo serviço, reguladas suas aposentadorias pelo disposto no decreto n. 117, de 4 novembro de 1892.

Ao § 4.º:

Substitua-se pelo seguinte:

O instituto fornecerá todas as vacinas e séros que se tornarem necessarios por occasião de epidemias, quando requisitados oficialmente, ficando, porém, dispensado da elaboração da vaccina anti-variolicica, emquanto for esta preparada de modo satisfactorio, a juizo do Governo, pelo Instituto Vaccinico do Districto Federal.

Ao § 5.º:

Substitua-se pelo seguinte:

Além do pessoal tecnico-cientifico, o instituto terá mais os seguintes funcionarios:

- Um zelador ;
- Um almoxarife ;
- Um archivista-escripturario ;
- Um desenhista ;

nomeados pelo Ministro dos Negocios do Interior, com direito á vitaliciedade depois de 10 annos de effectivo exercicio e com direito á aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

O pessoal subalterno, cujo numero e vencimentos estão fixados na tabella que acompanha a presente lei, será de livre nomeação do director.

Ao § 9.º:

Redija-se assim:

O instituto poderá representar ao Governo sobre a conveniencia de ser mandado qualquer de seus membros para pontos diversos com o fim de estudar questões scientificas, intimamente relacionadas com os assumptos tratados no instituto, e o Governo poderá attender á representação, si houver verba destinada para esse fim.

Ao § 10:

Redija-se deste modo:

Não se poderão oferecer á venda vaccina e sôro fabricados no estrangeiro, ou dentro do paiz por particulares, sem prévio exame, ensaio e laudo favoravel do instituto. A este exame não ficarão sujeitos os sôros e vaccina preparados nos institutos officiaes dos Estados e Districto Federal, salvo quando alguma occorrença for de ordem a gerar suspeita contraria á pureza e perfeição dos ditos preparados.

Ao § 12:

Supprima-se por não ter mais razão de ser.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os credits necessarios para acudir ás despezas constantes das tabellas que acompanham a presente lei e que todas montam á quantia de 331:240\$000.

Art. O Governo, no regulamento que expedir para dar organização ao instituto, indicará as attribuições, substituições, comminará as penas disciplinares de suspensão e de multa até 200\$ e o dobro nas reincidencias, e estabelecerá as condições em que deva ser ministrado o ensino.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1907. — *Coelho Lisboa.* — *Lopes Chaves.* — *Francisco Salles.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 308 — 1907

Redacção final do projecto do Senado, n. 29, de 1907, concedendo ao praticante da Administração dos Correios desta Capital Heracito Augusto Moreira um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido ao praticante da Administração dos Correios desta Capital Heracito Augusto Moreira um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1907. — *Coelho Lisboa.* — *Lopes Chaves.* — *Francisco Salles.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

## ORDEM DO DIA

## VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:470\$869, sendo 759\$677 suplementar á verba 15ª e 9:711\$192 suplementar á verba 16ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despeza resultante da execução do decreto n. 1.678, de 25 de julho de 1907.

Posto a votos é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado; para tratar de sua saude.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º por 24 votos contra 8.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de 10 annos, a subvenção annual de 60:000\$ á pessoa ou empresa que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus affluentes principaes.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º, salvo as emendas das Comissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e do Finanças.

Postas a votos, são successivamente approvedas as emendas, assim concebidas:

«Em vez de 60:000\$, diga-se 30:000\$000».

«Acrescente-se onde convier: — Respeitados os direitos de terceiros».

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

O projecto, assim emendado, passa para a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado Maior.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo por 25 votos contra sete, salvo a emenda do Sr. Alfredo Ellis,

Posta a votos, é aprovada a emenda, assim concebida:

«Em vez de—com ordenado—diga-se: com todos os vencimentos.

O projecto, assim emendado, passa para a 3ª discussão.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição:

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1907, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exército Ismael Lago será contada da data de 16 de janeiro de 1894.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo unico por 20 votos contra 12.

O projecto passa para 3ª discussão.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto:

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1904, mandando contar pelo dobro, para os efeitos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exército e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 aquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda do Sr. Azevedo.

«Em vez das palavras—para os efeitos da reforma—diga-se: para todos os efeitos.»

Posta a votos, é aprovada a proposição e vai ser submettida á sanção.

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 285, de 1907, da Comissão de Constituição e Diplomacia, opinando que só depois de satisfeitas as exigencias e formalidades do art. 4º da Constituição pôde o Congresso resolver sobre o officio do governador de Matto Grosso, de 5 de setembro de 1907, acompanhado do n. 1.685 da *Gazeta Official* do mesmo Estado, em que vem publicado o decreto n. 104, de 31 de dezembro de 1900, que promulga a convenção de limites firmada entre aquelle Estado e o do Pará, solicitando do Congresso Federal o cumprimento do preceituado no art. 34, n. 10, da Constituição.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

**O Sr. Presidente** — Está esgotada a materia da ordem do dia.

Acham-se sobre a mesa os pareceres da Comissão de Constituição e Diplomacia, resolvendo sobre a nomeação do Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa para o lugar de Ministro do Supremo Tribunal Federal e a proposição da Camara dos Deputados approvando

a Convenção Internacional Radio-telegraphica de Berlim, celebrada em 3 de novembro de 1906.

Convoco sessão secreta para amanhã, antes da publica, a fim do Senado tomar conhecimento delles.

A ordem do dia para a sessão publica é :

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1907, regulando a successão *ab intestato* (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação ás emendas offerecidas) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de 10 annos, a subvenção annual de 60.000\$ á pessoa ou empresa que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus afluentes principaes (com emendas das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, approvadas em 2ª discussão) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatório Astronómico e professor vitalicio da Escola do Estado Maior (com emenda approvada em 2ª discussão) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1907, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago será contada da data de 16 de janeiro de 1894 ;

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

### 131ª SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidencia dos Srs. Ferreira Chaves e Silverio Nery (1ª e 3ª Secretarios)

A 1 hora da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Silverio Nery, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moiz Freire, Cletó Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro

Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Urbano de Gouvêa, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario, (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Tres do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 31 do mez passado, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de licenças ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica e ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil do Districto Federal e a abertura do credito de 2:806\$451, suplementar á verba n. 12 do art. 2º do orçamento vigente, para pagamento dos vencimentos que competirem ao escrivão do Juizo Federal de Minas Jeraes, Leandro Castilho de Moura Costa.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados remettendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Fazenda, de 31 do mez findo, transmittindo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica communica que foi remettido á Camara dos Deputados o processo de habilitação de D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão Augusto Cezar da Cunha, ao montepio, processo que lhe foi requisitado pelo Senado, afim de ser presente á Commissão que tem de dar parecer sobre a proposição da mesma Camara, relevando a prescripção em que incorreu aquella viuva para haver a pensão.—A quem fez a requisição.

Um do secretario do Comité Nobel du Parlement Norvegien, de 10 de outubro findo, remettendo, para serem distribuidos pelos Srs. Senadores, algumas copias de uma circular concernente á distribuição do *Prix Nobel de la Paix* em 1908.—Distribua-se.

O Sr. 4º SECRETARIO (servindo de 2º) lê os seguintes

#### PARECERES

N. 307 — 1907

A Commissão de Marinha e Guerra, achando aceitavel os fundamentos em que se baseia a Commissão de Finanças do Senado, para aconselhar a approvação da proposição da Camara dos Depu-

tados que autoriza o Presidente da Republica a prorogar a licença em cujo goso se acha o 2º tenente do 4º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, é de parecer que seja ella acceita pelo Senado.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1907. — *Pires Ferreira.*  
— *Lauro Sodré.* — *Bras Abrantes.* — *Belfort Vieira.*

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1907, que autoriza a prorrogação da licença em cujo goso se acha o 2º tenente Alfredo Romão dos Anjos, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, pelo tempo que, em vista de attestado medico ou exame de inspecção de saúde o Sr. Presidente da Republica julgar necessario.

O projecto fora apresentada pela Comissão de Petições, da Camara, precedido de parecer bem feito, com exame da materia e solução adequada, tendo com elle concordado a Comissão de Finanças da mesma Camara, opinando pela approvação do projecto.

O parecer da Comissão de Petições e Poderes da Camara é o seguinte:

«O 2º tenente do 11º batalhão de infantaria, excedente do quadro, Alfredo Romão dos Anjos pede dous annos de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 1.514, de 28 de setembro de 1906, allegando sua extrema pobreza e a gravidade de sua molestia.

A Comissão solicitou informações do Ministerio do Guerra, por intermedio da Mesa do Camara, sobre o requerimento, e estas nenhuma referencia fizeram ás allegações do peticionario sobre o seu estado de pobreza e gravidade de sua molestia; pelo que, a Comissão tem de emitir parecer de accôrdo com os precedentes, accitando como prova do allegado — o attestado medico.

Em vista dos reiterados pedidos de licença, entendeu a Comissão que se tratava de um caso que requeria inspecção de saúde, pela qual se pudesse conhecer si assistia ao peticionario o direito á licença ou á reforma.

Na ausencia da inspecção de saúde, a Comissão não pôde dispensar a affirmativa do illustrado profissional Dr. José Cardoso de Moura Brazil — de que o 2º tenente Alfredo Romão dos Anjos soffre de atrophia do nervo optico em ambos os olhos e precisa de bastante tempo para seu tratamento.

Entretanto, o attestado medico não determina o espaço de tempo preciso para o tratamento; e por isso mesmo não o pôde fixar o peticionario, que, em o seu requerimento, pede mais dous annos de licença, e nem tão pouco a Comissão deve amplial-o ou diminuir, sendo, pois, de parecer que se adopte o seguinte projecto.»

A Comissão de Finanças do Senado nada tem a oppôr e é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Gonçalves Ferreira*.—*H. Penna*.—*U. Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 119, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar a licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 11º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, pelo tempo que, em vista do attestado medico ou exame de inspecção de saude, julgar necessario; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de setembro de 1907.—*Carlos Petzold de Mello Filho*, presidente.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 308 — 1907

Redacção final do projecto do Senado, n. 22, de 1907, elevando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e os de escrevente da Procuradoria da Republica na secção do Districto Federal passarão a ser os das tabellas annexas.

Art. 2.º O Presidente da Republica abrirá os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1907.—*Lopes Chaves*.—*Coelho Lisboa*.—*Francisco Salles*.

TABELLAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI SUPRA

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
1 secretario.....	6:800\$000	3:400\$000	10:200\$000
3 officinaes (cada um)....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000
4 amanuenses (cada um).	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 continuos (cada um)...	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000



PROCURADORIA DA REPUBLICA NA SECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Cargo	Ordenado	Gratificação	Total
1-escrivente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1907. — *Coelho Lisboa.*  
— *Lopes Chaves.* — *Francisco Salles.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso.*

**O Sr. Francisco Glycerio**—Sr. Presidente, requerio a V. Ex. se digne consultar o Senado si dispensa a impressão da redacção que acaba de ser lida, a fim de ser a mesma immediatamente discutida.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

É lida, posta em discussão e sem debate approveda a redacção final do projecto do Senado, n. 22, de 1907, elevando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

É lida, posta em discussão e sem debate approveda a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1906, creando o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos.

É lida, posta em discussão e sem debate approveda a redacção final do projecto do Senado, n. 29, de 1907, concedendo ao praticante da Administração dos Correios desta Capital, Heraclito Augusto Moreira um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

**O Sr. Barata Ribeiro**—Sr. Presidente, a 27 de setembro ultimo, apresentei á consideração do Senado um projecto de lei, autorizando o Presidente da Republica a dispensar os auxilios que a lei concede á clinica official de pediatria da Faculdade de Medicina á mesma clinica do Hospital da Misericórdia.

O projecto—basta os termos em que está concebido—pertence ao numero daquelles que não comportam as delongas interminaveis a que as illustres Comissões do Senado costumam submeter todos os que incidem em sua consideração. É um projecto de auxilios.

Nestes termos, e por me parecer que, até 5 de outubro, já se passou de muito o tempo necessario á elucidação do assumpto e á consequente formulação do parecer que devo dirigir o voto do Senado, solicito de V. Ex. que consulte a Casa si concede que o projecto faça parte dos trabalhos desta assembléa, independentemente do parecer.

Trata-se de assumpto sobre o qual o Senado poderá formar juizo definitivo, e seguro immediatamente; tanto mais quanto é certo que teem assento nesta assembléa professores da Faculdade de Medicina, que poderão esclarecer aos Srs. Senadores, não esquecendo o que a Comissão de Saude Publica do Senado poderá de prompto dizers obre o assumpto, desde que ouça alguns daquelles

les profesores, capazes de esclarecê-la, e, consequentemente, de autorizar uma opinião segura, para que esta assembléa se desobrigue de seus compromissos.

O SR. PRESIDENTE — Uma vez que o Regimento dispõe que a Mesa, a requerimento de qualquer Senador, depois de decortidos os 15 dias, poderá dar o projecto para a ordem do dia independente de parecer da Comissão, penso ser desnecessária a consulta ao Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. decidirá como fôr de justiça.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. vae ser attendido. A Mesa opportunamente incluirá na ordem do dia o projecto a que V. Ex. se referiu.

### ORDEM DO DIA

#### SUCCESSÃO «AB INTESTATO»

Continua em 3ª discussão, com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação contrario ás emendas oferecidas; o projecto do Senado, n. 17, de 1907, regulando a successão *ab intestato*.

**O Sr. Coelho e Campos**—Sr. Presidente, na segunda discussão deste projecto, notando os pontos do direito vigente, que elle se propõe modificar—a saber: a posição do conjuge na ordem de successão legitima para melhorá-la, a porção disponivel do testador para elevá-la á metade, e a reserva legitimaria para permitir ao testador clausural-a, eu declarei que, de accôrdo com cada uma dessas modificações em suas linhas geraes, em these discordava, entretanto, da solução que lhes dava o projecto, ou de sua modalidade.

Discordava da modalidade: quanto á posição do conjuge na ordem de successão, porque o projecto ora lhe dá de mais, concedendo-lhe a herança contra a razão juridica da successão, em prejuizo de direitos respeitaveis; ora lhe dá de menos, privando-o da herança, ou de parte della, apezar da razão de direito, para tel-a; quanto á porção disponivel, porque a metade restante, constituindo a legitima, ficaria esta pelo art. 3º reduzida a menos do seu valor, pois que tanto vale ter bens para uso e gozo sómente—sem delles poder dispor; quanto á clausula da legitima, porque, si admissivel em casos excepçonaes, raros, generalizada como é pelo projecto e emenda da Comissão, a pretexto do bem de poucos se faria o mal de muitos.

Por isso offereci algumas bases á illustre Comissão; para, si assim entendesse, emendar os arts. 1º e 3º: o art. 1º no sentido de recolher o conjuge sobrevivente á herança, si o conjuge fallecido intestado não deixasse descendentes, ascendentes, irmãos e sobrinhos, e existindo qualquér destes com elle concorresse para ter uma quota maior ou menor da herança, segundo a qualidade do her-

deiro, dado o regimen da separação de bens; e no regimen da communhão, por isso que já tem o conjuge a melação dos bens, concorresse sómente com os irmãos e sobrinhos para o fim da quota; o art. 3º para que clausulas a legitima só houvesse pela inhabilidade do herdeiro para administral-a ou por prodigalidade.

Não apresentei emendas e sómente bases, pela deferencia e confiança que me inspira a illustre Comissão, e porque pensei que, si accettas as bases, facil seria completal-as a Comissão pela fixação das quotas, unico trabalho que lhe deixei, e si não accettas, a mesma sorte teriam emendas que eu apresentasse.

Essa deferencia, ontretanto, não sei porque, valeu-me no sou parecer uma critica injusta e sem valor.

A Comissão entendeu não emendar o projecto, porque: 1º, o Regimento cogita de emendas e não de bases para emendas; 2º, já não podiam ser apresentadas emendas ao projecto; 3º, preferia a Comissão o systema do projecto e não tinha que emendal-o.

As duas primeiras allegações carecem de fundamento; não tem apoio no Regimento. Bases não são emendas, não ha duvida; e as bases offerecidas constavam apenas do meu discurso, mas é praxe constante nesta e na outra Casa do Congresso apresentarem as Comissões emendas sobre idéas, que julgam accettaveis, suggeridas na discussão.

O SR. FELICIANO PENNA — Há uma disposição no Regimento que diz que as Comissões só podem apresentar sub-emendas ás emendas apresentadas.

O SR. COELHO E CAMPOS — O Regimento não diz isto.

O SR. FELICIANO PENNA — Diz.

O SR. COELHO E CAMPOS — Desculpe-me, V. Ex.; isto se lê em uma nota do Regimento, e essa nota não se oppõe á praxe de emendas pela Comissão sobre idéas aventadas no debate.

Que a Comissão podia apresentar emendas pelas bases offerecidas, ou fóra dellas, não soffre duvida, penso eu; porque todo projecto é emendavel na segunda e na terceira discussão. Só não póde ser emendado na primeira discussão, ou nas outras, quando, dado o parecer sobre emendas apresentadas, entra o projecto novamente em discussão. Nesta phase de nova discussão, é que não podem haver mais emendas.

Ora, a Comissão não havia ainda emittido parecer sobre as emendas do illustre Senador pelo Rio de Janeiro, o projecto não tinha sido posto em nova discussão; não era, portanto, chegado o momento em que o Regimento veda a apresentação de emendas.

O SR. FELICIANO PENNA — O estylo é a Comissão neste caso só poder apresentar sub-emendas, e a nota citada por V. Ex. lembra um estylo existente no Congresso.

O SR. COELHO E CAMPOS — O que tenho presente e sei é que a Comissão póde offerer emendas tiradas da discussão, o que, pelo Regimento, isto só é vedado — aberta a nova discussão; e quanto á sub-emenda de que falla a nota, póde referir-se ao caso de

saber-se si a emenda só podia ser aceita ou rejeitada, ou também sub-emendada.

Em todo o caso, é escusada, inutil esta questão regimental, na hypothese, desde que a Comissão diz que prefere o systema do projecto e não tem que emendal-o.

Esta sim, no seu ponto de vista, é a verdadeira razão de não ter a Comissão emendado o projecto. Tudo o mais não importa ao caso.

Procede, porém, essa preferencia que dá a Comissão ao projecto? E' o que trato de apurar, não para convencer a Comissão — que se mostra irreductivel — sinão para que se saiba por que divirjo.

Senhores, eu alleguei contra o art. 1.º do projecto que elle aliás, com o fim de beneficiar o conjuge, ora lhe dá de mais, concedendo-lhe a herança contra a razão de direito, ora lhe dá de menos, privando-o da herança, ou de parte della, quando por direito devia tel-a.

Dá de mais quando, no regimen da communhão, o conjuge sobrevivo, tendo já sua meiação, recolhe toda a herança do conjuge fallecido sem descendentes ou ascendentes, mesmo que tivesse perdido a affeição do premorto, ou que este lhe votasse aversão, e deixasse irmãos e sobrinhos a quem preferisse deixar seus bens. Dá de menos, nada concede ao conjuge sobrevivo, si, no regimen de separação de bens, fallecendo o conjuge possuidor dos bens do casal com descendentes ou ascendentes, recolhessem estes a totalidade da herança sem que nella tenha parte o outro conjuge que elle tanto amava, baldo de meios de subsistencia, reduzido á indigencia.

Si a successão legitima se funda na vontade presumida do que fallece intestado, e a vontade presumida resulta da affeição presumida, pergunto: podia ser a vontade a intenção do conjuge premorto no primeiro caso, isto é, que o conjuge que já não tinha a sua affeição e antes a sua aversão e o odio, e meiro já do casal, chamasse a si os mais bens como herdeiro, havendo irmãos e parentes que o outro conjuge preferia? Podia ser a vontade, a intenção do conjuge premorto, no segundo caso, que o seu conjuge que elle tanto amava por seus encantos e virtudes, não houvesse uma parte sequer de sua herança e não tivesse de que viver? Fôra um contrasenso suppor-o. Pois é a que dará logar em varios casos o projecto fazendo successivel o conjuge, somente quando não ha descendentes e ascendentes.

Digo em varios casos, porque não é raro que o conjuge sobrevivo já não tivesse a affeição do outro por circumstancias que, desgraçadamente, occorrem na vida conjugal. Raro não será também, que, no regimen de separação de bens, o conjuge sobrevivente, sem haveres proprios, fique sem meios, si o premorto intestado deixa descendentes ou ascendentes.

A lei não é um acto de arbitrio do poder, mas de razão e justiça, disse Portalis; o razão e justiça não ha em conceder a herança a quem, de direito, não poderia tel-a, e della seja privado aquelle que tem por si a razão juridica da successão.

E' o que acontecerá, si for votado o art. 1º, como está. Foi o que procurei remediar com as bases offerecidas, modificativas do artigo e calcadas sobre a jurisprudência geral e nos codigos das nações. Isto é, estabeleci, como no projecto que, em falta de determinados parentes, recolheria o conjuge a herança do premorto, e existindo qualquer desses parentes com este, elle concorreria para ter uma quota hereditaria, menor ou maior, segundo a qualidade do herdeiro, com que concorresse. Nada mais curial.

Não esteve por isso a honrada Commissão e manteve intacta a disposição manca e falha do projecto.

E' de ver que, em seu parecer, reconhece a Commissão que o projecto póde ter falhas. Essas falhas outras não são sinão aquellas que tenho assignalado.

Mas reconhecendo essas falhas a illustre Commissão, em vez de corrigil-as, como facil lhe seria, prefere declarar com resignação musulmana que deu ao conjuge somente o que podia dar pelo systema do projecto—quer dizer—chega a conceder-lhe a herança sem razão para concelel-a, e a retira quando razão havia para dá-la.

O SR. FELICIANO PENNA — Como actualmente.

O SR. COELHO E CAMPOS — Como actualmente sim; mas si se trata de reformar o direito vigente, preciso é despil-o desses absurdos.

O SR. MEIRA E SA — Então V. Ex. deve ser logico, que se acabasse com os contractos matrimoniaes adoptados pelo nosso regimen.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não sei onde está a illogica.

A questão póde-se resolver seja qual for o contracto matrimonial; nem vejo como acabar esses contractos, quando elles são corollarios, resultam do casamento mesmo. Não comprehendo o alcance do aparte.

A verdade é que a Commissão confessa as falhas visceraes do projecto.

O SR. MEIRA E SA — Não confessa, diz que póde tel-as.

O SR. COELHO E CAMPOS — Dizer que póde tel-as é confessal-as; do contrario V. Ex. diria—não tem falhas,—o que não seria possível, porque negaria a evidencia dos factos e a verdade reconhecida por tal.

Essas falhas são tão patentes que os Codigos da Argentina, da Venezuela e da Boliya dispondo, como o projecto, isto é, fazendo o conjuge successivel em falta de descendentes e ascendentes do premorto, prescrevem, para evitar essas falhas, que si existirem descendentes ou ascendentes, terá o conjuge uma quota, menor ou maior, conforme o herdeiro com que concorrer.

O projecto, e com elle a honrada Commissão, tem em vista melhorar a situação do conjuge, e por isso lhe confere a successão si não ha herdeiros necessarios; mas si os ha, póde o conjuge ficar ao desamparo, quando essa desgraça podia ser evitada si como

o Código Argentino e outros, que por igual, dispõem, concorro o cônjuge com esses herdeiros para ter uma quota da herança.

No entanto, tem a honrada Comissão o desembaraço de dizer que o systema do projecto é logico e tem em seu prol boas razões sem dizer por que e quaes essas razões.

Nem poderá dizel-o, Sr. Presidente, não ha como justificar uma protecção, que pôde deixar o protegido na miséria. Logico e de boas razões é o Código Argentino e outros que, na previsão dessa desgraça, a evitam pela concorrência para haver a quota. Isto que podia e devia fazer, não o fez a Comissão, e, no entanto, diz logico e de boas razões o systema do projecto: Palavras e palavras!

Logico um projecto que pôde dar effeito contrario ao que se intenta! De boas razões uma disposição que, sem medidas complementares que as legislações adoptam, pôde ser incongruente e desastrosa!

Desculpe-me a honrada Comissão, ou o seu digno relator; o assumpto não foi apreciado em todos os seus aspectos; parece que não se tem delle perfeita comprehensão.

A isto, sou levado ainda quando vejo do parecer que as falhas articuladas são consequencia da insegurança do modo vago e indeterminado da medida suggerida nas bases já ditas e das premissas falsas de que usel. De sorte que, si não fora essa insegurança, essa argumentação ou premissas falsas, as falhas não haveriam.

Si o parecer confessa que essas falhas podem haver, como attribull-as, como o faz, a premissas falsas? Não importa dizer que falhas não ha nem podem haver no projecto? Como explicar esse ser e não ser do projecto, esse sim e não da Comissão, essa sua flagrante contradicção?

«Tu varies e o que varia não é a verdade» dizia Bossuet.

Em todo o caso, quando informa a Comissão a verdade ao Senado? Quando reconhece que o projecto pôde ter falhas, ou quando diz que não as tem, por isso que a arguição de falhas provém de uma doutrina mal segura e de premissas falsas?

Vejamos, qual essa insegurança de que se arguem as bases suggeridas, e as taes premissas falsas de que falla o parecer, para que avalle o Senado do criterio da arguição.

Sr. Presidente, as bases que tomei a liberdade de oferecer à illustre Comissão, foram calcadas sobre o projecto do Código Civil do Dr. Clovis Bevilacqua, e tiradas também dos códigos de Hespanha, Chile e outros, faltando somente nellas a fixação da quota a dar ao cônjuge segundo o herdeiro com que elle concorre; trabalho secundario e facilissimo que deixei á Comissão, segundo fosse o seu criterio em beneficiar o cônjuge. O systema, portanto, em seus pontos capitaes foi copiado do projecto originario do Dr. Clovis e dos códigos referidos.

Procederia sem segurança, do modo vago e indeterminado, a celebração juridica do Dr. Clovis em seu projecto, em desempenho de sua incumbencia official?

Dispuzeram sem perfeito conhecimento, imprecisa e vagamente os legisladores das nações a que me referi? Tomeridade seria affirmal-o!

E si as bases que formulei não destôam do modelo de que as irei, ha de convencer-se a Commissão da injustiça com que as qualificou.

O SR. MEIRA E SÁ—Os codigos civis determinam os casos, as especies, a proporção em que se dá essa concorrência; V. Ex. dá de modo geral.

O SR. COELHO E CAMPOS—V. Ex. leia o projecto do Dr. Clovis neste ponto e verá que as bases o reproduzem rigorosamente, salvo somente quanto á fixação de quota, que deixei á Commissão, e não altera o systema.

As quotas fixadas pelo Dr. Clovis não são as mesmas dos outros codigos; mas nem por isso o systema deixa de ser o mesmo.

O systema consiste em recolher o conjuge sobrevivente a herança do premorto em falta de determinados herdeiros, e estes existindo concorre o conjuge para ter uma quota segundo for o herdeiro. A quota menor ou maior não altera o systema hereditario, llo é subordinada, é apenas uma consequencia d'elle. Nada mais claro, penso eu.

Injusto ainda é o parecer quando declara que tendo eu dito que estava de accôrdo com a idéa do projecto, apresentei no emtanto outras que não são a mesma cousa, e a derrocam.

Póde o Senado dar testemunho de que eu disse na 2ª discussão e acabo de repetir iniciando este debate em 3ª discussão, que estava de accôrdo com as idéas do projecto em suas linhas geraes, em these, mas que discordava de sua modalidade. E é como tenho feito.

O projecto faz o conjuge successivel em falta de descendentes ou ascendentes. Eu o faço successivel em falta destes herdeiros forçados, dos irmãos e sobrinhos, dou, porém, ao conjuge, si esses parentes existem, uma quota na herança. Si o fim é garantir o conjuge, melhor que actualmente eu o garanto, como garante o projecto, collocando-o mais vantajosamente, sendo que o projecto o faz herdeiro si não ha descendentes ou ascendentes, ou o faço herdeiro si não ha descendentes, ascendentes, irmãos e sobrinhos, accrescento, porém, que si qualquer destes herdeiros existem, tem o conjuge em concorrência com elle uma parte na herança. A idéa, portanto, é a mesma—quanto ao fim que intento e o systema para realizal-o, a differença é apenas de modalidade, como se vê. A censura é inane.

E as premissas falsas de que, segundo o parecer, provem as falhas articuladas?

Eu intimo a nobre Commissão, por seu relator, de mostral-as.

O SR. MEIRA E SÁ—Eu mostrarei.

O SR. COELHO E CAMPOS—Duvido que o faça, não mostrará.

Lerei ao Senado esta parte do parecer para que bem a conheça e ajuize da minha contestação.

Diz o parecer:

«A indicação do honrado Senador, embora de modo indeterminado, mal definido e vago, preferiu o segundo.

E como justificativa desse modo de ver e considerar, soccorreu-se, no discurso, que proferiu, na sessão de 11 do corrente, a *surpresas da morte*, aliás a *cousa mais certa da vida*, e a *ignorancia dos testadores*, que outra, cousa não é sinão a *imprestavel ignorancia do direito*, que a *ninguem pôde excusar*.

Ora, é bem de ver que a indicação, assentando em taes alicerces, não tem, não pôde ter solidez jurídica. E natural é que fundamentos mal seguros, premissas falsas, como se diz em logica, levem a consequencias tambem falsas, ou só apparentemente justas.

Eis por que pareceu ao illustre Senador que o projecto, ora *dá de mais*, ora *dá de menos* ao conjugue sobrevivivo.»

A surpresa de uma morte repentina, que não deu tempo a que o conjugue fizesse o seu testamento, a ignorancia de alguns ou de muitos, que, em circumstancias extremas, não sabem como fazer o testamento, que aliás bem quizeram, como razões explicativas do fallecimento intestado, são premissas falsas? Pois então taes e outras circumstancias não podem ter motivado o fallecimento sem testamento?

Ah! Sr. Presidente, sinto dizer, o meu nobre amigo, relator do parecer, mostra não ter, neste particular, a justa comprehensão da função de Senador; S. Ex. obedece ainda aos processos e modos de juiz que sempre foi, antes de vir para esta Casa, onde merecidamente tem assento.

Certamente, o juiz, no seu mister, não tem que indagar si o conjugue morreu intestado, porque não quiz ou porque não pôde fazer testamento, lhe é isto indifferente, sua tarefa é applicar a lei ao facto, como elle o encontra.

O legislador, porém, não é assim; elle tem que attender e pensar esses factos humanos, communs e ordinarios que deram causa a que fallecesse sem testamento aquelle que fóra destas circumstancias, o teria feito, — para na confecção da lei, evitar ou pelo menos attenuar os inconvenientes porventura resultantes.

Senhores, eu disse, o é cousa sabida, que muitas vezes fallece o individuo intestado, porque não pôde fazer testamento, como aliás desejára para que seus bens coubessem, quanto possivel, a quem elle bem quizesse e não fossem distribuidos—segundo a disposição suppletiva da lei.

Referi a surpresa de morte na flor dos annos ou em qualquer outra situação da vida, o desapercibimento da necessidade de testar pela labuta da vida, difficuldades physicas ou moraes que podem tel-o impedido; o preconceito de uns, a ignorancia de outros para haver-se em casos extremos.

Estas e outras circumstancias não podem ter impedido o uso de facção testamentaria? Como duvidar? Não é possivel que a vontade presumida da successão legitima não seja, em taes casos, a vontade real do conjugue fallecido? Não é isto um inconveniente, um mal que o legislador deve remediar, tanto quanto possa?



É bem diverso o mister, o critério do juiz e do legislador no caso. O juiz só tem que applicar a lei, boa ou má, ao facto que lhe é submettido. O legislador conhece dos factos humanos, das circumstancias que sobre elles influem para na confecção da lei, fazer como melhor for a bem do individuo e da sociedade.

Dessa confusão da funcção do juiz com a do legislador é que vem o sulso supposto das promissas falsas que me attribue o illustre relator, por ter eu allegado a surpresa da morte, a ignorancia e outras circumstancias impeditivas da facção testamentaria, para providenciar-se na lei sobre os inconvenientes do fallecimento intestado, como mais justo for. E como procede o legislador, V. Ex. o sabe, Sr. Presidente.

Assim, na hypothese do projecto, para que não fiquem as falhas notadas, para que não recolha a herança o conjugue que não a teria, fôrta feito testamento, nem d'elle seja privado aquelle que a rteia si o premorto testasse; a jurisprudencia, os códigos estabelecem o principio da concurrencia do conjugue com os herdeiros, que o preferem, para que uns e outros participem da herança em parte menor ou maior, segundo o caso.

Foi isso que não comprehendeu o illustre relator por seus habitos de juiz, pelos processos e modos do parecer, de que rescendo certo autoritarismo desdenhoso, que não tem cabida aqui.

S. Ex. foi juiz longos annos no interior do seu Estado, só via jurisdiccionados e quiza inferiores, pelo menos officialmente, dahi quer me parecer a formação de seu espirito.

O SR. MEIRA E SA—V. Ex. está me fazendo uma grave injustiça.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não é esta a minha intenção, e prova é que não me reputo offendido nem lhe attribuo intenção de offensa. É um phenomeno que aprecio a vista do parecer, e que só posso attribuir ao habito profissional.

Depois, por seus meritos, fez S. Ex. parte do Tribunal Superior do seu Estado, onde seguramente tinha voto preponderante. Mais se aferrou talvez o habito. Afinal, em boa hora, veio occupar uma cadeira no Senado.

O SR. MEIRA E SA—Onde sou dos ultimos.

O SR. COELHO E CAMPOS—Onde parece ainda conservar a carcassa de juiz, e onde, felicidade ou infellicidade sua, só pôde ter ignas.

Ora o meu nobre amigo, não me dou por offendido, não lhe attribuo intenção de offender, mas não vejo como explicar os conceitos, o tom do seu parecer, si não pelo seu habito profissional do magistrado, que sempre foi.

Não vê o Senado como S. Ex. tem como nonada e erronea a surpresa da morte, a ignorancia e outras cousas impeditivas da facção testamentaria dizendo—que a morte não surprehe, porque é a cousa mais certa da vida, que a ignorancia allegada não é outra si não a imprestavel ignorancia do direito, que a ninguém

póde escusar? Não é evidente que assim falla o juiz, e não o legislador? E a sobranceira com que se escrevem taes desacertos?

Não se vê como é arguido de mal seguro, vago, indeterminado um systema que formulei tirado do projecto Clovis Bevilacqua e de alguns codigos? E a contradicção em que se me quer encontrar divergi do projecto que eu disse apoiar, quando aliás só diverji da modalidade, apoiando-o nas linhas geraes, em these, como sempre disse?

O meu illustre amigo não é mais o magistrado do seu Estado, é Senador da Republica—e aqui se anda mais de vagar...

Mas si alguma conclusão se póde tirar destes conceitos do parecer, é que, segundo elle, não ha causas impeditivas da facção testamentaria, a que o legislador deva attender, e aquelle que falleceu in-testado é que não quiz fazer testamento!

O SR. MEIRA E SA — A presumpção legal é esta.

O SR. COELHO E CAMPOS — Feita a lei, e para o juiz; mas na confecção da lei e para o legislador, não; porque muita gente morre intestado, porque não pode fazer testamento.

Por absurdo—admitta-se como quer o nobre relator—E si feito o testamento, é extraviado ou desapparece? E embora traga-o no bolso o testador, si aberto por sua morte, é nullo? Eis casos em que se faz testamento e se morre intestado.

O SR. MEIRA E SA — Si é nullo, é como se não existisse.

O SR. COELHO E CAMPOS — Ainda neste caso foi por vontade sua que o conjuge morreu intestado?

Ha cerca de quatro annos em meu Estado, um casal sem herdeiros forçados, enfermado a mulher, fez esta testamento instituindo herdeiro o marido. Aconteceu que o tabellião tendo lido que não havia razão para não ser a mulher testemunha da approvação do testamento, e suppondo ser esta a lei, fez assignar o termo por homens e mulheres. Aberto o testamento era insanavel a nullidade em face da lei, não herdou-lhe os bens o marido, mas os collateraes successivels. E claro que, em consciencia e de facto, foi herdeiro outro que não queria o conjuge fallecido.

Não é este um facto a attender pelo legislador, assim com o aquelles todos resultantes de fallecimento intestado, porque não pode ser feito o testamento?

Si fosse já lei entre nós o principio da concurrencia, no caso supposto, nullo mesmo o testamento, o marido sobre-vivo teria uma parte na herança menor ou maior, segundo o gráo de parentesco dos herdeiros.

Menor, si concorre com descendentes, um tanto maior si concorre com ascendentes; maior ainda si concorre com collateraes.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E' uma nova restricção a legitima forçada.

O SR. MEIRA E SA — Apoiado.

O SR. COELHO CAMPOS—É uma restricção, que quasi todos os Codigos estabelecem, não a legitima, mas a herança e que não affecta a legitima.

O SR. MEIRA E SA—Dá um aparte.

O SR. COELHO CAMPOS—Leia V. Ex. os codigos e verá que a quota do conjuge não affecta a legitima do herdeiro forçado, que fica sempre salva, porque em relação a esta a quota do conjuge não excede a porção disponível.

Consequencia talvez da supposição absurda de que morre intestado somente aquelle que não quiz fazer testamento—o parecer repelle o principio da concorrência, como casuístico, meticuloso e artificial!

Casuística, meticulosa uma doutrina racional—essencial e complementar da garantia que se procura ao conjuge! Uma medida que deriva positiva e fundamentalmente da razão jurídica do direito successorio! Uma disposição que, por tal, é adoptada em quasi todas as legislações! Seria incrível si não estivesse Sr. Presidente, no parecer! quando considero taes conceitos e outros constantes do parecer só vejo uma explicação, e é a confissão que faz a Comissão em seu parecer da que foi elle feito ao correr da penna, quer dizer, sobre a perna, isto é, sem presidir a reflexão que a relevancia e gravidade do assumpto reclamavam.

O SR. FELICIANO PENNA—Estas palavras são a expressão da modestia ao correr da penna.

O SR. MEIRA E SA—Está claro, porque então seria uma monographia.

O SR. COELHO CAMPOS (dirigindo-se ao Sr. Feliciano Penna)—Não vejo modestia em dizer que um parecer foi feito ao correr da penna. Muito pelo contrario; mas... passo adiante, porque isto não importa ao caso.

Seja como for, a verdade é que a honrada Comissão, apesar da evidencia das falhas que afecam o projecto, não tratou de remedial-as, porque remedio não é a emenda que apresentou na 2ª discussão excluindo do beneficio do art. 1º os conjuges divorciados judicialmente.

Essa emenda nada remedeia, nem adianta; não só porque é attinente somente a uma das falhas articuladas, como ainda, mesmo quanto a esta falha, é insufficiente, incompleta—e até contraproducente.

O caso a que se refere a emenda é o do conjuge que já não tinha a affeição do conjuge premorto.

Não é somente pelo desquite judicial, que cessa a affeição. Mais numerosos são os desquites de facto em que essa affeição—já não ha,—e os desquites moraes sob o tecto conjugal, em que, incompatibilidade de genio e paixões oppostas, os conjuges mal se supportam e não explodem por decoro pessoal e receio do escandalo.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Os desquites moraes não podem ser previstos na lei, si bem que o legislador possa consideral-os na confecção da lei. Os desquites de facto, porém, são perfeitamente computaveis na lei e de facil prova.

A Ord. livr. 4, Tit. 94, faz a successibilidade do conjuge, após os collateraes, dependente da cohabitação ao tempo de morte. A mesma é a doutrina do projecto do Código Civil votado pela Camara dos Deputados. Alguns codigos assim dispõem: os da Hespanha, Chile e Argentina, si bem me lembro.

É tambem contraproducente a emenda porque affecta e prejudica o conjuge innocente no divoreio para a perda de um direito por facto de outrem; quando varios codigos o isontam dessa perda, e a nossa mesma ordenação é assim entendida por alguns commentadores.

A emenda nada corrige, de nada serve.

Por ultimo, o fundamento juridico do principio da concurrencia como complementar do systema e sua pratica na universalidade dos povos, para que fique á toda a luz a sem razão da Comissão cerrando os olhos á evidencia do direito.

Sr. Presidente, a successão legitima se funda na vontade presumida em falta de disposição expressa, a vontade presumida resulta de affeição presumida, do parentesco e do casamento, da lei do sangue e do amor, que formam a unidade moral da familia de que é o conjuge parte integrante. A herança, em consequencia, compete, de direito, aos parentes e ao conjuge.

Mas em que medida e como é que está a questão. Querem uns que o conjuge succeda sómente em falta de determinados parentes; outros, entendendo tambem assim, additam que si existem estes ou alguns desses parentes, participa, não obstante, o conjuge, sobrevivivo da herança por uma quota menor ou maior, segundo a qualidade do herdeiro e o regimen contractual do casal.

O primeiro systema, que é o do projecto, contém as falhas e inconvenientes de que tenho fallado.

O outro systema, que é o mesmo modificado, sana essas falhas, evita esses inconvenientes ou, pelo menos, os attenua.

O primeiro systema é adoptado apenas por quatro legislações do meu conhecimento: as nossas Ordenações Phillipinas, o Código Civil Portuguez (modificado), o da Grecia e o da Hollanda. O outro systema tem por si os mais codigos todos, sem outra excepção, que eu saiba.

A divergencia é só quanto aos parentes de gráo proximo ou remoto que devam preferir ao conjuge; mas firmada esta preferencia, concorre o conjuge com o parente preferido para que participe por uma quota da herança.

Assim:

O Código de Berna faz o conjuge successivel, si não ha descendentes.

Os Codigos da Argentina, da Venezuela e da Bolivia prescrevem a successibilidade do conjuge, si não ha descendentes e ascendentes.

Na Hespanha, Chile, Uruguay e na Belgica (quanto ao usufructo) é o conjuge successivel, si não ha herdeiros forçados, irmãos e sobrinhos.

No Perú e na Polonia, si não ha parentes até o 4º gráo.

Na Italia, si não os ha até o 6º gráo.

Na Allemanha, si não ha herdeiros de 3º ordem.

Na Austria, Russia, Mexico, Zurich, Genebra e França, si não ha parentes até 8º, 10º ou 12º gráos.

Dispoem, porém, todas essas legislações que o conjuge concorre com os herdeiros que o preferem para ter uma parte na herança.

Este systema é adoptado mais, segundo li, na Dinamarca, Suecia, Noruega e Escocia.

Assim tambem na lei da Turquia, tendo a mulher um quarto menos de bens do que o marido, si fora o sobrevivente.

O Cod:go Civil Francez, por um conhecido equívoco de Treillard não obstante advertido por Benneville, contra a tradição jurídica de seu paiz, favoravel a certa garantia ao conjuge sobrevivente, fê-lo successivel em falta de parentes em 12º gráo.

A lei franceza de 9 de março de 1891, porém, estabeleceu o principio da concurrencia do conjuge para que elle tenha um usufructo menor ou maior, segundo a qualidade dos herdeiros necessarios e a qualidade dos colateraes, com que concorra.

Essa concurrencia equitativa, justa, sábia, complementar da successão legitima e da garantia do conjuge, e que todos os povos, todas as legislações praticam, é que a honrada Commissão tem por casuística, meticolosa, artificial! Confesso que não comprehendo.

Si compraz a Commissão de dizer que a doutrina do projecto é a mesma do projecto do Codigo Civil votado pela Camara dos Deputados. *Quididat?* Está por isso o Senado obrigado a acceptal-a; quando conhece as falhas do systema e o empenho de todos os povos em corrigil-o?

Quando o distinctissimo Sr. Campos Salles, então Presidente da Republica, reuniu as Commissões do Senado e da Camara para ver como adoptar pelo Senado o projecto do Codigo Civil votado pela Camara, eu, membro da Commissão do Senado, fui voto contrario, á vista dos defeitos daquelle projecto, principalmente nos Titulos de Familia e da Successão.

No ponto de que se trata, prefiro o projecto originario do Dr. Clovis, ao votado pela Camara. Prefiro que o conjuge succeda, si não ha herdeiros necessarios irmãos e sobrinhos, tendo, porém, uma quota si concorre com qualquer delles, tanto mais quando, pelo regimen da communhão, que é o mais praticado, tem elle já a sua meação.

Igual disposição é consagrada em alguns codigos, como já mencionei—Pela Novella do Imperador Justiniano o irmão concorre á herança com os ascendentes. Assim, tambem pelo Codigo Civil Francez e pelo direito Belga.

No direito patrio o irmão tem prerogativas especiais, elle tem a querella por testamento inofficioso, o direito alimentar, e entre os collateraes só elles são representados na herança.

Doutrinarios ha, como Camball, que opinam por uma legitima embora menor ao irmão : e no seu *Direito de Successão* o Dr. Clovis o applaude, fazendo votos para que o attenda o legislador brasileiro.

Está claro que o conjuge em geral deve preferir ao irmão e quando com este elle concorre, a sua quota poderá ser igual ou maior, segundo o regimen contractual do casal.

Em todo o caso, os irmãos são os nossos xiphopagos, procedentes da mesma origem do mesmo sangue, creados, educados juntos, fraternizados em todas as relações da vida, não podem ser de todo preteridos si não ha herdeiros forçados.

E' meu humilde parecer que, mesmo admittido o projecto, cumpre, urge completal-o, como fazem o Codigo Civil Argentino e outros, que por igual dispõem. Sem isto pouco se terá adiantado em beneficio do conjuge, por uma lei falha e manca, e que por vezes leva ao absurdo de dar ou tirar a herança sem razão de direito.

1. Eis por que divirjo do art. 1º do projecto.

De accordo quanto ao art. 2º, que eleva a metade dos bens á porção disponível do testador. A legitima fica em consequencia reduzida de dous terços á metade.

Nada tenho que oppor, acho razoavel, mas receio que pelo disposto no art. 3º seja ella ainda mais reduzida, dada ao testador a permissão de clausural-a sem causas bem definidas ou de modo amplo, como faz a emenda da Commissão que generalizou essa medida excepcional com risco de desnaturar e annullar o instituto da legitima.

A legitima, quando instituida, é um direito, que, pelos codigos das nações, não pôde soffrer restricções. Que o testador imponha condições aos legados de sua porção disponível é direito seu, que elle pôde exercer á vontade. A legitima, porém, obra da lei, não depende do testador, é um direito, que só poderia ter os limites que a lei expressamente impuzer.

Do meu conhecimento não ha legislação que faculte ao testador clausurar a legitima. Pôde a lei facultal-o sem duvida, porque o instituto legitimario é obra da lei, e quem pôde o mais pôde o menos.

Mas o direito uma vez firmado, só pôde extinguir-se ou restringir-se por causas previstas na lei.

Assim, a desherdação só poderá dar-se nos casos de offensas physicas ou moraes definidas na lei.

A clausura da legitima como restricção de um direito só em casos exceptionaes tambem especificados.

Quaes esses casos? Outros não podem ser sinão aquelles em que, por acto do herdeiro ou de quem o represente, possa a legitima ser compromettida ou desbaratada.

Esses actos, penso, são a inhabilidade da administração ou a prodigalidade.

Si a hourada Commissão admittre outros, era seu dever mencional-os. Não o fez, porém.

O art. 3º concede a clausura aos testador para assegurar a conservação e gozo dos bens, o que comprehende mais casos do que os dous por mim figurados. A emenda da Commissão permittre a incommunicabilidade e transferencia da administração e a inalienabilidade dos bens, sem dizer por que nem para que, desde que supprimiu do art. 3º as palavras *para a conservação e gozo dos bens*; o que importa dizer: sempre que o queira o testador.

Si a legitima é um direito do herdeiro, um instituto de interesse publico, porque affecta a familia e a sociedade, como diz Cimbali, que vale esse direito, a que fica reduzido esse instituto á mercê do testador?

E' que o testador é o pai sempre estremecido pelos filhos, agiado em seu beneficio, sem erronias, sem paixões, sem vicios?

Infelizmente para a humanidade nem sempre é assim, e a instituição da legitima em quasi todas as legislações é a prova eloquente.

Bons que sejam e em geral são, os paes não podem ser mal orientados ou tomar a nuvem por Juno? Não podem, fraqueza humana, ser levados por sentimentos egoisticos? Raros embora, não os ha sem a comprehensão dos deveres da paternidade?

Si por tal se institue a legitima, esses erros e abusos não poderão dar-se em prejuizo della, si permittida a clausura sem causas especificadas, ampla, illimitada?

Demais, essa faculdade não é sómente deixada aos paes, mas tambem aos filhos e mais descendentes, que poderão não ter o mesmo criterio, o mesmo interesse benefico attribuido áquelles.

Eu já figurei o caso de uma filha casada, sem descendencia, tendo o marido filhos do outro leito, parente, filhos naturaes, a quem transmittirá a sua meiação por seu fallecimento. Si o pae, para que os bens da legitima da filha não passem áquelles herdeiros do marido tornal-os incommunicaveis e inalienaveis, poderá fazel-o á vista do art. 3º e, ainda mais, á vista da emenda da Commissão.

Um filho, para que o padrasto ou madrastra não participe dos seus bens, que tornasse incommunicavel e inalienavel a legitima do pae ou mãe—poderá fazel-o.

E' isto, porém, licito?

Como estes, outros muitos casos do clausuramento da legitima que o legislador não pôde permittir pela illegitimidade do motivo.

Pois é o que ha de resultar do projecto e sua emenda.

A consequencia sua não propriamente fidei-commetter os bens á falta de fidei-commissario, que no caso não ha, mas a vinculação dos bens em prejuizo dos herdeiros legitimarios, tolhidos em seu credito e no desenvolvimento de sua fortuna, facto que, generalizado, como ha de ser, repercutirá sensivelmente na formação da riqueza publica.

Por tal preço, antes, muitas vezes antes a franca liberdade de testar, de menos inconvenientes que a clausura por causa que não seja do herdeiro por bem mesmo delle.

Já pensei pela liberdade plena de testar; já não entendo, porém, assim. Há ahí algum elemento mais a attender que o direito de propriedade, de que aquella procede segundo entende Walker.

Há a attender, segundo Cimbali, o direito do herdeiro da familia e da sociedade; ha o direito social, a par do direito individual, também a attender.

O instituto da legitima é de interesse publico, em bem da familia, que é um poderoso elemento de ordem, e para mantel-a é preciso declaral-a irrestricta, como fazem os codigos, ou quando muito clausurada somente por falta do herdeiro e em bem delle por causas claramente previstas na lei.

Esse ser e não ser da Commissão, accetando o principio da legitima e permittindo clausal-a sem motivo determinado, esse direito perfeito do herdeiro que o testador pôde restringir e annullar; isto não, é descriptivo; é sophisma que a lei não pôde autorizar.

Outro aspecto ha da questão muito para attender; é a sua acção reflexa na estabilidade da familia, desde que possa o testador á vontade fazer a legitima incommunicavel, inalienavel, causando magoas, desconfianças, desharmonia e perturbações que o legislador deve quanto possivel evitar.

Visceraes e multiplos os inconvenientes dessa faculdade como a permite a emenda da Commissão, ferindo direitos sem causa, vinculando bens, difficultando a fortuna particular e a fortuna publica, produzindo scismas e perturbações na familia, prejudicando o interesse publico, e tudo afinal debalde, sem resultado, pela liberdade de dispor o legitinario *causa mortis* e, portanto, de destinar os bens á satisfação dos compromissos insensatos, que contrahiu na vida! Quer dizer: todo esse artificio do projecto e de sua emenda em pura perda!

Fei sempre assim, quando o poder publico intervem em espheras—que não lhe competem—ou procede por disposições geraes para casos excepcionaes, que devem ser restrictos, limitados.

A nobre Commissão é lida bastante, e sabe o conceito de Montesquien de que, em materia de legislação, nem sempre a linha recta é o caminho mais curto. Elle cita em seu—*Espirito das leis* o caso de pena de morte, na Russia, para a repressão dos roubos nas estradas, reputada insufficiente a penalidade anterior. A consequencia foi continuarem os roubos, augmentados dos assassinatos dos roubados, desde que a pena, em todo caso, era a mesma, e pelo assassinato se difficultava a prova da autoria do crime.

Spencer compara o legislador ao ferreiro, que para tirar a protuberancia de uma chapa não bate da extremidade para o centro, mas usa dos processos indirectos, e cita a lei dos pobres— a lei da policia dos costumes, em seu paiz, de effectos desastrosos.



Era lei da Austria, refere Seymour, que ao casamento, para que fosse realiado, precedesse a justificação dos meios para os encargos. A consequencia foi em pouco tempo a diminuição dos filhos legitimos e o augmento dos illegitimos. Não preciso dizer porque. O erro foi da lei.

A proposito, ha em nosso direito, por odio ao segundo casamento da mulher, a perda do usufructo dos bens do filho menor pela binuba. Preconceito avelhentado, cuja consequencia não raro tem sido que para não ser privada desse usufructo a viuva não casa, mas em vez de um padrasto legitimo, dá outros illegitimos aos filhos.

Bem se vê a discreção, o criterio com que o legislador se deve haver não penetrando em seara de exclusiva acção individual, ou restringindo direitos que elle proprio reconhece.

No caso que se discute, porque pôde o herdeiro legituario, ou quem o represente, estragar a legitima, permite-se ao testador clausal-a, não nos casos precisos exceptionaes, em que receio fundado houvesse, mas com certa generalidade e mesmo com amplitude, como faz a emenda da Commissão, autorizando a incommunicabilidade, a inalienabilidade dos bens, sem causa, sem fim determinada, supprimidas estas palavras: *para assegurar a conservação e gozo da herança*, que o art. 3º contem.

O SR. MEIRA E SÁ—O que está no parecer da Commissão é o contrario disso.

O SR. COELHO E CAMPOS—Como o contrario? V. Ex. tem a emenda; faça o favor de lê-la.

O SR. MEIRA E SÁ—Conheço a emenda: não se diz que está no direito de clausura.

O SR. COELHO E CAMPOS—Conheço-a tambem e ella dispõe sem mais nem menos, como tenbo exposto. Si assim não é, leia o nobre Senador a emenda, para que o Senado saiba de que lado está a verdade.

Eu admitto, contra a doutrina geral—que a irrestricção da legitima tenha certo limite por bem mesmo do herdeiro por falta ou culpa d'elle em casos determinados, previstos na lei. Com taes restricções, como excepção, permaneceria ainda a regra geral da irrestricção. Como, porém, faz o projecto, e mais do que o projecto, a emenda, consequencia será inevitavel, que a pretexto do bem de poucos se fará o mal de muitos.

Não é curial, e antes ante-juridico—que, instituido o direito do herdeiro legituario, se deixe ao testador fazel-o incommunicavel, inalienavel, quando e como quizer.

Não é sem surpresa que observe taes conceitos da illustrada Commissão. Note mais o Senado— a illogica a contradicção que segue.

A proposito do art. 1º do projecto, quando são evidentes as falhas e inconvenientes de sua disposição, que só podiam ser corrigidos pelo principio de concurrencia—que é disposição universal,

acha a Comissão que essa concorrência é casuística, meticolosa, artificial!

Na hypothese do art. 3, quando a irrestricção de legitima é de direito geral, e só por excepção, em casos expressos, pôde ser permitida a clausula, a honrada Comissão concede essa faculdade generalizada ampla — tornando casuistico incerto o direito legitímario!

E' a inversão dos principios, pela adopção de sua antithese absurda que a Comissão aconselha ao Senado.

Neste terreno não posso acompanhá-la.

Sr. Presidente, concluindo, affirmo o meu pezar por esse desacordo com os meus nobres amigos, membros da Comissão, que tanto prezo e cujos meritos proclamo. Cedo ao meu dever de legislador, que no caso antepoño a considerações pessoaes; e neste empenho guia-me, não á conhecida maxima dos discipulos de Pithagoras, mas esta outra mais consoante á minha consciencia juridica; «*Amicus Platos sed magis amica veritas*».

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Meira e Sá** pronuncia um discurso que será publicado depois.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### NAVEGAÇÃO DO ALTO PARNAHYBA

Entra em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª o projecto do Senado, n. 23, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de 10 annos, a subvenção annual de 60:000\$ á pessoa ou empresa que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus afluentes principaes.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### LICENÇA AO DR. LUIZ CRULS

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, o projecto do Senado, n. 19, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado Maior.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### PROMOÇÃO A MAJOR DO TENENTE CORONEL ISMAEL LAGO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 30, de 1907, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel

reformado do exercito Ismael Lago será contada da data de 16 de janeiro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 17, de 1907, regulando a successão *ab intestato* (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação ás emendas offercidas);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pelo prazo de 10 annos, a subvenção annual de 60:000\$ á pessoa ou empresa que se propuzer fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus afluentes principaes a (com emendas das Comissões de Obras Publicas e de Finanças approvadas em 2ª discussão);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado Maior (com emenda approvada em 2ª discussão);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1907, determinando que a promoção ao posto de major do tenente coronel reformado do exercito Ismael Lago será contada da data de 16 de janeiro de 1894;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

#### 132ª SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1907

*Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretário)*

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, A. Azeredo, Indio do Brazil, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcoz, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Heroi-ho Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota. (34.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Buono Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro. (23.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 4º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Dous do Ministerio da Fazenda, de 5 do corrente mez, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, concedendo a pensão de 100\$ mensaes a Francisco Alexandrino Barroso da Silva e autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Romualdo Justino Netto, 3º escripturario da Alfandega da Bahia.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Um do Prefeito do Districto Federal, de 5 do corrente mez, remetendo a Mensagem com que submette á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal, que isenta de todos os respectivos emolumentos e taxas de licença, as construcções que se fizerem em Copacabana e outros logares que menciona.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

**O Sr. Metello** (*servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

##### VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 17, do 1907, regulando a successão *ab intestato*.

Postas successivamente a votos, são rejeitadas as emendas offercidas pelo Sr. Erico Coelho.

Posto a votos, com as emendas adoptadas em 2ª discussão, é approvado o projecto.

**O Sr. Coelho e Campos** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo sido considerado que os que estavam sentados approvaram o projecto, eu me levanto.

O Sr. A. AZEREDO — Isto é, vota contra.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O melhor é pedir verificação.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Dispensou a verificação.

**O Sr. Barata Ribeiro** (*pela ordem*) — Acompanho o exemplo do honrado Senador por Sergipe.

**O Sr. Presidente** — A reclamação dos honrados Senadores importa um pedido de verificação da votação.

Os senhores que votam contra o projecto, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Votaram contra o projecto apenas quatro Srs. Senadores. Foi approvado o projecto.

Vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1905, autorizando o Governo a conceder, pela prazo de 10 annos, a subvenção annual de 60:000\$ á pessoa ou empresa que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus afluentes principaes.

Posto a votos, com as emendas adoptadas em 2ª discussão, é approvado e vae ser remettido á Camara dos Deputados; indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 19, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado Maior.

Posto a votos, em escrutinio secreto, com a emenda adoptada em 2ª discussão, é approvado por 24 votos contra oito e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1907, determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago sera contada da data de 16 de janeiro de 1894.

**O Sr. A. Azeredo** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, de accordo com o art. 198 do Regimento, venho apresentar á consideração do Senado um requerimento, pedindo que seja suspensa a votação deste projecto e ouvida a respeito a Commissão de Finanças.

Nada tenho a oppor sobre o seu assumpto, uma vez que se trata absolutamente de melhoria ou reforma; mas, como o projecto neste ponto, está obscuro, e não foi ouvida, como competia, a Commissão de Finanças, venho requerer que a materia seja enviada á referida Commissão, afim della dizer a respeito.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Roqueiro que seja adiada a votação e ouvida a Comissão de Finanças sobre o projecto n. 30, de 1907, do Senado.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1907; — A. Azeredo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approved o requerimento.

Fica adiada a votação do projecto; que é remettido á Commissão de Finanças:

PREMIO DE VIAGEM AO DR. EDMUNDO DE CARVALHO

Prosegue em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Alfredo Ellis; o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approved o artigo, salvo a emenda, por 28 votos contra 4.

Posta a votos, é approved a emenda, assim concebida :

«Depois das palavras : abrindo para esse fim o credito de 4:200\$ — accrescente-se : ouro.»

Posto a votos é approved o art. 2º.

A proposição, assim emendada, passa para a 3ª discussão.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:470\$869, sendo 759\$377 suplementar á verba 15ª e 9:711\$192 suplementar á verba 16ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despeza resultante da execução do decreto n. 1.678, de 25 de julho de 1907 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo do Carvalho o premio de viagem a que tem direito.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

143ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Ferreira-Chaves

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, A. Azeredo, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva e Pinheiro Machado. (28)

Deixam de comparecer com causa participada os srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Sylverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Severino Vieira, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodre, Braz Abrantes, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Brazillio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro. (34)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios :

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 5 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara

N. 147 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam creados os logares de medico ajudante e de pharmaceutico da Casa de Detenção, percebendo estes e os demais funcionarios do mesmo estabelecimento os vencimentos fixados na tabella annexa.

Art. 2º. Ficam elevados a 4:800\$ os vencimentos do administrador do deposito de presos e a 2:400\$ os de cada um dos seus auxiliares, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Art. 3º. São tambem elevados a 7:200\$ os vencimentos do inspector, a 3:600\$ os dos cinco sub-inspectores, a 2:000\$ os dos

dous auxiliares da policia maritima e a 4:800\$ os do inspector de vehiculos, a razão de dous terços de ordenado e um de gratificação.

Parapho unico. Os fiscaes de vehiculos, de que trata o art. 221 do decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno, perceberão 2:160\$ annuaes cada um, sendo 1:440\$ de ordenado e 720\$ de gratificação.

Art. 4º. Os encarregados das filiaes do gabinete de identificação, a que se refere o tit. VIII, cap. XII, do citado decreto n. 6.440, serão em numero de 20, sendo 10 para as delegacias de 3ª entrancia, percebendo cada um 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação, e 10 para as delegacias de 2ª entrancia, com 600\$ de ordenado e 300\$ de gratificação.

Art. 5º. Fica o Presidente da Republica autorizado a expedir novo regulamento para a Casa de Detenção e a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1907.—Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente; Milcíades Mario de Sá Freire, 1º Secretario; Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º.—A Comissão de Finanças.

TABELLA A. QUE SE REFERE O ART. 1º

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 administrador....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1 ajudante.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 medico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 medico ajudante.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 pharmaceutico...	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 chefe de expediente.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 almoxarife.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000
2 amanuenses.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
2 escreventes.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
1 enfermeiro.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000
1 roupeiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 porteiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 chefe dos guardas	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
24 guardas.....	1:000\$000	500\$000	36:000\$000
1 cozinheiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
5 cocheiros.....	800\$000	400\$000	6:000\$000

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1907.—Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente.—Milcíades Mario de Sá Freire, 1º Secretario.—Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º.—A Comissão de Finanças.



N. 148 — 1907.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas, o credito especial de 900:000\$ para ser applicado a indemnizacao ajustada com a *National Brazilian Harbour Company, limited*, pela rescisao do seu contracto para construcção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas; revogadas as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario servindo de 2.º. — A' Commissao de Finanças.

Dous do mesmo Secretario e data communicando que, tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado as proposicoes da mesma Camara, relativas a crecção de uma estatua ao marechal Floriano Peixoto e a elevação dos vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e a gratificacão dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional, nessa data enviou a sancção as respectivas resoluções. — Interado.

O Sr. Metello, (servindo de 2.º Secretario) lê o seguinte:

PARECER

N. 309—1907

Redacção final do projecto do Senado, n. 17, de 1907, regulando o deferimento da herança no caso da successão «ab-intestato»

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na falta de descendentes e ascendentes defere-se a successão *ab-intestato* ao conjuge sobrevivente, si ao tempo da morte do outro não estavam desquitados; na falta deste, aos collateraes até o 6.º grau por direito civil; na falta destes, aos Estados, ao Distrito Federal, si o de *cujus* for domiciliado nas respectivas circumscripções, ou a União, si tiver o domicilio em territorio não incorporado a qualquer dellas.

Art. 2.º O testador que tiver descendente ou ascendente successivel só poderá dispor de metade de seus bens, constituindo a outra metade a legitima daquelles, observada a ordem legal.

Art. 3.º O direito dos herdeiros mencionados no artigo precedente não impede que o testador determine que sejam convertidos em outras especies os bens que constituirem a legitima, preservando-lhes a incommunicabilidade, attribua á mulher herdeira a livre administração, estabeleça as condições de inalienabilidade tempo-

raria ou vitalicia, a qual não prejudicará a livre disposição testamentaria e, na falta desta, a transferencia dos bens aos herdeiros legitimamente desembaraçados de qualquer onus.

Art. 4.º Esta lei obrigará desde sua data.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1907.—*Lopes Chaves.*—*Coelho Lisboa.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

#### ORDEM DO DIA

CREBITO DE 10:470\$860, SUPPLEMENTAR A'S VERBAS 15ª E 16ª DO

ART. 2º DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n.º 134, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:470\$860, sendo 750\$677 supplementar á verba 15ª e 9:711\$192 supplementar á verba 16ª do art. 2º da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despesa resultante da execução do decreto n.º 1.678, de 25 de julho de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

#### LICENÇA A EDUARDO JOSÉ MONTEIRO TORRES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n.º 123, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### PREMIO DE VIAGEM AO DR. EDMUNDO DE CARVALHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n.º 113, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente.**— Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 134, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito do

10:470\$830, sendo 759\$377 suplementar á verba 15ª e 9:711\$192 suplementar á verba 16ª do art. 2º da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despeza resultante da execução do decreto n. 1.678, de 25 de julho de 1907 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a prorogar a licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 11º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, com todos os vencimentos, pelo tempo que, em vista de attestado medico ou exame de inspecção de saúde, julgar necessario (com pareceres favoravols das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

BYZANTINE GOTTFRIDSON

134ª SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Metello, Candido de Abreu, Pinheiro Machado e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Dous officios do Ministerio das Relações Exteriores, do 7 do corrente mez, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, approvando, uma, os protocollas assignados a 9 de dezembro do 1905, em Caracas, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras no tratado de 5 de maio de 1859, entre o Brazil e Venezuela; e outra, o protocollo concluido e firmado em 12 de dezembro de 1906, entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, sobre a execução de cartas rogatorias. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Telegramma do presidente do Estado do Ceará, expedido hontem da cidade da Fortaleza, communicando que, por motivo de molestia, entrou nesta data, no gozo de licença, passando o governo do Estado ao seu substituto constitucional. — Inteirado.

O Sr. Metello (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final do projecto do Senado n.º 77, de 1907, regulando o deferimento da herança no caso de successão *ab intestato*.

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 134, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:470\$869, sendo 750\$677, suplementar á verba 15ª e 9:711\$192, suplementar á verba 10ª do art. 2º da lei, n.º 1.017, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de despeza resultante da execução do decreto n.º 1.678, de 25 de julho de 1907.

Posta a votos, é approvada a proposição, e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 123, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 30 votos contra quatro, e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição tal como passou em 2ª discussão, por 26 votos contra oito, e vae ser devolvida áquella Camara indo antes á Commissão de Redacção.

#### LICENÇA A ALFREDO ROMÃO DOS ANJOS

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a prorogar a licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 11º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, com todos os vencimentos, pelo tempo que, em vista de attestado medico ou exame de inspecção de saúde, julgar necessario.

Ningem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo por 20 votos contra 12.

A proposição passa para 3ª discussão.

**O Sr. Presidente.**— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar a clinica pediatrica do Hospital de Misericordia desta Capital, os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

#### ACTA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1907

*Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)*

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva e Pinheiro Machado (16).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Buono Brandão, Silverio Nery, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Rosa e Silva, Heroumano Bandeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Félippe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (46).

**O Sr. Coelho Lisboa** (*servindo de 1.º Secretario*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Um, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 7 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão, a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo, Helena de Figueiredo e Maria Isabel de Verney Campello, como premio de viagem á Europa, na importancia de 3:000\$, ouro.— Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Um, do Ministerio da Guerra, de 7 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 2:688\$668 para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem á Paulino Francisco Paes Barrato, como mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra desta Capital.— Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Carta do Dr. Fernando Pires Ferreira Filho, agradecendo ao Senado o voto de pesar que, a requerimento do Sr. Senador Manuel Duarte, lançou em acta pelo fallecimento de seu pae o Dr. Fernando Pires Ferreira.—Inteirado.

Requerimento de Alx. Ribeiro de Avellar, amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, pedindo que, para todos os effeitos, lhe seja contado o tempo em que serviu como auxiliar gratuito da mesma secretaria.—A Comissão de Finanças

**O Sr. Metello** (*servindo de 2.º Secretario*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente** — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

2ª discussão do projecto do Senado n.º 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar á clinica pediatrica do Hospital de Misericórdia desta Capital os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina.

135ª SESSÃO EM 11 DE NOVEMBRO DO 1907

*Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)*

A meia hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão a que con-  
correm os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, A. Azeredo, Jonathas  
Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires  
Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves  
Ferreira, Araujo Goes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Oliveira Val-  
lidão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto  
Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata  
Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Al-  
fredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de  
Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Julio  
Frota (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy  
Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Paes de Car-  
valho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo  
Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello,  
Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Severino Vi-  
eira, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos,  
Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Brazilio da  
Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (27).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate  
aprovadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 9 do cor-  
rente mez.

**O Sr. 4º Secretario** (servindo de 1º) dá conta do  
seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio da Fazenda, de 9 do corrente mez, tran-  
smittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica res-  
titue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que  
sanccionou, creando a Alfandega de S. Francisco, no Estado de  
Santa Catharina. — Archive-se um dos autographos e communique-se  
á Camara dos Deputados remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de 9 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, approvando a Convenção Internacional Radiotelegraphica, accôrdo adicional, protocollo final e respectivo regulamento. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

**O Sr. Metello** (*servindo de 2º Secretario*), lê os seguintes

## PARECERES

N. 310 — 1907

A lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, reformando o serviço policial no Districto Federal, autorizou o Governo a crear uma ou mais colonias correccionaes, e em seu art. 6º fixou os vencimentos do pessoal a cujo cargo devia ficar a administração desses estabelecimentos.

No uso expresso de tal autorização, o Poder Executivo expediu o decreto n. 4.780 de 2 de março de 1903, approvando o regulamento para a Escola Correccional Quinze de Novembro, e entre outros considerandos em justificação desse acto figura o de que, na execução da citada lei, o Governo não ficava adstricto á criação de um só typo de colonias, ou estabelecimentos correccionaes, e que para satisfazer os fins legaes era indispensavel dar a esse um character especial. A Escola Quinze de Novembro ficou, portanto, sendo considerada uma organização de molde particular, porém, filiado ao plano geral das colonias correccionaes. A tabella baixada com esse regulamento refere-se expressamente ao art. 6º.

Acontece, porém, que essa tabella afasta-se da disposição legal em que se funda, não só incluindo funcionarios de que esta não cogita, como alterando alguns dos vencimentos fixados. E assim que o director, ao qual marca a lei os vencimentos de 4:800\$, figura na tabella com 4:200\$, o secretario, que substitue o director e faz, portanto, as vezes de vice-director, cargo de que cogita a lei, mas não cogitou o regulamento, tem pela tabella 3:000\$, quando a lei estipulou para o vice director 3:600\$; o escripturario e o almoxarife tem por aquella 1:800\$ e por esta 2:400\$; o mestre de officina, pela primeira 1:440\$, pela segunda 2:400\$000.

Sendo da privativa competencia do Congresso Nacional estipular os vencimentos dos funcionarios federaes, é evidente que não podia o Poder Executivo alterar em regulamento os que por lei estavam fixados; portanto, é justo que os prejudicados sejam indemnizados das importancias que illegalmente lhes foram diminuidas e entrem desde já a perceber os vencimentos que lhes competem.



Tal é o objectivo da proposição, n. 60 de 1907, da Camara dos Deputados; a Comissão de Finanças opina, pois, pela sua approvação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Moniz Freire*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 60, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito, a fim de occorrer ao pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber e a que tem direito, em virtude da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, o director, o secretario, o escripturario, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correccional. Quinze de Novembro.

Art. 2.º Os referidos funcionarios continuarão, desde logo, a perceber integralmente os vencimentos que lhes marca o art. 6º da citada lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario; Camara dos Deputados, 11 de julho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—*A imprtmir*.

N. 311 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados, sob n. 136, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:923\$917, suplementar á verba 17º—Guarda Nacional—do art. 2º da lei n. 1:617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despesas da consignação gratificação ao continuo e servente, aluguel de casa, expediente, gaz, etc.

A necessidade do credito se acha justificada pela demonstração que acompanhou a mensagem do Sr. Presidente da Republica e foi organizada pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça.

Assim é a Comissão de Finanças de parecer que a referida proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Gonçalves Ferreira*, relator.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Moniz Freire*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 136, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de

4:923\$917, suplementar á verba 17ª — Guarda Nacional — do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despesas da consignação — gratificação ao continuo e servente, aluguel de casa, expediente, gaz, etc.; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1907. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, Presidente. — *Mitciades Mario de Sa Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação, assim de que vos dignéis de resolver a respeito, a inclusa exposição que me dirigo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se sollicitar do Congresso Nacional o credito de 4:923\$917, suplementar á verba n. 17ª — Guarda Nacional — do exercicio de 1907, para despeza da consignação — gratificação do continuo e servente, aluguel de casa, gaz, etc.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907. — *Affonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 312 — 1907

Examinando a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 137, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:075\$750, suplementar á verba 12ª — Ajudas de custo — do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; a Commissão de Finanças e de parecer que ella seja approvada, visto como, pela demonstração apresentada pela direcção geral da Contabilidade da Guerra, que acompanhou a exposição do Ministro á que se reporta a mensagem do Sr. Presidente da Republica, se acha bem demonstrada a necessidade da abertura do referido credito.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Sousa*. — *Moniz Freire*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, N. 137, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:075\$750, suplementar á verba 12ª — Ajudas de custo — do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1907. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, presidente. — *Mitciades Mario de Sa Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

## MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 158:075\$750, complementar á verba 12<sup>a</sup> —Ajudas de custo—do artigo 22, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rogo que vos dignéis de habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1907.—Affonso Augusto Moreira Penna.—A imprimir

N. 313.—1907

Serviu de fundamento á proposição da Camara dos Deputados, sob n. 144, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 39:150\$121, para occorrer ao pagamento de vencimentos atrazados a diversos officiaes da Brigada Policial, a exposição que acompanhou a mensagem do Presidente da Republica, de 6 de dezembro do anno passado.

A referida exposição é assim concebida:

Sr. Presidente da Republica—Pelos decretos ns. 6.010 e 6.011, de 5, 6.022 e 6.023, de 12 e 6.047, de 26 de maio deste anno, o Ministerio da Fazenda, á vista da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.310, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 e á que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, abriu credits para pagamento de diversas quantias a que foi condemnada a União por sentenças dos juizes federaes da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> varas deste Districto, confirmadas por accordãos do Supremo Tribunal Federal, nas acções movidas pelo tenente da brigada policial do mesmo Districto, Virgillo dos Reis Araujo Góes, pelos alferes Manoel de Assumpção e Silva e João Lourenço de Azevedo, pelo capitão Joaquim Antonio Lopes e pelo tenente Antonio José da Costa e Souza, para annullação dos decretos que os reformaram naquelles postos, quantias relativas a vencimentos a contar da data de suas reformas até 31 de dezembro de 1904, sendo 41:132\$762 ao 1<sup>o</sup>, 38:919\$315 ao 2<sup>o</sup>, 35:546\$570 ao 3<sup>o</sup>, 45:747\$240 ao 4<sup>o</sup> e 35:201\$419 ao 5<sup>o</sup>.

Esses officiaes receberam tambem os seus soldos como reformados durante o anno de 1905 e dos mezes de janeiro a julho do corrente anno.

E porque tinham elles direito á differença de soldo, a toda a gratificação e etapa correspondente ao anno de 1905 e á differença de soldo de janeiro a julho e todo o soldo de agosto a dezembro de 1906 e bem assim a toda a gratificação e etapa do mesmo anno de 1906, occorre que, por não haver no Orçamento deste Ministerio verba pela qual possa correr a despeza com o pagamento de taes que sejam solicitados ao Congresso Nacional credits extraordinarios na importancia total de 39:150\$121, sendo 8:077\$750 ao tenente Virgillo dos Reis Araujo Góes, 7:502\$728 ao alferes Manoel de As-

Assumpção e Silva; 8:991\$002 ao alferes João Lourenço de Azevedo, 9:348\$331 ao capitão Joaquim Antonio Lopes e 7:290\$312 ao tenente Antonio José da Costa e Souza.

Submetto, pois o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos dignéis resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.—Augusto Tavares de Lyra.

A' vista do exposto á Comissão de Finanças de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1907.—Feliciano Penna presidente interino.—Gonçalves Ferreira, relator.—Glycerio.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Muniz Freire.—Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 144, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 39:150\$121, para occorrer aos seguintes pagamentos: 9:348\$331 ao capitão da brigada policial Joaquim Antonio Lopes; 8:077\$750 ao tenente Virgilio dos Reis Araujo Góes; 7:290\$312 ao tenente Antonio José da Costa e Souza; 7:502\$728 ao alferes Manoel de Assumpção e Silva, e 6:991\$002 ao alferes João Lourenço de Azevedo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1907.—Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente.—Milcíades Mario de Sá Freire, 1.º secretario.—Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º secretario, servindo de 2.º.

MENSAGEM A QUE SE REGERE O PARECER SUPRA.

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de serem sollicitados ao Congresso Nacional os creditos extraordinarios, na importancia total de 39:150\$121, para pagamento de vencimentos, relativos aos annos de 1905 e 1906, a diversos officiaes da Força Policial deste Districto, cabe-me a honra de levar o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos dignéis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.—Affonso Augusto Moreira Penna.—A imprimir.

N. 314—1907

Em requerimento, sob n. 38, de 1907, requer o tenente-corono Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes

do município de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença em prorrogação da em cujo goso se acha.

Considerando que subsistem os mesmos motivos que levaram o Congresso a conceder ao peticionario a licença alludida, conforme se depreheende do attestado medica junto á petição; e que tal favor não accarreta augmento de despeza, a Comissão de Finanças é de parecer que seja deferido o requerimento para o que suscita á deliberação do Senado o seguinte

**PROJECTO**

N. 31—1907

O Congresso Nacional, resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do município de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença em prorrogação da em cujo goso se acha e para tratamento da saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala Comissões, 9 de novembro de 1907.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Francisco Glycerio*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Urbano Santos*.—*Monts Freire*.—*J. Joaquim de Sousa*.— A Imprimir

N. 315 — 1907

Redação final do projecto do Senado, n. 19, de 1907, que autoriza a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado Maior.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado Maior; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1907.—*Coelho Lisboa*.—*Francisco Sales*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de ser publicado no *Diario do Congresso*.

N. 318 — 1907

Redação final do projecto do Senado, n. 26, de 1907, que autoriza a concessão, pelo prazo de 10 annos, de uma subvenção annual de 30:000\$ á pessoa ou empresa que se propuzer a fazer a navegação do Alto Parnahyba e seus affluentes principaes.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E o Governo autorizado a conceder, pelo prazo de dez annos, a subvenção annual de 30:000\$ á pessoa ou empresa que se

propuzer a fazer a navegação do Alto Parahyba e seus afluentes principais, respeitadas os direitos de terceiros;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario;

Sala das Comissões; 9 de novembro de 1907. — *Ceslho Lisboa*; *Francisco Salles*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicado do *Diário do Congresso*.

N. 317—1907

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 113 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito, abrindo para esse fim o credito de \$ 200.000

Ao art. 1.º — Depois das palavras abridas para esse fim o credito de \$ 200\$, acrescente-se — outro

Sala das Comissões; 9 de novembro de 1907. — *Ceslho Lisboa*; *Francisco Salles*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

Foram successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados os seguintes

PAROCHES

N. 318—1907

Não podendo a Comissão de Finanças emitir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1907, que manda contar, para a melhoria da sua reforma, o tempo em que o capitão de corveta graduado Antonio de Siqueira Lopes serviu como operário no Arsenal de Marinha desta Capital, sem que lhe sejam prestadas informações que a habilitem a deliberar com segurança, e de parecer que sejam ellas sollicitadas ao Governo, por intermedio da Mesa

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1907. — *Pellegrino Penna*, presidente interino. — *Francisco Glycerio*, relator. — *Francisco Santos*. — *Monte Freixo*. — *Gonçalves Ferreira*. — *J. Joaquim de Sousa*. — *Alvaro Machado*.

N. 319 — 1907

Para poder resolver sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1907, que autoriza o Governo a auxiliar a Associação do Centenario da Liberdade de Commercio no Brazil com a quantia de \$60.000 para a construção de um arco commemorativa da abertura dos portos do Brazil ás nações do mundo, precisa

a Comissão de Finanças de informações do Governo e, por isso, é de parecer que sejam ellas solicitadas por intermédio da Mesa.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1907. — *Heliciano Penna*, presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Francisco Glycério*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Sousa*. — *Montez Freire*. — *Urbano Santos*.

### ORDEM DO DIA

#### AUXÍLIOS À CLÍNICA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL DE MISERICÓRDIA

Entra em 2ª discussão o projecto do Senado n.º 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar à clinica pediátrica do Hospital de Misericórdia desta Capital, os auxílios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, a circumstancia de entrar em discussão este projecto de lei, do qual sou autor, independente do parecer da Illustre Comissão, a cujo estudo foi submettido, obriga-me a anticipar as explicações que me parecem necessarias ao juizo do Senado, ao tor de manifestar-se sobre elle.

As leis de protecção de pouco dependem para serem justificadas e defendidas: basta para tanto que se demonstre a utilidade da protecção e sua necessidade e justiça.

Este projecto inspira-se na actual organização do ensino da Faculdade de Medicina, continuamente prejudicial aos intuitos daquelle instituto, e ao fim a que elle se propõe.

O Senado sabe que nas Faculdades de Medicina do Brazil, as cadeiras de clinica prestam o mais valioso e proficuo serviço ao ensino daquelle especialização da sciencia. E si é certo que o mundo inteiro se move neste momento, no sentido da utilidade do ensino profissional, por assim dizer, especializado, é indiscutível que em um instituto que se destina a ensinar sciencias medicas, as cadeiras de clinica são as mais uteis de todas, porque ensinam a ser medico.

Todas as sciencias são de maior ou menor valor, no preparo do espirito, de quem se propõe a ser medico, mas a clinica é a base do ensino medico seu unico objectivo. Sem ella não ha ensino medico possível. Nesse presupposto parece que todas as atenções do governo naquelle instituto, deveriam convergir para o ensino clinico.

Esse ensino deveria ser dotado de maiores auxílios e recursos para se tornar util, constituir, por assim dizer o objectivo principal dos poderes publicos. Nesse presupposto, parece que si todas as aulas podem ser interrompidas, as da clinica deverão ter uma continuidade ininterrupta, não só para manter-se a observação, base da profissão medica, como ainda para entreter o estudo do profissional que ministrasse o ensino, a fim de se lhe não interromper o estudo, de não se lhe fechar o livro.

Muito bem entendeu o veneravel visconde de Saboia, o unico homem que tocou nas escolas medicas do Brazil, para assentar em bases solidas, o ensino que nesses institutos se ministrava, e o nobilissimo estadista, Sr. barão de Cotegipe, quando, um, pleiteando os direitos do ensino, e outro defendendo os da irmandade que representava, chegaram, entretanto, a accordo.

O Sr. visconde de Saboia pretendia que era direito da Faculdade de Medicina que não se interrompesse a observação dos doentes, isto é, que o professorado clinico se mantivesse no hospital, durante as ferias, affirmo que, como disse ha pouco, não se lhe fechasse o livro em que tinha de aprender.

O barão de Cotegipe, de saudosa memoria, pretendia, em defesa do Hospital de Misericordia, que durante as ferias o ensino official cessasse.

A este respeito travou-se longa contenda, que foi levada á imprensa, tendo, de parte a parte como batalhadores o barão de Cotegipe e o visconde de Saboia.

Triumphou o bom principio. O visconde de Saboia entrou em accordo com o Hospital de Misericordia, cedendo este suas enfermarias para que durante as ferias o ensino official continuasse alli suas observações, de modo a que não se interrompesse o estudo de clinica por parte dos professores.

Este facto demonstra quanto naquelles bons tempos se pleiteava por principios, pleitos em que os representantes do poder publico os defendiam e venciam em nome dos grandes interesses publicos.

Eu era, Sr. Presidente, quando concorri á cadeira creada pela reforma, de clinica pediatrica, medico clinico do Hospicio de D. Pedro II, estabelecido na Praia Vermelha. Tinha os vencimentos que teem todos os clinicos daquelle instituto, 300\$ mensaes. Tendo concorrido á cadeira, apesar dos muitos senões com que entrava em concurso, e tendo sido escolhido e nomeado professor de clinica pediatrica, o barão de Cotegipe mandou-me chamar e propoz-me que, no interesse do ensino clinico de pedeatria, de que eu ia ser o director, em virtude do concurso em que tinha entrado, passasse para medico clinico do Hospital de Misericordia.

E' fóra de duvida que a minha remoção do Hospicio de Pedro II para o Hospital de Misericordia me prejudicava sob o ponto de vista material, porque o vencimento de lá era de 300\$ mensaes e o do hospital de 100\$ por mez, mas é tam bem fóra de duvida que assim se attendia ás necessidades, ás urgencias e ás vantagens do serviço publico, o ensino.

Declarei ao barão de Cotegipe que punha a questão em suas mãos, accetando como justa qualquer solução que elle lhe desse.

No dia seguinte fui removido do hospicio para o exercicio de clinica pediatrica do Hospital de Misericordia.

Nunca se interrompeu o meu serviço senão durante um pequeno periodo de tempo que exerci cargos publicos, que delle me afastaram, sete mezes apenas, porque em todas as outras épocas da



minha vida, em que tenho exercido funções publicas, tenha continuado a ser clinico do Hospital de Misericordia.

Por circunstancias, cuja analyse não interessa neste momento ao Senado, a clinica pediatrica do Hospital de Misericordia, apesar de mal exercida por mim, tornou-se um centro de convergencia das attentões desta cidade, e como só ha uma enfermaria de molestias de crianças, ella é procurada por um numero que equivale talvez a quatro ou cinco vezes o de cada enfermaria do hospital. Cada enfermaria do hospital tem 36 doentes, o meu serviço clinico tem mais de 100 doentes.

Além disso, por circunstancias que tambem não vem a tempo esmerilhar, discutir ou prescrutar, constitui um serviço de polyclinica na minha enfermaria, de maneira que tenho diariamente um serviço de consultas que si não excede egual a talvez o serviço de clinica pediatrica estabelecido á porta do mesmo hospital.

Desde o começo do meu exercicio professoral, entendi porque me havia collocado ao lado do visconde de Saboia e contra o principio sustentado pelo barão de Cotegipe, dever manter o exercicio da minha cadeira, durante as férias do ensino official, e de dezembro a maio, quando se fecham e se abrem as aulas, entretenho o serviço com o mesmo rigor com que o faço durante o anno lectivo da Faculdade de Medicina, o que me tem trazido muito desagrado, por parte de meus auxiliares, habituados, em outros serviços clinicos ao regimen das férias.

De certa época a esta parte, Sr. Presidente, resolveu o Congresso Nacional auxiliar as aulas de clinica, como as aulas ligadas a laboratorios experimentaes, dando-lhes auxilios para maior perfeição de seu trabalho para o que consignou uma verba no orçamento, e o fez nos seguintes termos:

#### ORÇAMENTO DO INTERIOR

##### Faculdade do Rio de Janeiro

Exercicio de 1907

Despezas com laboratorios, clinicas, museu anatomo-pathologico, reactivos, utensilios,apparelhos e instrumentos, inclusive 3:600:000 para gratificação da encarregado da reprodução, por meio de desenhos, dos casos morbidos observados nos serviços clinicos—50:000:000.

##### Faculdade da Bahia

Exercicio de 1907

Despezas com laboratorios, clinicas, museu anatomico, apparelhos e instrumentos—50:000:000.

Gratificação á Santa Casa de Misericordia por franquear os seus hospitaes aos clinicos da Faculdade—25:000:000.

Para custeio do serviço de maternidade annexado á Faculdade—40:000:000.

Isto é, o Congresso, dou o serviço dos laboratorios de clinica com a verba de 50:000\$000, incluindo nella uma gratificação para o desenhista da faculdade.

Para provar a ligeireza com que é feita essa lei de orçamento, pondero ao Senado que a Faculdade de Medicina, com uma frequência de 1.400 alumnos, tem para despeza de todas as suas installações experimentaes e exercicios praticos, a mesma verba que é dada á Faculdade de Medicina da Bahia, que tem apenas um movimento de 300 a 400 alumnos.

Mas o facto para que expuz ao Senado a lei, é para relevar que esse auxilio do Governo aos Institutos experimentaes são auxilios directamente prestados ao ensino. Não é o professor que recebe o auxilio, é o ensino. De modo que, a clinica official de pediatria tem direito igual a outras clinicas, segundo a lei orçamentaria na proporção de suas necessidades, seja exercida por A, por B ou por C, desde que é a clinica que nella se ensina.

Sr. Presidente, peço a attenção do Senado para a seguinte circumstancia:

Si o Congresso patrocina o ensino da medicina, occorrendo ás necessidades das clinicas em limites em que taes recursos excedem ás obrigações contrahidas pelo Hospital da Misericordia, que não se incumba de fazer sciencia, mas apenas se encarrega de fazer caridade, pareça que é indifferente aos poderes publicos que esse auxilio aproveite ao ensino ministrado por A, B ou C; o que lhe interessa é que aproveite ao ensino; que tal sacrificio seja traduzido por beneficos publicos, e sobretudo que do inquerito feito pelo Governo se chegue á conclusão de que o sacrificio por parte do erario federal aproveita immediatamente aos interesses da doutrinação de que se encarrega aquelle Instituto, sem perguntar até quem o professa.

Tenho, Sr. Presidente, para isso, um argumento de valor indubitavel, e servindo-me d'elle, provarei que é realmente este o pensamento do Governo e do Congresso.

Hoje habilita-se a quem souber ensinar, razão pela qual—felizmente estão presentes á sessão representantes do Rio Grande do Sul—a Escola de Medicina do Rio Grande do Sul está equiparada, em todos os seus beneficos e direitos, ás escolas officiaes de medicina, portanto, ás Escolas de Medicina da Bahia e da Capital Federal, sem que o Governo inquirir do modo por que allí é feito esse ensino, e a prova é que, imperando allí doutrinas philosophicas que se oppõem á dissecação cadaverica, e até á experimentação animal, consideradas allí offensiva a direitos de que, em um caso, o cadaver é o ultimo representante, o ensino de anatomia é feito em cadaveres de papelão.

Si assim é, e si allí assim se ensina anatomia; si o Congresso equiparou para todos os effeitos a Escola de Medicina do Rio Grande do Sul ás escolas officiaes da Republica, é claro, é obvio, que o pensamento do Governo não é saber quem ministra esse ensino, mas inquirir si tal ou qual Instituto corresponde ás necessidades publicas, si representa um benefico publico.

É sabido que allí se ensina anatomia em cadáveres de papelão; mas ninguem contestará tambem que quem estuda anatomia em taes cadáveres conhece mais anatomia do que os que absolutamente não se entregam a taes estudos. Isto é fora de duvida, embora não se deva considerar a anatomia uma sciencia que chegou ao seu termo, na qual nada mais haja a fazer, e tanto assim é que agora mesmo acaba de morrer, em França, um homem notavel, que escreveu um compendio em dous grossos volumes, semelhante dictionarios, e que, dizem os entendidos (não tive tempo de lê-lo todo), é o *non plus ultra* das ultimas descobertas da anatomia, excedendo de todos os pontos de vista a obra, até hoje considerada monumental, de Sape.

Destas ligeiras observações conclui que o pensamento do Congresso Nacional, auxiliando os laboratorios das escolas de medicina, — e como taes considero as aulas de clinica — é o de prover ao ensino, sem cogitar de quem o dá, desde que esse ensino se realize, e seja util.

Estudemos o facto concreto. É o seguinte: Eu sou professor, emquanto Deus quizer, da cadeira de pediatria, independente de todas as evoluções sociais e politicas, afóra as que se fizerem pela revolução e que extingam — o que não seria um infortunio — o ensino official da medicina. Durante a minha função de professor, isto é, até o dia 3 de maio, posso pedir tudo que me vier á cabeça para o meu serviço clinico; o director da faculdade autoriza o meu pedido com a sua assignatura e elle é satisfeito pelo fornecedor da faculdade e pago pelo Thesouro Federal. No dia 4 de maio, sem que haja nenhuma disposição clara, explicita da lei que me prohiba, de requisitar auxilios como lente da cadeira cuja função continuo a exercer, embora sem caracter official, fico impedido de pedir siquer um reactivo, que seja essencial, um instrumento que represente a ultima descoberta da sciencia para a pratica de uma operação que tambem começa a surgir no campo operatorio do mundo.

Isto não é racional. Pois si a grande disputa travada pelo Governo com o Hospital da Misericordia foi manter a continuidade do ensino para que elle não se interrompesse nunca, como deixo de ser professor porque vou exercer a função de legislador, se continuo a ser professor como medico do hospital, porque continuo a funcionar o meu laboratorio experimental, o tenho alumnos a quem leccionar? Tenho certeza de que a Constituição não me priva de exercer cumulativamente as funções de legislador e professor, e desejaria que os constitucionalistas do Senado me indicassem o preceito constitucional que me impede de exercer a função de lente na Faculdade de Medicina.

Não ha um unico, antecipo a affirmação, sem receio de contestação e da discussão que della possa nascer.

Emfim, é o facto: estou privado de pedir o auxilio que o Governo presta á cadeira de clinica pediatrica, porque, unicamente em virtude da função de legislador interrompo a função de professor.

Note o Senado: no dia 3 de maio sou professor, deixo de ser no dia 1 até o dia 31 de dezembro para ser legislador, o começo a ser professor no dia 1 de janeiro.

Ora, si a intenção do poder publico é promover o ensino; si o poder publico sente a necessidade de auxiliar a qualquer individuo competente que, instituindo uma casa de saude particular para crianças, demonstrasse a utilidade publica, que ella representa, não só como instrumento de assistencia, mas ainda como propulsor do ensino publico, pergunto: qual a justiça de se me negar um auxilio que a lei me dá?

Desejava que me mostrassem onde se acha explicitamente a prohibição de me dar, o director da Faculdade de Medicina, os auxilios de que dependo, para o exercicio da minha função.

Sei que a minha argumentação falta um elemento:—é a prova de que na minha cadeira se ensina clinica.

Encarrego-me apenas dessa parte.

Pela minha parte, o que posso provar em defeza da minha pretensão que é legitima, e está na lei, é que, em um trimestre, pratiquei (ahi estão os meus livros, são os mesmos officiaes, não teem uma alteração) 103 operações, sendo 27 sangrentas e 76 orthopedicas.

Dirão: o hospital concorrerá para isso. Não: o hospital é apenas obrigado a fazer caridade. Essa é a sua missão. Não lhe importa a função publica que eu exerço:—fazer sciencia.

Eu, pela função publica que exerço, quer quando dirijo a minha cadeira, o que sempre acontece, quer quando estou fóra della, por virtude da minha—diz-se— incompatibilidade constitucional, sou obrigado a fazer caridade e sciencia.

O hospital que me auxilia tão dignamente, como sempre, como, por muitos annos, tem auxiliado a todos os que fazem caridade, não me pôde acompanhar, quando eu exijo que me siga a fazer sciencia.

O hospital não me pôde dar instrumentos novos, para praticar operações novas, instrumentos que custam muitas vezes grandes sommas e que, no dia seguinte, não teem utilidade pratica, porque as operações a que eram destinadas desapareceram do quadro das operações cirurgicas.

O hospital é obrigado a acompanhar, é certo, o movimento scientifico, e é preciso que se saiba que o acompanha com grande enthusiasmo e dedicação, mas não pôde fazer tudo quanto a sciencia exige.

Elle já faz muito e não se lhe pôde exigir que faça mais.

A clinica official depende de condições especiaes. O hospital tem alargado os recursos que pertencem propriamente dito á sciencia.

Até hoje no hospital se tem feito operações, mas a sciencia moderna exige que ellas sejam submettidas, presentemente, a um certo e determinado regimen. O hospital tem esse regimen estabelecido, mas possui não sei quantas enfermarias e não sei quan-

tos cirurgiões, de maneira que suas instalações, propriamente ditas científicas, são para o serviço dos seus cirurgiões.

O hospital tem, por exemplo, instalações de desinfecção, hospitalar, de aquecimento de água, de aquecimento de ar, etc., mas esses serviços que o hospital installou para si, são para atender ao serviço dos seus médicos e muitas vezes o serviço estranho, não pôde aproveitar os benefícios dessa instalações.

Ainda ha poucos dias tive necessidade de fazer uma operação gravíssima, na qual era indispensavel o mais minucioso cuidado no regimen da ascepsia e não tive onde desinfectar os meus instrumentos, porque nas minhas enfermarias não tenho uma instalação neste sentido; e não tenho porque o auxiliar do serviço official, que me substitue durante o periodo parlamentar, não tem, na sua enfermaria, instalação desta natureza. De modo que mandei pedir por favor auxilio á enfermaria de clinica propedeutica, onde existe esta instalação, para poder assim operar com tranquillidade de espirito e repouso de consciencia.

Si não ha quem peça isto, si não ha quem peça este recurso, indispensavel para o ensino, qual a vantagem que resulta para o Governo de não m'o conceder, quando eu me utilizo d'elle em serviço frequentado por perto de 100 doentes internos e 40 ou 50 doentes externos?

Qual a utilidade economica que resulta para o Governo, que já nada depende com o povo, de deixar de proporcionar-me meios dependendo para isto meia duzia de mil réis, que talvez, não deem para pagar o primeiro almoço da sociedade que se está organizando agora em França, por iniciativa do Sr. Doumer!

Está explicado o meu projecto. Peço ao Senado que autorize o Governo a manter a clinica pediatrica do Hospital de Misericordia, que é official, os auxilios que lhe são consignados no orçamento, porque não ha outra clinica official no Hospital da Misericordia senão a minha.

O Hospital de Misericordia tem esta clinica estabelecida em tres enfermarias; todas ellas são minhas e durante o meu exercicio parlamentar, o director do hospital me pede que ceda parte de minhas enfermarias á clinica official da Faculdade de Medicina.

Sr. Presidente, o Senado comprehende perfeitamente que eu conheço os meios de fazer a coisa sem vir atormental-o com um projecto de lei, mas repugna á minha indole, o systema ardiloso, que reputo indigno.

Deixo o exercicio da cadeira a 3 de maio e o reassumo em 1 de janeiro. O Senado deve comprehender que todos os fornecedores ficariam satisfeitos em estabelecer commigo um *modus vivendi*, de maneira a não interromperem as suas relações commigo, e não duvido que me continuassem a fazer os seus fornecimentos durante este periodo, affirmo de que eu legalizasse os meus pedidos de 1 de janeiro em diante. E' um systema que me repugna; não estou acostumado a jogar cebra-cega.

Prefiro mostrar ao Senado que o intuito do legislador foi favorecer a quem ensina, dando-lhe os meios necessarios para ensinar.

Lembro ao Senado que, si não temesse, porventura, o processo expedito para levar o meu pobre projecto á morte prematura pelo silencio das informações, pediria á Commissão de Finanças que requeresse ao Governo, qual o movimento da minha enfermaria e eu garanto que a resposta seria que o movimento é enorme.

Preferi, Sr. Presidente, como dizia ha pouco, demonstrar ao Senado que a lei, que protege as aulas de clinica com auxilios para desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, não impede o Governo de fornecer á clinica pediatrica do Hospital da Misericordia, exercida pelo professor de clinica pediatrica, o auxilio de que elle se utiliza durante todo o periodo em que exerce o cargo do professor.

Demonstrei ainda que a intenção do poder publico é favorecer o ensino; e si é favorecer o ensino, o poder publico, que favoreça a quem ensina, ensine ou não officialmente. Dei uma idéa, vaga embora, e talvez suspeita, por partir de mim, de que na minha enfermaria se trabalha, provando-o com o numero excessivo de operações que pratico alli durante o meu exercicio clinico—numero tão grande que—posse afirmar ao Senado, e o faço sem receio de contestação,—tão grande que não ha enfermaria no hospital em que se opere e trabalhe tanto.

Dadas essas explicações, eu me remetto ao silencio.

O art. 2º do meu projecto adopta a providencia que está em vigor e a que me submetto, quando exerço as funcções de professor.

A regra é essa: temos um livro de pedidos; escreve-se o pedido e manda-se á secretaria; o director da Faculdade o subscreve, portanto, autoriza o fornecimento; o pedido vai ao fornecedor da Faculdade, que fornece o objecto que se requisitou.

Por isso é que disse no art. 2º que se devia adoptar a mesma regra que para os pedidos officiaes. Sendo assim, a minha acção de pedir fica fiscalizada pelo representante do Governo naquella instituição.

É certo que eu gasto muito na minha enfermaria, mas tambem é certo que trabalho muito. Não tenho remedio senão ser immodesto; hoje ja pratiquei tres operações e appliquei dous aparelhos orthopedicos, porque vou para a Faculdade ás 8 horas da manhã e saio de lá ás 11.

E affianço ao Senado que aos meus auxiliares apraz mais ver penetrar na enfermaria um representante—quem sabe?—do diabo, muitas vezes, do que a mim, porque pelo habito do serviço, pelo habito de observação de taes trabalhos, noto os defeitos desde o momento em que transponho as portas da minha enfermaria para procurar os responsaveis por elles.

É tanto assim, que é raro que eu tenha internos officiaes. E até um caso interessante, Sr. Presidente, o contraste que se observa na minha enfermaria.

Sou eu o professor que tem o maior numero de assistentes; quasi sempre sou rodeado por alumnos adeantados e por collegas nacionaes e estrangeiros, que vão á minha enfermaria assistir aos meus trabalhos; entretanto, é raro que eu mantenha um interno.

por muito tempo. Nomeado um interno para minha enfermaria, no fim de poucos dias, começa a faltar aos seus deveres, eu a tentar fazel-os cumprir e dahi a nossa incompatibilidade.

Sr. Presidente, penso que o Senado praticará um acto de justiça dando o auxilio que peço á enfermaria de pediatria do Hospital de Misericordia.

Em ultimo caso, um argumento por absurdo.

Supponha-se que realmente se trata de uma lei de favor, de um auxilio extraordinario á enfermaria de pediatria do Hospital de Misericordia.

Mas, pergunto: que ha de admiravel que o Congresso Nacional vote, seis, oito, ou 10 contos — não sei quanto gasto na minha enfermaria — para uma enfermaria que soccorre a mais de 200 crianças? Que ha de admiravel, Sr. Presidente, que o Congresso vote uma tão insignificante verba destinada, está claro, a uma das necessidades da assistencia publica, quando não consta que haja verdadeira assistencia publica nesta cidade exercida pelo Governo; e a assistencia particular.

Não quero continuar neste terreno, Sr. Presidente, e por isso termino pedindo ao Senado que, tomando em consideração o meu projecto, proceda sobre elle como entender de justiça.

Resta-me a declaração de que a verba que solicito para a enfermaria de pediatria do Hospital de Misericordia não representa sequer uma pequena compensação ás grandes responsabilidades materiaes daquelle hospital com sustentar o serviço que eu estabeleci, verdadeiramente util á população desta cidade.

Tenho concluido.

**O Sr. Julio Frota (\*)**—Sr. Presidente, não é meu intuito impugnar a brilhante oração que acaba de fazer o illustre Senador pela Capital Federal, em defesa do projecto que trata da clinica pediatrica do Hospital de Misericordia; mas, como S. Ex. defendendo este projecto, fez referencias ironicas, senão ridiculas, á Escola de Medicina do Rio Grande do Sul, appellando S. Ex. para os Senadores daquelle Estado presentes á sessão, é meu dever, Senador que sou do Rio Grande do Sul, fazer algumas observações a respeito dessa parte do discurso do honrado Senador.

O meu estado de saude, Sr. Presidente, a minha garganta, não permitem que me alongue nas observações que tenho a fazer; em todo o caso, não me posso furtar á obrigação de responder a S. Ex.

O honrado Senador, defendendo o seu projecto, disse que não haveria grande novidade em ser a clinica pediatrica do Hospital da Misericordia auxiliada pelo Governo, quando é certo que a Escola de Medicina do Rio Grande do Sul gosa já desse auxilio.

Desejava que S. Ex. me informasse em que lei achou este auxilio áquella escola. Não me consta que haja nenhuma lei

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

autorizando-o, e por isso tenho bastante interesse em que S. Ex. m'a indique.

O SR. BARATA RIBEIRO—A mim também não me consta.

O SR. JULIO FROTA—Mas V. Ex. disse.

O SR. BARATA RIBEIRO—Já vejo que V. Ex. não me entendeu ou não me ouviu bem.

O SR. JULIO FROTA—É possível uma e outra cousa, tanto mais quanto, obrigado pela minha enfermidade, estou com os ouvidos tapados com algodões e, portanto, um tanto surdo.

Uma vez, Sr. Presidente, que o honrado Senador declara que tal não afirmou, *tollitur questio*.

A outra referencia que S. Ex. fez com um pouco mais de ridiculo foi a relativa ao estudo de anatomia que naquella escola é feito em simulacro de cadaveres de papelão.

Por minha parte digo ao honrado Senador que se me fosse permitido em vida prohibir a quem quer que fosse o estudo de anatomia no meu corpo, o faria e estou certo que a humanidade inteira assim também procederia.

Só os corpos dos infelizes é que para lá vão servir de estudo. Si naquella Faculdade o estudo se faz em corpos de papelão, ignoro, mas si assim é, e o resultado é bom, acho melhor do que utilizarem-se os corpos dos infelizes.

O que é exacto é que a Faculdade de Medicina do Rio Grande foi equiparada á daqui por lei ou por decreto do Governo e não se póde affastar dos regulamentos das outras escolas. Demais, a Faculdade concorre para manter um fiscal do Governo e a esto cumpro o dever de dar parte si as instrucções são ou não cumpridas.

Já declarei que ignoro si o estudo de anatomia naquella Faculdade é feito em corpos de papelão; sei, porém que os seus alumnos frequentam o Hospital de Misericordia de Porto Alegre, que é auxiliado pelos cofres do Estado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Com muita justiça auxiliado.

O SR. JULIO FROTA—Em todo o caso, repito, si os corpos de papelão se prestam ao estudo, deviam ser preferidos. E declaro a S. Ex. que, si a philosophia positivista pudesse servir para alguma cousa, eu a admiraria neste ponto, pois que não permite que sejam utilizados os cadaveres para estudos scientificos.

Estimarei, pois, que se continue no Rio Grande a estudar anatomia em cadaveres de papelão.

**O Sr. Barata Ribeiro** (para uma explicação pessoal)  
—Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul não me comprehendeu.

O SR. JULIO FROTA—Acudi ao appello de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu quiz estabelecer o principio de que auxiliar a quem ensina, é um dever do poder publico, uma vez que entende que o ensino é uma necessidade da Nação.



Auxiliar a quem ensina é um dever do poder publico porque esse cargo corresponde a uma necessidade que o poder considera nacional; e então cheguei a esta consequencia: auxilio, seja qual for, é auxilio.

Ora, é fora de duvida que a equiparação é um auxilio e dos maiores; quasi incommensuravel. Si fosse possível avaliá-la em dinheiro, representaria quantia muito superior áquella que os cofres publicos despendem mantendo os institutos com os auxilios directos que lhes presta.

E tanto é assim que não ha na Capital Federal collegio que não dispute com o mais vivo interesse a regalia da equiparação; não ha nenhum que não se considere profundamente prejudicado si não goza tal vantagem.

Ora, si a academia do Rio Grande do Sul, por se ter accommodado ao regimen official do ensino, por ter adaptado os seus programmas áquelle, obteve a equiparação, que considero, como acabei de dizer, o maior auxilio que se pôde prestar a um Instituto de ensino, é certo que ella obteve da Nação auxilios, que se não se representam materialmente pelo dinheiro, são representados por valor superior ao da moeda.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Que quer V. Ex., a minha idade, os desfallecimentos do meu organismo, a quasi invalidez...

O SR. JULIO FROTA—Muito mais adeantada é a minha.

O SR. BARATA RIBEIRO—... os perigos a que me arrasta a molestia fazem muitas vezes com que eu queira dizer—amor—e a lingua não me ajude. E' o caso!

Conclui que não sou partidario do estudo anatomico em papelão. Estou diametralmente opposto á opinião do honrado Senador e convencido de que essa não é a opinião sincera de S. Ex.; mas apenas uma questão atirada á liza da discussão, para em torno della se agitarem as opiniões.

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. não tem o direito de julgar falta de sinceridade de minha parte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não tive intenção de melindrar V. Ex.

O SR. JULIO FROTA—Eu não permitiria nunca que o meu corpo servisse de estudo anatomico; V. Ex. pôde deixar o seu em testamento.

O SR. BARATA RIBEIRO—E V. Ex. pôde consignar igualmente no seu testamento essa prohibição.

Admiro que se proclame uma tal doutrina quando se viu a humanidade inteira pedir a anatomia do corpo desse homem que tanto valeu, que encheu com seu nome um periodo inteiro da historia, desse homem que se chamou Gambetta!

A humanidade pediu a anatomia do seu corpo; e a sciencia da França, representada pelas suas maiores summidades, debruçou-se na mesa em que se dissecou, linha a linha, o cadaver de

Gambetta, para arrancar das suas entranhas os segredos da sua organização privilegiada, presumindo a pesquisa de um crime que a perversidade humana tinha envolvido na mesma mortalha que cobria o corpo do grande homem,

Não, Sr. Presidente, si eu considerasse que esta carcassa velha (mostrando o corpo) poderia servir para alguma coisa, a daria de bom grado á sciencia do meu paiz, como unico presente que lhe pudesse fazer.

Devo narrar agora um facto recente, que me exporá ás acras sensuras do nobre Senador. Edcontrei uma familia composta de pobre mãe e 11 filhos, que me pediu o amparo para uma dessas orfanças, um ente absolutamente perdido. Disse-lhe, considerando a pequena doente como morta: vou dar tudo quanto posso á sua filha para entreter-lhe a vida, mas ella está infallivelmente perdida. E com essa declaração, fiz-lhe o seguinte pedido: a senhora me hade dar, em declaração escripta por seu proprio punho, o cadáver de sua filha, para figurar como unico exemplo desta molestia, que a humanidade registrará. O pedido me foi deferido, e mantenho a pobre orfança, fazendo-lhe tão doces quanto posso os dias de sua existencia dolorosa, esperando que a morte lhe desfeche o golpe fatal, para que eu possa offerecer o seu corpo á humanidade, que poderá talvez nelle inspirar-se para grandes descobertas de futuro.

Não, Sr. Presidente, quando ha pouco disse que não seria sincera a doutrina de S. Ex., foi apenas prevendo que acontecesse ao nobre Senador o que acontece, em geral, aos homens de grande capacidade de espirito, que se arriscam, ás vezes, a proposições duvidosas, para em torno dellas agitarem as opiniões.

S. Ex. pensa que o cadáver deve ser vedado a todos os estudos, e eu, pelas doutrinas philosophicas que actuaram no meu espirito desde que elle se formou, ilgo tão pouca importancia aos corpos sem vida, que pedi já a meus filhos, como ultima vontade, que deixem que meu corpo rolle pelos desvãos sombrios da valla commun, para que fique perdida no mundo a memoria do que elle tenha feito de mal, mas que velem por minha alma, perante a bondade de Deus, salvando-a com as suas preces bemazejas. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (95).

Procede-se á chamada, á que deixam de responder os Srs. A. Azeredo, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Moniz Freire, Cleto Nunes, Feliciano Penna, Francisco Glycerio e Joaquim de Souza (11).

Fica adiada a votação do art. 1.º do projecto.

Seguem-se em discussão, que fica encerrada sem debate e adiada a votação por falta de numero, os arts. 2.º e 3.º.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1.ª Votação, em 2.ª discussão, do projecto do Senado n.º 27, de 1907, autorizando o Governo a prestar a clinica pediatrica do Hospital de Misericordia desta Capital os auxilios que a lei dispensa a mesma clinica da Faculdade de Medicina;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 119, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a prorogar a licença em cujo gozo se acha o 2.º tenente do 11.º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, com todos os vencimentos, pelo tempo que, em vista de atestado medico ou exame de inspecção de saúde, julgar necessario (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

166.ª SESSÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidencia dos Srs. Ferreira Chaves (1.º Secretario) e Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, A. Azoredo, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Arantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Herclio Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano de Bandeira, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Erico Coelho, Lopes Chaves, Urbano de Góyva, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 1.º) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (servindo de 2.º Secretario) declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1907, que autoriza a concessão de um anno de licença, com vencimentos, ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico e professor vitalicio da Escola do Estado maior.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final do projecto do Senado n. 26, de 1905, que autoriza a concessão pelo prazo de 10 annos, de uma subvenção annual de 30:000\$, á pessoa ou empresa que se propuzer a fazer a navegação do alto Parnahyba e seus affluentes principaes.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito, abrindo para esse fim o credito de 4:200\$000.

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 2.ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1907, autorizando o Goverdo a prestar á clinica pediatrica do Hospital de Misericordia desta Capital os auxilios que a lei dispensa á mesma clinica da Faculdade de Medicina.

Postos successivamente a votos, são approvados os artigos 1.º, 2.º e 3.º.

O projecto passa para 3.ª discussão.

**O Sr. Barata Ribeiro** (pela ordem)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consultar o Senado si concede dispensa de intersticio para que este projecto entre em 3.ª discussão na proxima sessão.

**O Sr. Feliciano Penna** (pela ordem)—Sr. Presidente, não sei si posso apresentar outro requerimento, justamente contrario ao que acaba de ser formulado pelo nobre Senador pelo Districto Federal.

V. Ex. sabe que, por circunstancias que não veem a pelo rememorar, este projecto não tem parecer da Commissão de Finanças; entretanto, trata-se de assumpto de despesa publica.

Pego a V. Ex. que consulte o Senado si concede preferencia para o requerimento que faço, no sentido de, antes de entrar o projecto em 3.ª discussão, ser submittido á Commissão de Finanças, para dar parecer.

**O Sr. Presidente**—Tratando-se de um projecto que entende com a applicação dos dinheiros publicos, parece attendivel o requerimento do nobre Senador por Minas. Neste caso, vou consultar o Senado a respeito.

**O Sr. Barata Ribeiro** (pela ordem) pronuncia um discurso que será publicado depois.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Feliciano Penna, pedindo que o projecto vá á Commissão de Finanças.

## LICENÇA A ALFREDO ROMÃO DOS ANJOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 119, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a prorogar a licença em cujo gozo se acha o 2º tenente do 11º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, com todos os vencimentos, pelo tempo que, em vista de attestado medico ou exame de inspecção de saude, julgar necessario.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 21 votos contra 13, e vae ser submettida á sancção.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 60, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber varios funcionarios da Escola Quinze de Novembro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 136, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4.923\$017, complementar á verba 17ª—Guarda nacional, do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Discussão unica do voto do Prefeito do Districto Federal n. 13, de 1906, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a conceder á professora D. Leolinda de Figueiredo Daltro, um anno de licença, com ordenado por inteiro, para tratar de sua saude (com parecer contrario da maioria da Commissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 15 minutos da tarde.

13ª SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1907

*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha*

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorram os Srs. Senadores Ferreira Chaves, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Paulo Malta, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Me-

tello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Herclio Luz, Pinheiro Machado e Julio Frola. (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Buono Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermunt, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Arnanjo Góes, Coelho e Campos, Saverino Vieira, Oliveira Figueiredo, Erico Cocchio, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro. (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte**

**EXPEDIENTE**

**Officios :**

Sete do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 149 — 1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 98:093\$988, papel, para pagamento das pensões que, por insufficiencia de credito, deixaram de ser abonadas aos operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 150 — 1907

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Sr. Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado para tratar de sua saude em prorogação da em que se acha, concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario servindo, de 2º. — A' Commissão de Finanças.

## N. 151—1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, para tratar de seus interesses, ao cidadão Antonio Lopes Cardoso, tabellião do 2º officio do judicial e notas da Prefeitura do Alto Purús; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

## N. 152—1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção para que D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber as pensões do montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 31 de dezembro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

## N. 153—1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Samuel da Gama Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde, em prorrogação da em que se acha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Instrução Publica.

## N. 154—1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cidadão Domingos Fernandes Monteiro, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, em pro-

rogação da em que se acha, concedida pelo Ministerio da Fazenda; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milcades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. A Comissão de Finanças.

N. 155—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828.000\$, suplementar á verba 9ª, n. 1 do art. 34 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despezas das seguintes sub-consignações — combustivel, lubrificantes, estopa e diversos; «dormentes, trilhos e accessorios etc.» — e «pessoal das officinas do Engenho de Dentro»; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milcades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. A Comissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario e igual data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, autorizando a abertura do credito de 38.722\$436, para pagamento de gratificações que competem a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino, que serviram na Escola de Guerra de Porto Alegre, nessa data enviou á sanção a respectiva resolução.— Inteiro.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS QUE DEIXARAM DE PERCEBER VARIOS FUNCIONARIOS DA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber varios funcionarios da Escola Quinze de Novembro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º, 2º e 3º.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do intersticio regimental, assim de que a proposição possa entrar na ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concorda.



CREDITO DE 4:023\$917, SUPPLEMENTAR A VERBA 17ª DO ART. 2º  
DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4.023\$917, supplementar á verba 17ª — Guarda Nacional, do art. 2º da lei n. 1.917, de 30 de dezembro de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

LICENÇA A LEOLINDA DE FIGUEIREDO DALTRO

Entra em discussão unica, com parecer contrario da maioria da Comissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Distrito Federal n. 13, de 1906, á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a conceder á professora D. Leolinda de Figueiredo Daltro um anno de licença, com ordenado por inteiro, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é rejeitado o veto.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito com communicação do occorrido.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber varios fraccionarios da Escola Quinze de Novembro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes em Pernambuco (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144 de 1907, que utoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 39:150\$121 para occorrer a varios pagamentos. (Parecer favoravel da Comissão de Finanças.)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:065\$750, supplementar á verba 12ª —

Ajudas de custo—do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 1/4 da tarde.

198ª SESSÃO EM 14 DE NOVEMBRO DE 1907.

*Presidência do Sr. Nilo Peçanha*

À meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, A. Azeredo, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Alyaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Paulo Malta, Araujo Góes, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgílio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Pinheiro Machado e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Severino Vieira, Moniz Freire, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Brazílio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro. (31).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:**

#### EXPEDIENTE

Offícios: do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente remettendo as seguintes proposições daquela Camara.

Cinco do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente remettendo as seguintes proposições daquela Camara.

N. 156 — 1907

**O Congresso Nacional resolve:**

Artigo unico, Fica o Presidente da Republica autorizado a jubilar, de accordo com o disposto no art. 75 da Constituição Federal e com todos os vencimentos do cargo que exerce, o Dr. Nuno de Andrade, dispensado o numero de annos que lhe faltam para completar o tempo exigido no art. 38 do Código do Ensino Superior e Secundario; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1907. — *Carlos Peçoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 157 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido á D. Julieta de Lamare, enquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, da data desta lei em diante; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1907. — *Carlos Peçoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 158 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo mandará contar a antiguidade de posto ao 2º tenente José Augusto Soares de 28 de dezembro de 1893, data em que praticou o acto de bravura pelo qual reclama essa equidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1907. — *Carlos Peçoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

N. 159 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º tenente do 2º batalhão de infantaria Frederico Bueno de Horta Barbosa um anno de licença para tratar de seus interesses, com soldo simples; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1907. — *Carlos Peçoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 160 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11:066\$665, papel, para occorrer ao pagamento da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente do aluguel do predio que serviu

de alojamento ao 38º batalhão de infantaria do exercito, a contar de 1º de janeiro de 1904 a 20 de abril de 1906, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A Comissão de Finanças.

N. 160-A — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam approvados em todas as suas clausulas o Tratado de Limites e navegação e os protocolos de *modus vivendi* sobre navegação e Commercio pelo rio Ica ou Putumayo, firmados em Bogotá a 24 de abril de 1907, pelos plenipotenciarios das Republicas dos Estados Unidos do Brazil e da Colombia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º). — declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A VARIOS FUNCIONARIOS DA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber varios funcionarios da Escola Quinze de Novembro.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### LICENÇA AO TENENTE-CORONEL CARNEIRO DA CUNHA

Entra em 2ª discussão, o artigo unico do projecto do Senado, n. 31, de 1906, oferecido pela Comissão de Finanças, autorizando a concessão de um anno de licença para tratamento de saúde ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes em Pernambuco.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### CREDITO DE 39.150\$121 PARA OCCORRER A VARIOS PAGAMENTOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Depu-

tados n. 144, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 39:150\$121, para occorrer a varios pagamentos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO DE 158:065\$750, SUPPLEMENTAR A VERBA 12ª DO ART. 22 DO ORÇAMENTO VIGENTE

Entra em 2ª discussão com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:065\$750, supplementar á verba 12ª — Ajudas de custo — do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para pagamento da parte dos vencimentos que deo deixaram de perceber varios funcionarios da Escola Quinze de Novembro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes em Pernambuco (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 39:150\$121 para occorrer a varios pagamentos (Parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:065\$750, supplementar á verba 12ª — Ajudas de custo — do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

139ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1907

*Presidência do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretário)*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, A. Azoredo, Urbano Santos, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (21).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Rosa o Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcoz, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (41).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Offícios:

Doze do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquela Camara:

N. 161—1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada uma delegacia de policia de 1ª entrancia na ilha de Paqueta, que constituirá o 29º districto policial do Districto Federal.

Art. 2.º Para esta delegacia serão nomeados os funcionarios constantes da tabella annexa, ficando o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos fixados na mesma tabella e despezas de installação, devendo o posto policial ter sua sede no mesmo edificio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — Carlos Petrollo de Mello Filho, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1º secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3º secretario, servindo de 2º.

## TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 2º

	Ordenado	Gratificação	Total
1 delegado.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 escrivão.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 commissarios (2ª classe) a 3:600\$ cada um.....			7:200\$000
			<u>16:800\$000</u>

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Pei-  
coto de Mello Filho*, presidente. — *Milcades Mario de Sá Freire*, 1º  
secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, ser-  
vindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 162 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a con-  
ceder ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo  
Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos,  
para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em con-  
trario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Pei-  
coto de Mello Filho*, presidente. — *Milcades Mario de Sá Freire*,  
1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, ser-  
vindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 163 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a  
abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de  
31:143\$, complementar a verba 3ª do art. 2º, sub-consignação —  
para reparos, conservação e aquisição de material, etc. — da lei  
n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em  
contrario.

Camara dos Deputados, 14 de Novembro de 1907. — *Carlos Pei-  
coto de Mello Filho*, presidente. — *Milcades Mario de Sá Freire*,  
1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, ser-  
vindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 164 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a  
conceder ao Dr. Flavio Brederode Pessoa de Mello um anno de

licença, com ordenado, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milcíades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Finanças.

N. 165—1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ás despezas com os premios de viagem conferidos aos engenheiros civis José Pires do Rio e José Luiz Baptista, Dr. Euripedes Clementino de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso, á razão de 4:200\$, ouro, a cada um, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milcíades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Finanças.

N. 166—1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:887\$ para occorrer ao pagamento de igual quantia devida ao tenente-coronel José Faustino da Silva, como lente cathedratico da extinta Escola Militar do Ceará, proveniente da differença de vencimentos e da gratificação adicional de 5.º/100, que deixou de perceber até 31 de dezembro de 1905, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milcíades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Finanças.

N. 167—1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alípio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milcíades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Finanças.



N. 168 — 1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar a antiguidade do posto de alferes, desde 4 de janeiro de 1890, ao 1.º tenente de cavallaria do exercito Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante, e a fazer a conveniente collocação no Almanak Militar; revogada as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N. 169 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar, para a aposentação do porteiro da Delegacia Fiscal no Estado de Minas, Lucindo Caetano dos Santos, o tempo em que exerceu os cargos de servente e ajudante de cartorio da mesma repartição, desde 16 de janeiro de 1873 a 5 de julho de 1876.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N. 170 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a promover, de accordo com o art. 2.º do decreto n.º 982, de 1906, para as armas de infantaria e cavallaria, os alferes alumnos e os aspirantes a official que se acham habilitados com o curso da Escola de Guerra.

Paragrapho unico. Desde que não haja mais alferes alumnos, as vagas que se derem, de accordo com o citado decreto, serão preenchidas por promoção dos aspirantes a official.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N. 171 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico dos

hospitales de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Peláez de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Finanças.

N. 172 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a expedir novo regulamento para execução da lei n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1904, para o fim de:

a) prohibir de modo absoluto a percepção de quaesquer impostos no territorio do Acre, desde que não tenham sido decretados pelo Congresso Nacional;

b) reorganizar os serviços administrativos do referido territorio, podendo alterar a divisão territorial das tres prefeituras, que ficam mantidas, crear substitutos para os respectivos prefeitos e as autoridades policiaes que forem necessarias;

c) reorganizar os serviços da administração da justiça, mediante as seguintes clausulas:

I. Creação de uma secção da justiça federal, com o respectivo juiz, seu substituto e supplentes, procurador da Republica, um escrivão e um official de justiça.

II. Creação de uma comarca em cada prefeitura, com um juiz de direito, um substituto e tres supplentes, um promotor publico, um escrivão, que será tabellião de notas e official de registros de hypothecas e de titulos, dous partidores, dos quaes um será o contador, e tantos officiaes de justiça quantos forem necessarios.

III. Creação de termos em cada comarca, até o maximo de nove para todas, tendo cada uma — um juiz preparador, com tres supplentes, um adjunco do promotor publico, um escrivão, que será também tabellião de notas, um contador e os officiaes de justiça que forem necessarios.

IV. Subdivisão dos termos, feita pelos prefeitos, em districtos de paz que forem necessarios, contendo cada districto um juiz de paz e dous supplentes, nomeados por um biennio, um escrivão, que será também official de casamentos e do registro civil e os officiaes de justiça que forem necessarios.

V. Creação, na séde da prefeitura que for designada pelo Governo e logo que este julgue opportuno, de um Tribunal de Appellação, composto de cinco desembargadores, dos quaes um será o presidente e outro procurador geral do territorio.

O tribunal terá um secretario, formado em direito, um escrivão e um official de justiça que accumulará as funcções de porteiro. Enquanto não for installado o tribunal, o Governo creará

em cada comarca um juiz de appellação, que fará depois parte do referido tribunal e exercerá até então as respectivas attribuições.

VI. Nomeação, pelo Governo, dos desembargadores, juizes de appellação, juizes de direito, juizes substitutos e seus supplentes, juizes preparadores, promotores publicos, secretario do tribunal, escrivão de appellação, escrivães de comarca, e partidores; nomeação, pelos prefeitos, dos supplentes dos juizes preparadores, adjunctos dos promotores, escrivães e contadores dos termos, juizes de paz e seus escrivães; nomeação, pelos juizes perante os quaes servirem, dos officiaes de justiça. As primeiras nomeações para a secção da justiça federal serão livremente feitas pelo Governo.

VII. Adaptação á administração da justiça local do territorio das leis processuaes da justiça federal e do Distrito Federal e dos respectivos regimentos de custas, com as modificações convenientes.

d) organização da milicia do territorio, sob immediata jurisdicção do Ministerio da Guerra.

Art. 2.º O provimento interino dos cargos de nomeação do Governo, excepto os de desembargadores e de juizes de appellação e de direito, será feito pelos prefeitos; o dos de nomeação do prefeito, pelos juizes perante os quaes servirem os funcionarios.

§ 1.º O abandono de emprego será declarado por acto da autoridade a quem competir a nomeação do funcionario.

§ 2.º As custas dos juizes e demais funcionarios locais que perceberem vencimentos pelos cofres publicos serão arrecadadas como renda da União.

§ 3.º De dous em dous annos, os funcionarios do territorio terão o direito de gozar, onde lhes convier, sem perda de vencimentos, quatro mezes de férias. O Governo prescreverá normas para o exercicio desse direito, de modo que os funcionarios effectivos e seus substitutos não gozem de férias ao mesmo tempo.

§ 4.º No regulamento que expedir, o Governo prescreverá as condições da concessão de licenças e de aposentadoria.

§ 5.º Os funcionarios remunerados pelos cofres publicos terão os vencimentos da tabella annexa, sendo um terço de ordenado e dous terços de gratificação.

Art. 3.º Compete:

I. Ao Tribunal de Appellação:

a) o processo e julgamento dos crimes communs e de responsabilidade em que incorrerem os desembargadores, juizes de direito e prefeitos;

b) o julgamento dos recursos interpostos das decisões dos juizes de direito e do tribunal do jury.

II. Aos juizes de direito:

a) o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade em que incorrerem os demais funcionarios administrativos e judiciaes;

b) o julgamento dos crimes communs a que não estiver imposta pena restrictiva da liberdade superior a quatro annos, nem inferior a um anno;

- c) o julgamento das causas cíveis de valor superior a 5:000\$000;
- d) o julgamento dos recursos interpostos das decisões dos juizes inferiores.

III. Aos juizes substitutos nas sedes das comarcas e aos juizes preparadores nos termos:

- a) o processo e julgamento dos crimes a que estiver imposta pena restrictiva da liberdade até um anno ou pena pecuniaria e das contravenções previstas no Liv. III doCodigo Penal;
- b) o processo dos crimes communs de competencia do jury ou dos juizes de direito;
- c) o processo e julgamento das causas cíveis de valor inferior a 5:000\$ e superior a 2:000\$000.

IV. Aos juizes de paz:

- a) o preparo dos papeis para o casamento civil e a respectiva celebração;
- b) o auxilio que lhes for solicitado para o preparo dos processos criminaes;
- c) o processo e julgamento das causas cíveis de valor inferior a 2:000\$000.

Paragrapho unico. No regulamento, o Governo consolidará as demais attribuições das autoridades judicarias e seus auxiliares.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. *Carlos Petzold de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sa Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Simões dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º

TABELLA DE VENCIENTOS

	Ordenado	Gratificação	Total
<b>I. Prefeituras:</b>			
3 prefeitos		36:000\$000	108:000\$000
<b>II. Justiça Federal:</b>			
1 juiz de secção	8:000\$000	16:000\$000	24:000\$000
1 juiz substituto	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 procurador da Republica	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 escrivão	1:600\$000	3:200\$000	4:800\$000
1 official de justiça	800\$000	1:600\$000	2:400\$000
<b>III. Tribunal de Appellação</b>			
5 desembargadores	10:000\$000	20:000\$000	150:000\$000
1 secretario	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000
1 escrivão	2:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
1 official de justiça	1:200\$000	2:400\$000	3:600\$000

Nota—Os juizes de appellação terão os vencimentos de desembargador. O presidente do tribunal terá mais a gratificação de 2:400\$ e o procurador geral a de 1:800\$000.

#### IV. Comarcas :

3 juizes de direito.....	8:000\$000	16:000\$000	72:000\$000
3 juizes substitutos....	6:000\$000	12:000\$000	54:000\$000
3 promotores.....	6:000\$000	12:000\$000	54:000\$000

#### V. Termos :

9 juizes preparadores..	4:000\$000	8:000\$000	108:000\$000
-------------------------	------------	------------	--------------

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milolades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario servindo de 2º—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Outro do mesmo senhor e igual data communicando ter aquella Camara approvado por 108 votos, contra 1, o veto opposto pelo Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional concedendo um anno de licença, com ordenado, ao juiz do Districto do Alto Jurua, Dr. D. Luiz de Souza da Silveira.—Inteirado.

**O Sr. Metello** (servindo de 2º secretario) lê os seguintes

#### PARECERES

N. 320 — 1907.

Examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 91 de 1907, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra, a Comissão de Finanças vem emittir o seu parecer.

A proposta do Governo, que serviu de base ao estudo da outra Camara, reduzia a despeza deste Ministerio, no exercicio de 1908, comparativamente com a do exercicio actual, de 795:103\$500, augmentando-a, porém, a Camara de 185:000\$, a proposição consigna 100:000\$, ouro, e 58:283:393\$570, papel, contra 100:000\$, ouro, e 58.893:497\$070, papel, do exercicio corrente.

Infelizmente, porém, nem esta pequena somma se pode reduzir neste pesado orçamento, porque na própria consignação 14ª, onde parecia ter havido diversos cortes, se precisa augmentar, restaurando-se verbas que tinham sido eliminadas, mas que não podem, por necessarias, deixar de figurar na dotação orçamentaria. E, fóra desta consignação, da qual deduziram diversas parcelas imprescindíveis, o augmento de despeza em outros serviços do Ministerio da guerra impõe-se, elevando-se, portanto, a somma orçamentaria, de algumas centenas de contos. Nesta consignação (14ª) entre outras verbas eliminadas, figuram as seguintes: de 350:000\$, para construção de um quartel em Lorena; de 15:000\$, para obras do quartel do 19º batalhão de infantaria; de 50:000\$, para continuação das obras do quartel de S. Luiz do Maranhão; de 80:000\$, para o

estabelecimento de um lazareto em Matto Grosso e que sirva para tratamento de officiaes e praças accommettidos de beriberi; e de 120:000\$ para conclusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar.

O Congresso consignou no orçamento vigente, para construcção do quartel de Lorena, a quantia de 350:000\$. As obras que tiveram inicio logo nos primeiros dias do anno, foram suspensas a 1 de março, tendo-se despendido apenas 27:596\$, dos quaes se deduzem ainda 11:236\$800 de materiaes conservados e que vão, ou antes, estão sendo aproveitados com a nova construcção. Assim, o credito votado está quasi inteiro, não podendo ir além de 100:000\$ as despesas com as obras até o fim do exercicio, sobrando por isso 250:000\$ que o Governo não poderá utilizar depois. E apesar de ser o orçamento para o quartel de Lorena, de 519:855\$068, o Ministro da Guerra espera poder concluir as obras com o credito de 350:000\$ que, somados aos 100:000\$ despendidos, perfazem 450:000\$000.

O quartel do Maranhão tambem está em obras e precisa ser concluido, e como elle, acha-se nas mesmas condições o quartel do 19º batalhão de infantaria, quasi em ruinas.

A verba de 80:000\$, para um lazareto, já figura em dous orçamentos, e como o Estado carece de um estabelecimento, que possa receber officiaes e praças beribericas, a sua construcção torna-se imprescindivel.

Além das verbas constantes desta consignação, outras precisam ser augmentadas ou creadas, para que os serviços deste departamento sejam convenientemente dotados.

Assim o Congresso não pôde deixar de fornecer os recursos necessarios para o fabrico de polvora sem fumaça. Como se sabe, a construcção da fabrica de polvora do Piquete está a terminar, devendo começar a funcionar em julho do anno proximo vindouro. Sendo, como é, um serviço novo, não figura no orçamento vigente, mas é incontestavelmente imprescindivel a sua contemplação no do exercicio de 1908. E, portanto, uma despesa nova, e como, conforme o orçamento da Direcção Geral de Engenharia, as despesas com o pessoal são calculadas em 200:000\$, e com o material, em 424:000\$ annuaes, devemos consignar verba para seis meses de trabalho, ou 312:000\$000.

O accumulo de serviço na Fabrica de Cartuchos e artificios de guerra reclama o augmento de operarios torneiros e limadores, assim, tres operarios de 2º a 7\$, dous de 3º a 6\$, importam em 9:900\$, calculando-se 300 dias de trabalho no anno.

Tendo o Governo mandado contractar na França um medico veterinario, por 24:000\$ annuaes, e um adjunto por 18:000\$, estas duas parcelas não podem deixar de ser contempladas no orçamento.

Devendo terminar em dezembro o curso annexo á Escola de Guerra de Porto Alegre, mas continuando os exames preparatorios, provavelmente a 1º de março, torna-se indispensavel a verba para se effectuar o pagamento da gratificação aos professores e conju-

vantes daquelle ensino, e que serão dispensados desse serviço que se suspende, de accordo com a lei.

Essa verba é calculada em 12:840\$, sendo 6:800\$ para 11 professores, e 6:240\$ para 13 coadjuvantes.

A verba para o expediente do Supremo Tribunal Militar, de 2:000\$, sendo insufficiente, deve ser elevada de 1:000\$000.

Na verba—Arsenaes de Guerra, Depositos e Fortaleza, na parte relativa ao n. 17—expediente, despesas diversas, fretes e carretos, é preciso augmentar-se de 10:000\$, visto a verba esgotar-se todos os annos, ficando contas por pagar, sendo que o Arsenal de Porto Alegre jámais foi dotado na medida de suas necessidades, assim como as fortalezas da Lage e do Imbuhy, ultimamente concluidas e que não consomem pequena importancia.

Quanto ao n. 18 — Materia prima para factura e concer. o de sobra, utensilios, etc. — é indispensavel que a verba se eieve de 210:000\$ a 280:000\$, porque as despesas que correm por sua conta com a aquisição de fazendas para barracas, madeira, ferro, etc., para as officinas dos arsenaes, utensilios e moveis para todas as repartições, secretarias dos corpos, hospitaes, enfermarias, fortalezas, são enormes, tornando-se por isso indispensavel o augmento de 50:000\$000.

Ainda nesta consignação, n. 19 — Ferramentas, instrumentos, machinas, modelos e combustiveis — se precisa de um augmento de 27:500\$000. A dotação orçamentaria de 92:500\$000 é insufficiente, porquanto ella já se esgotou, não tendo o Governo podido autorizar compra de machinas para o Arsenal desta Capital, por falta de recursos, tendo se recusado tambem um augmento de credito solicitado para o Arsenal de Porto Alegre. Nos exercicios de 1904 e 1905, esta consignação, foi dotada com a quantia de 106:000\$ e nos de 1906 e 1907, com a de 92:500\$, sendo que a verba para o exercicio corrente já está esgotada desde o mez passado. O augmento solicitado é, pois, razoavel.

Nas — despesas especiaes — ainda ha necessidade de um augmento de 200:000\$. « Vantagens de forragens e ferragens » teve no exercicio de 1904 o credito de 1.000:000\$ e foi supplementada com a quantia de 59:412\$500; no de 1905 teve a mesma dotação e o supplemento de 217:946\$800; no de 1906, foi ainda dotada com 1.000:000\$ e supplementada com 496:500\$. No corrente exercicio o orçamento consignou 1.500:000\$ e si bem que não tivesse havido nenhum credito supplementar, a verba está quasi esgotada, calculando-se que são precisos cerca de 200:000\$ para as despesas completas com forragens e ferragens.

Ainda nas — Despesas especiaes — precisa-se de um augmento de 10:000\$, elevando-se a 80:000\$ a verba para jornaes a patrões e marujos dos escaleres das fortalezas, escola militar, Asylo de Invalidos, etc.

E por ultimo, como no exercicio corrente o abono de passagens para a Europa a officiaes e suas familias, tem augmentado; achando-se já esgotada a verba de 100:000\$, ouro, é conveniente accrescel-a de 10:000\$000.

Estes são os aumentos indispensáveis para se evitar pedidos de créditos suplementares pelo Governo, ficando todas as verbas dotadas dos precisos recursos ordinários, e si este orçamento não estivesse já tão sobrecarregado, lembraríamos diversos outros serviços consignando para elles o crédito respectivo. E então não duvidaríamos de restaurar os tres arsenaes supprimidos, ou pelo menos o do Pará, assim como crear dous grandes depositos de armamento, munições e material de guerra no Rio Grande do Sul e Matto Grosso, desenvolvendo o arsenal deste Estado, onde restabeleceríamos, como no arsenal daqui e do Porto Alegre, as companhias de menores artifices e operarios militares, como existiam antigamente, e que tão bons serviços prestaram. Essas companhias seriam viveiros de futuros soldados que tinham sido creados na disciplina militar.

O arsenal desta Capital não pôde continuar como está, precisando ser reformado, de modo a ficar aparelhado para o fim a que se destina, podendo-se aproveitar o estudo já feito pela sua direcção e do qual a imprensa já deu publicidade. Mas nesta reforma convem supprimir a actual 3ª secção, onde pouco ou quasi nada se faz, creando então um estabelecimento especial, onde se possa fabricar com vantagem o armamento portatil e concertar e adaptar armas, conforme as necessidades do serviço.

No estado de adeantamento em que se acha a arte da guerra em todo o mundo, o Brazil não pôde conservar-se estacionado. Apesar de nos os sentimentos pacíficos, o nosso dever é acompanhar os progressos da civilização, e a situação do nosso exercito está muito longe de poder soffrir comparação com o dos exercitos de outros povos, mesmo americanos, não correspondendo absolutamente á somma de sacrificios que a nação faz com a sua manutenção.

Ha completa ausencia de instrucção entre as praças do exercito e não possuímos material de guerra de que tanto carecemos. Entretanto, despendemos quasi 20% das nossas despesas com o exercito, estando hoje quadruplicado o orçamento da guerra, em comparação com a dotação do ultimo orçamento do imperio.

A despesa do Ministerio da Guerra orçada para 1890—foi de 14.994.492\$891, sendo elevada ao dobro no primeiro orçamento da Republica, ou a 29.116.027\$861.

Em 1893 e 1894, a despesa orçamentaria em pouco se alterou si bem que ninguem ignore as despesas extraordinarias feitas com a revolução e que foram fabulosamente consideraveis; Em 1895 ella se elevou a 36.795.684\$861, subindo nos dous exercicios seguintes a mais de 52.000:000\$, para baixar, em 1898 á 46.329:295\$799. De 1899 a 1903, a despesa variou entre 44.394:951\$883 a 47.569:437\$005. De 1904 a 1906, a despesa papel não foi quasi alterada, regulando sempre pouco mais de 48.000:000\$, sendo elevada a primeira consignação da verba ouro, de 30:200\$, a 50:000\$ em 1905, e a 100:000\$ em 1906.

No exercicio vigente a dotação em ouro não foi alterada, mas a despesa papel foi accrescida de mais 10.000:000\$, elevando-se a 58.893:490\$070.



Como se vê, as despesas cresceram consideravelmente, e si bem que o exercito tenha melhorado bastante nestes ultimos tempos, procurando as autoridades superiores apurar a disciplina e exercitar o soldado nos campos de manobras, ainda assim o exercito não se acha no pé em que todos aspiramos vel-o; prompto a todo movimento para qualquer eventualidade. Porém, material não se improvisa, e delle temos cogitado muito pouco, apesar das lições que temos recebido de diversas nações do mundo.

Sem augmento de despeza e com a somma que despendemos actualmente poderíamos estar mais bem aparelhados para nossa defesa, dispendo de material de guerra em quantidade sufficiente para resistir ao primeiro embate e organizar a resistencia com certeza do successo.

Relativamente muito menor do que o nosso, é o orçamento da guerra do Japão. O effectivo do seu exercito é de 173.699 homens, com o qual despende 55.000.000 de yens, ou cinco e meio milhões esterlinos, ou ainda 88.000.000\$ da nossa moeda. Em comparação com o nosso exercito, o do Japão é maior mais de seis vezes, entretanto o Mikado gasta apenas 88.000.000\$ com o seu exercito, enquanto a União despende cerca de 60.000.000\$. E o Japão tem exercito e tem material de guerra.

A Republica Argentina, em comparação com o Brazil, dispende menos tambem. O effectivo do seu exercito é de 16.687 homens, como o do nosso é 28.028, no papel. Lá, como aqui, os olaros são enormes, devendo a confederação ter pouco mais de 10.000 homens nos quartéis, como nós menos de 20.000. Mas enquanto dispendemos quasi 60.000.000\$ com o nosso exercito, a Argentina consignou no orçamento da guerra para o exercicio vigente, considerando o seu exercito de 15.000 homens, sem contar creditos extraordinarios, 1.035.723 de pesos, aos quaes adiccionando 1.230.000 para construcções militares e mais 5.000.000, perfazem a somma de 23.265.000 de pesos que reduzidos á moeda brasileira, ao cambio de 1\$800 ao peso, produzem 90.214.500\$000. Lá, tratam de elevar o exercito a 17.000 homens, no anno vindouro, de cujo effectivo farão parte 12.000 conscritos e 5.000 voluntarios, pretendendo o ministro da guerra que as despesas com este augmento do exercito, não excedam de um milhão e meio de pesos, ou cerca de 3.000.000\$ da nossa moeda.

Para o exercicio de 1908, o orçamento da guerra da Argentina será de cerca de 39.000.000\$ da nossa moeda, para manter um exercito de 17.000 homens, no passo que o nosso será de cerca de 60.000.000\$, para custear um exercito de 20.000. A differença para menos é patente; entretanto, a julgar por informações fidedignas, a Argentina dispõe de maior quantidade de materias de guerra do que nós tendo as suas fronteiras perfeitamente cortadas de estradas de ferro estrategicas, o que não acontece connosco, porquanto, as nossas redes do sul, estão ainda por se completarem, nada existindo no norte nem em Matto Grosso, sujeito hoje, como em 1805, a soffrer a mesma afflicção.

Na Argentina, a estrada está bem servida de elementos de comunicação, pelos caminhos de ferro que ligam os seus pontos mais importantes.

Assim é que, o «Ferro Carril Central Entre Rios», que parte da cidade do Paraná, capital da Província, na margem esquerda do rio Paraná, vai ao porto da Conceição do Uruguay, no rio deste nome, com o percurso de 288 kilometros.

Esta estrada está ligada por um ramal de 100 kilometros de extensão á estrada de ferro de «Leste», que tem como suas estações extremas as cidades de Conceição do Uruguay e de Concordia.

Proxima á Conceição está a cidade de Paysandú, oriental, de onde parte um caminho de ferro para Rivera, em frente a Santa Anna do Livramento.

Este caminho de ferro entronca-se com outro que vai á fronteira de Bagé.

No caso de um litigio entre nós e a Argentina, e se o Estado Oriental se ligar aos nossos vizinhos, estas estradas completarão as suas linhas estratégicas e servirão para o transporte rapido das forças ás fronteiras do Rio Grande.

O *Ferro Carril del Este* tem a sua estação inicial na cidade de Concordia e vai costeando sempre o rio Uruguay até á cidade de Monte Caseros, na provincia de Corrientes, na extensão de 154 kilometros. De Monte Caseros ha um pequeno ramal até Celbo, na margem do rio, um pouco abaixo da foz do Quarahim, onde começa a nossa linha divisoria, com a Republica Argentina.

Monte Caseros é o ponto de entroncamento da estrada de ferro que parte da cidade de Corrientes e que até allí tem o desenvolvimento de 350 kilometros. Continua para o norte, marginando sempre o rio até á cidade de Santo Thomé, situada em frente á cidade de S. Borja. Passa pela cidade de Paso de los Libres, fronteira á Uruguayana, e Alvear, fronteira á Itaquy. De Santo Thomé a estrada continua até Posadas, capital do territorio de Misiones, com ramal projectado á Conceição em frente da cidade de S. Luiz.

Defronte da cidade de Concordia, onde começa o *Ferro Carril del Este*, está a cidade uruguaya do Salto, por onde passa a estrada de ferro, que vai de Montevideo á fronteira do Quarahim, ligando-se, a quatro kilometros acima da foz desta rio, com a estrada Quarahim-Itaquy, da *Brasil Great Southern Co. Limited* que passa pela cidade de Uruguayana.

Com estas vias de comunicação ligadas ao resto do seu territorio por caminhos de ferro, a Argentina pôde concentrar e mobilisar tropas numerosas para invadir o Rio Grande do Sul e o Paraná, ameaçando-nos no interior até o coração do país, principalmente se o inimigo dominar o oceano, porque o transporte de forças para auxiliar o Sul terá de ser feito por terra, não estando ainda terminada a estrada Itararé e Rio Grande, que prossegue morosamente em seus trabalhos. E' da maior conveniencia acelerar a terminação desta ferro-via e fazer a ligação prompta de

Itaqui á S. Luiz e Cacequy a Alegrete, na estrada de Porto Alegre á Uruguayana, assim como completar a ligação da Sorocabana a Itararé para facilitar a nossa comunicação interna.

O successo da guerra depende grandemente da rapidez da mobilisação das tropas, e sem facilidade de communição, — ella torna-se impraticavel, e é por isso que as estradas estrategicas são consideradas elementos indispensaveis á guerra. E a Argentina, neste ponto, está inilludivelmente mais bem aparelhada do que nós, porque a rede de suas estradas estrategicas está perfeitamente acabada.

Não é sem grande sacrificio que um povo se prepara para garantir a sua soberania e integridade do seu territorio, assegurando a paz pelo poder militar, mas este não se consegue senão pelo preparo de homens, pela aquisição de material bellico, e pela construcção de fortificações e estradas estrategicas. Não devemos, pois, recuar diante de sacrificios pecuniarios, na organisação do do nosso poder militar.

E' preferivel previnir-se para evitar a guerra, do que soffrel-a com sacrificio de vidas e de dinheiro.

E tanto o Governo actual assim o tem comprehendido, que procura adquirir armamento, construir fortificações e instruir as nossas tropas nos campos de manobras. O que não é verosimil é que o credito de 600:000\$ solicitado para fortificar o litoral, possa bastar para levar a effeito um serviço, como este, de tanta relevancia. Entretanto, é indispensavel que a Nação cuide seriamente de sua defeza, e si bem que não devemos receiar dos nossos vizinhos do Prata ou do Norte, nem de outros quaesquer povos longinquos, cumpre-nos previnir contra qualquer tentativa de invasão estrangeira.

O abandono em que se encontra todo o nossos litoral e as nossas fronteiras e o descaso dos nossos governantes em materia de defeza nacional, precisam e vão ter um paradeiro agora, e bem andou o Governo pedindo essa pequena consignação para iniciar as obras de fortificações, mas que não podem ficar limitadas do Rio de Janeiro.

O Ministro da Guerra que ama a sua classe e o seu paiz, que tem idéas assentadas e é apoiado pelo chefe do Estado que quer engrandecer as forças armadas, prestigiando-as pela instrucção e pela disciplina, não pode limitar a defeza nacional pelas fortificações da nossa Capital. E' justo que reforçemos aqui a nossa defeza, construindo fortificações na Copacabana e outros pontos convenientes, e melhorando as fortalezas de S. João e Santa Cruz, mas devemos estendel-a a todo paiz, construindo-as onde quer que sejam necessarias, e assim como o honrado ministro cogita em seu relatório das fortificações de Coimbra e Tabatinga, é indispensavel que não abandone os nossos portos do Sul e do Norte, que podem servir de bases de operações, na contingencia de uma guerra ou ainda na de garantir directamente a neutralidade do Brazil em caso de belligerancia entre duas ou mais nações vizinhas.

Não somos em absoluto partidários das grandes fortificações immoveis, nas quaes ficam encerradas forças desaproveitadas, mas ha pontos em que ellas se impõem, tanto como garantia da riqueza publica e particular, como base das operações das forças navaes. Ha portos no Brazil que não podem deixar de ser fortificados.

Uma das maiores preocupações da França, hoje, dos homens mais eminentes que discutem assumptos militares, é a fortificação da fronteira de E., pelo recelo de uma invasão allemã, preferindo muitos escriptores fortificar as fronteiras o disciplinar o exercito, do que construir couraçados. E Fontin em seu recentissimo livro sobre a defesa nacional da França, demonstra á evidencia a necessidade de se fortificar as fronteiras, para conter o inimigo em qualquer tentativa de invasão.

Na Allemanha, esta preocupação já foi maior, e sentindo-se ella bastante forte em terra, principalmente depois da construcção dos seus grandes portos militares, voltou a sua attenção para o mar e procura organizar uma esquadra formidavel, capaz de ser em breve superior a da França, e, em futuro não remoto, enfrentar com a da Inglaterra, embora este paiz já mais recele perder a sua supremacia no mar.

Entretanto, enquanto as grandes nações, não confiando na paz universal, procuram organizar a sua defesa, para assegurar a paz, nós abandonamos assim o nosso littoral e as nossas fronteiras, como descuidamos de formar o soldado pela disciplina e pela instrucção.

Do sul a norte do paiz, sem fallarmos na Lage e no Imbuhy, não encontramos uma só fortaleza moderna, capaz de resistir e responder á artilharia de um couraçado. Antigos e arruinados os nossos fortes seculares, não cogitamos de um programma de reorganização da nossa defesa, continuando tudo abandonado ou em ruinas, impossibilitados até de salvar em dias de festa nacional.

Esta pequena verba, que se encontra na 14ª consignação, é uma promessa por parte do Ministro da Guerra e uma esperança para os que pensam na defesa nacional, porque parece que o actual Governo, que se preocupa tão seriamente da administração publica, pretende enveredar por esse nobre caminho, procurando assegurar a paz pelo preparo da guerra.

E desde que promovemos a reorganização da nossa marinha, pela aquisição das maiores unidades de combate existentes no mundo; é justo que cuidemos tambem da nossa defesa immovel, construindo fortificações modernas nas fronteiras e nos portos mais importantes da Republica.

Mas não devemos ficar reduzidos a fazer fortificações, tornando-se imprescindiveis a construcção de estradas estrategicas, sendo para lamentar que depois de passados 40 annos da guerra com o Paraguay, o Estado de Matto Grosso ainda esteja sujeito á navegação do Rio da Prata. É certo que o Governo impulsiona a construcção da Noroeste, tendo mudado o seu traçado para o sul, com direcção á Aquidauana, mas até que ella chegue ao ponto terminal, estamos ameaçados de soffrer grandes reverses, que nos custariam magoas e sacrificios enormes. Sendo

que as suas fronteiras no norte estão completamente abandonadas!

A Comissão considera da maior importancia estes serviços, e si não propõe augmentar a consignação, é porque confia no criterio e patriotismo do Governo, a quem incumbe organizar o plano geral da nossa defesa, não se limitando a uma reorganização de exercito mais ou menos luxuosa, mas submettendo á consideração do Congresso um estudo completo de todos os serviços militares.

Além das fortalezas no littoral e nas fronteiras, e de algumas estradas de ferro estrategicas de que tanto carecemos, principalmente no Rio Grande do Sul, em Matto Grosso e no extremo norte do paiz, não podemos esquecer outros melhoramentos urgentes, de ordem material e moral, como a instrução e disciplina.

Não temos bastante armamento nem munições sufficientes para um momento dado, nem dispomos de elementos preparados e imprescindiveis para um caso de guerra, si, porventura, ella arrebentasse amanhã. Os claros do nosso exercito são enormes, e quanto a reservas — de quasi nada dispomos. Entretanto, o pequeno exercito dos nossos vizinhos é muito bem organizado e serve de nucleo á sua reserva, consideravelmente maior do que a nossa, porquanto, depois da decretação do serviço obrigatorio, mais de 300 mil homens tem passado pelas fileiras. Isto quer dizer que ha na Argentina uma forte reserva adestrada, capaz de atirar e manobrar, o que não acontece entre nós, que temos na guarda nacional uma legião de patriotas, promptos para defenderem a Pátria, mas que não tem exercicio nem conhecem o armamento moderno.

Nada devemos recelar das nossas relações internacionaes, e as que nutrimos presentemente com todos os nossos vizinhos, folgamos em reconhecer — são as mais cordaes, mas ninguem pode prever o futuro, e de um momento para outro, as ambições ou as susceptibilidades internacionaes podem provocar uma guerra, para a qual as nações ciosas de sua soberania e integridade devem estar preparadas, mesmo quando ellas tem inscripto em seu código fundamental, como o Brazil, o arbitramento para dirimir todas as pendencias. E si tivermos de entrar em luta, mesmo com os nossos vizinhos do sul ou do norte, não poderemos fazer a mobilização do nosso exercito com rapidez, nem contarmos com uma reserva preparada, e armamento moderno sufficientes para nos defendermos quanto mais para tentarmos uma aggressão. Entretanto, a Argentina, no caso de guerra com o Brazil, poderá mobilizar, acceleradamente um exercito de 50,000 homens para invadir o nosso territorio, e apesar de contarmos com a bravura e o patriotismo dos nossos compatriotas, não teremos recursos sufficientes para resistir ao primeiro embate. E si bem que a fé e o amor á Pátria, se am os principaes elementos de resistencia, em um momento afflictivo, na guerra predomina a capacidade de combate, e esta não se adquire de um dia para outro.

Forças bisnhas, por mais briosas que sejam, jamais poderão resistir á tropas regulares que saibam manejar o armamento moderno e conheçam a estratégia militar.

Não devemos, pois, repousar no patriotismo do povo brasileiro, deixando os moços sem exercicios militares e sem o traquejo das armas, porque os sucessos dos combates dependem principalmente da rapidez da acção, do conhecimento das armas e da tática militar. É preciso, portanto, que preparemos os homens para um caso de guerra, e por isso não devemos prescindir do serviço obrigatorio e da instrucção da mocidade, inculcando-lhe o gosto pelo livro e pelos exercicios militares.

Na Argentina, os filhos das principaes familias foram já, são ainda ou vão ser conscriptos, concorrendo a todos os exercicios militares e passando com orgulho pelas fileiras, a fim de ficarem preparados para qualquer eventualidade. Enquanto lá, porém, rapazes educados e ricos vão com enthusiasmo para os quartels, no Brazil não se sente o mesmo gosto, e muitos protestos se ouvem injustamente contra o sorteio militar, que até hoje não pôde ser adoptado entre nós, apesar da sua criação ser taxativa na Constituição; entretanto, é uma providencia que

Os claros do nosso exercito se preenchem, contra os preceitos constitucionaes, pelo voluntariado forçado, indo-se buscar o soldado nas camadas inferiores, não sabendo ler, em sua maioria, nem se lhe administrando instrucção nos corpos para os quaes são designados. É conveniente, pois, que se restabeleçam, regularmente e se ampliem as escolas regimentaes, onde a praça que não saiba ler nem escrever, possa aprender. Mas é preciso também que para o exercito concorram moços educados nas camadas superiores, para que elle não seja composto dos elementos peiores da sociedade, procurando os soldados entre os vadios e viciosos de toda a especie, e que se alistam muitas vezes nas fileiras para fugirem á perseguição da policia. Este facto é tão curial entre nós, que todos sentem a sua influencia e reciam a carreira das armas, assim os burguezes, e mo os pacatos camponeses, que preferem cultivar descansadamente a sua terra, a vir prestar serviço militar que todos devem á sua Patria, em um caso de guerra. É contra este preconceito que devemos nos insurgir, tornando a carreira das armas uma profissão nobre e elevada.

Nos paizes mais livres do mundo, como na Suissa, onde quasi não ha exército permanente, e que vive como um verdadeiro modelo de organização publica e administrativa no meio da Europa, todos os cidadãos são militares, porque todos são obrigados a exercicios e ao manejo das armas. Assim, em um momento dado, que só por uma fatalidade poderá ser de guerra, a Suissa pôde levantar rapidamente um exercito de 300.000 homens, si não para entrar em luta, ao menos para garantir a sua neutralidade. Mas, para isso, todos são obrigados aos exercicios militares, todo cidadão suiso é soldado, havendo sempre grandes manobras annualmente, como a que ainda ha pouco realizaram, reunindo um corpo de

exercito de 22.500 homens, composto de duas divisões e commandado por um coronel.

A carreira militar é das mais nobres, e nos paizes militarizados, como a Allemanha, são precisos requisitos especiaes para se poder fazer parte della; aqui, porém, pretende-se deprecial-a, deprimil-a mesmo, combatendo-se o sortelo obrigatorio, pelo receio do nivelamento das classes, com esquecimento de que patriotas dos mais notaveis a illustraram com os seus serviços, no paz e na guerra, como Osorio, Caxias, Porto Alegre, Deodoro, Floriano e tantos outros.

O nosso dever é procurar dignificar o exercito, promovendo o seu bem estar, como força disposta a manter a nossa integridade e obrigando-o á disciplina, porque sem esta não pôde haver confiança na hora do perigo, nem garantia na paz. Porém, a par da disciplina, precisamos dar instrucção ao soldado, que vive na maior ignorancia; fazendo um contraste absoluto entre os officiaes moços, que teem muita instrucção theorica, servida por uma pratica relativamente pequena:

Por isso, applaudimos a idéa de se mandarem á Europa officiaes brasileiros para servirem nos exercitos da Allemanha ou da França, com o fim de conhecerem bem a estrategia moderna e a rigorosa disciplina, mas o aproveitamento para o Brazil não pôde ser completo, visto que os tenentes e capitães, que vão estudar, não podem ensinar em sua volta, porque são forçados a seguir a rotina dos velhos commandantes de corpos e dos generaes educados no velho systema. É preciso que entre os que forem á Europa estudar e aprender a arte da guerra e como se faz a disciplina, se contemplem tambem officiaes superiores e generaes, que possam exercer a sua autoridade nos regimentos e brigadas que commandarem.

Si não fosse o nosso amor proprio, talvez exaggerado, não sómente podiamos mandar os nossos officiaes praticarem na Europa, como convidar officiaes allemães ou francezes para transmittirem os seus conhecimentos ao nosso exercito, a exemplo do que ocorre no Chile, que possui um exercito pequeno mas bem disciplinado e instruido, como o exercito allemão.

Estas são as nossas idéas e o augmento constante das emendas que apresentamos é perfeitamente justificavel, porque vem satisfazer uma grande necessidade, qual a de se dotarem os serviços conhecidos deste departamento com os credits indispensaveis. Por defeito orçamentario, as dotações das verbas dos differentes serviços são quasi sempre deficientes; assim neste Ministerio, como em todos os outros, razão pela qual o Senado augmentou convenientemente o Orçamento do Exterior.

Desta fórma evitaremos as solicitações constantes de credits supplementares, que perturbam grandemente a administração e o exame perfeito das despesas publicas, dotando-se, como se deve, as verbas dos diversos serviços dos ministerios. E, como não dispomos de outro meio sinão este, e que está perfeitamente de

acôrdo com o sentir do Governo, que só pretende solicitar créditos supplementares em casos absolutamente extremos, cumpre ao Congresso dotar os serviços conhecidos dos seis departamentos administrativos com as verbas que lhes são indispensáveis.

Assim, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara seja approvada com as seguintes

## EMENDAS

A' consignação 5ª — Instrução Militar — Augmente-se de:

12:840\$ para pagamento de 11 professores e 13 coadjuvantes da Escola de Guerra de Porto Alegre, correspondentes aos tres primeiros mezes do exercicio, em que se prolongam os exames preparatorios, cujo curso termina este anno.

A' consignação 7ª — Fabricas e laboratorios — Augmente-se de:

312:000\$ para occorrer ás despezas da fabrica de polvora, sem fumaça do Piquete, com o pessoal e material, de 1 de julho a 31 de dezembro;

9:900\$ para pagamento de mais tres operarios de 2ª classe e dous de 3ª, calculando-se estes a 6\$ por dia e aquelles a 7\$, durante 300 dias de trabalho no anno.

A' consignação 14ª — Obras militares — Augmente-se de:

350:000\$ para construcção do quartel de Lorena;

50:000\$ para reparos do quartel do 19º batalhão de infantaria, em S. Luiz de Cáceres;

50:000\$ para continuação das obras do quartel de S. Luiz do Maranhão;

80:000\$ para construcção de um lazareto de berbericos, em Matto Grosso;

120:000\$ para conclusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar.

A' consignação 15ª — Material:

Augmente-se de:

10:000\$, á verba n. 2 — Estado Maior do Exército — Expediente livros, jornaes, etc.

1:000\$, á verba n. 6 — Expediente e outras despezas do Supremo Tribunal Militar e auditores.

10:000\$, á verba 17 — Expediente, despezas diversas, fretes e carretos.

50:000, á verba 18 — Materia prima para factura e concerto de obras, utensilios, etc.

27:600\$, á verba 19 — Ferramentas, instrumentos, machinas, modelos e combustiveis.



## Despezas especiaes :

## Aumente-se de :

200:000\$, á verba vantagens de forragens e ferragens.

10:000\$, á verba — jornaes a patrões e marujos dos escaletes das fortalezas, etc.

42:000\$, para pagamento de um veterinario contractado no estrangeiro, á razão de 24:000\$, annualmente, e um ajudante, tambem contractado, á razão de 18:000\$000.

10:000\$, para reforçar a verba de 100:000\$, ouro, para ajuda de custo de officiaes que vão á Europa estudar e praticar nos exercitos estrangeiros.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — A. Azeredo, relator. — Glycerio. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — Gonçalves Ferreira. — Urbano Santos. — Moniz Freire.

## PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 91, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000\$, ouro, e 58.283:018\$570, papel, assim distribuidos:

1. Administração geral. — Augmentada (material) de 12:000\$, destinada ao custeio das despezas de condução do Ministro. Declarado, na respectiva tabela, que a gratificação de 40\$ mensaes, consignada para os amanhenses do Estado Maior e das Direcções Geraes de Artilharia e de Engenharia, é destinada ás praças de pret, percebendo a de subalterno os officiaes que exercerem essas funcções, de accordo com o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e não esta e aquella conjunctamente.....	509:975\$000
2. Supremo Tribunal Militar e auditores.....	218:500\$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra....	238:580\$000
4. Intendencia Geral da Guerra.....	345:980\$000
5. Instrucção militar.....	1.567:927\$000
6. Arsenaes, depositos e fortalezas.....	1.304:900\$414
7. Fabricas e laboratorios.....	868:031\$300
8. Serviço de Saude, Augmentada de 500 reis a diaria dos serventes dos hospitaes militares.....	868:485\$000
9. Soldos, etapas e gratificações dos officiaes. Augmentada de 33:840\$, sendo: do	

17.280\$ á consignação — Gratificações do posto — para 702 segundos tenentes, excluidos 24 veterinarios, picadores, etc., destinada a importancia assim elevada a 522.720\$ para 726 segundos tenentes, incluidos 24 veterinarios, picadores, etc.; de 16.320\$ á consignação — Gratificações de função — para 136 secretarios e quartéis-mestres dos corpos arregimentados—, elevada a gratificação a 840\$; de 240\$ á mesma consignação para dous secretarios e quartéis-mestres do corpo de transporte, elevada a gratificação a 840\$000.....	17.985:598\$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	16.499:402\$500
11. Classes inactivas.....	2:195:322\$356
12. Ajudas de custo. Acrescentado, na respectiva tabella, o seguinte:	
Só tem direito á ajuda de custo do art. 29 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, os officiaes que vão se estabelecer em algum dos logares especificados na respectiva tabella. Os officiaes que forem em comissão de pouca duração, dous mezes no máximo; terão uma diaria de accôrdo com o art. 70, que começarão a receber desde o dia em que entrarem no exercicio da mesma, com exclusão dos dias de viagem.....	
	400:000\$000
13. Colonias militares.....	80:806\$000
14. Obras militares — Augmentada de 30:000\$, para reparação do quartel do 37º batalhão de infantaria, em Santa Catharina, e de	

- 100:000\$ para construcção de um quartel em Lorena, no Estado de S. Paulo. Destinada da sub-consignação para — Obras de fortificações, etc. — a quantia de 100:000\$, exclusivamente para as installações e custeio de 20 linhas de tiro nas capitães dos Estados ou em alguma cidade do interior dos mesmos, onde houver guarnição militar do exercito ou da armada; e a quantia necessaria para um hospital - barraca em Angelina, no Estado de Santa Catharina, para tratamento de soldados beribericos..... 4:107.375\$000
15. Material: Diminuido da quantia de 12:000\$, para conducção do Ministro — Augmentada de 2:000\$ para aquisição do material extraordinario do archivo e da secretaria do Supremo Tribunal Militar, no corrente exercicio..... 11.602:395\$000
16. Comissão em paiz estrangeiro — ouro ao cambio de 27..... 100:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um ou dous annos, até dous officiaes por armas e corpos especiaes, inclusive do corpo de saude, com o respectivo curso e capacidade reconhecida e comprovada em trabalhos escriptos, correndo a respectiva despeza pela rubrica 16.º do art. 1.º;

b) a mandar para outros paizes como addidos militares, em comissão, para estudarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes superiores ou capitães habilitados, inclusive do corpo de saude, que hajam provado sua capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho escripto ou invento util;

c) a mandar para os principaes paizes, por espaço de dous annos, afim de se aperfeçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das Escolas do Estado Maior de Artilharia e Engenharia nesta Capital e de Guerra de Porto Alegre, que houver completado o respectivo curso e tiver sido classificado pela con-

gregação—como o primeiro estudante—entre os seus collegas, servindo de base para a classificação a somma dos grãos obtidos nos exames finais de todas as materias do mesmo curso, ou, no caso de empate, a ordem de collocação na lista dos approvados;

d) a mandar construir no local mais conveniente um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito;

e) a reorganizar e desenvolver os arsenaes de guerra e o antigo estabelecimento naval de Itaquí, do modo que as suas officinas sejam destinadas exclusivamente para a confecção e reparos do material de guerra propriamente dito, entregando-se, por intermedio das intendencias, districtos e divisionarios, aos particulares o fornecimento de objectos alheios ao material bellico, submettendo posteriormente á approvaçào do Poder Legislativo a reorganizaçào que fizer;

f) a permittir que limitado numero de officiaes que desejarem aperfeiçoar seus conhecimentos militares possam permanecer no estrangeiro, de um a dous annos, percebendo somente os vencimentos militares de que trata o art. 2º do capitulo 1º da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906;

g) a promover no proprio nacional S. Gabriel, em S. Borja, Estado do Rio Grando do Sul, o plantio e cultivo de forragens destinadas ás cavalladas do exercito, podendo despende até 20:000\$000;

h) a despende pela sub-consignaçào — Obras de fortificações, etc. — da rubrica 14ª, a quantia de 100:000\$ com o inicio da construcção de um quartel em Goyaz;

i) a organizar em cada districto, *ad referendum* do Congresso Nacional, o serviço do estado maior, de artilharia, de engenharia, de saude e de intendencias, de modo que ahi existam todos os elementos de mobilizaçào, em caso de guerra ou dos grandes exercicios annuaes, suppressas as delegacias e secções do pessoal e material;

j) a reorganizar o Asylo de Invalidos da Patria, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Art. 3.º O fardamento para as praças do exercito deverá ser confeccionado na séde dos districtos militares ou dos commandos de guarniçào.

Art. 4.º O Presidente da Republica providenciara para que, com possivel brevidade, sejam organizados os planos e orçamentos necessarios á reconstrucção dos fortes de Coimbra, e Tabatinga e seu respectivo artilhamento, e dos edificios do Asylo de Invalidos da Patria, a fim de serem submettidos á apreciaçào do Congresso e votados os respectivos credits.

Art. 5.º A guarda nacional, a policia militar dos Estados e aos civis que se exercitarem no tiro, nada lhes será cobrado como indemnizações das munições. O mesmo favor fica extensivo ás sociedades de tiro com existencia legal, que o requererem ao comman-

dante de districto, devendo estas linhas ficar sob a inspecção de um representante militar.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A impalmitr.

N. 321—1907

Cogita a proposição da Camara dos Deputados n. 206, de 1906, do relevamento da prescripção em que incorreu o direito que Manoel Dionysio Sant'Anna, soldado reformado do exército, tinha ao soldo de 90 réis diários.

Dos documentos que instruíram a petição, dirigida pelo supplicante ao Congresso Nacional, e a qual originou a proposição sera sujeita ao estudo da Comissão de Finanças, verifica-se não ter o peticionario recebido o soldo que lhe competia por incuria do procurador que para tal fim constituirá.

A Comissão, considerando que já por varias vezes tem sido relevadas prescripções em casos como o presente, em que está provado o direito prescripto; é de parecer que, por equidade, seja approvada a proposição, mas com a seguinte emenda que se torna necessaria, pois, nem todo o periodo a que se refere a proposição está incurso em prescripção.

Artigo unico :

Supprimam-se as palavras «a contar de...até a presente data.» o mais como está.

Sala das Commissions, 14 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *A. Azeredo*, relator. — *F. Glycerio*, — *Alvaro Machado*, — *J. Joaquim de Souza*. — *Gonçalves Ferreira*.

N. 322—1907

A Comissão de Finanças da Camara dos Deputados ao apresentar o projecto que veio a constituir a proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1907, concedendo isenção de direitos para o material importado pela Associação dos Empregados no Comercio, destinado ao seu novo edificio, expressou-se nos seguintes termos:

«A Associação dos Empregados no Comercio do Rio de Janeiro requereu ao Congresso Nacional isenção de direitos de importação para o material metálico, ladrilhos e marmores destinados ao revestimento e ornamentação do edificio que está construindo na Avenida Central, nesta cidade, para augmento da sua sede social. Allega a peticionaria que o seu principal intuito foi dotar a Avenida Central com mais um edificio grandioso, correspondente desse modo aos desejos patrióticos do Governo; que, apesar do rapido e crescente desenvolvimento da associação, as suas condições financeiras não lhe permitiram levar a effecto se-

melhante empreendimento com os recursos ordinários e viu-se forçada a contrahir um empréstimo de 500:000\$ para poder acompanhar o plano geral das novas construcções; que, finalmente, o material importado é o rigorosamente indispensavel á construcção do edificio, e que não podia ser adquirido nesta praça em condições vantajosas, cujos direitos aduaneiros não devem exceder de 50:000\$000.

A Comissão de Finanças, tomando em consideração o requerimento que lhe foi presente, é de parecer que seja desferido o pedido.

Além do serviço que presta ao embelezamento da Avenida Central com a construcção do grandioso edificio, a Associação dos Empregados no Commercio bem merece dos Poderes Publicos pelo muito que tem feito em prol da instrucção dessa laboriosa classe, mantendo aulas gratuitas, trabalhando pelo seu bem estar e dando-lhe assistencia..

A sua acção patriótica não se limita aos seus associados. Ao publico ella tem tornado extensivos os seus socorros de assistencia na sua bem montada pharmacia, nos seus 15 postos vaccinicos espalhados por esta cidade, no transporte de feridos em sua ambulancia-automovel ou em suas macas, e até mesmo nos primeiros cuidados de tratamento dispensados pelo seu corpo medico.

É publico e notorio o facto de se utilizarem as proprias autoridades policiaes e a administração publica do material da associação para socorrerem as victimas de desastres e as transportarem para os hospitaes e seus domicilios.

Quasi todas as instituições de instrucção, de beneficencia ou de assistencia publica, entre nós, gosam de isenção de direitos ou recebem dos cofres publicos auxilios pecuniarios. Acresce ainda a circumstancia de que a diversas instituições foi cedido gratuitamente na Avenida o terreno necessario para a construcção de suas sedes sociaes.

Dos poderes publicos nada tem recebido e a elles nada tem solicitado a benemerita associação em troca dos favores prestados; é justo, pois, que seja attendida na primeira vez que a elles se dirige.»

Ao tomar conhecimento da proposição alludida a Comissão de Finanças faz seus os conceitos da Comissão da Camara, cuja exactidão teve occasião de verificar em numerosos documentos que a Associação dos Empregados no Commercio submetten á sua apreciação.

Adverte, porém, que concedida a isenção assim nos termos amplos, em que se achá concebida, pode parecer que é intenção do legislador subtrahil-a á regra do art. 8º, n. 1, do decreto n.º 947 A, de 4 de novembro de 1890, quando não pôde o legislador ter este pensamento de alienar qualquer excepção a esta regra, uma das bases mais seguras da nossa politica commercial.



Chegou por isso a Comissão a pensar na conveniência de submeter ao Senado uma emenda, tornando claro este intuito, mas teve de abandonar esta idéa ante a consideração incontestavel de que a regra em questão, como se exprime a lei, está sempre subentendida, sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos. Portanto, para ser applicada não é necessario que se ache expressa, ao contrario, para não ser applicada é que é preciso que o legislador o declare positiva e inequivocamente.

Sendo assim, torna-se dispensavel qualquer emenda, tornando claro que o pensamento do legislador não é dispensar a applicação da regra do decreto de 1890; e, por isso, pensa a Comissão que o Senado póde approvar a proposição nos proprios termos, em que se acha.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Urbano Santos*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 118, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica concedida isenção de direitos de importação para o material metallico, ladrilhos e marmores importados pela Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, destinados á construcção do seu novo edificio na Avenida Central, nesta Capital.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a restituir á referida associação o que houver pago de direitos pelo material já recebido no corrente exercicio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1907. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 323 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1907, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 380:000\$, papel, suplementar á verba 12.ª do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, sub-consignação « Pessoal amovivel e artigos de consumo », etc. (Imprensa Nacional). Este credito foi solicitado ao Congresso por mensagem do Sr. Presidente da Republica de 22 de agosto do corrente anno.

Importa em 1.173:500\$ a verba votada para o pessoal amovível, inclusive a subvenção para os trabalhos do Congresso Nacional, e já se tem dispendido até 30 de junho ultimo 663:241\$174, ficando o saldo de 510:258\$826, insufficiente para as despesas do 2º semestre, avaliadas em 724:055\$421, o que accusará o deficit de 213:796\$595 que deverá ser elevado a 300:000\$, em vista dos serviços extraordinarios necessarios que a repartição terá de exigir dos empregados na impressão e composição, a fim de satisfazer as requisições mais urgentes.

O saldo disponível da verba « artigos de consumo, etc. » é apenas de 27:112\$082, sendo preciso reforçá-la com 80:000\$ para augmentar o stock de diversas marcas de papel.

As duas parcelas citadas importam no alludido credito, cuja abertura é autorizada ao Governo. As explicações detalhadas que o justificam constam do officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional sob n.º 1.050, de 12 de julho do corrente anno, que acompanhou a mensagem do Sr. Presidente da Republica.

A vista do exposto é a Comissão de Finanças do Senado de parecer que seja approvada a supracitada proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1907. — Feliciano Penna, presidente-interino. — Alvaro Machado, relator. — Glycerio. — José Joaquim de Souza. — A. Azeredo. — Gonçalves Ferreira. — Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 142, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico, Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 380:000\$ papel, supplementar á verba 12ª do art. 45 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, sub-consignações— Pessoal amovível e artigos de consumo etc.; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, presidente. — Múciades Mario de Sá Freire, 1º secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Peço vos dignéis autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 380:000\$, supplementar á verba n.º 12 do art. 45 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906.





Dos documentos que tenho a honra de submeter-vos, em original, entre os quaes o officio n. 1.050, de 12 de julho ultimo, dirigido pelo director geral da Imprensa Nacional ao Ministerio da Fazenda, se deprehende a necessidade daquelle credito para occorrer á despeza das assignações—Pessoal amovivel e artigos de consumo etc. da mencionada verba.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna.*

N. 324 — 1907.

A lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905 dispõe, em seu art. 31, o seguinte :

«O Governo fica autorizado a proceder á cunhagem de prata, aproveitando a prata existente na Casa da Moeda, e com o producto desta cunhagem e por meio de operações de credito, a adquirir mais prata e proseguir na cunhagem, para substituir por moedas de prata as notas do Thesouro de 2\$, 1\$ e 500 réis.»

A proposição da Camara dos Deputados n. 143 de 1907, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para occorrer a todas as despezas com a cunhagem daquellas moedas.

Estes creditos são sollicitados pelo Governo em mensagem de 21 de junho do corrente anno, onde se vê que importando em 42.000:000\$ as notas daquelles valores, existentes na circulação em 31 de dezembro de 1905, não seria possível realizar por completo, dentro de um mesmo exercicio, tal substituição.

O Governo tendo de cumprir a disposição da citada lei e não sendo conveniente interromper o serviço da substituição, tornam-se necessarios os referidos creditos que serão certamente limitados pelas importancias substituidas.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a referida proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycerio*. — *J. Joaquim de Sousa*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 143, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para occorrer a todas as despezas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, destinadas a substituir as notas de igual valor do Thesouro Federal ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Guahberta*, 2.º secretario, servindo de 2.º.

## MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Em obediência ao disposto no art. 31 da lei n. 1.453, de 20 de dezembro de 1905, o Governo iniciou o anno passado a cunhagem de moedas de prata com o peso, titulo e modelos estabelecidos no art. 30 da mesma lei, aproveitando a prata em barra, que existia na Casa da Moeda e adquirindo a que se tornou necessaria para proseguir naquello serviço.

A disposição referida, autorizando a cunhagem, determinou a substituição das notas de 2\$, 1\$ e 500 réis pelas novas moedas, o que seria impossivel realizar por completo dentro de um mesmo exercicio, attendendo-se que a importancia das notas daquelles valores na circulação em 31 de dezembro de 1905 se elevava a cerca de 42.000.000\$000.

Tendo o Governo de cumprir a disposição citada e não sendo conveniente interromper o serviço da substituição, rogo vos dignéis de conceder a necessaria autorização, afim de que ao Ministerio da Fazenda possam ser abertos os credits precisos para todas as despesas relativas á cunhagem das alludidas moedas no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 325—1907

A proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1907, autoriza o Governo a arrendar, pelo prazo que julgar conveniente o edificio destinado á Alfandega de Juiz de Fóra.

Com a revogação da lei que creou as alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, ficou sem applicação o predio destinado á installação da uma das duas alfandegas, e, por isto, nada tem a oppor a Comissão de Finanças á referida proposição da Camara dos Deputados por cuja approvação se manifesta favoravelmente.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *F. Glycerio* — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 146, DE 1907, A QUE SE

REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a arrendar pelo prazo que julgar conveniente, o edificio destinado á Alfandega de Juiz de Fóra e seus terrenos;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1907.—*Carlos Pizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero para as votações constantes da ordem dos trabalhos, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber varios funcionarios da Escola Quinze de Novembro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença para tratamento de saúde, ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes em Pernambuco (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:150\$121 para occorrer a varios pagamentos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:035\$750, suplementar a verba 1ª— Ajudas de custo — do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Levanta-se a sessão a 1 1/4 hora da tarde.

#### 140ª SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1907

*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha*

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Paulo Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Horellio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, A. Azoredo, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Pires Ferrelra, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas datados de 15 do corrente dos Srs. governadores dos Estados do Piauhy, Bahia, Rio Grande do Norte, Parahyba e Santa Catharina e presidentes dos do Minas Geraes e Espirito Santo, congratulando-se com o Senado pela data da proclamação da Republica. — Inteirado.

Officio datado de 7 do corrente do Sr. vice-presidente do Ceará, communicando ter assumido o governo do Estado por ter entrado em goso de licença o Sr. presidente. — Inteirado.

**O Sr. Urbano Santos** (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Constando a ordem do dia apenas de votações para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber varios funcionarios da Escola Quinze de Novembro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 91, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes em Pernambuco (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 39:150\$121 para occorrer a varios pagamentos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:065\$750, supplementar á verba 12ª — Ajudas de custo — do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1907, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1908;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:923\$917, supplementar á verba 17ª — Guarda nacional, do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1907, concedendo isenção de direitos de importação para o material metallico, ladrilhos e marmores, importados pela Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, destinados á construcção do seu novo edificio;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 380:000\$, papel, supplementar á verba 12ª, do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

#### 141ª sessão em 19 de novembro de 1907

Presidência do Sr. Nilo Pecanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Mannel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Moisés Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Prota (39)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Pães de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur,

Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Brazillo da Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (24).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

### O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 10:470:889, complementar ás verbas 15 e 16 do art. 2º da lei 1.617, de 30 de dezembro de 1906. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 18 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Eduardo José Monteiro Torres, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um de uma comissão dos alumnos da Faculdade de Medicina, convidando o Senado a assistir á sessão solemne em homenagem ao Dr. Chapot Erévost, que se realizará no dia 19, ás 8 horas da noite, no salão nobre da Faculdade de Medicina. — Interado.

O Sr. Metello (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

##### NOTAÇÕES

Posta a votos, é approvada em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber varios funcionarios da Escola Quinze de Novembro.

A proposição vae á sancção.

Posto a votos, é approvado em escrutinio secreto, por 30 votos contra seis, o artigo unico do projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes em Pernambuco.

**O Sr. Belfort Vieira** (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Posto a votos, é approved em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 39:150\$121 para occorrer a varios pagamentos.

A proposição passa para 3ª discussão.

Posto a votos, é approved em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:065\$750, supplementar á verba 12ª — Ajudas de custo — do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

**O Sr. Pires Ferreira** (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

#### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA

Entra em 2ª discussão, com as emendas propostas pela Comissão de Finanças no seu parecer, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1907, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1908.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças sobre a proposição em debate tem a data de 14 de novembro. O dia 15 foi feriado e, como estamos a 19, não tive tempo de ler o orçamento com o desenvolvimento que lhe deu o seu relator. Ainda assim, venho apresentar uma emenda, dando logar a que elle volte á Comissão, e quando a proposição vier novamente a debate, trarei esclarecimentos a respeito da mesma.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussao a seguinte

#### EMENDA

« Ao art. 1º, n. 9—Para aluguel de casa aos commandantes do 23º e 24º batalhões de infantaria, 200\$ mensaes a cada um.—  
*F. Glycerio.* »

**O Sr. Pires Ferreira** — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, o obsequio de mandar trazer a emenda do Sr. Francisco Glycerio. (*O orador é satisfeito.*)

Não impugno a emenda do meu nobre collega por S. Paulo, apenas acho que é deficiente, pois o commandante do 7º batalhão de infantaria, tambem aquartellado dentro desta cidade, tambem não tem casa, visto que vai ser desalojado, com toda a tropa da Fortaleza da Praia Vermelha para ir para a Quinta da Boa Vista.

Si a Comissão aconselha que o Ministerio da Fazenda mande dar um dos proprios nacionaes, alugados a civis por preços modicos, a esse commandante, concordarei; a não ser assim, peço licença para apresentar uma emenda, estendendo esta medida ao commandante do 7º batalhão de infantaria.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

## EMENDA

«Para aluguel da casa do commandante do 7º batalhão de infantaria—200\$ mensaes.— *Pires Ferreira.*»

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 1º da proposição para ser ouvida a Comissão de Finanças sobre as emendas offercidas.

Entra em discussão o art. 2º.

**O Sr. Oliveira Valladão** — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa uma emenda a este artigo, autorizando o Governo a auxillar a publicação do trabalho do capitão Alfredo Pretextato Maciel, sobre — *Generaes Brasileiros* — não devendo a despeza com este auxilio exceder de 10:000\$000.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

## EMENDAS

«Onde couber:—a auxillar a publicação dos trabalhos do capitão Alfredo Pretextato Maciel sobre os *Generaes Brasileiros*, não devendo a despeza com esse auxilio exceder de 10:000\$000.— *Oliveira Valladão.*»

«Fica o Governo autorizado a fazer aquisição das obras de instrucção militar publicadas pelo capitão Oliverio de Deus Vieira, despendendo para esse fim até a quantia de 10:000\$000.— *Pires Ferreira.*»

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do art. 2º da proposição para ser ouvida a Comissão de Finanças sobre as emendas offercidas.

Entra em discussão o art. 3º.

**O Sr. Pires Ferreira** prometto, em 3ª discussão, tratar desenvolvidamente do art. 2º, letra b, e chama a attenção do relator para o art. 3º cuja amplitude, para confeccionamento de fardamento, trará grandes inconvenientes.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorra-se a discussão do art. 3º, ficando a votação adiada para occasião opportuna.

Entra em discussão o art. 4º.



**O Sr. Pires Ferreira** faz um appello ao Governo, que tanto interesse tem mostrado pela causa publica, para tratar, com a maxima urgencia, das reconstrucções dos fortes das fronteiras do Brazil, quer no Norte, quer no Sul, inclusive as do Rio Grande do Sul, a chave strategica de todo o paiz.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 4º da proposição, ficando a votação adiada para occasião oportuna.

Entra em discussão o art. 5º.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 5º da proposição, ficando a votação adiada para occasião oportuna. A proposição volta á Commissão de Finanças.

**CREDITO DE 4:923\$917, SUPPLEMENTAR Á VERBA — GUARDA NACIONAL — DO ORÇAMENTO EM VIGOR**

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:923\$917, complementar á verba 17ª — Guarda Nacional — do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approvada e vai ser enviada á sancção.

**ISENÇÃO DE DIREITOS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO**

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1907, concedendo isenção de direitos de importação para o material metallico, ladrilhos e marmores, importados pela Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, destinados á construcção do seu novo edificio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente**— Na forma do Regimento, a votação deste projecto é por escrutinio secreto.

**O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem)**— Sr. Presidente, tratando-se de uma associação, parece-me que não ha necessidade da applicação do Regimento relativamente á votação por escrutinio secreto.

**O SR. PRESIDENTE** — A Mesa assim entendeu, porque, evidentemente, o projecto não diz respeito a interesse publico, pouco importando que se trate de uma associação, aliás respeitavel, ou de um individuo. Este é o precedente que o Senado, entretanto, poderá alterar, si assim o entender.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O interesse pessoal de que trata o Regimento é o de pessoa determinada, mas aqui parece-me que não é deste interesse que se trata.

O SR. INDIO DO BRAZIL—Mas essa tem sido a praxe adoptada pelo Senado; em relação ao Hospital da Penitência deu-se a mesma cousa.

O SR. PRESIDENTE—Devo ponderar a V. Ex. que, salvo equívoco da Mesa, o Senado, ainda há dois mezes, se pronunciou sobre um projecto identico em votação secreta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. não faria bem em ler o Regimento?

O SR. PRESIDENTE—A disposição a que se refere o nobre Senador por S. Paulo é a que se inscreve no art. 204 do Regimento.

O parecer da Comissão é favoravel á proposição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (pela ordem)—Sr. Presidente, parece-me que V. Ex. não teve razão; e a praxe, seguida no Senado, demonstra que eu tinha motivos fundados para pedir o escrutinio publico.

Nunca se tem votado aqui garantias de juro a estradas de ferro por escrutinio secreto. Quando se vota um projecto sobre uma concessão qualquer a uma empresa, envolvendo isenção de direitos ou garantias de juro, jámais se pediu escrutinio secreto.

O SR. BELFORT VIEIRA—A hypothese é a mesma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A não ser que se queira degolar o projecto.

O SR. BELFORT VIEIRA—V. Ex. é general.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A menos que se queira estrangular o projecto com o cordão sombrio do escrutinio secreto, não comprehendo que se lhe dê um destino que não é dado a nenhum outro projecto identico.

Não sei como explicar essa antipathia contra a associação chamada «de empregados do commercio» que tantos e tão relevantes serviços tem prestado, serviços extraordinarios.

O Senado tem concedido isenção de direitos para toda a ordem de instituições, até mesmo para instituição religiosa; jámais se viu uma prevenção tão accentuada como a que se está observando com a Associação dos Empregados no Commercio, instituição popular no Rio de Janeiro e que — repito — serviços relevantes tem prestado.

O SR. FERREIRA CHAVES—Ninguém manifestou antipathia nem prevenção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E exacto. V. Ex. tem muita razão. Eu, si pudesse, appellaria para o testemunho do honrado 1º Secretario da Mesa, Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

**O Sr. Presidente** — O nobre Senador por S. Paulo insiste em que a votação do projecto seja publica. A Mesa se abstem de discutir com S. Ex. para que não pareça que ella tem animosidades ou quaesquer preferencias sobre os projectos sujeitos ao julgamento do Senado. E dá disso uma prova submittendo a questão de ordem á opinião da Casa.

**O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem)** — Sr. Presidente, não requeri consulta ao Senado, ou antes, não appellei da decisão do V. Ex.

**O Sr. Presidente** — Mas é a Mesa quem o está fazendo espontaneamente, não importando a consulta em nenhuma questão de confiança.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Respeito muito as decisões de V. Ex., e para minha hypothese basta-me a responsabilidade de V. Ex., Sr. Presidente, perante a opinião dos meus collegas, no sentido de ser esse projecto sacrificado. Razões ponderosas o Senado terá para negar o seu voto.

Soja, porém, qual for a decisão do Senado, eu a saberei respeitar como me cumpre, devendo, entretanto, concluir repetindo que não appellei da decisão de V. Ex. para o Senado.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que entendem que a votação da presente proposição deve ser feita por escrutinio secreto, queiram levantar-se. (Pausa).

O Senado respondeu affirmativamente. A Mesa vai mandar tomar os votos.

Posto a votos em escrutinio secreto, é o art. 1º da proposição rejeitado por 23 votos contra 14.

Ficam prejudicados os arts. 2º e 3º.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados com a communicação do occorrido.

#### CREDITO DE 380:000\$ SUPPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a brir ao Ministerio da Fazenda o crédito de 380:000\$, papel, suplementar á verba 12ª do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Ninguem pedindo a palayra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approved e a proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para a ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, para tratamento de saúde, ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collectôr das rendas federaes em Pernambuco (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:035\$750, supplementar á verba 12ª — Ajudas de custo — do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos necessários para occorrer a todas as despesas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, destinadas a substituir as notas de igual valor do Thesouro Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a arrendar, pelo prazo que julgar conveniente, o edificio destinado á Alfândega de Juiz de Fora e seus terrenos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

14ª SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1907

*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha*

À meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, A. Azeredo, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Melra de Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Herclio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio,

Laurenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Urbano de Góuêa, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

### O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 19 do corrente, remettendo a cópia, que lhe foi solicitada, do autographo da proposição daquella Camara, relativa á remessa, para a Bibliotheca Nacional, de um exemplar de cada uma das obras que se executarem nas officinas de typographia, litographia, photographia ou gravura. — A Comissão de Justiça e Legislação.

Um do Ministerio da Fazenda, de 18 do corrente, transmittindo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações, solicitadas pelo Senado, sobre a procedencia da divida do Theouro para com o cardeal D. Joaquim Arcoverde Cavalcanti de Albuquerque. — A quem fez a requisição.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

##### LICENÇA AO TENENTE-CORONEL AUGUSTO XAVIER CARNEIRO DA CUNHA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, para tratamento de saúde, ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes em Pernambuco.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

##### ORÇAMENTO VICENTE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158:066\$750, suplementar á verba 18ª — Ajudas de custo — do art. 22 da lei n. 1.317, de 30 de dezembro de 1906.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

## CREDITOS PARA CUNHAGEM DE MOEDAS DE PRATA.

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n. 143, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda os créditos necessários para ocorrer a todas as despesas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, destinadas a substituir as notas de igual valor do Theouro Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

## EDIFÍCIO DESTINADO A ALFANDEGA EM JUIZ DE FÓRA.

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n. 146, de 1907, autorizando o Presidente da República a arrendar, pelo prazo que julgar conveniente, o edificio destinado a Alfandega de Juiz de Fora e seus terrenos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Entra em discussão que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o art. 2º.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, para tratamento de saúde, ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collectôr das rendas federaes em Pernambuco (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 137, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o credito de 158,065,750, para supplementar a verba 12ª—Ajuda de custo—do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 143, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda os créditos necessários para ocorrer a todas as despesas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, destinadas a substituir as notas de igual valor do Theouro Federal (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Votação em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 146, de 1907, autorizando o Presidente da República a arrendar, pelo prazo que julgar conveniente, o edificio destinado a

Alfandega de Juiz de Fora e seus terrenos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 206 de 1906, relevando da prescripção o soldo diario de 90 réis, a contar de 1 de janeiro de 1871 a 30 de junho de 1873 e de 1 de julho de 1874 até a presente data, para que o possa receber o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria Manoel Dionysio de Sant'Anna.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

143ª SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

Á meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, á que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota (31).

Deixam de comparecer com a causa particpada os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Charmont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma assim concebido: « Secretario Senado — Manaus, 20. — Tenho honra communicar V. Ex. tendo Dr. Constantino Nery entrado gosso licença concedida Congresso e estando impedido por doente vice-governador coronel Antonio Bittencourt, assumo hoje governo Estado, como substituto constitucional. Saudações. — Affonso de Carvalho, presidente congresso. »

**O Sr. A. Azeredo** (*supplente, servindo de 2º Secretário*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Augusto de Vasconcellos** (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa uma representação, firmada por proprietarios e moradores de Copacabana, dirigida ao Senado e relativa a uma resolução do conselho municipal, pendente de julgamento desta Casa.

A resolução de que se trata, Sr. Presidente, interessa aos proprietarios e moradores de Copacabana, razão por que elles dirigem-se ao Senado, no intuito de lhe trazer esclarecimentos ao julgamento da questão, tão importante para o desenvolvimento e progresso daquella bellissima zona do Districto Federal.

Enviando á Mesa a representação, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que a encaminhe á Comissão a que está affecto o assumpto, e bem assim que autorize a sua publicação no jornal da Casa para que todos os Srs. Senadores tenham della perfeito conhecimento.

Consultado, o Senado resolve que a representação seja publicada no *Diário do Congresso*, conforma o requerimento do Senador pelo Districto Federal.

**O Sr. Presidente** — A representação será publicada e enviada á Comissão de Justiça e Legislação.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### PAGAMENTO DE SOLDADO AO SOLDADO REFORMADO MANOEL DIONYSIO DE SANT'ANNA

Entra em 2ª discussão, com a emenda offercida pela Comissão de Finanças no seu parecer, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1906, relevando da prescripção o soldo diario de 90 réis, a contar do 1º de janeiro de 1871 a 30 de junho de 1873 e de 1º de julho de 1874 até a presente data, para que o possa receber o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria Manoel Dionysio de Sant'Anna.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte: Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, col-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



lector das rendas federaes em Pernambuco (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158,085,750, supplementar a verba 12ª—Ajuda de custo—do art. 23 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para occorrer a todas as despezas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, destinadas a substituir as notas de igual valor do Thesouro Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 146, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a arrendar, pelo prazo que julgar conveniente, o edificio destinado a Alfandega de Juiz de Fora e seus terrenos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 206, de 1906, relevando da prescripção o soldo diario de 90 réis, a contar de 1 de janeiro de 1871, a 30 de junho de 1873 e de 1 de julho de 1874 até a presente data, para que o possa receber o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria Manoel Dionysio de Sant'André (com parecer da Commissão de Finanças, emendando-a) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 380,000\$, papel, supplementar a verba 12ª, do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 39,150\$, 1/2, para occorrer a varios pagamentos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

Publicação feita por deliberação do Senado, conforme consta da acta da sessão de 21 do corrente.

#### REPRESENTAÇÃO

Exm. Sr. Presidente e mais Membros do Senado Federal — Os abaixo assignados, proprietarios e moradores do bairro do

Copacabana, veem respeitosa e perante esta colenda corporação, usando do direito que lhe assiste e nos termos do art. 72 § 9º da Constituição Federal, representar contra o acto do general Prefeito do Districto Federal, que votou a resolução do Conselho Municipal, que isentava dos emolumentos e taxas de licenças as construcções que se fizessem no alludido bairro.

Não procedem as razões em que se basea o voto, antes, porém, de entrar na sua apreciação, cumpre conhecer os motivos de equidade que concorreram para a votação do projecto, a que foi negada sanção.

Por decreto municipal n. 540, 6 de maio de 1898, concedeu o Conselho do Districto Federal, durante o prazo de cinco annos, liberdade de construcção ao logar denominado Villa Ipanama, (antigo Arpoador), mandando, porém, respeitar rigorosamente as condições de alinhamento de ruas e praças; dispensando, outrossim, as edificações que se fizessem no local de outras exigências, impostos e despezas a que estivessem sujeitas as demais construcções urbanas.

Mais tarde, entendeu o Legislativo Municipal, elevar a 10 annos o prazo constante do alludido decreto, o que fez por outro, n. 922, de 17 de outubro de 1902, em que tornou extensivos os favores concedidos a todas as construcções da Copacabana.

Conseqüentemente, por força desta ultima lei, o arrabalde de Copacabana inteiro adquiriu o direito, a liberdade de construcção por um prazo que se terminaria em 6 de maio de 1908.

Em 10 de fevereiro de 1903, o então Prefeito Municipal publicou um decreto executivo, regulando a construcção e reconstrucção dos predios em geral, e pretendeu que tal acto fosse extensivo ao arrabalde de Copacabana.

Os tribunaes judiciais, a cujo conhecimento foram leydadas varias questões, reconheceram sempre o direito que gozavam as construcções no referido local, por continuarem em pleno vigor as isenções concedidas pelos citados decretos municipaes.

Na mensagem que dirigiu ao Conselho Municipal, o Prefeito Dr. Francisco Pereira Passos não exigiu uma medida radical, qual a revogação completa das mencionadas disposições legislativas, como prescreveu o decreto municipal n. 1904, de 18 de julho de 1905; no entender do representante do Executivo Municipal, para o desenvolvimento das construcções em Copacabana, era bastante a dispensa de emolumentos de licença, qual estabeleceu o projecto ora vetado.

Bem se enxerga na linguagem do reformador desta Cidade, que visava elle uma medida que, sem ferir direitos adquiridos, não prejudicasse a belleza do logar que chamava a «Nice das plagas do Atlantico».

O projecto, que foi negado sanção, procurou vindicar um direito dos municipaes proprietarios no local e, ao mesmo tempo, zelar interesses do Districto Federal.

E' principio de direito constitucional brasileiro, que as leis não podem ter effeito retroactivo.

Assim, pois, desde que uma lei garante ao cidadão o exercício de um direito, ou a isenção de uma certa e determinada taxa, não poderá outra lei, dentro do prazo outorgado pela primeira, invalidar a garantia que esta offerece.

Como diz Cowley, a concessão por um Estado de isenção de certos impostos em relação a certas propriedades, cream direitos ou franquias; é um verdadeiro contracto protegido pela Constituição. (*Constitutional Limitations*, Cap. IX pag. 338.)

Inspirado nos sãos principios juridicos, não quiz o Poder Legislativo do Districto Federal, que á sua conta fossem levadas as reclamações que surgissem, o eis porque de um lado, tendo em mira o direito dos municipes, que representa, e de outro, as condições de esthetica, que convem zelar em um logar de tanto futuro, votou o projecto de lei a que o general Prefeito entendeu dever vetar.

Apreciemos agora os motivos com que justifica o seu acto a mais alta autoridade do Districto Federal.

Não fere o projecto em questão os principios de igualdade estabelecida na Constituição Federal.

Constantemente são promulgadas leis de excepção, que podem favorecer a um outro individuo, mas que visam unicamente o bem geral.

Não ha muito que foi votado um projecto, convertido em lei, em que se faziam concessões a um cidadão, visando favorecer a classe operaria; acto esse de iniciativa até do Executivo Municipal, e ninguem ainda o classificou de attentatorio ao direito dos demais municipes.

Assim, tambem a facillidade para que se construa em um bairro de reconhecida salubridade, o unico local em que é accessivel á população o uso dos banhos de mar, tão preconizados hoje á saúde, não é um favor que se vá fazer exclusivamente aos proprietarios do Copacabana, sem proveito para os demais habitantes do Districto Federal.

O desenvolvimento da construção, traz a barateza dos alugois, a facillidade de habitar o municipe, um logar mais saudavel, em que recebe directamente a brisa do mar, fugindo assim do centro da cidade onde a agglomeração de habitantes torna o ar impuro.

Nem a todos é permittido passar em Petropolis, Friburgo, Palneras ou em qualquer outra cidade de verão, que offereça um clima ameno durante a estação calmosa, no entanto Copacabana, proximo ao centro da cidade, apresenta aos menos protegidos da fortuna uma temperatura aprazivel, facultando mais o uso dos banhos de mar.

O que admira é que, quando em todos os paizes do globo se facillita a criação de villas balnearias, se venha hoje difficuldar, na Capital do Brazil, o desenvolvimento de um logar, como Copacabana, quando toda a nossa bahia, cercada por um caos e vasadoura dos esgotos da cidade, não permittê de modo conveniente o uso dos banhos de mar.

Não é verdadeira a proposição do digno general Prefeito do Districto Federal, quando afirma que, não obstante a revogação dos decretos que permittiam a liberdade de construcção, esta se tem desenvolvido naquelle bairro.

Logo que começou a vigorar o decreto municipal n. 1.041, do 18 de julho de 1905, a edificação em Copacabana não teve desenvolvimento progressivo, e não mais continuaram a ser abertas ruas ou praças; si não cessou a vida do bairro é porque a sua reputação de salubridade é tal, que os munícipes fazem os maiores sacrificios e sujeitam-se até aos mais altos alugueres, comtanto que continuem a habitar o ameno arrabalde.

Não houve, repetimos, no projecto vetado, só o intento de favorecer os moradores de Copacabana, visou elle os interesses de todos os munícipes.

Varias localidades do Districto Federal tiveram igual favor, e o tempo estabelecido foi esgotado; unicamente a Copacabana é que se pretende privar do que se utilizaram os outros bairros pelo prazo da concessão.

E' de esperar que o Senado Federal, composto dos membros mais conspicuos da Nação, tome em consideração as razões apresentadas e, supprindo as suas lacunas, nezuem approvação ao veto impugnado, como é da mais rigorosa justiça.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1907. — Manoel Castro. — Alberto Pereira Braga. — Francisco Manoel Alves. — Olympio Nunes de Moura. — Manoel Lopes da Silva. — Domingos José de Carvalho. — José Finher. — I. Duviolar. — Joaquim Marques Leitão. — Victorino da Silva Martins. — Alfredo Ebel. — Adolf Mondt. — Luiz M. de Magalhães. — Dolybet Spangember Pires. — Ribeiro & Rodrigues. — José Maria de Assis. — Antonio José Ribeiro. — Manoel Spangember Pires. — Adriano Soares. — Fortunato José dos Reis. — Heitor Marcellino da Silva. — Manuel Quaresma. — José Lucas. — Manoel Nogueira de Sá. — Alfredo Vas de Carvalho. — Guilherme Pereira Fortes. — Giovanni Dell-Isolay. — Alvaro de Abreu Silva. — Dr. Severino Lessa. — Dario Palmeira. — Dr. João Reinaldo da Costa Lima. — Joaquim Fonseca. — Alexandre Pinto Queiroz. — Dr. Edgardo Pahl. — Capitão Antonio Augusto F. Deschamps. — José Monteiro Braga. — Geraldino Mello. — Dr. Arthur Cavalcanti. — Manoel de Avilla. — Collatino Marques de Souza. — Bonifacio Barbosa Godoy. — Carlos Passeri. — Hermilio Benevides. — Bento José Fernandes Lopes. — Jayme de Andrade. — Alcides Silva. — M. Oliveira Lima. — Henrique Espirito Santo. — Bernardino Ferreira. — Domingos Antonio Gonçalves Castro. — Marçal de Almeida. — Alexandre Braga. — José João Gonçalves. — Antonio dos Santos Ramos. — Dr. Paulo Martins. — A. L. de Mendonça Junior. — Alberto Bastos Monteiro. — José Antonio de Araujo. — Antonio Olyntho Barbalho. — Paulo Feltsberto Peizoto da Fonseca. — Manoel de Miranda Leão. — Otto Prazeres. — Manoel da Cunha. — José Gomes da Silva Casquilho. — João Martins. — José Carlos de Almeida. — Manoel Ferreira de Castro. — Augusto Vidgal. — Luiz Ferreira Gomes. — João Maria de Avilla. — Annibal Ferreira da Silva. — Manoel Dias da Silva Ribeiro. — Manoel José Bastos. — Joaquim José Monteiro. — A. Peizoto de Castro. — Ernesto de

Orsi. — Sebastião Pires Vieira. — Dr. Camillo Fonseca. — Manoel Fernandes Braga. — José Patrofo. — Gaspar Teixeira Rebello. — F. Krusmann. — Augusto Luis de Amorim. — Antonio José da Silva Monarcha. — Miguel da Pino Machado. — José Joaquim Fernandes Feltosa. — J. F. Hasselmann. — Cecil H. J. Adams. — H. C. Small Deice. — Dr. Joaquim José Moreira Filho. — R. A. Landon. — João Teixeira Pinto. — Antonio José da Silva. — Thomas Costa. — J. Ribeiro Duarte. — Deodectiano Augusto de Carvalho. — Thomas de Aquino. — Bernardo de Oliveira Caldas Bastos. — J. S. Mourão Leal. — Gastão Vieira de Araujo. — José Luis Fernandes Braga. — J. L. Fernandes Braga Junior. — Ulysses Vianna. — Zeserino de Faria. — Sancho de Barros Pimentel. — Tullio de Carpalho. — Carlos Ary Dias de Pinho. — Otto Simon, por si e como presidente da Empresa de Construções Civis. — Augusto José Lopes. — Antonio José Leitão. — José Augusto Alves. — Antonio Corrêa da Rocha. — José Luis da Silveira Netto. — Manoel Joaquim Fernandes. — Joaquim Moreira da Silva. — Antonio Manoel da Cunha. — Francisco Alves Barroso. — Eduardo Marques Pereira. — Antonio Joaquim Machado. — José Jeronymo Pires. — José Antonio Magalhães. — Nicomedes Corrêa de Sá e Beneditos. — Domingos do Carmo Gomes. — Justino Ferreira Cardoso. — Martins e Cardoso. — Antonio Eduardo Affonso. — Francisco Machado Coelho da Silva. — Manoel Nunes Barbosa. — Fortunato Ferreira Alves. — Ygnio de Sanssegundo. — Joaquim Antonio Gullkerm. — Feliciano Fernandes. — Silverio Gomes. — Gumercindo Albanos. — José Mendes. — Carlos Lehmann. — Antonio Fernandes. — José de Sousa Figueiredo. — Avila & Comp. — Jorge Paulo. — Julio A. de Figueiredo. — Elycio G. do Amaral. — R. C. do Amaral. — Mathous Serice. — Joanna Maria de Figueiredo. — Julio Cesar Diogo. — Manoel Ribeiro de Carvalho. — Adriano Antão Bellenger. — Ernesto Osio Schmitt. — Jayme Cunha. — Ramos Carvalhos. — Thomas S. Newlands. — Candido Vargas Santos Coutinho. — Miguel Antonio Fiusa Junior. — José Rodrigues Pires. — Jordão Fernandes. — Manoel Bento Pereira da Cruz. — Custodio Ribeiro. — J. Moreira Barbosa. — Julio Cesar de Oliveira.

144 Sessão em 22 de Novembro de 1907

Presidência do Sr. Ferreira Chaves (2.º Secretário)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco de Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladao, Virgilio Damazio, Moiz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Brás Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metall, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Philippe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (86).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Martinho Garcez, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvea, Brazillo da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro. (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 1.º) dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 21 do corrente, communicando que, nessa data, foram devolvidos á Camara iniciadora, de accordo com o arts. 3.º e 3.º da Constituição, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que mandou contar, pelo dobro, para a reforma o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas no Paraguay depois de terminada a guerra, por ter o Sr. Presidente da Republica negado sancção a essa resolução pelos motivos constantes da exposição que acompanha a Mensagem com que foram os autographos restituídos. — inteirado.

O Sr. Cleto Nunes (servindo de 2.º secretario), procedo á leitura dos seguintes:

#### PARECERES

N.º 326 — 1907

Ao orçamento do Ministerio da Guerra, em 2.ª discussão, foram apresentadas quatro emendas, duas pelo Sr. Pires Ferreira e outras duas pelos Srs. Francisco Glycerio e Manoel Yalladão.

A emenda do Sr. Glycerio e uma das do Sr. Pires Ferreira, tratam do mesmo assumpto: dotação de 200\$ mensaes, para pagamento do aluguel de casa dos commandantes do 7.º, 23.º e 24.º batalhões de infantaria.

Não é justa a providencia lembrada nas duas emendas referidas, por isso que ellas se limitam a beneficiar somente os commandantes dos corpos desta guarnição, não estendendo este favor aos demais commandantes dos corpos estacionados em todo o paiz.

E si se dá a casa para os commandantes, com mais força de razão se deveria fazer esse favor aos fiscaes dos corpos, que devem estar mais em contacto com as praças, pelas suas condições especiaes, nos corpos a que pertencem. Não tendo, pois, direito os commandantes de corpos á cura de moradia, a Commissão entende que essas emendas não devem merecer o assentimento do Senado.

Quanto ás duas outras emendas, dos Srs. Pires Ferreira e Valladão, referentes ambas a auxilios a dous officiaes do exercito para publicação de trabalhos militares, ainda a Comissão aconselha a sua rejeição.

A emenda do Sr. Valladão manda dar ao capitão Alfredo Pretextato Maciel, que escreveu um excellente trabalho sobre os generaes brasileiros, como auxilio para a sua publicação, a quantia de 10.000\$, mandando a do Sr. Pires Ferreira dar igual quantia ao capitão Oliverio de Deus Vieira, para aquisição de sua obra sobre instrução militar.

Não desconhecemos o valor desses trabalhos, e não teriamos duvida em concordar com esse auxilio, si o Estado dispuzesse de sobras ou de recursos para esse fim, mas então não deveriamos olvidar os trabalhadores infatigaveis e que tem feito sacrificios tambem, dando á publicidade os seus trabalhos technicos, historicos ou scientificos.

Em relação ao Sr. Pretextato, a Comissão recebeu, por intermedio do Ministro da Guerra, uma petição sobre este assumpto, solicitando o favor constante da emenda do Sr. Valladão. O Ministro da Guerra, si não como auxilio, mas attendendo ao valor de seu trabalho, adquiriu do capitão Pretextato 500 volumes de sua obra. Entretanto, ha trabalhos valiosos de militares de merecimento e que nunca tiveram auxilios dos poderes publicos.

Nestas condições, a Comissão é de parecer que as emendas sejam rejeitadas.

Salá das Comissões, 21 de novembro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — A. Azeredo, relator. — Urbano Santos. — Gonçalves Ferreira. — J. Joaquim de Souza. — Alvaro Machado. — Glycerio, vencido.

#### EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1º, n. 9.—Para aluguel de casa aos commandantes do 23º e 24º batalhões de infantaria, 200\$ mensaes a cada um. — F. Glycerio.

Para aluguel da casa do commandante do 7º batalhão de infantaria—200\$ mensaes.—Pires Ferreira.

Onde couber:—A auxiliar a publicação dos trabalhos do capitão Alfredo Pretextato Maciel sobre os *Generaes Brasileiros*, não devendo a despesa com esse auxilio exceder de 10:000\$000.—Oliveira Valladão.

Fica o Governo autorizado a fazer aquisição das obras de instrução militar publicadas pelo capitão Oliverio de Deus Vieira, despendendo para esse fim até a quantia de 10:000\$000.—Pires Ferreira. — A imprimir.

N. 327 — 1907

Exammando a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 151, de 1907, qua autoriza a Presidente da Republica a conceder um

anno de licença, para tratar de seus interesses, ao cidadão Antonio Lopes Cardoso, tabellião do 2º officio do judicial e notas da Prefeitura do Alto Purús, a Comissão de Finanças é de parecer que ella pôde ser approvada pelo Senado, uma vez que não tendo o cargo — ordenado — nenhum onus resultará para os cofres publicos. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 151, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, para tratar de seus interesses, ao cidadão Antonio Lopes Cardoso, tabellião do 2º officio do judicial e notas da Prefeitura do Alto Purús, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir

N. 328 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1907, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao cidadão Domingos Fernandes Monteiro, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogação da em que se acha, concedida pelo Ministerio da Fazenda. O prazo desta licença terminou em setembro do corrente anno e o peticionario prova, com attestado de tres facultativos achar-se ainda doente, necessitando de longo tempo para sua cura radical.

Conta mais de 33 annos de serviços á Fazenda, tendo gosado apenas de tres licenças pequenas, inclusive a em cujo gozo esteve. A Comissão de Finanças nada tem a oppor á proposição da Camara e é de parecer que seja a mesma approvada.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *Gonçalves Ferreira*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 154, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cidadão Domingos Fernandes Monteiro, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em pro-



rogação da em que se acha, concedida pelo Ministerio da Fazenda; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente — Milcíades Marão de Sá, 1.º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 329 — 1907

Proposição da Camara dos Deputados n. 155 de 1907, autoriza a abertura do credito de 2.828.000\$, complementar á verba 9ª, n. 1, do art. 34 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despesas das sub-consignações «combustivel, lubrificantes, estopa e diversos, dormentes, trilhos, accessorios, etc.» e «pessoal das officinas do Engenho de Dentro».

Acompanham a proposição um relatório do Sr. director da Central, dirigido ao Sr. Ministro da Industria, a exposição deste endereçada ao Sr. Presidente da Republica, e a mensagem enviada ao Congresso Nacional pelo chefe do Poder Executivo.

Taes foram os documentos que serviram de base ao estudo da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, levando-a a conceder a autorização solicitada e que agora vem ás mãos da do Senado, a fim de por sua vez deliberar sobre o assumpto, a que elles se referem.

Conforme se deprehende do exame desses papeis, motiva, principalmente, este pedido de credito supplementar, o facto de serem votados os orçamentos da Republica com deficiências nas verbas destinadas aos varios serviços a cargo dos diversos departamentos da administração publica, facto este que se reproduz em quasi todos os ministerios, obrigando o Presidente da Republica a, durante o exercicio financeiro, solicitar creditos destinados a custear despesas, cujas rubricas deviam ter no orçamento a dotação sufficiente. Felizmente esta pratica tende a desaparecer, pois o Orçamento do Exterior, unico já votado pelo Congresso, foi procurando-se prover as varias consignações, com as quantias sufficientes ás despesas, pelo unico modo de se chegar á fixação exacta do quantum a despendar no exercicio financeiro, tratando-se de fazer o mesmo no Orçamento da Guerra.

Fixar uma quantia que de antemão se tem quasi que a certeza não será sufficiente, não é organizar orçamento, e sim embaracar a acção administrativa do Governo. Se o país não pôde acorrer com as despesas, o que ha mister fazer é reduzi-las, supprimindo serviços dispensaveis, e não dotar as verbas a elles destinadas com quantias insufficientes. O orçamento deve ser dotado com quantias bastantes ás exigências dos serviços, a fim de que possa ser a expressão exacta das necessidades publicas.

Isto posto, vamos extrahir dos dados fornecidos pelo Governo os fundamentos do voto da commissão, sobre o assumpto que estuda, sendo que para isso bastará nos reportarmos aos constantes do relatório apresentado pelo Sr. director da Central ao

Sr. Ministro da Industria, e por este remettido ao Congresso, tal a minuciosidade e clareza com que está elaborado.

Precisam de reforço as verbas:

1<sup>a</sup>—Material—4<sup>a</sup> divisão—Traction—Combustivel, lubrificantes, etc.

2<sup>a</sup>—Material—5<sup>a</sup> divisão—Conservação da linha e edificios—Dormentes, trilhos, etc.

3<sup>a</sup>—Pessoal—4<sup>a</sup> divisão—Officinas do Engenho de Dentro.

A primeira destas verbas, pelos calculos feitos, precisa de 5.548:377\$ para occorrer ás despesas della durante todo o exercicio; ora, tendo-se-lhe destinado apenas 3.670:000\$, claro é que são necessarios mais 1.878:399\$000.

Ha ainda a notar, quanto a esta verba, que, havendo sido em 1902 dotada com 5.650:000\$, tem vindo sendo reduzida a dotação annualmente, até o total destinado ao exercicio corrente e ao passo que era ella assim diminuida, augmentaram-se-lhes as necessidades porque para isso concorriam os augmentos de consumo e preço do combustivel e ás vezes até a differença cambial.

Justifica o augmento de 700:000\$, pedido para a consignação—Conservação da linha, etc., a necessidade de occorrer á mudança de trilhos na linha do centro, que tem 30 annos de uso, e ainda mais os gastos com a conservação das linhas, decorrentes do augmento de trechos novos, entregues acidentamente ao trafego.

O reforço de 250:000\$ solicitado para a consignação «Officinas do Engenho de Dentro» é imprescindivel, pois sendo maiores kilometricamente os trechos a trafegar e o movimento de trens, principalmente dos subúrbios, que teve um augmento de 33 % no primeiro trimestre deste anno, relativamente a igual periodo no anno findo, bem de ver está que maiores dispendios tem de se fazer com a conservação do material.

São estes os elementos que a Comissão apresenta para justificar o voto favoravel á approvação da proposição.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1907.—Fellotano Penna, presidente interino.—A. Assado, relator.—Urbano Santos.—Gonçalves Ferreira.—J. Joaquim de Souza.—Alvaro Machado.—F. Glycerio.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 155 DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828:000\$, suplementar a verba 9<sup>a</sup>, n. 1 do art. 24 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despesas das seguintes sub-assignações—combustivel, lubrificantes, estopa e diversos;

«dormentes, trilhos e accessorios etc.» — e «pessoal das officinas do Engenho de Dentro»; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 330 — 1907

O Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, Ministro do Supremo Tribunal Federal, achando-se doente, requereu um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar de sua saúde, fora do paiz e juntou á sua petição dous attestados medicos para comprovar a necessidade que tem de procurar clima differente para seu restabelecimento.

A Comissão de Petições e Poderes da Camara dos Deputados, em deferimento do pedido, formulou um projecto que obteve parecer favoravel da Comissão de Finanças da mesma Camara, e foi convertido na proposição sob n. 162, do corrente anno.

Segundo a pratica adoptada em casos analogos, a Comissão de Finanças do Senado nada tem a oppor e por isso é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, Presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Glycercio*. — *Urbano Santos*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Sousa*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 162, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico, Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, Ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 331 — 1907

Sobre a proposição da Camara dos Deputados sob n. 163, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 31:149\$ suplementar á verba n. 38, do art. 2º, sub-consignação — Para reparos, conservação e material, etc., da lei n. 1,817, de 30 de

dezembro de 1906, a Comissão de Finanças da mesma Câmara assim se expressa:

« Por mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 12 do mez proximo passado, foi enviada ao Congresso Nacional uma exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade do credito de 31:143\$, complementar á verba n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente.

A exposição alludida explica que a dotação de 100:000\$ para reparos, conservação, aquisição de material, inclusive bombas e sobressalentes, mangueiras, carro, ferramentas, aquisições extraordinarias para experiencias e melhoramentos do material, tem sido sufficiente em casos normaes; este anno, porém, os incendios tem-se reproduzido em numero elevado, de modo a achar-se quasi esgotada aquella consignação.

Os grandes incendios occorridos ultimamente nos predios da rua de Santa Luzia e no vapor *Zamora* exigiram que se empregasse além das mangueiras em uzo nos casos extraordinarios, todo o stock existente em arrecadação, ficando umas e outras em pessimo estado e muitas de todo imprestaveis, devido ao uzo da agua do mar durante horas consecutivas para a extincção do fogo.

Não se limitaram os prejuizos ás mangueiras, acrescenta a exposição, attingiram tambem os esguichos, requintes, lanternas e outros aparelhos que convem substituir com urgencia, sendo para isso necessario o credito de 31:143\$, conforme o orçamento organizado pelo commandante do corpo de bombeiros e enviado ao Congresso, com a mencionada exposição.

A requisição da Comissão de Finanças, a cujo estudo foram submettidos os documentos acima referidos, o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviou á Câmara, por aviso de 4 deste mez, uma demonstração do estado do credito da sub-consignação — Para reparos, conservação, aquisição de material, etc. — da verba 38, do art. 2º, da lei do orçamento em vigor, pelo qual se verifica a existencia de um saldo de 40:280\$687. Na mesma occasião e com o mesmo aviso foi transmittida á Câmara uma cópia do officio n. 558, de 28 de setembro ultimo, do commandante do corpo de bombeiros, informando ao Ministro que o saldo de 40:280\$687, existente na consignação — Para reparos, conservação, aquisição de material, etc. —, tem de fazer face a diversas despesas que correm por essa rubrica, sendo 23:604\$788 de diversas contas retidas na Contadoria á espera de auxilio dos impostos, e 16:508\$280, do material encomendado: carros de escadas, de transporte de pessoal e sobressalentes para o material.

Como se vê do parecer transcripto, a necessidade do credito solicitado pelo Governo está perfectamente demonstrada, e por isso a Comissão de Finanças do Senado é de opinião que deve ser approvada a proposição.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1907. — *Falsetiano Penna*, presidente interino. — *Gonçalves Henriques*, relator. — *Gly-*

*cerio. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — Urbano Santos. — A. Azeredo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 163, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de \$1.143\$, suplementor á verba 38ª, do art. 2º, sub-consignação — Para reparos, conservação e aquisição de material, etc. — da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 332 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n.º 167, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao amanuense da Bibliotheca Nacional, *Alipio Napoleão Serpa Filho*, veiu acompanhada de documentos que comprovam as allegações feitas no requerimento dirigido pelo supplicante ao Congresso Nacional; e occorrendo mais que tem a Comissão de Finanças informação pessoal do estado de saúde do requerente, é ella de parecer que seja approvada a alludida proposição.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *Glycerio. — Urbano Santos. — Gonçalves Ferreira. — José Joaquim de Souza. — A. Azeredo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 167, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a *Alipio Napoleão Serpa Filho*, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 333 — 1907

Consultando sobre o requerimento em que o Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico do Hospital de Isolamento da Directoria de Saude Publica, pede ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, opinou a Comissão de Petições e Poderes da Camara dos Deputados, pelo deferimento da petição.

Com este alvitre concordou aquella Camara e nessa conformidade votou a proposição n. 171, de 1907, ora sujeita a exame da Comissão de Finanças.

O estudo dos documentos que vieram appensos á proposição levou a Comissão á convicção de que é justo o pedido dirigido ao Congresso e, por isso, é ella de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — Alvaro Machado, relator. — Glycerio. — Urbano Santos. — José Joaquim de Sousa. — Gonçalves Ferreira. — A. Azeredo.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 171, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. — E o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico dos Hospitales de Isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — Carlos Petronio de Mello Filho, Presidente. — Milotades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Antonio Simedo dos Santos Leal, 4.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 334 — 1907

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1907, que concede ao 2.º tenente do 2.º batalhão de infantaria Frederico Bueno Horta Barbosa um anno de licença para tratar de seus interesses, com soldo simples, é de parecer que a mesma seja approvada.

Sala das Comissões, 21 de novembro, de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — Glycerio, relator. — Urbano Santos. — Gonçalves Ferreira. — A. Azeredo. — J. Joaquim de Sousa. — Alvaro Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 159, DE 1907, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2.º tenente do 2.º batalhão de infantaria Frederico Bueno de Horta Barbosa um anno de licença para tratar de seus interesses, com soldo simples; revogadas as disposições em con-

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1907. — *Carlos Pe-  
voto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*,  
1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, ser-  
vindo de 2.º.

N. 335 — 1907

Com a mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Sr. Pre-  
dente da Republica aos 24 de outubro do corrente anno, transmitti-  
tu S. Ex. a exposição que lhe foi apresentada pelo Ministro de Es-  
tado dos Negocios da Guerra sobre a necessidade de se tornar exten-  
siva aos aspirantes a official e alferes-alumnos habilitados com o  
curso de infantaria e cavallaria pela Escola de Guerra a disposição  
do art. 2.º do decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro de 1903.

Sobre tres documentos baseou-se a Camara dos Deputados para  
adoptar a proposição n. 170, de 14 do corrente mez de novembro,  
autorizando o Governo a promover, de accordo com o art. 2.º do  
decreto acima citado, para as armas de infantaria e cavallaria, os  
alferes-alumno e aspirantes a official que se acharem nas con-  
dições referidas.

A Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que essa pro-  
posição mereça o voto favoravel do Senado.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1907. — *Pinas Ferreira*.  
— *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — A imprimir.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 170, DE 1907, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a promo-  
ver, de accordo com o art. 2.º do decreto n. 982, de 1903, para as  
armas de infantaria e cavallaria, os alferes-alumnos e os aspira-  
ntes a official que se acham habilitados com o curso da Escola de  
Guerra.

Parapho unico. Desde que não haja mais alferes-alumnos,  
as vagas que se derem de accordo com o citado decreto, serão  
preenchidas por promoção dos aspirantes a official.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Pe-  
voto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*.  
1.º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Teófilo*, 4.º Secretario, ser-  
vindo de 2.º. — A imprimir.

É lido e posto em discussão o requerimento constante do seguinte:

PAROER.

N. 336 — 1907

A Comissão de Finanças, para emitir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados sob n. 161, do corrente anno, que crea uma delegacia de policia na ilha de Paquetá, precisa de informações do Governo e por isso requer que a Mesa do Senado as solicite por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino — Gonçalves Ferreira, relator. — Glycério. — Urbano Santos — J. Joaquim de Souza. — Alvaro Machado. — A. Azeredo.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, não ouvi bem como concluiu a Comissão de Finanças sobre a delegacia de policia em Paquetá. Assim peço a V. Ex. o obsequio de ler de novo esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Finanças, para resolver sobre o projecto que crea uma delegacia de policia em Paquetá, necessita de informações do Governo e por isso requer que a Mesa do Senado as solicite por intermedio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O SR. BARATA RIBEIRO — Em que me pese o infortunio de incorrer no desagrado da Comissão de Finanças, em cujos *syllabus* já meu nome figura, ha muito tempo, não posso deixar de protestar contra este requerimento de informações e reproval-o com meu voto, uma vez que me parece que o assumpto é de facil solução, e que qualquer dos Srs. Senadores pôde resolver bem sobre elle sem auxilio do Governo, no caso, absolutamente dispensavel.

Lastimo, Sr. Presidente, que em 1907 se tenha duvida ainda sobre a necessidade da criação de uma delegacia de policia na ilha de Paquetá, cuja tradição nos vem dos tempos colonias, atravessou a monarchia sem a mais ligeira contestação, e vigorou depois de proclamada a Republica, e cuja necessidade impoz-se em todas essas épocas, como absoluta, para manutenção da ordem e garantia dos direitos dos cidadãos que habitam aquella localidade.

Basta uma unica consideração para que o Senado, por si, resolva a questão.

A ilha de Paquetá não tem ligação alguma com a delegacia a que está adstricta, isto é, com a ilha do Governador, de modo que todos os factos dependentes da policia, que incidem sob o seu regimen, affectos á delegacia que rege os interesses da ilha de Paquetá, teem de vir a esta cidade para daqui irem de torna viagem á Ilha do Governador, serem ahi resolvidos pelo delegado, virem de novo a esta Capital, e depois voltarem á ilha de Paquetá.



Não ha, repito, communicação directa entre a ilha de Paquetá e a ilha do Governador, e parece que o destino, a providencia interpõe-se á communicação dessas ilhas pelo mar, e tanto que qual-quer tempestade a torna quasi impossivel, salvo em embarcações de certa segurança.

Ainda ha pouco tempo dou-se um incidente gravissimo: morreu repentinamente, em circumstancias exceptionaes, que excitaram a curiosidade publica, envolvendo essa morte nas sombras vagas de uma tentativa de homicidio — uma moça em pleno vigor da idade.

O cadaver ficou guardado para a verificação policial; fizeram-se as communicações ao delegado. Mas o tempo, que é inexoravel na sua marcha, apoderou-se da carne, privada de vida, e começou a desorganizal-a; a putrefacção iniciou-se. Parecia impiedoso que aquelle cadaver ficasse fóra da sepultura, á que devia baixar, esposto aos olhos da curiosidade insensata da população, enquanto se davam providencias para que a policia tivesse conhecimento do facto.

O enterro se fez e por fim lá chegaram ordens terminantes a respeito da verificação do obito, 30 horas depois do corpo ter sido inhumado!

Pergunto, Sr. Presidente, não pôde o acaso permittir que o facto se reproduza, em condições em que não seja um morto que espere a chegada da policia, mas um vivo privado de seus direitos, ou em perigo de o ser? Não pôde acontecer que, naquella sociedade, elementos de conflagração appareçam e provoquem a intervenção da policia, que lá não pôde chegar antes destes tramites irrealizaveis, senão em 24 horas?

Não é, portanto, evidente a necessidade de uma delegacia em Paquetá?

Perguntar-se ha, talvez, por que a supprimiram?

Por que se supprimiu?

Duvido que todos os Srs. Senadores possam dizer o por que de muitas cousas que, entre nós, se fazem, e de muitas outras que se deixam de fazer. Acresce ainda que essa proposição vem da Camara dos Deputados e lá pela Camara tambem rege a doutrina de que o senso geral dos homens se mede pelas contingencias do meio, e que ser sensato é accommodar-se a essas contingencias, de modo que cada um esteja sempre de accordo com todos para ter seguras as garantias de vida facil e comoda.

A Camara, que não quiz passar por insensata, pediu informações ao Governo e as teve no sentido favoravel. Nem é possível pensar-se que as não tivesse, porque não é possível acreditar-se que alguma coisa se faça sem a vontade do Governo. Portanto, alveu da Camara a nota da criação da delegacia em Paquetá, e porque o Governo quer tal criação, de maneira que me parece, tanto quanto posso julgar com os elementos de que disponho, que esta criação attende a uma necessidade publica, que foi reconhecida desde os tempos coloniaes.

Desde aquelles tempos que Paquetá, como todas as ilhas da bahia, teve independência quanto á policia; teve policia adstricta aos seus interesses e esse mesmo regimen vigorou na monarchia como continuou a vigorar depois de proclamada a Republica. Não é portanto uma novidade, de cuja lembrança possa a alguém pedir as vantagens da primazia; e é uma criação que se impõe pelas condições topographicas a que acabei de me referir.

Si aqui dentro do Districto Federal, onde as communicações com a policia central se fazem rapidamente, ha muitas delegacias a que estão sujeitos os negocios de cada zona urbana e suburbana, como imaginar-se que possam prescindir deste regimen as populações de ilhas separadas por longas distancias da Capital Federal e por distancias não menores das outras ilhas onde existem esses institutos policiaes?

A ilha de Paquetá dista, si não me falha a memoria, seis kilometros da ilha do Governador e entre ellas não ha communicação directa; todas as communicações se fazem pela Capital Federal, de modo que todos os officios das autoridades subalternas policiaes, todas as communicações que essas autoridades tenham de dirigir ao seu superior hierarchico veem á Capital Federal para daqui seguirem para aquella ilha e, dada a resposta, volta a esta cidade para, aproveitando a linha de barcas entre os dous extremos, chegar á ilha de Paquetá.

Penso, Sr. Presidente, que é esta uma questão em que se pode prescindir da informação do Governo, por mais que affectasse interesses governamentais, o que não me parece.

Eu não posso, deante desta petição da Comissão de Finanças, si não manifestar o meu pezar, a minha angustia, pela posição a que se reduz o Congresso Nacional de viver sempre, nas questões de minima importancia, a solicitar do Governo a direcção da sua opinião.

A questão da criação de uma delegacia na ilha de Paquetá é uma questão que todo o espirito pode resolver, mesmo quando insensato, visto é, estando libertado da pressão do peso commum pela qual se medem os homens, que se conformam com as tendencias do meio em que vivem. E eu, que me considero neste caso, votarei—permitta-me a liberdade, apesar do muito respeito que me merece a Comissão de Finanças—contra o seu requerimento.

**O Sr. Feliciano Penna (\*)**—Sr. Presidente, na ausencia do honrado Senador por Pernambuco, o Sr. Gonçalves Ferreira, membro da Comissão de Finanças, a que n.º foi distribuido este projecto, devo dizer ao Senado que elle declarára, perante a Comissão de Finanças, que precisava de informações do Governo para se orientar sobre a necessidade e sobre o seu voto, com relação ao projecto creando uma delegacia de policia na ilha de Paquetá.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Na Comissão de Finanças, e acredito em todas as outras, o costume é este: desde o momento que um relator declara precisar de informações fornecidas pelo Governo, nenhum dos membros lhe crea dificuldades, ao contrario, accolta-se immediatamente o parecer concebido nesses termos. Foi o que aconteceu.

Nunca vi tambem o caso do Senado recusar a nenhuma das suas commissões a permissão que ella lhe pede, para se informar a respeito da necessidade de, sobre tal ou tal projecto, pedir informações ao Governo.

Seria um caso virgem si hoje se desse.

O pedido de informações não significa, como parece acreditar o honrado Senador pelo Districto Federal, que as commissões ou o Senado se subordinam ao pensamento do Governo.

Com effeito, nada me parece mais natural e mais curial que a respeito do objecto da administração publica, uma commissão tenha precisão de se entender com o Governo, que está mais no caso de conhecer essas necessidades e sobre ellas informar. Creio que nisse não ha a minima deprimencia, e si houvesse, ha muito tempo estaria abolido o estylo de se pedir informações ao Governo.

O Senado resolverá como quizer. Estou certo de que não é desarrazoadá, e até necessaria, a criação da delegacia na Ilha de Paqueta.

Um pedido de informações ao Governo, absolutamente não prejudica essa criação, e acredito, que dentro em poucos dias a Commissão estará satisfeita, e dará solução ao parecer, conforme sua consciencia e os esclarecimentos que tiver recebido.

Pode realmente, Sr. Presidente, ter havido necessidade, estou inclinado a acreditar que ella existe, mas não tão urgente como pensa o honrado Senador pelo Districto Federal, porquanto, creio que delegacia creada, para funcionar na Ilha de Paqueta, servindo esta de sede, é a primeira vez que se faz.

Até agora, Paqueta tem tido o seu serviço policial feito, residindo o delegado em outro lugar. Si até agora esse serviço poude ser feito, residindo o delegado em logar differente, creio que o mando não virá abaixo, si porventura, por mais alguns dias, tivermos de esperar esclarecimentos do Governo.

Era só o que tinha a informar ao Senado.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

**ORDEM DO DIA**

**VOTAÇÕES**

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, para tratamento de saúde, ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes em Pernambuco.

Posto a votos, é o projecto approvado em escrutinio secreto por 28 votos contra cinco e remetido á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 158.065\$750, supplementar á verba 1ª — Ajudas de custo — do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Posta a votos, é a proposição approvada e vaé ser enviada á sãdeção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para occorrer a todas as despezas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, destinadas a substituir as notas de igual valor do Thesouro Federal.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição, que passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a arrendar, pelo prazo que julgar conveniente, o edificio destinado á Alfandega de Juiz de Fora e seus terrenos.

Postos a votos são approvados successivamente os arts. 1º e 2º da proposição, que passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1906, relevando da prescripção o soldo diario de 90 réis, a contar de 1 de janeiro de 1871 a 30 de junho de 1873 e de 1 de julho de 1874 até a presente data, para que o possa receber o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria Manoel Dionysio de Sant'Anna.

Posto a votos é approvado o artigo unico da proposição, em escrutinio secreto, por 31 votos contra dous.

Posta a votos é approvada a seguinte:

#### EMENDA

Supprimam-se as palavras: «a contar de...» até a presente data» e o mais como está.

Commissão de Finanças.

O Sr. Coelho e Campos (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

CREDITO SUPPLEMENTAR DE 380:000\$000

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 380:000\$, papel, supplementar

a verba 12<sup>a</sup>, do art. 45, da lei, n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é a proposição approvada e vai ser enviada á sanção.

**CREDITO EXTRAORDINARIO DE 39:150\$121**

Entra em 3<sup>a</sup> discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 39:150\$121, para occorrer a varios pagamentos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é a proposição approvada e vai ser enviada á sanção.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte:

3<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 206, de 1906, relevando da prescripção o soldo diario de 190 réis, a contar de 1 de janeiro de 1871 a 30 de junho de 1873 e de 1 de julho de 1874 até a presente data, para que o possa receber o soldado reformado do 16<sup>o</sup> batalhão de infantaria Manoel Dionysio de Sant'Anna (com parecer da Commissão de Finanças, emendando-a);

Levanta-se a sessão á uma e meia hora da tarde.

**145<sup>a</sup> SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1907**

**Presidencia do Sr. Nilo Peçanha**

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes da Castro, Belfort Vieira, Anizio do Abreu, Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de

Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Brazilio da Luz, Herollo Luz, Lauro Müller e Pinheiro Machado. (34).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

#### Officios

Um do Ministerio da Marinha, de 21 do corrente, enviando a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram sollicitadas acerca do requerimento idirigido ao Senado pelo desenhista da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital Viriato d'Emma Stockler, pedindo um anno de licença com vencimentos. — A quem fez a requisição.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da mesma data, transmittindo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram sollicitadas acerca da proposição da Camara dos Deputados autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$ a construcção projectada pela Associação do Centenario da Libertade do Commercio no Brazil, de um arco comemorativo da abertura dos portos do Brazil ás nações do mundo. — A quem fez a requisição.

Outro do mesmo ministerio, e data, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura do credito de 4:923\$917, suplementar, á verb. 17.º do art. 2.º da lei n. 1:617, de 30 de dezembro de 1906. — Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Um do Ministerio da Guerra, de igual data, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a prorogação da licença concedida ao 2.º tenente do 11.º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos. — Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. Urbano Santos (suppl. nie, servindo de 2.º Secretario) proceda á leitura dos seguintes

#### OPARECERES

N. 337—1907

O projecto de orçamento do Ministerio da Marinha para 1908, autoriza o Poder Executivo a despende a quantia de 35.899.287\$635, papel, e 8.541.672\$484, ouro.

A despesa, papel, excede á proposta do Governo em 1.077:444\$907 e ao orçamento vigente, que é de 35.024:561\$788, em 374:726\$847, notando-se que o Governo apresentára proposta de 34.821:843\$828, com a diferença para menos de 187:343\$870 da orçada para o corrente exercício, diferença esta que se acha explicada na proposta que foi distribuída.

Por melhor classificação se fez transferência de verbas de umas para outras tabellas, e, em muitas, ha diferenças para mais e para menos, confrontada a proposta com o orçamento votado pela Camara, apurando-se em definitiva aquella diferença para mais de 1.077:444\$907.

Como innovação que começa, merecendo attenção, é util dizer as alterações que foram feitas nos numeros e denominações das tabellas que, tendo sido 27, são hoje 29.

N. 1. Quartel General—Denominou-se Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.

N. 2. Conselho Naval—Almirantado.

N. 3. Quartel General—Desta se fez a tabella n. 3. Estado Maior, e, por desdobramento, outra n. 4 Inspectorias (sollicet de Marinha, Engenharia Naval, Machinas, Saude e Fazenda).

N. 5. Contadoria e 6.—Directoria Geral de Contabilidade.

N. 6. Commissariado Geral da Armada—13. Depósito Naval.

N. 9. Corpo de Marinheiros Nacionaes e n. 10. Corpo de Infantaria de marinha, foram unificadas sob n. 9.

E dessa mesma tabella n. 10 se desentranhou o attinente ás Escolas de Aprendizes Marinheiros, pessoal e material, e se fez tabella nova com esta denominação e o mesmo n. 10.

N. 12. Capitancias de Portos—Inspectoria de Portos e Costas, com o mesmo numero.

N. 16. Repartição da Carta Maritima—Inspectoria de Navegação, com o mesmo numero.

N. 17. Escola Naval—Desta se desentranhou tambem a parte correspondente e se fez outra nova tabella sob n. 18, Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.

A proposta do orçamento distribuída no primeiro anno não contém estas alterações, que só foram praticadas pela Comissão da Camara após os decretos de 11 de junho do Poder Executivo, que remodelou diversos serviços, usando das autorizações da lei de orçamento vigente.

As diferenças ditas para mais são estas: na tabella 12. Inspectoria de Portos e Costas (Capitancias de Portos), 78:140\$; 16. Inspectoria de Navegação (Carta Maritima), 1.026:553\$194; 23. Munições de bocca, 743:000\$ (para rações a mais 1.300 aprendizes); 25. Obras 50:000\$, além de outras de quantias menores.

As diferenças para menos são: 9. Corpos de Marinheiros Nacionaes e de Infantaria de Marinha, e 10. Escolas de Aprendizes Marinheiros, 268:000\$304; 11. Arsenaes, 204:041\$383; 28. Eventuaes, 50:000\$, além de outras tambem de quantias menores.

No *Diario do Congresso* de 22 de agosto se acha o minucioso e importante relatório da Comissão de Finanças da Camara, dizendo

com clareza sobre cada uma das tabellas da proposta com as alterações feitas.

E sobre a tabella n. 8 — Corpo da Armada e classes annexas — diz o seguinte:

Conforme a proposta, ha nesta tabella augmento na quota para soldo de um almirante do quadro extraordinario e no calculo das etapas. Sobre o pagamento do soldo aquelle almirante, a Commissão de Finanças já se pronunciou autorizando a abertura do respectivo credito pedido pelo Poder Executivo, afim de ser satisfeita a differença de menos recebida em exercicios anteriores. Essa abertura de credito, porém, ainda depende de decisão do Senado, o que quer dizer que a questão suscitada sobre a legitimidade desse pagamento ainda depende do voto integral do Congresso. Não é suspeita a Commissão considerando que, sem esse voto, não foi regular a inclusão na proposta do augmento referente ao dito soldo. Por isso, elimina-o dessa tabella.

Esta mesma tabella n. 8, que, não obstante, foi conservada integra, como na proposta (em respeito de certo á antecedencia do voto da Camara), é augmentada de 4:080\$ afim de ser equiparado o soldo do pessoal do quadro ordinario do corpo de patrões-móres ao dos officiaes das classes annexas, de accordo, se diz, com a lei n. 895, de 3 de outubro de 1900.

Mas, cumpre observar que esta lei de 1900 manda abonar ao patrão-mór de 1.ª classe com 30 annos de serviço os vencimentos de 1.ª tenente, inclusive o soldo dessa patente; e quanto aos patrões-móres de 2.ª e 3.ª classes e mesmo ao de 1.ª classe, não tendo aquelle numero de annos de serviço, isto é, 30, deu-lhes somente as vantagens, expressão que na technologia estabelecida, disse o conselho naval, exclue o soldo propriamente dito, razão por que, no trabalho que elle fez para o decreto de 5 de outubro de 1900, não deu aos patrões-móres de 2.ª e 3.ª classes o soldo correspondente ás graduações de guarda marinha e 2.ª tenente, mas apenas o do mestre, até que o Legislativo substitua pelo termo — vencimentos — o de — vantagens, vocabulo a cuja acceção o Poder Executivo disse estar adstricto (respeitando a technica).

Na Camara e no Senado se procurou remediar e regularizar, conforme pareceu acertado e justo, ouvido o actual Ministro, como tambem o foi o seu antecessor; e depois de muito trabalho e pareceres favoraveis das duas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o Senado rejeitou o projecto logo em 2.ª discussão.

Os pareceres abaixo transcriptos dão noticia do que tem havido ultimamente em relação aos patrões-móres, os quaes hoje estão naquella mesma situação juridica, isto é, com direito a vantagens, segundo o parecer do Conselho Naval e o citado decreto de 5 de dezembro, do Poder Executivo, que não fizera offensa á lei de 3 de outubro, como se supõe.

A consignação de verba para pagamento a titulo de soldo, com a feição de interpretar a lei, por meio de verba no orçamento, em contrario á technica que o Executivo em 1900 respeitou e o voto do Senado deixou intacta, não parece meio apropriado, eficaz e regu-



lar; e aqui é igualmente applicavel aquella doutrina verdadeira expendida pela Commissão da Camara no alludido parecer:

Sem disposição de lei positiva, de character permanente, creando os postos, cargos e marcando os vencimentos, a consignação de verba em lei annua póde occasionalmente fazer usufruir *precario pro tempore* a consignação; é um facto que póde acontecer, passar, ser reproduzido annualmente, perdurar mesmo até cessar, sem que, entretanto, gere direito que possa ser allegado para o futuro e muito menos para o passado. Faltando o primordial, não haverá jamais direito adquirido, livre ao legislativo negar e excluir do orçamento, que é tambem sujeito a principios e regras.

E, pois, necessario, para garantir soldo propriamente dito, com seus effeitos, renovar o projecto sobre os patrões-móres, que fora rejeitado pelo Senado em dezembro de 1906.

No *Diário do Congresso* de 26 de setembro, acha-se o parecer da Commissão sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão, inclusive a referentes aos patrões-móres, consignando-lhes verbas a titulo de soldo.

E no *Diário* de 12 de outubro, o parecer sobre as que foram offerecidas na 3ª discussão.

Além das alterações feitas pela Commissão da Camara, em consequencia dos decretos do Executivo de 11 de junho, remodelando diversos serviços, como já foi dito, novas alterações, de igual natureza, oriundas de leis posteriores, são ainda necessarias e constam das emendas que, ouvido o respectivo ministro, a Commissão offerece e trazem explicação, meios uma, concernente a tabella 10 — Escolas de Aprendizizes — que, explica-se aqui, é para corrigir omissão que se deu quanto a instructores e escreventes, que não estão contemplados no orçamento com a verba necessaria.

Acompanham diversas outras, entre as quaes uma alterando de nova denominação da tabella 2ª (emendas 1 a 10).

Si forem approvadas haverá o augmento calculado de 66.488:500\$ e outro accidental que não se póde calcular; e a diminuição de 3:800\$, liquidamente o augmento de 62.888:500\$000.

Assim, o total da despesa elevar-se-ha a 35.962:176\$135, papel e as differenças para mais serão de 1.090:332\$807 sobre a proposta e 937:814\$347 sobre o orçamento vigente.

Quanto a despesa ouro, verba 2ª, votada na importancia de 8.541:762\$480, comprehende a de 7.230:983\$760 (2.813:334) para pagamento das prestações dos navios em construcção, sem correspondente em tabella do orçamento vigente, e 1.305:404\$130 para commissão no estrangeiro, havendo uma differença, explica a proposta, que procede de diarias para os officiaes em commissão na importancia de 5.374:590\$ e mais sobre aquelle orçamento.

Em relação a despesa ouro, nenhuma observação ha a fazer.

Os arts. 2º e 4º contem autorizações para a abertura de creditos, que utilizados, trarão um augmento de despesa na importancia de 2.070:000\$, devendo juntar-se esta não só a que possa vir ser precisa para a desapropriação das ilhas do Eugenio e Mocanguê Grande que é autorizada, podendo para isso o Governo effectuar as

operações necessárias, como também a que cria o art. 4º, por fazer extensivas á marinha as vantagens concedidas pelo decreto de 21 de fevereiro de 1907, relativamente ás etapas dos officiaes que servirem nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso (art. 30 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906); e uma das emendas ora offercidas torna extensivas também aos inferiores e praças.

As demais autorizações são: umas para reforma de diversos regulamentos (necessarias), para reorganização dos corpos de marinheiros nacionaes e de infantaria de marinha e para estabelecimento do systema de premios nos exercicios praticos do tiro de guerra; outras são autorizações que voem de leis anteriores, comprehendidas nestas algumas já reunidas, mas que podem trazer o augmento do cospoza de 2.070:000\$000.

O art. 5º e ultimo do orçamento passa para o exercicio de 1908, creditos conhecidos: o credito aberto de 12.000:000\$ e o saldo de outro também aberto de £ 2.000.000 nos termos do art. 3º da lei n. 1.568, de 24 de Novembro de 1906 (decretos ns. 6.374 de 19 de fevereiro e 6.476, de 16 de maio de 1907).

A Comissão foram apresentadas as seguintes emendas:

Do Sr. Senador Alvaro Machado, autorizando a abertura de um credito até 30:000\$ para concluir a construcção da Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado da Parahyba; por quanto o credito de 50:000\$ aberto no corrente exercicio, que está a findar, póde em grande parte não ser empregado ou gasto na obra e assim, no proximo exercicio, faltar verba para sua conclusão;

Do Sr. Senador Belfort Vieira, autorizando a despendor £ 13.448 ou 220:000\$ na construcção de um rebocador com todos os apparelhos necessarios para levar socorro aos navios em perigo no alto mar e sendo entregue á Associação Protectora dos Homens do Mar sem onus permanente ao Governo, nem subsidio ou custeio do serviço; e expoz fundamentando, que essa Associação tomou sobre os hombros a tarefa de socorro maritimo, proporcionando todos os elementos de defesa contra os accidentes de toda sorte a que por ventura estejam expostos os homens do mar; e dentro dos escasos recursos, de que dispõe, muito já tem feito com dedicação e carinhoso zelo sendo, pelos seus fins e pela solicitude de sua administração, digna de ser secundada e patrocinada pelos Poderes Publicos, de quem virá a ser auxiliar de 1ª ordem, circumstancias estas que justificariam um favor, um beneficio á Associação, mas o presente outro não é senão o do Poder Publico ir ao encontro dos desejos della commettendo-lhe a realização de um serviço de ha muito reclamado em nome do commercio maritimo e dos principios de humanidade, serviço que figura entre os que ella mais almeja prestar sem que haja para o Governo o compromisso de onus permanente, subsidio ou custeio do serviço, mas unicamente a aquisição de um navio apparelhado que modernamente se exige para todos os serviços de socorros e seus correlatos, o qual ascenderá £ 13.448, ou sejam 220:000\$, da nossa moeda.

Estas ultimas emendas augmentam de 250.000\$, as despezas autorizadas extra verbas do orçamento, somadas já em 2.070.000\$, (e fora outras, cuja importancia não se pôde precisar).

A Comissão pensa que podem ser approvadas, mesmo porque são autorizações da classe das dependentes de deliberação do Governo e por isso as adopta, justificadas como foram.

Assim, pois, pelo bem cuidado trabalho da Camara e de sua illustre Comissão, parecendo pelo exame feito que os serviços, todos deste Ministerio, foram convenientemente attendidos em seus diversos ramos, e que se deve continuar a prestar ao Executivo todos os recursos pedidos e necessarios a mais, elevar a marinha nacional, a Comissão de Finanças opina pela approvação deste orçamento com as emendas que offerece á consideração do Senado.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — J. Joaquim de Souza, relator. — A. Azeredo. — Alvaro Machado. — Montez Irreira. — Urbano Santos.

#### EMENDAS A QUE OFFERECE A COMISSÃO

1.ª — Ao n. 6 — Directoria Geral da Contabilidade. — Acrescente-se: Reduzida de 3.600\$, de um 3.º official addido, incluído no quadro.

(Reduz o total 241.543\$ a 237.943\$000.)

2.ª — Ao n. 8 — Corpo da Armada e Classes Annexas — Depois da palavra — Augmentada, diga-se: de 1.800\$, para attender ao pagamento do soldo de mais 20 alumnos do curso de machinas da Escola Naval, em virtude da lei n. 1.752, de 24 de outubro de 1907, (lei da fixação de forças navaes).

(Eleva-se a somma de 7.241.601\$ a 7.243.401\$000.)

3.ª — Ao n. 10 — Escolas de Aprendizos Marinheiros — Pessoal — Acrescente-se no final: augmentada de 46.800\$, sendo 28.800\$, para attender ao pagamento de dous officiaes instructores para cada uma das 15 escolas primarias e 18.000\$, para os escreventes das ditas escolas.

(A parcela de 18.000\$ eleva-se a 46.400\$, e o total de 803.400\$ a 850.200\$000.)

4.ª — Ao n. 11 — Arsenaes — Acrescente-se no fim: e de 4.500\$ para attender ao pagamento de vencimentos do secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de conformidade com o decreto n. 1.732, de 25 de setembro de 1907.

(Em lugar de 3.744.896\$295 — 3.749.456\$295.)

5.ª — Ao n. 22 — Municões de bocca — Acrescente-se no final: e de 13.288\$500, para attender ás rações de mais de 20 alumnos do curso de machinas da Escola Naval, em virtude da lei n. 1.752, de 24 de outubro de 1907.

(Em lugar de 6.822.432\$450 — 6.905.760\$950.)

6.ª — Ao n. 20 — Substitua-se a denominação pela seguinte: Comissão, construcções e aquisição de material, em paiz estrangeiro.

7.º — Ao n.º 29 — Antes da palavra — **Augmentada**, diga-se: Para tres addidos navaes, capitães-tenentes ou officiaes superiores.

8.º — Ao n.º 29 — Antes da palavra final (ouro) — **Accrescente-se** o aquisição de material.

9.º — A letra c do art. 2.º — Depois da palavra — **hospitalar** — **Accrescente-se**; e o regulamento da praticagem dos portos, costas e rios navegaveis.

10.º — Ao art. 4.º — **Accrescente-se**, depois da palavra officiaes: inferiores e praças. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *J. Joaquim de Sousa*, relator. — *A. Azeredo*. — *Monte Freire*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano Santos*.

## EMENDAS

Além das emendas 1.ª a 10.ª, a Comissão de Finanças offerece em continuação a 2.ª, referente ao n.º 8 — Corpo da Armada e Classes Annexas — as seguintes:

Supprima-se o augmento de 4:080\$ para soldo aos patrões-mores, com as especificações que acompanham.

(Mantem-se a proposta.)

**Accrescente-se**: Diminuida de 4:624\$800, ficando consignada verba para vice-almirante em lugar de almirante no quadro extraordinario (modificada a proposta).

(Total, em lugar de 7.241.691\$000 — 7.234.786\$200.) — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *J. Joaquim de Sousa*, relator. — *A. Azeredo*. — *Monte Freire*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano Santos*.

Emendas acceltas pela Comissão:

Onde convier. — Fica o Governo autorizado a despendere até 30:000\$ para conclusão da construção da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado da Parahyba, abrindo para isso o necessario credito. — *Alvaro Machado*.

Ao art. 2.º letra a — **accrescente-se** — e mais o credito de 13:448\$ para a construção de um rebocador com todos os apparelho necessarios para levar socorros nos navios em perigo no alto mar, salvar os naufragados e suspender navios que tenham ido ao fundo, accetando, si julgar satisfazerem os planos com todas as especificações, organizados pela Associação Protectora dos Homens do Mar, para tal navio cuja construção sera fiscalizada na Europa, por engenheiros do Governo ou por pessoa de sua nomeação e confiança.

O navio poderá ser entregue áquella associação que custeará, sem subsidio ou onus algum permanente para o Governo. — *Belfort Vieira*. — *Bras Abrantes*.

## PARECERES A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n.º 110, de 1907, dispondo que os patrões-mores do 2.º e 1.º classes terão respectivamente a graduação de 2.º te-

nente, 1.<sup>o</sup> tenente e capitão-tenente, nos termos da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1907, n. 10.<sup>a</sup>)

Examinada a matéria, que proficentemente o fôra pela Comissão de Marinha e Guerra, consta resumidamente o seguinte:

A citada lei de 1897 concedera aquellas classes de patrões-môres as graduações de guarda-marinha, 2.<sup>o</sup> tenente e 1.<sup>o</sup> tenente (respectivamente).

Depois, a lei n. 695, de 3 de outubro de 1900, assegurou-lhes, para todos os efeitos, o gozo das vantagens e regalias, que cabem aos officiaes das classes ou corpos annexos da armada, tendo sido conferida, tambem ao patrão-mór da Capital Federal (1.<sup>o</sup> classe) a graduação de capitão-tenente no caso de contar mais de 30 annos de serviço.

Os patrões-môres, disse o Conselho Naval, ao offerecer a projecto da reorganização, approvado pelo decreto n. 4.843, de 5 de dezembro de 1900, não mais podem ficar no corpo de inferiores, tendo as regalias de officiaes que a lei lhes deu. Tambem não podem ficar no corpo da armada ou de qualquer das classes annexas, pois, si teem parte das regalias destas, não as teem todas; e assim devem formar um corpo distincto com o titulo de — corpo de patrões-môres da marinha.

E quanto a vencimentos acrescentou: que o art. 2.<sup>o</sup> da mesma lei mandou abonar ao patrão-mór de 1.<sup>o</sup> classe, com 30 annos de serviço, os vencimentos de 1.<sup>o</sup> tenente, inclusive o soldo dessa patente; mas, em relação aos patrões-môres de 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> classes, e mesmo ao de 1.<sup>o</sup>, não tendo aquelle numero de annos, só deu — as vantagens, que na technologia estabelecida excludo o soldo propriamente dito; que pelos pareceres da Camara e do Senado se vê que era intenção do Congresso conferir tambem o soldo; mas que o Poder Executivo disse estar adstricto á acceção, daquella vocabulo.

Por essa razão, conclue, o Conselho não deu aos patrões de 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> classes o soldo correspondente ás graduações de guarda-marinha e 2.<sup>o</sup> tenente, mas apenas o de mestres, até que o Legislativo substitua pelo termo — vencimentos — o de vantagens, empregado no art. 1.<sup>o</sup>

Achou, entretanto, que a classe annexa que mais se assemelha á dos patrões-môres é a dos commissarios — pela similitude das cargas e prestações de contas e, quanto ás commissões, os equiparou aos commissarios de 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> classes servindo junto ás escolas de aprendizes marinheiros, visto que, de todas as situações indicadas na tabella 23 do decreto n. 389, de 1891, é essa que mais se ajusta aos patrões-môres.

Resultou que o pessoal de patrões-môres, civil, até a data daquello regulamento, ficando constituido em corporação militar, com vantagens e regalias de officiaes, passou a soffrer desfavor quanto a vencimentos. Assim, o mestre, que recebe o soldo de 100\$ e a gratificação de 157\$, promovido a patrão mór da 3.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> classe, percebe 100\$ de soldo e 125\$ de gratificação, e mesmo promovido a

1.ª classe, sem ter 30 annos de serviço, percebe 100\$, e mais 150\$ de gratificação, ainda inferiores aos vencimentos de mestre.

A Comissão de Marinha e Guerra, no intuito de remediar o mal que o Conselho Naval reconheceu, sem poder evitar, offerece á proposição da Camara a emenda substitutiva constante do seu parecer.

Essa emenda declara as patentes que terão os patrões-móres de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes, e regula o accesso e promoção de accôrdo com a lei de promoções do corpo de commissarios.

E convém consignar aqui que o illustre almirante Wandenkolk, informando em 5.º de novembro de 1901 sobre a materia achou-a tão profetentemente esclarecida pelo relator do alludido parecer, que quasi nada lhe cabia adduzir, como disse:

Lembrou apenas, que para ficar completa a equiparação ao corpo de commissarios, como se faz aos de 5.ª classe desse corpo a concessão de patentes aos patrões-móres de 3.ª classe, somente se fizesse depois de completarem 10.ª annos de serviço.

O illustre ex-Ministro da Marinha em seu relatório deste anno, pag. 35, refere-se áquella emenda da Comissão de Marinha e Guerra, declarando estar de accôrdo com ella, menos no modo de preencher as vagas no 1.º posto, preenchimento que, no seu conceito, deverá ser por escolha, tendo-se em vista a capacidade e comportamento dos mestres. Assim, evitar-se-ha que, por força da antiguidade, tenha uma patente de official com todos os proventos e ella inherentes, qualquer mestre menos digno de tão elevada recompensa.

No mesmo relatório vemos quadro do estado actual deste corpo, assim:

Um capitão de corveta patrão-mór, dous 1.ºs tenentes, 13 2.ºs tenentes, faltando um para completar, também patrões-móres:

Na tabella 8.ª, proposta ao orçamento de 1907, estão contemplados: capitão de corveta graduado, patrão-mór, com soldo de capitão-tenente; dous 1.ºs tenentes, 13 2.ºs tenentes, patrões-móres, com o soldo de mestre, conforme se acabou de expôr.

O não menor illustre Ministro actual, sendo do mesmo pensar que o seu antecessor, quanto ao preenchimento das vagas no 1.º posto, isto é, dever ser feito por merecimento, acha, todavia, convenientes outras modificações que são substituir o posto de guarda-marinha pelo de 2.º tenente na 3.ª classe, 2.º tenente por 1.º tenente na 2.ª e dar na 1.ª o posto de capitão-tenente (não graduação), reduzir a 12 o numero dos 2.ºs tenentes (são 13) e elevar de 2 a 3 o da 1.ª tenentes.

De accôrdo, a Comissão de Finanças, refundindo, também offerece á proposição as seguintes emendas substitutivas:

Art. 1.º Os patrões-móres de 3.ª classe terão a patente de 2.ºs tenentes e serão em numero de 12; os de 2.ª a do 1.º tenentes e serão em numero de 3; e o de 1.ª classe a de capitão-tenente com a graduação de capitão de corveta, caso tenha mais de 30 annos de serviço.

Paragrápho unico. O accesso no corpo de patrões-mores obedecerá ao principio de antiguidade e ao de merecimento, de accordo com a lei das promoções do corpo de commissarios, sendo que o preenchimento das vagas na primeira patente se fará só por merecimento.

O Senado optará, dando preferencia a estas ou ás da illustrada Comissão de Marinha e Guerra.

De uma ou de outra forma, a Comissão de Finanças é de parecer favoravel á approvação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1908. — A. O. Gomes de Castro, presidente. — J. Joaquim de Souza, relator. — F. Glycerio. — Alvaro Machado. — A. Azaredo. — Pass. de Carvalho. — Urbano Santos.

A Comissão de Marinha e Guerra, chamada a interpor parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 110, de 1900, vem, como lhe cumpre, apresentar o resultado do seu estudo.

A proposição da Camara cogita ainda uma vez, da situação dos patrões-mores da armada, assumpto que, no entender da Comissão, deve ficar definitivamente assentado e esclarecido, em ordem a evitar duvidas a respeito do pensamento do legislador, em relação a essa classe de funcionarios, como aconteceu ao regulamentar-se a lei n. 695, de 3 de outubro de 1900.

A lei n. 478, de 9 de dezembro de 1877, (letra a, n. 10 do art. 1.º), conferiu aos patrões-mores de 3.ª classe a graduação de guardas-marinha, aos de 2.ª de 2.ª tenentes e aos de 1.ª a de 1.ª tenentes, a de n. 805, de 3 de outubro de 1900, porém, assegurou a esses patrões-mores, para todos os effeitos, o gozo das vantagens e regalias que cabem aos officiaes das classes ou corpos annexos da armada.

Do confronto destas duas leis, vê-se que o objectivo da primeira foi apenas conferir honras de officiaes aos patrões-mores, ao passo que o da segunda foi dar-lhes tudo quanto de direito compete aos officiaes das classes annexas; passou de honra, no que só importa a graduação, para a garantia das vantagens e regalias de que gozam officiaes de patente, conferindo, ainda, mais ao patrão-mór da Capital Federal (patrão-mór de 1.ª classe) a graduação de capitão-tenente, no caso de contar para cima de 30 annos de serviço.

Na regulamentação da lei, o Governo, pela similitude de cargas e prestações de contas, equiparou o corpo de patrões-mores ao corpo de commissarios, ficando desta arte o patrão-mór de 1.ª classe equiparado a 1.º tenente-commissario de 3.ª classe, os patrões-mores de 2.ª a 2.ª tenentes-commissarios de 4.ª classe e os de 3.ª a guardas-marinha-commissarios de 5.ª classe.

Por força da equiparação, os patrões-mores deviam ficar no gozo de todas as vantagens e regalias de que gozam os commissarios a que foram equiparados; no entanto, o regulamento, na tabella de vencimentos que estabeleceu, fixa-lhes o soldo de mestre, excepto para o patrão-mór de 1.ª classe, que contar mais de 30 an-

nos de serviço, a quem abona o soldo de 1.º tenente; e, quanto ao modo por que se deve dar o acesso no corpo e o do preenchimento do primeiro posto, deixa ao livre arbitrio do Governo, quando, não só no corpo de commissarios, como em todos os outros da armada, tudo isto obedece a determinadas condições e proporções. Esta consideração basta para mostrar que, na regulamentação da lei, não foi bem comprehendido o pensamento do legislador, o que, sem duvida, é devido á má redacção da mesma lei, pois não precisa leitura acurada para se encontrar nella disposições que se contradizem.

Nestes termos, é necessario remover-se semelhante irregularidade, e para isso vem de molde a proposição da Camara que, convenientemente emendada, porá em evidencia o pensamento que dictou a lei.

Si os patrões-móres, por effeito da lei em questão, ficaram com direito ás vantagens e regalias de que gozam os officiaes das classes anexas, é bem de ver que elles tinham de constituir um corpo á parte, um corpo tambem anexo á Armada, e tanto é assim que o Governo, dando cumprimento á resolução legislativa de que se trata, creou o corpo de patrões-móres e o equiparou ao corpo de commissarios, em vista da simplitude de cargas e prestações de contas.

Ora, si o corpo de patrões-móres é um corpo ou classe anexada á Armada, os seus officiaes não de forçosamente ter as mesmas patentes que os outros das classes congeneres, porque assim o exige o modo pelo qual na marinha se entendeu e executou o art. 85 da Constituição Federal, em relação aos machinistas navaes e aos commissarios.

Portanto, si o pensamento da lei foi o de pôr em pé de igualdade o corpo de patrões-móres com os corpos anexas da Armada, não se pôde negar aos membros desse corpo a patente que os membros dos demais corpos anexas obtiveram, nem privá-los das vantagens, quaesquer que ellas sejam, inherentes ás respectivas patentes e nem collocá-los no que respeita a acesso, fóra do principio geral que rege as promções.

E por ser este o pensar da Comissão de Marinha e Guerra, é esta do parecer que o Senado adopte a proposição da Camara com a seguinte emenda:

Substitua-se o art. 1.º por este:

Art. 1.º Os patrões-móres de 3.ª classe terão a patente de guardas-marinha; os de 2.ª a de 2.º tenentes e o de 1.ª classe a de 1.º tenente, com a graduação de capitão-tenente, caso tenha mais de 30 annos de serviço.

§ O acesso no corpo de patrões-móres obedecerá ao principio de antiguidade e ao do merecimento, de accordo com a lei de promções do corpo de commissarios, sendo que o preenchimento das vagas na primeira patente se fará na razão de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.

Sala das Comissões, 10 de julho de 1907. — Belfort Vieira, relator. — Pires Ferreira. — Vicente Machado. — Bezerra Fontenelle.



PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 110, DE 1900, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os patrões-móres de 3.ª classe terão a graduação de 2.ª tenentes; os de 2.ª classe a de 1.ª tenentes, e o patrão-mór de 1.ª classe a de capitão-tenente, nos termos da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1907, n. 10, letra A.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 13 de dezembro de 1900. — Carlos Vaz de Mello, presidente. — Carlos Augusto Valente de Moraes, 1.º secretario. — Angelo José da Silva Netto, 2.º secretario.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 145, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1908, a quantia de 35.899.287\$535, papel, e 8.541.662\$484, ouro, com os serviços constantes das seguintes verbas:

	Papel	Ouro
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.....	201.758\$000	
2. Almirantado.....	44.480\$000	
3. Estado-Maior.....	5.000\$000	
4. Inspectorias.....	108.440\$000	
5. Supremo Tribunal Militar...	28.800\$000	
6. Directoria Geral de Contabilidade.....	241.543\$000	
7. Auditoria.....	31.630\$000	
8. Corpo da armada e classes anexas — Augmentada de 4.080\$, afim de ser equiparado o soldo do pessoal do quadro ordinario do corpo de patrões-móres ao dos officiaes das classes anexas, de accordo com a lei n. 695, de 3 de outubro de 1900, sendo distribuida do seguinte modo a respectiva importancia assim elevada:		
1 capitão-tenente, patrão-mór.....	2.400\$000	

	Papel	Ouro
2 primeiros tenentes, patrões-móres..	3:600\$000	
13 segundos tenentes, patrões-móres..	18:720\$000	21:480\$000
9. Corpo de marinheiros nacionais e de infantaria de marinha — Para o corpo de marinheiros nacionais:		7:241:891\$000
Pessoal.....	913:070\$140	
Material:		
Fardamento....	480:000\$000	
Instrumentos de musica e concertos.....	2:800\$000	
Impressões e encadernações..	1:000\$000	
Expediente e objectos para aulas.....	3:800\$000	1.400:470\$140
Para o corpo de infantaria de marinha:		
Pessoal:		
Reduzida a 500\$ a gratificação do sargento-ajudante, a 20:000\$ a consignação para o corte e confecção do fardamento.....	189:492\$865	
Material:		
Reduzida a 72:000\$000 a quota de fardamento (materia prima).	79:900\$000	269:392\$865
10. Escola de Aprendizes Marinheiros:		1.600:803\$005
Pessoal:		
Escolas Modelos, sendo duas a 40:300\$ e duas a		

	Papel	Ouro
37:900\$, 15 escolas primarias a 17:480\$.....	418:600	5000
<b>Material :</b>		
Instrumentos de musica e concertos, 200\$ a cada escola modelo; 400\$ para impressões e encadernações nas escolas do Rio de Janeiro e Bahia; 300\$ para as do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, e 200\$ para as primarias; 1:000\$ para expediente e objectos para as escolas do Rio de Janeiro e Bahia; 800\$ para as do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte e 400\$ para as primarias; 300:000\$ para o fardamento (materia prima) e 10:000\$ para o corte e confecção 384:800\$.....		
11. Arsenaes — Reduzida de 450:361\$383, sendo 300:000\$ da quota destinada a operarios extraordinarios e 150:361\$383 da consignação para pagamento aos operarios extranumerarios e para pagamento de gratificações addicionaes aos operarios que contarem mais de 20 annos de serviço e augmentada de 280:000\$ para pagamento dos operarios addidos ao quadro.....	3.744:896	295
12. Inspectoria de Portos e Costas — Reduzida de 360\$ do pratico-mór do Estado do Maranhão, augmentada de 81:000\$, sendo: 25:000\$ para aquisição de um batelão e uma barca de agua para a Capitania do Porto de Santa Catharina; 50:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor de quatro pés de calado, desti-		

	Papel	Ouro
nada a fiscalização dos diferentes portos do rio Parahyba e		
custeio e pessoal da mesma lancha.....	589:020	000
13. Depósito naval—Augmentada de 2:640\$ para mais quatro remadores.....	39:130	000
14. Força naval.....	4.146:881	100
15. Hospitais.....	323:715	000
16. Inspectoria de Navegação — Augmentada de 1:069:051\$194, sendo:		
710:000\$ para nove novos pharões, sendo um de 5ª ordem no cabo de S. Roque e outro de 4ª ordem nos Olhos de Agua, Estado do Rio Grande do Norte; dous de 6ª ordem no Estado do Rio de Janeiro, sendo um em Ponta Negra e um em Guaratuba, dous de 6ª ordem nas ilhotas Queimada Grande e Lage de Santos, Estado de S. Paulo; tres, sendo um de 3ª ordem nas Torres e dous de 4ª ordem na Costa do Albardão, Estado do Rio Grande do Sul; 30:000\$ para aquisição e montagem de um poste illuminativo na ilha Klepe, na bahia de Camamu, Estado da Bahia; 60:000\$ para aquisição e montagem de um pharol na ilha de Ouyabá, entrada da barra de Guaratuba, Estado do Paraná; 100:000\$ para aquisição e montagem de um pharol na Ponta de Itapagé, na Costa do Ceará; 104:051\$194 para montagem em Fernando de Noronha do pharol adquirido para Roccos, ficando nesta ilha um poste illuminativo; 35:000\$ para ser		

	Papel	Ouro
elevada a consignação destinada aos trabalhos de montagem dos pharoes já adquiridos, e 30:000\$ para criação de uma officina de gravação, lythographia, photographia e typographia.	1.880:987\$191	
17. Escola Naval.....	408:920\$000	
18. Directoria da Bibliotheca, Museu e Arquivo—Augmentada de 16:000\$, sendo: 10:000\$ para publicação da revista mensal <i>Liga Marítima</i> , sob a direcção da Liga Maritima Brasileira; e 6:000\$ para ser elevada a consignação destinada á publicação da <i>Revista Marítima</i> .....	51:140\$000	
19. Classes inactivas — Deduzida a quantia de 2:000\$ para fardamento e pessoal de côrte.....	967:620\$582	
20. Armamento e equipamento.....	250:000\$000	
21. Balizamento de portos, comprehendidos os da Tutoya, Camocim, Amarração e Cabedello.....	100:000\$000	
22. Munições de bocca—Augmentada de 743:004\$300 para attender ás rações de mais 1.300 aprendizes.....	6.892:432\$450	
23. Munições navaes.....	1.500:000\$000	
24. Material de construcção naval.....	1.500:000\$000	
25. Obras — Augmentada de 50:000\$ para a reconstrucção do edificio onde funciona a delegacia da Capitania do Porto da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e applicada a quantia de 100:000\$ a obras urgentes de reconstrucção da fortaleza de Villegaignon, na parte destinada ao aquartellamento do corpo de marinheiros nacionaes e suas		

	Papel	Ouro
dependencias, comprehendidas nesta rubrica as obras do Arsenal de Marinha da Bahia.....	1:050:000	000
26. Combustivel.....	1:500:000	000
27. Pretes, passagens, ajudas de custo e commissão de saque.....	370:000	000
28. Eventuaes, reduzida de 50:000\$000.....	230:000	000
29. Commissão e construcções em paz estrangeiro—Augmentada de \$ 813.384 (7.230.983\$760) para pagamento das prestações dos navios em construção (ouro).....	8:541:762	480

**Art. 2.º** E' o Presidente da Republica autorizado:

- a) a abrir o credito de 200:000\$ para attender á compra de embarcações destinadas ao soccorro maritimo;
- b) a vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprias nacoeses, concerto de navios e outro material flutuante, podendo para esses concertos abrir os creditos necessarios até 500:000\$000;
- c) a reformar, sem augmento de despeza, os regulamentos da Repartição da Carta Maritima, dos corpos de saude, de engenheiros navaes e de machinistas navaes e do serviço hospitalar; bem assim o do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, adaptando-lhe, tanto quanto possivel, o regimen dos adeantamentos aos operarios estabelecido pelo regulamento approved pelo decreto n. 4.860, de 14 de setembro de 1892 — sobre a Caixa de Pensões dos Empregados e Operarios da Imprensa Nacional;
- d) a reorganizar o Corpo de Marinheiros Nacionais e o Corpo de Infantaria de Marinha, utilizando duas companhias deste ultimo para o serviço de artilharia e creando naquella uma classe de inferiores especialistas para o serviço de machinas, caldeiras, artilharia, torpedos, electricidade minas submarinas, signaes, timoneria e para o serviço de quartos e manobras a bordo;
- e) a mandar estudar e pôr em execução um systema de premios pecuniarios ás guarnições de navios que melhores notas obtiverem nos exercicios praticos do tiro de guerra e, em cada navio as guarnições das peças que melhores notas tiverem obtido nos mesmos exercicios, podendo para tal fim despendir até 100:000\$000;
- f) a rever o regulamento approved pelo decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, que dispõe sobre o corpo de officiaes inferiores da armada;

g) a mandar construir os submarinos ou submersiveis de invenção nacional que forem julgados accetaveis, depois de ouvidas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir creditos até na importancia de 670:000\$000;

h) a vender, permutar ou arrendar a quem mais vantagens oferecer, os edificios e terrenos do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, ouvindo a respeito o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

i) a firmar contracto para o aparelhamento do terreno da ilha das Cobras ou de logar mais apropriado, assim de serem nelle estabelecidas as officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, podendo abrir credito até 600:000\$ e alienar os terrenos que ficarem assim desoccupados e não forem mais precisos ao serviço publico;

j) a desapropriar, por utilidade publica, por intermedio do Ministerio da Marinha, as ilhas do Engenho Mocanguê Grande, podendo effectuar as operações de credito necessarias.

Art. 3.º Continda em vigor o § 7.º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que permite a realização de contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construcções navaes, fabrico de armamentos, iluminação de fortalezas, ilhas e navios de guerra, ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Art. 4.º Ficam extensivas a marinha as vantagens concedidas pelo decreto n. 6.375, de 21 de fevereiro de 1907, relativamente ás etapas dos officiaes que servirem nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso (art. 30 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906).

Art. 5.º O credito de 12:000:000\$, aberto pelo decreto n. 6.470, de 16 de maio de 1907, passará a vigorar no exercicio de 1908 e bem assim o saldo do credito de 2:200:000\$, aberto pelo decreto n. 6.374, de 19 de fevereiro de aquelle anno, nos termos do art. 3.º da lei n. 1.563, de 24 de novembro de 1906.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1907. — Carlos Pezoso de Mello Filho, presidente. — Milcades Mario de Sá Freire, 1.º secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º secretario, servindo de 2.º

N. 338 — 1907.

Redacção final do projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de licença ao collectór das rendas federaes Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

O Congresso Nacional, resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collectór das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença em prorrogação da em cujo gozo

so, acha-o para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de novembro, de 1907. — *Coelho Lisboa*,  
— *Francisco Salles*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diário do Congresso*.

#### ORDEM DO DIA

#### RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÕES EM FAVOR DE MANOEL DIONYSIO DE SANT'ANNA

Entra em 3ª discussão, com emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1906, relevando da prescrição o soldo diario de 90 réis, a contar de 1 de janeiro de 1871 a 30 de junho de 1873 e de 1 de julho de 1874 até a presente data, para que o possa receber, o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria Manoel Dionysio de Sant'Anna.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1906, relevando da prescrição o soldo diario de 90 réis, a contar de 1 de janeiro de 1871 a 30 de junho de 1873 e de 1 de julho de 1874 até a presente data, para que o possa receber, o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria Manoel Dionysio de Sant'Anna (com parecer da Comissão de Finanças, emendando-a);

Continuação da 2ª discussão da proposição n. 91, de 1907, firmando a despesa do Ministério da Guerra para o exercicio de 1908: (Parecer da Comissão de Finanças contrario ás emendas apresentadas);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Industria, Viagem e Obras Publicas o credito de 2.828.000\$, complementar á verba 9ª n. 1, do art. 291 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, para occorrer á despesa de diversas sub-consignações (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito de 31.143\$, complementar á verba 38ª do art. 2º sub-consignação — Para reparos, conservação, aquisição de material, etc. — da lei n. 1.617, de 30



de dezembro de 1906 (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

2.ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 170, de 1907, autorizando o Presidente da República a promover para as armas de infantaria os alferes-alunos e os aspirantes a oficial que se acham habilitados com o curso da Escola de Guerra e dá outras providências (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra).

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

146.ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidência do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois de meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: A. Azeredo, Jonathan Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araújo Góes, Manuel Duarte, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Philippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Prota e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silveiro Nery, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Radro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Savarino Vieira, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcelos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouréa, Joaquim Murinho, Brazillo da Luz e Lauro Müller (31).

É lida, posta em discussão e sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 1.º) dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Requerimento do Dr. Elvira Barbosa de Mattos, viua do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos, pedindo augmento de pensão. — A Comissão de Finanças.

O Sr. Metello (*serendo da 2ª Secretaria*) procede á leitura do seguinte:

PARECER

N.º 339—1907

A proposição n.º 158, de 12 corrente, mez de novembro, da Camara dos Deputados, manda contar ao 2º tenente de infantaria José Augusto Soares, a antiguidade do posto, de 28 de dezembro de 1894.

Do parecer da Comissão de Marinha e Guerra daquella Casa do Congresso Nacional, que serviu de base á proposição agora sujeita ao nosso estudo, parecer que foi elaborado á vista de documentos, com os quaes o official, a quem elles se referem, instruiu a petição endereçada ao Poder Legislativo da Republica, consta que nessa data praticou o mesmo official acto de bravura, que devia ter-lhe valido a promoção ao posto em que se acha.

A Comissão de Marinha e Guerra entende que essa proposição está nos casos de merecer o voto favoravel do Senado.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1907. — *Pires Ferreira*. — *Lauro Sodré*. — *Victorino Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO, N.º 158, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo mandará contar a antiguidade de posto ao 2º tenente José Augusto Soares, de 28 de dezembro de 1893, data em que praticou o acto de bravura pelo qual reclama essa equidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1907. — *Carlos Petato de Mello Filho*, Presidente. — *Melchades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 2º Secretario, servindo de 2º. — *A. Inaprimir*.

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero a redacção final do projecto do Senado, n.º 31, de 1907, autorizando a concessão de licença ao collecter das rendas federaes em Minas Augusto Xavier da Cunha.

#### ORDEM DO DIA

##### ORÇAMENTO DA GUERRA

Continuam em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, as emendas oferecidas nos arts. 1.º e 2.º da proposição da Camara dos Deputados, n.º 91, de 1907, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1908.

O Sr. Pires Ferreira sustenta as suas emendas, combatendo as razões por que a Comissão de Finanças não as accellou. Parece-lhe que, pelo menos na mesma guarnição, os commandantes de corpos devem ter vantagens iguaes.

Quanto ao auxilio que pediu para a obra do capitão Oliverio de Deus Vieira, diz ser de toda a justiça recompensar o trabalho desse official, como se tem feito com obra de outra natureza.

Poderia occupar-se das varias observações da Comissão de Finanças sobre as condições de defesa nacional; mas reserva-se para fazel-o forçosamente na 3ª discussão. So em occasião opportuna, occupar-se-ha tambem do sortelo militar, este e aquelle assumptos da maior importancia para o paiz e para o exercito.

A instrução militar do exercito tornar-se-ha muito mais facil, si o secundo e salutar exemplo dado pelo director do Internato do Gymnasio Nacional for imitado pelos directores dos collegios publicos e particulares.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando votação adiada por falta de numero.

#### CREDITO SUPPLEMENTAR DE 2.828.000\$000

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n.º 155, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828.000\$, supplementar á verba 9ª n.º 1, do art.º 84 da lei n.º 617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer á despesa de diversas sub-consignações (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### CREDITO SUPPLEMENTAR DE 31.143\$000

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n.º 163, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 31.143\$ supplementar á verba 38ª do art.º 2º sub-consignação — Para reparos, conservação, aquisição de material, etc. — da lei n.º 617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### PROMOÇÃO DE ALFERES-ALUMNOS E DE ASPIRANTES A OFFICIAES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, o art.º 1º da proposição da Camara dos

Deputados, n.º 170, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a promover para as armas de infantaria, os alferes-alumnos e os aspirantes a official que se acham habilitados com o curso da Escola de Guerra e das outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Encerra-se igualmente sem debate a discussão do art. 2.º

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 206, de 1906, relevando da prescripção o soldo diario de 90 réis, a contar de 1.º de janeiro de 1871 a 30 de junho de 1873 e de 1.º de julho de 1874 até a presente data, para que o possa receber, o soldado reformado do 16.º batalhão de infantaria Manoel Dionysio de Sant'Anna (com parecer da Commissão de Finanças, emendando-a);

Votação, em 2.ª discussão, da proposição n.º 91, de 1907, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1908. (Parecer da Commissão de Finanças contrario ás emendas apresentadas);

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 153, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828.000\$, complementar á verba 9.ª n.º 1, do art. 34, da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer á despesa de diversas sub-consignações (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 163, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 31.148\$, complementar á verba 38.ª do art. 2.º, sub-consignação — Para reparos, conservação, aquisição de material, etc. — da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 170, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a promover para as armas de infantaria os alferes-alumnos e os aspirantes a official que se acham habilitados com o curso da Escola de Guerra e das outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n.º 31, de 1907, autorizando a concessão de licença ao collector das rendas federaes em Minas Augusto Xavier da Cunha;

8ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1907, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1908 (com parecer da Commissão de Finanças, emendando-a).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

147ª Sessão em 26 de Novembro de 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Salles, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Heroldo Luz, Philippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (91).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Peirão Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Manuel Duarte, Martinho Garcia, Severino Vieira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murinho, Brazil Ho da Luz e Lauro Muller (31).

É lida, posta em discussão, e sem debate approvada a pauta da sessão anterior.

O Sr. Belfort Vieira (servindo de 1.º secretario) dá conta de seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 23, 23 e 25 da corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 173 - 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro Justino Norbert, ou a companhia que organizar, privilegio por 70 annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada

de ferro, de bitola estreita, por tração electrica ou a vapor, que partindo de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, vá terminar em Paraty-mirim, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O prazo para apresentação dos estudos definitivos será de dous annos e o do começo das obras de um, datado da apresentação dos estudos. O Presidente da Republica fixará o prazo da conclusão das obras, tendo em vista as difficuldades de sua execução.

Art. 3.º Serão concedidos ao concessionario todos os favores que em casos identicos faculta a nossa legislação.

Art. 4.º Findo o prazo do privilegio, reverterão ao Estado, sem onus, todas as obras effectuadas em virtude desta concessão.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1907. — Carlos Pezoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A.ª Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

N. 174 — 1907

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n.º 12, deste anno, abrindo o credito supplementar de 1:038\$ 4 verba 6.ª do art. 2.º da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento da gratificação adicional de 15 % a que tem direito o official da Secretaria do Senado, José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno:

Em vez das palavras: "É aberto", diga-se: "É o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (o mais como está na proposição).

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1907. — Carlos Pezoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A.ª Commissão de Finanças.

N. 175 — 1907

O Congresso Nacional resolve

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro Luis Philippe Alves de Nobrega, sub-director da 6.ª divisaõ da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação a outra que lhe foi concedida por decreto legislativo n.º 1.557, de 13 de novembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1907. — Carlos Pezoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A.ª Commissão de Finanças.

N. 176 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição para que D. Florinda Maria da Conceição possa habilitar-se a perceber o meio soldo e montepio deixados por fallecimento de seu filho, o capitão do estado-maior de 1.ª classe Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1907. — Carlos Pezoto de Mello Filho, Presidente. — Milcíades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Finanças.

N. 177 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao major Luiz de Andrade, esrivão da 1.ª delegacia policial do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1907. — Carlos Pezoto de Mello Filho, Presidente. — Milcíades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Finanças.

N. 178 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 120.000,00, ouro, suplementar á verba 6.ª — Ajudas de custo — do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1907. — Carlos Pezoto de Mello Filho, Presidente. — Milcíades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Finanças.

N. 179 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4.758.834, para pagamento de gratificações de exercicios devidas a Orosimbo da Silva Marques, chefe da officina de selleiros e correiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N.º 180 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

**Artigo unico.** E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Leopoldo de Abreu Prado, engenheiro chefe do 5.º distrito da Inspectoria Geral de Obras Publicas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N.º 181 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** As autoridades federaes, civis ou militares, os presidentes, directores ou gerentes de fabricas, empresas, companhias, associações e outros estabelecimentos industriaes, commerciaes, de instrucção e moraes, bem como os particulares, nacionaes ou estrangeiros, domiciliados em qualquer parte da Republica, são obrigado a prestar á Directoria Geral de Estatistica as informações que lhes forem pedidas, nos prazos e segundo os planos e modelos adoptados pela citada repartição.

§ 1.º O Governo Federal promoverá, accordo com os governos dos Estados e com a Prefeitura do Districto Federal para obter das autoridades estaduais e municipaes a permuta de publicações e a remessa regular de informações á Directoria Geral de Estatistica.

§ 2.º As repartições federaes e as empresas particulares serão obrigadas a enviar á mesma directoria, independente de solicitação, quatro exemplares, pelo menos, dos trabalhos estatisticos que publicarem.

**Art. 2.º** A falta de cumprimento das disposições do artigo precedente será punida com a multa de 50\$ a 500\$, cobrada executivamente.

**Parapho unico.** A cobrança executiva das multas impostas compete aos procuradores seccionaes da Republica, de accordo com o art. 125, n.º 2, lettra a, da Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal, approvada pelo decreto n.º 3.084, de 5 de novembro de 1898.



Art. 3.º A execução dos serviços de que trata esta lei compete a funcionários federaes, podendo, todavia, ser confiada aos governos dos Estados, mediante annuenciã sua, conforme dispõe o § 3.º do art. 7.º da Constituição Federal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario da Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1907. — Carlos Pezoto de Mello Filho, Presidente. — Milotades Mario de Sa Freire, 1.º Secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Justiça e Legislação.

N.º 182 — 1907. O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 271,083,688, suplementar á verba 15, do art. 2.º da lei n.º 1,617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despezas, na Repartição da Policia, com objectos de expediente, livros, etc., aquisição e concertos de moveis, padiolas, camisolas, camas, colchões, etc., aluguels de casas e sustento dos presos do Deposito da Policia, e na Casa de Detenção, com o sustento, curativo, vestuario dos presos, etc., forragem, terragem, arrelamento, etc., e conservação do edificio e diversos concertos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1907. — Carlos Pezoto de Mello Filho, Presidente. — Milotades Mario de Sa Freire, 1.º Secretario. — Luis Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Finanças.

Um do mesmo senhor e de igual data, transmittindo a resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente e que autoriza a concessão á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva, a pensão mensal de 200\$, por ter aquella Camara rejeitado, por 2/3 o voto. — A Comissão de Justiça e Legislação.

Dous do alludido Secretario e mesma data, communicando que tendo a Camara acolto as emendas do Senado ás proposições estabelecendo penas para o crime de peculato; autorizando a criação de um banco central agrícola e regulando a construção de tapumes divisorios entre as propriedades agrícolas naquella data, as enviou á sancção. — Inteiro.

O Sr. Metello, (servindo de 2.º Secretario), declara que não ha pareceres.

O Sr. Alvaro Machado (\*) — Sr. Presidente, occupando a attenção do Senado, tenho em vista a apresentar um projecto de lei.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

oto de lei, cujo objectivo, no meu fraco entender, é de real importancia. Neste instante, Sr. Presidente, as minhas breves palavras, serão apenas uma especie de repercussão despretençiosa, um echo mesmo apagado, das que foram neste recinto pronunciadas pelo eminente general Quintino Bocayuva, esse abnegado apostolo da Republica, tão modesto tão simples, (apoiado) quanto elevado pela nobreza de seu character.

Vozes—Muito bem.

O SR. ALVARO MACHADO—... e que aqui, entre nós, tão honradamente desempenhou o mandato de Senador da Republica.

O SR. PIRES FERREIRA—E a quem os companheiros de hontem parecem ter esquecido.

O SR. ALVARO MACHADO—Sr. Presidente, não posso resistir ao desejo de lembrar tambem a tentativa, na outra Casa do Congresso, de Nilo Peçanha, o digno Vice-Presidente da Republica, honrado Presidente desta Casa.

Estas reminiscencias virão em abono do meu proposito, servirão de justificativa á idéa contida no projecto que terei a honra de submeter á consideração do Senado. São testemunhos eloquentes, opiniões altamente autorizadas de eminentes republicanos.

A Constituição da Republica, Sr. Presidente, no seu art. 15, dispõe taxativamente que o Poder Executivo é um dos órgãos da soberania nacional, determinando no art. 41 que esse poder será exercido pelo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, como Chefe electivo da Nação.

Assim, o Presidente da Republica, pela nossa Constituição, é o Chefe da Nação, e como tal, o seu representante autorizado, exercendo, além disto, um poder que tambem é órgão da Soberania Nacional.

É claro que a magestade de tão elevada função deve corresponder um symbolo, que indique perante o paiz o cidadão a quem se deve o respeito, a reverencia tributados á propria nação.

É isto o que se dá, em relação aos chefes de Estado, qualquer que seja o regimen politico que se considere.

Pondo de lado os distinctivos, os brazões correlatos aos chefes de Estados nos governos monarchicos, poderei apontar, para exemplo, o que se passa com os chefes de Estados no regimen democratico do Continente Sul Americano; todos elles trazem as insignias significativas da alta função que representam.

Este facto, Sr. Presidente, assenta, necessariamente, na existencia indiscutivel do culto externo, do dever civic reclamado pelo proprio espirito de nacionalidade, fallando ao sentimento de patriotismo, qualquer que seja o regimen politico que se considere. É a este facto, necessario, inherente á essencia do poder, como condição de seu realce, como affirmacão de sua magestade, não se furto, sem duvida, a Republica nascente em nosso paiz; o general Deodoro da Fonseca, o primeiro cidadão investido das funções de Poder Executivo, no regimen que havia sido procla-

mado a 15 de novembro de 1889, teve por aclamação o título de generalíssimo, e se nenhuma insignia concretizou semelhante distinção, foi simplesmente pelo facto de já ser aquelle distincto cidadão portador da honrosa e gloriosa farda de general do exercito brasileiro.

Sem duvida, Sr. Presidente, esta circumstancia gerou a lacuna que o meu projecto tende a sanar, e nutro em meu espirito a esperanza de que, por esta alta corporação, não será julgado demais que tambem se soletre, por entre as scintillações do brilho das insignias que tiverem de ser conduzidas pelo cidadão, que, pelos seus altos merecimentos, fôr eleito chefe da Nação, o nome a magestade da nossa Patria.

Tenho a honra, Sr. Presidente, de enviar á Mesa do Senado o projecto de lei que providencia a respeito do assumpto que me trouxe á tribuna. *(Muito bem! Muito bem!)*

Vem á mesa, e lido e, estando apolado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte:

**PROJETO**

N.º 32 — 1907

**O Congresso Nacional decreta**

Art. 1.º Como distinctivo do seu cargo, o Presidente da Republica usará a tiracollo, da direita para a esquerda, uma faixa de seda com as côres nacionaes, ostentando o escudo da Republica, bordado a ouro.

Paragrapho unico: A faixa, cuja largura será de 15 centimetros, terminará em franjas de ouro de 10 centimetros de largo e supportará, pendente do ponto de cruzamento das suas extremidades, uma medalha de ouro, mostrando no verso o mesmo escudo de que falla o artigo anterior e no reverso o distinctivo «Presidencia da Republica do Brazil».

Art. 2.º O distinctivo de que trata esta lei, o Presidente da Republica receberá, no acto de ser empossado no seu cargo e logo depois de fazer a affirmação constitucional, das mãos do Presidente do Congresso ou das do Presidente do Supremo Tribunal Federal, conforme a posse se verificar perante este ou aquelle poder.

Paragrapho unico: Fica isento da formalidade prescripta neste artigo o presidente que sancionar a presente lei, o qual usará desde logo a insignia que ella crea.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1907. — Alvaro Machado. — Urbano Santos. — Belfort Vieira. — Oliveira Valladao. — Coelho e Campos. — Xavier da Silva. — Candido de Abreu. — Heroillo Luz. — Antisio de Abreu. — Coelho Lisboa.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero para se proceder ás votações, constantes da ordem do dia, continuam ellas adiadas.

ORÇAMENTO DA MARINHA

Entra em 2.<sup>a</sup> discussão com as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças o art. 1.<sup>o</sup> da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1907, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1908.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, o art. 1.<sup>o</sup> diz:

«Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1908, a quantia de 85.899:287\$635, papel, e 8.541:662\$484, ouro, com os serviços constantes das seguintes verbas.»

Nesse artigo podemos tratar de qualquer assumpto, desde que diga respeito a despezas desse Ministerio; por isso vou, francamente, liquidar a questão da emenda do honrado Senador pelo Maranhão que, me parece, foi approvada com certa difficuldade pela Comissão de Finanças, que mandou dar 220:000\$, ou sejam 13.000 libras esterlinas.

**O Sr. Belfort Vieira**—A emenda agora é da Comissão que a adoptou.

**O Sr. Pires Ferreira**—Eu não digo que ella não a adoptou, mas eu ás vezes, aceito um pedido de V. Ex. promptamente, de outras vezes, não aceito logo; attendo, mas depois de muito deixar que V. Ex. se convença de que eu não quero satisfazel-o.

Parece-me que a Comissão foi mais condescendente com V. Ex. do que com as exigencias do serviço, porque dar 13.000 libras para se comprar um navio, para entregal-o depois a uma associação particular, isso não me parece razoavel.

Em todo caso, vou dizer por que estou me oppondo e por que peço explicações que, estou certo, me serão dadas por S. Ex. com a proficiencia que lhe é peculiar.

Ha annos, Sr. Presidente, á guiza de favor, deu-se um quartel ao Estado de Alagoas, e aquelle Estado, que já tem feito obras varias naquelle proprio nacional, julga-se hoje, e acredito que creou algum direito, senhor absoluto daquelle proprio.

Outras pretensões tem sido trazidas ao Congresso, inclusive a da Associação dos Homens do Mar, aos quaes não cesso de tecer os elogios que merecem, pretensão que foi bem succedida, porque teve por epilogo a entrega de uma fortaleza, dentro da nossa bahia, creio que na ilha de Boa Viagem, para alli ser estabelecido o seu quartel.

Agora, Sr. Presidente, já se cogita da entrega de um navio á essa Associação allegando-se que o Governo não assume nenhum compromisso em relação a onus permanente.

E' possível que assim seja, Sr. Presidente, e que o Governo, que não assume nenhum onus permanente, auxilie a Associação por meio do Ministerio da Marinha, concedendo-lhe outros favores.

E' fora de questão que o serviço de salvamento de navios em pleno oceano ou em plena bahia, com ser inadiavel, é urgente. Mas, é minha convicção que a Associação dos Homens do Mar não está habilitada para se encarregar de tal serviço que demanda um pessoal competente, de que certamente ella não dispõe. Acredito mesmo que esse serviço seria melhor executado si fosse affecto á Capitania do Porto.

Um navio desta ordem, Sr. Presidente, demanda grandes despesas, ninguem contestará. Mas, além de tudo, o que me causa admiração, o que se me torna estranhavel é que se dê um navio a uma associação particular.

Alagoas já tem o seu quartel, a Associação dos Homens do Mar o seu forte, e dentro em pouco vae ter mais um navio; e dentro em pouco, mais uma fortaleza existente em nossa bahia vae ser doada. Por enquanto nada digo, porque espero que o presente seja feito para depois então fallar.

O SR. BELFORT VIEIRA—O melhor é prevenir.

O SR. PIRES FERREIRA—Não posso attender ao pedido do meu honrado amigo. Depois que a fortaleza a que me refiro passar das mãos do Governo para as mãos de particular, então contarei essa historia ao Senado.

Assim, Sr. Presidente, desejo que o honrado Senador pelo Maranhão me salare este ponto afim de que eu possa votar mais voluntariamente do que a Comissão fez no seu parecer a respeito dessa proposição.

O SR. A. AZEREDO—Então V. Ex. não gostou do voto da Comissão?

O SR. PIRES FERREIRA—Não; porque a Comissão desviou-se por completo do caminho que se havia traçado, de severas economias.

O SR. A. AZEREDO—A Comissão julgou, que era um caso de necessidade e que, assim sendo, tanto o serviço podia ser feito pelo Governo como pela Associação.

O SR. PIRES FERREIRA—O Governo tem dentro da bahia muitos navios que podem ser empregados nesse serviço.

O SR. A. AZEREDO—Mas em relação a soccorros dessa natureza, V. Ex. sabe que nem todos os navios se prestam.

O SR. BELFORT VIEIRA—Basta V. Ex. attender ás condições exigidas em tal serviço, para chegar á conclusão de que qualquer navio não pode ser empregado em tal missão.

O SR. PIRES FERREIRA.—Si este serviço demanda tantos requisitos, é obvio que a Associação dos Homens do Mar, que não dispõe de nenhum cabedal, não o pôde tomar a si, cabendo o direito á Capitania do Porto.

Ora, si esse serviço demanda pessoal amestrado e si a Associação não dispõe de meios para occorrer a taes despesas, pergunto: quem paga esse pessoal? O Governo, naturalmente.

Por que, pois, não se dizer francamente ao paiz que o Governo não está habilitado a emprehender essa obra meritória—a prestação de soccorros maritimos dentro da bahia, maxime em pleno oceano?!

Apezar de tudo isto, Sr. Presidente, pretende-se dar a essa Associação particular £ 13.000!

E porque? E para que?

Em pura perda.

Mas, Sr. Presidente, não quero me alongar, aguardando a explicação que o honrado Senador pelo Maranhão certamente me offerecerá afim de ver si me é licito dar o meu voto nessa conjectura.

Tenho concluido.

O SR. BELFORT VIEIRA.—E' constrangido, Sr. Presidente, que venho á tribuna porque não sei realmedte qual a explicação que deyo ao nobre Senador pelo Piahy; mas como S. Ex. appellou para mim, tomo a palavra para perguntar a S. Ex. sobre que deseja ser esclarecido.

O SR. PIRES FERREIRA.—V. Ex. sustenta que essa Associação tem elementos para custear esse navio?

O SR. BELFORT VIEIRA.—O nobre Senador comprehende que eu não tomaria sobre os hombros esta tarefa si não estivesse convencido de que a Associação está aparelhada dos recursos necessarios para custear o navio e realizar o serviço de soccorros a. que se compromette.

Si o nobre Senador tivesse lido attentamente os considerandos da emenda, não viria á tribuna pedir explicações a respeito, visto taes considerandos não deixarem a menor duvida quanto ao muito que a Associação poderá fazer em relação a soccorros devidos aos homens do mar.

Não temos serviço regularmente organizado nesse sentido. Já é um grande passo o aproveitar-se dos bons desejos da Associação, confiando-lhe um navio, sem onus para o Estado, para o fim de, em breve tempo, ser o serviço de soccorro naval uma realidade entre nós.

Não sei, Sr. Presidente, si S. Ex. tem alguma outra duvida.

O SR. PIRES FERREIRA.—Tenho ainda outras.

O SR. BELFORT VIEIRA.—Não lhe occorrem de momento?

O SR. PIRES FERREIRA.—O Governo vas fazer uma despesa permanente. Logo...

O Sr. BELFORT VIEIRA — Qual a consequencia? A despeza será com os concertos e reparos provenientes de avarias que se derem por occasião de serviço na salvação.

O Sr. PIRES FERREIRA — E V. Ex. acha pouco?

O Sr. BELFORT VIEIRA — V. Ex. sabe perfeitamente que a Associação não vai explorar esse navio para obter renda e que tal serviço é por sua natureza um serviço publico.

O Sr. PIRES FERREIRA — Peço a palavra.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Si a difficuldade é esta, V. Ex. apresente uma sub-emenda dizendo «sem onus nenhum» e a Associação aceita.

O Sr. Pires Ferreira. — (\*) Eu sei perfeitamente, Sr. Presidente, que a Associação dos Homens do Mar não tem lucro nos salvamentos que faz, mas sei tambem que ella não pode custear um navio nestas condições, porque a despeza é muito grande e ella não tem rendimentos que lhe bastem para isto. Portanto, as informações que deram ao nobre Senador pelo Maranhão não foram completas e o Governo é que terá de pagar as despezas.

O Sr. BELFORT VIEIRA — E são completas as que deram a V. Ex.?

O Sr. PIRES FERREIRA. — A mim, não, porque colhi as informações no parecer da Commissão, que, ao que parece, foi redigido cautelosamente, pois que aconselha que não haja compromisso de onus permanente...

O Sr. BELFORT VIEIRA — Isto não é da Commissão, mas da propria emenda.

O Sr. PIRES FERREIRA — ...que são os concertos e reparos, custeio do pessoal...

O Sr. BELFORT VIEIRA — Si é um serviço publico não pôde ser particular.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não estou dizendo que a Associação Protectora dos Homens do Mar não mereça a nossa consideração; mas desde que o Governo pôde fazer este serviço, pois para isso recebe imposto, não ha razão para confiá-lo a particulares.

Já se viu confiar a justiça, a que temos direito porque pagamos para tê-la, a particulares?

Si o Governo pôde organizar este serviço por que ha de dar esse dinheiro e esse navio a particulares? Entretanto, aqui se pede a quantia de 13 mil libras e tanto.

Já se deu uma fortaleza, agora dá-se isso e amanhã dar-se-á o onus não permanente com a aquiescencia da Commissão de Finanças.

Não me refiro á proposta do honrado Senador pelo Maranhão.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. BELFORT VIEIRA — Si V. Ex. pede explicação é porque quer antes entender-se com o autor da emenda do que com a Comissão.

O SR. FELICIANO PENNA — Peço a V. Ex. que leia a emenda.

O SR. PIRES FERREIRA — A emenda diz: ... autorizando a despender £ 13.448 ou 320.000\$ na construção de um rebocador com todos os apparatus necessarios para levar socorro aos navios em perigo no alto mar e sendo entregue á Associação Protectora dos Homens do Mar, sem onus permanente ao Governo nem subsidio ou custeio do serviço.

O SR. FELICIANO PENNA — Esta não é a emenda da Comissão. V. Ex. tenha a bondade de ler a emenda da Comissão. O que V. Ex. leu é a emenda do Sr. Senador pelo Maranhão.

O SR. PIRES FERREIRA — Não encontro aqui a emenda da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem razão; a emenda da Comissão não figura no impresso; a Mesa já deu providencias para corrigir esta falta da Imprensa Nacional.

O SR. PIRES FERREIRA — Retiro-me, esperando que a emenda seja publicada e, como se trata de restricção de despeza, aguardarei a 3ª discussão para tratar deste assumpto, uma vez publicada a emenda da Comissão.

O SR. FELICIANO PENNA — A Comissão deu á emenda um caracter facultativo, ao passo que a emenda do honrado Senador pelo Maranhão era taxativa.

O SR. PIRES FERREIRA — Estas autorizações fazem-me lembrar um facto recente a respeito do qual, por cautela, tenho guardado reserva; mas V. Ex. ficará sabendo como estas autorizações são feitas e ficam.

E' por isto que eu voto contra.

O SR. PRESIDENTE — Os fundamentos que teve a Comissão de Finanças para opinar pela approvação da emenda do nobre Senador pelo Maranhão, são estes:

«A Comissão pensa que podem ser approvadas, mesmo porque são autorizações da classe das dependentes de deliberação do Governo e por isso as adopta, justificadas como foram.» (Pausa)

Continua a discussão.

O SR. BELFORT VIEIRA — A objecção do honrado Senador pelo Piahy limita-se ao receio de que o Governo vá commetter a uma associação particular um serviço de tanta relevancia.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é receio; mas si o governo pode fazer esse serviço, por que ha de entregal-o a particulares?

O SR. BELFORT VIEIRA — Então o honrado Senador já não se arrecola de que a Associação não esteja aparelhada dos recursos necessarios para realização deste serviço?



Mas como quer que seja, declaro ao nobre Senador que a medida é facultativa, e tanto basta para que o Governo tenha os meios necessários em ordem a que tudo se faça do melhor modo possível e na altura da importancia do serviço.

Mas, si o nobre Senador é radicalmente contrario á medida, apresente uma emenda suppressiva ou vote contra.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não apresento emenda modificando a quantia porque não trato da despeza, trato do serviço; e podia ser que si eu modificasse a quantia ella não chegasse para fazer o serviço que V. Ex. deseja.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Então não ha explicação que satisfaça o nobre Senador; S. Ex. é radicalmente contra a emenda.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

## EMENDA

Ao art. 1.<sup>o</sup>, rubrica 21 (Ballizamento de portos). Diga-se: «200:000\$, dos quaes 100:000\$ para a aquisição e installação de bolas illuminativas no porto de Camocim.»

Sala das sessões, 26 de novembro de 1907. — Francisco Sá.

Ninguém mais pedindo a palavra fica suspensa a discussão do art. 1.<sup>o</sup> afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

Entra em 2.<sup>a</sup> discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, o art. 2.<sup>o</sup>.

O Sr. Virgilio Damazio — O Sr. Presidente, trazo a esta tribuna a terminação do cumprimento de um dever, que iniciel aqui, ha um mez, mais ou menos.

Fallei sobre a conveniencia, já apontada, solicitada e reclamada por profissionaes, do restabelecimento do Arsenal de Marinha no porto melhor que houver entre o do Rio de Janeiro e o de Balem, isto é, entre 5.000 kilometros de costa.

Não repetirei as razões que foram aqui por mim adduzidas, durante dous dias de sessão. O Senado conhece-as e sabe melhor do que eu, lo que deve pensar a respeito.

Na occasião, disse que não apresentava projecto algum, porque confiava, principalmente, no governo e no seu representante na pasta da Marinha. O que venho fazer, pois, não é apresentar um projecto, mas autorizar justamente o Governo a, quando julgar conveniente e opportuno, mandar proceder aos estudos necessários.

Sem proseguir mais, Sr. Presidente, porque no fim da sessão em que estamos os minutos são preciosos, passo a ler a emenda additiva ao art. 2.<sup>o</sup> do Orcamento que é a seguinte. (15.)

(\*) Este discurso não foi revisto pelo cradeo.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

## EMENDA.

Ao art. 2º acrescente-se:

K—a mandar proceder a estudos, quando o julgue conveniente e opportuno, para restabelecimento do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, mudado porém, o local para a enseada do Aratu e, outrossim, para a construção de um dique para reparos de navios no canal que communica essa enseada com a bahia de Todos os Santos.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1907.—Virgílio Damasio.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, a Comissão de Finanças e o Senado me farão justiça porque ainda no art. 2º eu encontro mais uma razão para ser contrario á emenda do honrado Senador pelo Maranhão.

Diz logo a letra A, desse artigo:

«E o Presidente da Republica autorizado:

A abrir o credito de 200:000\$ para attender á compra de embarcações destinadas ao socorro marítimo.»

Lendo essa letra A do art. 2º, tenho dado explicação á Comissão de Finanças e ao honrado Senador pelo Maranhão do meu modo de proceder.

Ninguém mais podendo a palavra, fica suspensa a discussão do artigo 2º afim de ser ouvida a Comissão de Finanças, sobre a emenda apresentada.

Entram successivamente em 2ª discussão os artigos 3º, 4º, este com a emenda apresentada pela Comissão de Finanças, e 5º da proposição.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão ficando a votação adiada para occasião opportuna.

A proposição vai ser enviada á Comissão de Finanças.

**O Sr. Presidente**—Nada mais ha a discutir na ordem do dia.

Estão presentes apenas 31 Srs. Senadores, razão porque a Mesa não pôde submeter á votos o orçamento da Guerra.

Em taes termos, a Mesa toma a liberdade de dirigir um apello aos Srs. Senadores, no sentido de, na sessão de amanhã, ser votado o referido orçamento.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 206, de 1906, relevando da prescripção o soldo diario de 90 réis, a contar de 1 de janeiro de 1871 a 30 de junho de 1873 e de 1 de julho de 1874 até a presente data, para que o possa receber, o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria Manoel Diony

sio de Sant'Anna (com parecer da Commissão de Finanças, emendando-a);

Votação, em 2ª discussão, da proposição n. 91, de 1907, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1908 (com parecer da Commissão de Finanças contrario ás emendas apresentadas);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828.000\$, complementar á verba 9ª n. 1, do art. 34, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer á despesa de diversas sub-consignações (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 31.143\$ complementar á verba 38ª do art. 2º, sub-consignação. — Para reparos, conservação, aquisição de material, etc. — da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 170 de 1907, autorizando o presidente da Republica a promover para as armas de infantaria os alferes-alunos e os aspirantes a official que se acham habilitados com o curso da Escola de Guerra e das outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de licença ao collecter das rendas federaes em Pernambuco, Augusto Xavier Carneiro da Cunha;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico do Hospital de Isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

148ª SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidência do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Holtort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murтинho, Brazilio da Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (31).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario (servindo de 1.º) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (servindo de 2.º Secretario) lê os seguintes PARECERES: N.º 340. — 1907.

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, solicita o Dr. Samuel da Gama Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, prorogação, por um anno e sem vencimentos, da licença em cujo gozo se acha. O supplicante fundamenta o pedido com attestados medicos que comprovam persistirem os motivos que justificaram a concessão da licença anterior. A vista destes testemunhos e depois de ouvido o Governo, opinou a Commissão de Petições e Poderes da Camara pelo deferimento da petição.

Tal parecer foi homologado pela Camara votando a proposição n.º 153, de 1907, ora sujeita á deliberação da Commissão de Instrução Publica, que, pelos motivos expostos, aconselha o Senado a approvar a proposição.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1907. — Virgilio Damazio, Presidente. — Coelho Lisboa, relator.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 153, DE 1907, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Samuel da Gama Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude, em prorrogação da em que se acha ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907.—*Carlos Patzold de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sa Freire*, 1º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 341 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 172, do corrente anno, iniciada por um projecto da respectiva Commissão de Constituição e Justiça, autoriza o Governo a expedir novo regulamento á lei n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1904, a qual por sua vez o havia autorizado a prover provisoriamente a respeito da administração do territorio reconhecido brasileiro pelo tratado, entre o Brazil e a Bolivia, de 17 de novembro de 1903.

Essa lei já havia recebido o regulamento do decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904.

Sua remodelação, porém, sob mais desenvolvidas bases, aconselhadas pela experiencia e reclamadas pelo incremento da respectiva população, se impunha á attenção do Poder Publico, e é a essa necessidade que corresponde a alludida proposição.

A autorização dada por ella ao Governo não é illimitada, pois que lhe prescreve regras, que o Poder Legislativo considera indispensaveis de serem observadas nos regulamentos a se expedirem.

Taes regras versam sobre quatro ramos do serviço publico:

- a) a administração financeira ;
- b) a administração interna e de policia ;
- c) a administração judiciaria, tanto federal como local ;
- d) a administração militar.

Para a primeira prohibe absolutamente a percepção de impostos que não hajam sido decretados por lei federal. Na administração propriamente dita, mantém as tres actuaes prefeituras, permitindo, entretanto, que a zona de cada uma sofra alteração.

Na administração judiciaria, no tocante á justiça federal, é mantido o typo da legislação geral, com um juiz da secção, substituto, supplentes, procurador da Republica, escriptor e official de justiça.

Quanto á justiça local, foi seguido com modificações o typo da justiça do Districto Federal, sendo dada a cada prefeitura uma comarca, com juizes de direito e seus auxiliares ; a comarca divide-se

em termos, sob a única restrição de não poderem estes exceder de nove em todo o territorio, o que importa poder cada prefeitura, segundo as necessidades do seu serviço, ter numero desigual de termos.

São estes providos de juizes preparadores, com três supplentes, adjunto do promotor publico, escrivão do judicial e notas, contador e officiaes de justiça.

Os termos ainda se subdividem em tantos districtos de paz quantos forem necessarios, com juiz de paz, nomeado por um biennio pelo prefeito, e seus auxiliares.

As leis processuaes e os regimentos de custas da justiça federal e da local do Districto Federal serão adoptadas no que convier ás justiças do territorio.

A proposição prove ás nomeações effectivas e interinas dos diversos funcionarios do territorio.

Uma lacuna observa nella a Comissão, e é a de não ter declarado quaes os magistrados vitalícios e quaes os que teem prazo certo de funções, e por quanto tempo. Sómente ao juiz de paz garantiu dous annos de exercicio.

Si bem que ella não se refira ao Tribunal do Jury, como expressamente o faz o anterior decreto n.º 5.188, de 1904, é indubitavel que o mantem, obedecendo ao art.º 72 § 31 da Constituição Federal, visto como não confere a outro juiz ou tribunal o julgamento daquelles crimes communs, cuja penna de prisão exceder de quatro annos, alem do que, no art.º 3.º, n.º III, letra b attribue aos juizes substitutos nas sedes das comarcas e aos preparadores nos seus termos o preparo dos processos de julgamento do jury.

Uma outra falha convém assignalar é a da designação do juiz a quem incumbe o preparo das causas civis de valor superior a 5:000\$, cujo julgamento compete ao juiz de direito pelo n.º II, letra c, do art.º 3.º. Naturalmente deve competir ao mesmo julgador.

Cria a proposição um Tribunal de Appellação, composto de cinco desembargadores, que funcionará na sede da prefeitura, que será designada pelo Governo quando julgar opportuno, havendo até então com as mesmas attribuições do tribunal um juiz de appellação em cada sede de prefeitura, desde já designado para formar parte do dito tribunal.

A administração militar do territorio fica sob a immediata jurisdicção do Ministro da Guerra.

A Comissão, abstando-se de pronunciar-se sobre a tabella annexa á proposição por estar affecta á illustrada Comissão de Finanças, reconhece as vantagens das medidas contidas na proposição, pelo que a recommenda á approvação do Senado, e deixa de offorecer emendas no sentido de reparar as lacunas assignaladas, porque parece que o paragrapho unico do art.º 3.º, autorizando o Governo a consolidar as demais attribuições das autoridades judicarias, o habilita a attender ás lacunas indicadas.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1907. — *Oliveira Figueiredo*, Presidente e relator. — *Meira e Sá*. — *J. M. Metello*. — *Xavier da Silva*. — *Martinho Garcia*. — A Comissão de Finanças.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não se podendo, por falta de numero, visto que infelizmente só compareceram 31 Srs. Senadores, proceder ás votações indicadas na ordem do dia, vou passar ás materias em discussão.

## LICENÇA A ALÍPIO NAPOLEÃO SERRA FILHO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serra Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

## LICENÇA AO DR. HUGO FURQUIM WERNECK DE ALMEIDA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico do hospital de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1908, relevando da prescrição o soldo diario de 90 réis, a contar de 1 de janeiro de 1871 a 30 de junho de 1873 e de 1 de junho de 1874 até a presente data, para que o possa receber o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria Manoel Dionysio de Sant'Anna (com parecer da Comissão de Finanças emendando-a);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1907, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1908 (com parecer da Comissão de Finanças contrario ás emendas apresentadas);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828.000\$ suplementar á verba 9ª n. 1.º do art. 34 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer á despesa de diversas sub-consignações (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de \$1:143\$, suplementar á verba 38ª do art. 2º, sub-consignação—Para reparos, conservação, aquisição de material, etc.—da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a promover para as armas de infantaria os alferes-alunos e os aspirantes a official que se acham habilitados com o curso da Escola de Guerra, e dá outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de licença ao collector das rendas federaes em Minas Geraes, Augusto Xavier Carneiro da Cunha;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alípio Napoleão Serra Filho amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico do hospital de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratar de seus interesses, ao tabellião do 2º officio do judicial e notas da Prefeitura do Alto Purús, Antonio Lopes Cardoso (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cidadão Domingos Fernandes Monteiro, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogação da em que se acha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente do 2º batalhão de infantaria Frederico Bueno Horta Barbosa um anno de licença para tratar de seus interesses, com soldo simples (com parecer favoravel da Comissão de Finanças)



2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

149ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

À meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores A. Azeredo, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco de Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Felipe Schmidt e Julio Frota (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Manoel Duarte, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (29).

É lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario, (Servindo de 1º), dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 27 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara

N. 183—1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. É prorogada a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1907.—Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente.—Milciades Mario de Sá Freire.

1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

Fica sobre a mesa para, como materia urgente, ser dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

Requerimento de Manoel Frederico de Souza, continuo da Secretaria do Senado, dispensado, pedindo melhoria dos seus vencimentos. — A' Commissão de Policia.

**O Sr. Metello**, (*Servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

**O Sr. Barata Ribeiro**. — Sr. Presidente, prevejo a admiração, direi mesmo o espanto do Senado ao ver-me na tribuna, para tratar de um assumpto do qual, presumo, esta assembléa jamais pensaria, pudesse eu occupar-me.

Far-me-la ou faz-me uma injustiça.

Procuro, Sr. Presidente, no exercicio da minha função publica, ser tão justo quanto me é possível, com os elementos geraes de apreciação, de critica, que incidem na observação de todos.

É possível que muitas vezes o meu desacordo com a opinião geral se explique pela rjeza dos meus principios; é possível que obedeça á intransigencia da educação, em que formei o meu espirito; mas não se me poderá contestar a preocupação de apreciar os homens e as cousas do meu paiz, de accordo com estes mesmos principios.

Tudo isto vem a proposito de levantar-me na tribuna do Senado para layrar um protesto, o que faço como representante deste Districto, contra o modo severo por que foi hontem apreciado na Camara dos Deputados o illustre homem publico, que exerce as funções de chefe de policia desta Capital, por um, aliás, notavel Deputado pelo Rio Grande do Sul, cujo nome me arrisco a declinar, o illustre Sr. Dr. Germano Hasslocher.

É possível, Sr. Presidente, que este desacordo entre mim e S. Ex., o digno representante do Rio Grande do Sul, obedeça a esta rjeza, a esta intolerancia, filha dos principios em que eduquei o meu espirito, rjeza e intolerancia a que se alliam todos os meus actos de opposição a governos e seus representantes nesta Capital, rjeza e intolerancia que desenham a minha figura politica na apreciação dos homens e das cousas publicas.

Percorro, Sr. Presidente, com alguma attenção a vida dos homens antes da Republica e na Republica, desde que ella se iniciou, e com maior attenção ainda depois que, na posição de representante do Districto Federal, tenho as responsabilidades politicas e publicas que emanam desta investidura.

Assim, tenho visto passar pelos altos cargos da administração publica, com applausos geraes e unanimes, que se poderiam dizer até universaes, os homens á sombra dos maiores attentados e — direi mesmo para ser verdadeiro — dos maiores crimes.

O chefe de policia do Governo passado representou para esta Capital uma verdadeira desgraça, uma calamidade publica!

O SR. A. AZEREDO — Mas não foi applaudido por todos; os applausos não foram geraes; V. Ex. está enganado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Assim tem sido outros, e não me lembro de que accusações da gravidade daquellas que hontem se fizeram na Camara dos Deputados pesassem sobre os depositarios de taes cargos, entorpecendo-lhes, siquer, a marcha, por assim dizer, gloriosa, que os levaria á celebridade conquistada pela genuflexão ao Poder Publico, e com sacrificio do proprio Poder Publico.

Creio, Sr. Presidente, que ninguem ainda, e menos os Srs. Senadores, se esqueceu da celebre mensagem em que o Sr. Cardoso de Castro, assumiu a posição de critico do Presidente da Republica e o inculcou á admiração do paiz como um grande patriota.

Hoje, ao percorrer os jornaes do dia, fui surpreendido com a noticia de que o Sr. Dr. Alfredo Pinto procurára hontem o Chefe da Nação, a fim de expor-lhe os escrúpulos que lhe pesavam na consciencia para continuar a administrar a policia do Districto Federal, ouvindo do illustre Sr. Presidente da Republica que S. Ex. era credor de toda a sua confiança, declaração que foi, segundo informa, se me não falha a reminiscencia, o *Jornal do Commercio*, divulgada mediante autorização do mesmo Sr. Presidente da Republica.

Tomo agora ás pressas, em leitura ligeira, porque ainda não lera o *Diario do Congresso*, o discurso hontem pronunciado na Camara dos Deputados pelo Sr. Germano Hasslocher, o vejo que S. Ex. o fechou com as seguintes observações: «o S. Ex. pretende que as suas palavras tenham eco no paiz, e que si a tanto não chegarem, sejam ao menos capazes de ecoar no espirito do Sr. Dr. Alfredo Pinto, convidando-o a se manter dentro da lei, a ser um Chefe de Policia na altura do Governo que temos, e a não continuar, etc».

Poderia dar por terminada aqui a minha missão.

O Sr. Presidente da Republica conquistou neste paiz a fama de homem altamente criterioso, de espirito profundamente illustrado e justo, de uma consciencia recta e de uma intelligencia esclarecida.

Si S. Ex., pois, com todos esses predicados que o recomendam á celebridade no cargo elevadissimo que exerce, não encontrou no seu chefe de policia, mesmo depois da analyse vibrante do Sr. Dr. Germano Hasslocher, defeitos tão graves que o levassem a retirar d'elle a sua confiança, segue-se que o Sr. Alfredo Pinto está na altura do Governo que temos.

E o Sr. Dr. Germano Hasslocher quem o declara. E eu poderia ainda dar aqui por finda a minha missão, desde que, no discurso do Sr. Dr. Germano Hasslocher, discurso que, realmente, previno o espirito mais desprevenido—sob a condição de estar distante do theatro da acção policial do Sr. Dr. Alfredo Pinto,—se lê a seguinte observação:

(Lendo):

«Cita factos para provar as suas allegações contra a policia do Dr. Alfredo Pinto. Entre outros, diz que, ha pouco tempo, o Chefe

de Policia obteve do Governo a expedição de um decreto expulsando um cidadão honesto e trabalhador, como *casten* e como ladrão. Pois bem, acrescenta S. Ex., o Chefe de Policia, que obrigara o Governo a assim proceder, teve de reconsiderar o seu acto, e foi revogado o decreto, visto se terem reconhecido como falsos os motivos que determinaram a expulsão.

Ora, aqui está um caso em que seria licito perguntar: que é o que esse cidadão poz em prova na primeira occasião que teve de se justificar perante o decreto de expulsão? — foram as suas qualidades de homem honesto e trabalhador ou as de *casten* e ladrão?

O certo é que, citando esse facto, o Sr. Dr. Germano Hasslocher trouxe para publico, em favor do Dr. Alfredo Pinto, uma das mais elevadas qualidades de administrador, de homem publico — a de reconhecer que errou, confessar que errou e voltar atraz de seu erro, poupando ás victimas todas as desgraças que delle poderiam provir.

Sr. Presidente, neste regimen do presidencialismo, com que jamais se ha de conformar o meu espirito liberal; neste regimen de dictadura legal, que mais se poderia desejar, sinão que os homens publicos, todo e qualquer homem, que tenha nas mãos uma parcella de poder, mostrassem consciencia bastante educada para reconhecerem todos os seus erros, e isenção de animo para voltarem atraz sempre que os commettessem? Si o Dr. Alfredo Pinto fosse, como o desenha o nobre representante do Rio Grande do Sul, um obsecado pela mania de se oppor ao jogo na Capital Federal; si, obedecendo a esta obsessão de seu espirito, elle não recusasse diante dos maiores erros, não recuasse diante das maiores tyrannias, das maiores selvagerias, contra os direitos, contra as liberdades, contra as garantias individuaes, não teria a consciencia delicadissima que se lhe attribue, e não daria a prova do homem a quem os principios severos da educação moral deram o habito de reconhecer o momento em que errou, e de reagir contra o seu erro, prestando homenagem á verdade, e reparando o mal que, porventura, houvesse feito.

O Dr. Alfredo Pinto é assim um homem que merece homenagem publica, e eu a presto, quando menos, só por isso.

Devo declarar a V. Ex., Sr. Presidente, e declaro tambem ao Senado, que não sou apaixonado pelos governos, que tomam a si a missão de acabar com o jogo; que fazem desta questão um lemma, o objectivo principal da sua acção governamental, mesmo porque se me affigura, isso cousa, já não direi difficil, mas tão impossivel, que aos Estados Unidos só occorreu um processo de, sem o extinguir, difficul-tal-o: a sancção moral pesando sobre o jogador, pelo facto de entrar publicamente na casa do vicio. Consta-me que todas as casas de jogo das diversas cidades dos Estados Unidos são obrigadas a manter nas suas portadas, em letras vultuosas, de maneira a ser visto á distancia, o seguinte letreiro: «Aqui é a casa de vicio».

Deste modo, o individuo ao ter de entrar em uma casa de jogo, recua diante do escandalo publico que provoca.

E não vejo, Sr. Presidente, que naquelle paiz, onde o jogo é permittido sob todas as fórmãs; onde até as eleições são motivo de *poules*, nas quaes se compromettem fortes capitaes, não vejo que lá se tivesse descoberto meio de impedir o alastramento do jogo, e de suas desastradas consequencias.

Presumo que, na sua tentativa moralizadora, o Sr. Dr. Alfredo Pinto cubra com a sua responsabilidade actos muito irregulares; prevejo que a sua acção, parecendo-lhe benefica, dê ensejo muitas vezes a verdadeiros jogos de azar, em que os jogadores de *toda especie* aproveitam os acasos da sorte.

Vejo, por exemplo, citado pelo Sr. Germano Hasslocher, um delegado, homem de grande talento, de principios elevados e de capacidade moral inatacavel, reduzido á figura minúscula nas mãos do Dr. Alfredo Pinto, pelo seu arbitrio apaixonado de fazer, de todos que o rodeiam farçantes neste grande scenario, em que S. Ex. quer representar a figura principal, illuminado pela ribalta que o ha de elevar á celebridade, por ter acabado com o jogo.

Comecemos reconhecendo que o Sr. Germano Hasslocher estava realmente em um periodo perigoso para os processos da sua *analyse*, e exercicio da sua critica. S. Ex. devia comprehender que um homem de principios moraes elevados, um homem de alta cultura intellectual, de severidade escrupulosa de consciencia, não se reduz nas mãos de quem quer que seja a titere.

O que vejo no Dr. Alfredo Pinto, por enquanto, e commigo sentem os representantes do Districto Federal, é a incorruptibilidade da sua administração. (Apoiador.)

Terá a obsessão de acabar com o jogo? Não poderá penetrar em todas as casas de jogo? Haverá injustiças á sombra do seu nome, patrocinadas com sua responsabilidade de administrador? É possível.

Passarão por entre as mãos espalmadas de sua autoridade muitos dos perpetradores do crime do jogo, em suas diferentes phases e especies, enquanto que os que dispuzerem de protecção e de posição, continuem a gosar os beneficios do seu vicio, largamente compensados por uma sociedade deturpada em principios moraes como é a nossa? É possível.

Mas, Sr. Presidente, perguntarei: qual é a esphera da actividade social, no mundo inteiro, mesmo nos paizes mais civilizados, em que essas injustiças não se reproduzam em todas as suas phases e nas mais varias circumstancias? Quando é que se viu o merito ter sempre sua recompensa e o demerito sempre o seu castigo? Pois é este o caso.

Mas ao lado destes pequenos senões, é necessario que se considere a polleja, na administração do Sr. Dr. Alfredo Pinto, pela sua feição moralizadora e benefica á Capital Federal. (Apoiados.)

Vou referir-me a um facto que explicará ao Senado a minha... paixão—pois seja—a minha paixão, porque a paixão é sempre um

grande amor e um grande amor nunca deturpa nem desfigura ninguém.

A minha enfermaria na Santa Casa da Misericórdia é uma casa de expostos, para a qual poucas vezes se pode olhar sem ficar com os olhos marejados de lágrimas. Alli ha de tudo.

Ha mulheres que embebedam os filhos de anno e meio para poderem atirar-se á depravação das ruas.

Ha crianças de tenra idade com a degenerescencia completa das visceras mais importantes do abdomen, em consequencia do vicio do alcoolismo.

Ha crianças que só se acalmam quando se lhes entrega um calice de *paraty*, que sorvem avidamente, numa alegria estridente, até o fim, sem perder uma só gotta, depondo o calice ao esgotal-o com o gesto habitual de um saciado, para se voltarem depois do lado opposto, quasi adormecidas.

Vejo alli o castigo de mulheres exercido em crianças menores do sexo masculino.

Vejo alli, como vi ainda ha dous ou tres dias, uma criança de poucos mezes dilacerada pela syphilis a mais repugnante de todas, que lhe invadiu o organismo pelas regiões onde ninguém poderia suppôr que lograsse vegetar.

Vejo de tudo alli, nessa multidão de desgraçados que a sociedade atira para a perversão das ruas, e que vão ao hospital daquela irmandade, que chamarei santa, pedir o beneficio do asylo e o consolo das lágrimas bemfazejas, que a caridade verto sobre as suas desgraças.

Vi ha poucos dias uma criança de sete annos que tinha todas as formas de molestias obtidas por contagios impuros. Era um menino de grande intelligencia, com o espirito preparado, talvez, por Deus para grandes emprehendimentos, e assim rebaixado pela torpeza da sociedade, que o abandonava ás degradações do vicio, apontando-lhe no horizonte, no inicio da sua existencia, a visão das cadeias que lhe abriam os braços.

Docu-me, Sr. Presidente, no fundo do coração, aquella desgraça tão grande, que parecia incuravel.

Não sou homem que se considere capaz de fallar a homens de Governo. Sinto mesmo que todos os homens de Governo me veem através de um oculo de alcance de vidros convexos, que, como os espelhos magicos, me desfigura o feiço. Entretanto, tive o arrojo, a coragem de procurar o Sr. Dr. Alfredo Pinto e, de dizer-lhe: venho pedir a V. Ex. um serviço: auxilie-me a salvar um desgraçado, porque a administração do hospital da Misericórdia mantem uma doutrina, a que me opponho, e continuarei a me oppor, como tenho manifestado em actos publicos e não defendo estes infelizes contra as pretensões dos que se disem seus protetores.

A administração do hospital da Misericórdia, Sr. Presidente, entende que sempre que apparece um pae, um padrinho, um tio, um tutor, emfim, reclamando um doente menor do hospital, tem sobre elle pleno direito; esses parentes, em regra, só surgem em abundancia quando o doente não mais precisa dos seus au-

xilio; para se tratarem; quando tal missão de protector já não tem razão de ser.

Isto, porém, não impede, Sr. Presidente, que a administração daquella irmandade entregue a taes protectores, após a cura, as crianças, abandonando-as por conseguinte aos vícios, em que, na devassidão dos lupanares, se exercem e refocillam.

Nessa occasião tive a suprema dita de ser ouvido pelo Sr. Dr. Alfredo Pinto e de obter, como resposta de S. Ex., a certeza de que a criança seria admittida em uma das escolas correctionaes existentes nesta Capital.

Sim, Sr. Presidente, a administração do hospital da Misericordia entende que o individuo que se diz pae, tutor, padrinho, mão daquella ou daquelle que é depositado no hospital e que apparece alli, depois de operada a cura, para solicitar a entrega do desgraçado, tem direito a fazer tal exigencia. Estou em diametral opposição neste particular, mas não tenho remedio sinão, reconhecendo, como reconheço, que a administração daquella irmandade é minha superiora hierarchica, dar alta ao doente. O que faço é demorar o mais que posso a alta, e, durante esse tempo, em que com mil pretextos demoro alli aquellos infelizes, peço ás irmãs que os conservem nas escolas, procurando por esse modo inculcar-lhes no espirito bons sentimentos, até que, não dispondo de mais subterfugios, lhes dou alta.

Pois bem, Sr. Presidente, esta pobre criança tinha u na porção de protectores—padrinho, madrinha, tio, parentes do pae, que haviam desaparecido, gente que nunca a havia procurado durante o periodo afflictivo da molestia, em o qual soffreu cinco ou seis operações gravissimas, afóra os tratamentos que eram todos extremamente dolorosos. No momento em que a criança começou a onsaar os seus primeiros passos de convalescente, procurei, como ha pouco disse, o Sr. Dr. Alfredo Pinto e, depois de expor-lhe o motivo de minha entrevista, solicitei de S. Ex. que me auxiliasse no sentido do salvamento da criança, o que tenho feito com outros chefes, sem conseguir ser attendido.

A S. Ex., expuz toda a questão; narrei-lhe como são retiradas do trabalho honesto muitas crianças para annunciar á freguezia as casas de mães e irmãs, e o conforto de que nellas se goza; crianças que, umavez doentes, são internadas no hospital de Misericordia, mas que, curadas, voltam ao exercicio desse officio *moralizador*, sem que os chefes de policia se opponham a isso.

Disse a S. Ex.: tenho em minha enfermaria uma dessas crianças de 7 para 8 annos, e é uma lastima levar a gente pela mão para o prostibulo a que está habituada e onde adquiriu as terriveis molestias de que se curou.

Uma vez, Sr. Presidente, que vejo no recinto um tachygrapho, V. Ex. e os Srs. Senadores consentirão que não descreva taes molestias, tanto mais quanto o Senado póde imaginar o que seja a pathologia de um habitante do lupanar.

Esse menino era um representante legitimo do lupanar, e reproduzia, com uma afouteza, que se lhe perdoava, porque

comprehendia-se quanto a sua consciencia moral estava perversida, as scenas de que havia sido testemunha e, ás vezes, até, comparsa! E o Sr. Dr. Alfredo Pinto, depois de ouvir-me, respondeu-me simplesmente: — «Conte commigo e, quando der alta a seu doente, mande-o aqui.»

Dei alta ao pequeno doente poucos dias, mais tarde, depois de lhe ter preparado a entrada na nova vida, para a qual elle mostrava uma inclinação aproveitavel. Havia naquella natureza traços claros de uma boa indole que se achavam meio apagados pela corrupção, como a chamma sob os materiaes crepitantes de um incendio. A creança ouvia-me, acariciando com o sorriso nos labios as phantasias com que eu lhe desenhava a sua futura existencia no mundo. Dei-lhe alta, mas fui detido á porta do hospital; declararam-me que não era possível dar destino á creança, sem que ella fosse reclamada pela pessoa que lá a tinha depositado, uma vez que a administração era por ella responsavel. Procurei então o director do hospital á quem expliquei todo o caso; este, por sua vez, leyrou a communicação ao provedor da Misericordia e as tres autoridades, de commum accôrdo, uns entregando, outro recebendo, deram destino ao infeliz.

Tenho em meu poder a carta em que o Dr. Alfredo Pinto se regosija com o nosso acto, diz S. Ex., adoptando aquelle filho das sombras.

Não pôde ser um homem máo, um homem que de sangue frio tripudie sobre a lei, e sacrifique as garantias da liberdade individual, não pôde ser um despota o homem que se commove com a desgraça de um creança que não tem por si pessoa alguma. Não! (Apoiados, muito bem.)

Esse acto quem o praticou foi o Dr. Alfredo Pinto, affirmo-o ao Senado e lhe daria provas, si o Senado as reclamasse, porque as tenho na escripturação do meu livro de clinica. O homem que se colloca á beira do bordel para impedir que as creanças alli penetrem e alli vistam a tunica com que devem passar ás prisões, não é um homem máo, não é um despota, não tem o espirito obcecado para sacrificar as garantias de liberdade que formam o escorço de uma nação civilizada, a nação que protege as creanças desvalidas! (Muito bem.)

O SR. COELHO LISBÔA — As virtudes civicas do Dr. Alfredo Pinto são conhecidas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, comprehendo que o Dr. Alfredo Pinto tenha commettido erros.

O SR. MEIRA E SA — Quem os não commette!

O SR. BARATA RIBEIRO — Comprehendo que na administração policial, tão difficil em uma cidade como esta, habituada a desordens, que não se afeicou ainda ao regimen da lei em nenhuma esphera de actividade social, o Dr. Alfredo Pinto tenha sentido muitas vezes a necessidade de fechar os olhos á irregularidades commettidas por suas autoridades para chegar ao termo de pesquisas que deem, por exemplo, este resultado — o



cancelamento de um decreto de expulsão, que feria um homem de bem.

Pois um processo dessa ordem não é um processo delcicadissimo? Pois haverá alguém que recue deante das providencias a que a lei o autoriza, quando se trata de um ladrão ou de um casten? Pois não é difficil voltar desta conclusão para prestar homenagem á verdade, que reconhece no indigitado, ao envez de um criminoso, um homem de virtudes, um homem respeitavel?!

Sr. Presidente, ha factos que desenhann a administração do Dr. Alfredo Pinto, de modo a impo-lo ao respeito de todo o homem que, presumindo dos seus deveres sociaes e publicos, pretenda, com espirito de justiça, fazer a critica das autoridades do seu paiz.

Nós estavamos habituados aos tumultos da celebre festa da Penha. Quem não tem uma idea viva do que era aquella festa? Para lá se ir, era preciso confessar-se e commungar dias antes, porque se estava no perigo imminente de, afastado embora de todos os conflictos, se victima dos desordeiros e vagabundos.

Pois bem, a festa, este anno, realizou-se com perfeita normalidade; todo mundo que quiz lá foi, e de lá voltou sem correr perigos.

E' uma festa que se faz em domingos consecutivos. Tenho clientes em toda a parte e os tenho entre os festeiros da Penha. Este anno alguns consultavam-me sobre a possibilidade de lá irem no primeiro domingo. Lembrei-lhes que nem no primeiro, nem no segundo, por isso que se arriscavam ás desvantagens da excursão e perigos das facadas. No segundo domingo, esses meus clientes insistiram em lá ir, allegando que a festa, no domingo anterior, correra em um estado de perfeita paz. Com effeito, não ha noticia de uma só desordem este anno na festa da Penha.

Uma outra festa publica, que é sempre assignalada por grandes desordens, é a do Carnaval. Este anno, todo o mundo soffreu as desvantagens da falta de conducção, mas ninguem se viu embaraçado nas ruas pelos conflictos que costumam fazer a parte divertida dos desordeiros nessa festa.

Ora, não foi um serviço publico relevante este, prestado por S. Ex. á ordem esta Capital? E poderia alguém admirar-se de que os serviços dessa natureza não fossem tão completos e tão extensos, dada a escassez de recursos de que dispõe aquella autoridade?

Não conheço ainda o projecto de policia judiciaria, que actualmente diz-se, se discute na Camara. Não o conhecendo, não sei como pensarei a respeito d'elle. Não estou disposto a sacrificar os meus principios politicos; mas, attendendo aos relevantes e grandes serviços que o Dr. Alfredo Pinto tem prestado a esta Capital, serei dos primeiros a prestar a S. Ex. todos os recursos, de que tiver necessidade, para continuar a manter a ordem, e a moralizar esta cidade, o que tem sido a feição caracteristica da sua administração. (Aplaudos. Muito bem; muito bem.)

O SR. PIRES FRANKIR—E sem espalhafato, sem fazer uso do calabrote, como ha bem pouco tempo se fazia.

## ORDEM DO DIA

## VOTAÇÕES

Posta a votos é approvada em 3ª discussão, com a emenda adoptada em 2ª; a proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1906, relevando da prescripção o soldo diario de 60 réis, a contar de 1 de janeiro de 1871 a 30 de junho de 1873 e de 1 de julho de 1874 até a presente data, para que o possa receber, o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria Manoel Dionysio de Sant'Anna.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Posto a votos é approvado, salvas as emendas, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1907, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1908.

Procede-se a votações das emendas com o seguinte resultado:

São approvadas as seguintes emendas do Commissão de Finanças:

Aª consignação 5ª—Instrucção Militar—Augmente-se de:

12:840\$ para pagamento de 11 professores e 13 coadjuvantes da Escola de Guerra de Porto Alegre, correspondentes aos tres primeiros mezes do exercicio, em que se prolongam os exames preparatorias, cujo curso termino este anno.

Aª consignação 7ª—Fabricas e laboratorios—Augmente-se de:

312:000\$ para occorrer ás despezas da fabrica de polvora, sem fumaça, do Piquete, com o pessoal e material, de 1 de julho a 31 de dezembro;

8:900\$ para pagamento de mais tres operarios de 2ª classe e dous de 3ª, calculando-se estes a 6\$ por dia e aquelles a 7\$, durante 300 dias de trabalho no anno.

Aª consignação 14ª—Obras militares—Augmente-se de:

350:000\$ para construcção do quartel de Lorena;

50:000\$ para reparos do quartel do 19º batalhão de infantaria, em S. Luiz de Cáceres;

50:000\$ para continuação das obras do quartel de S. Luiz do Maranhão;

80:000\$ para construcção de um lazareto de berbericos em Matto Grosso;

120:000\$ para conclusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar.

Aª consignação 15ª—Material:

Augmente-se de:

10:000\$, á verba n. 2—Estado Maior do Exercito—Expediente, livros, jornaes, etc.

1:000\$, á verba n. 6—Expediente e outras despezas do Supremo Tribunal Militar e auditores.

10:000\$, á verba 17 — Expediente, despezas diversas, fretes e carretos.

50:000\$, á verba 18—Materia prima, para factura e concerto de obras, utensilios, etc.

27:600\$, á verba 19.— Ferramentas, instrumentos, machinas, modelos e combustiveis.

Na sub-consignação:

Despezas especiaes:

Augmente-se de:

200:000\$, á verba vantagens de forragens o forragens.

10:000\$, á verba—jornaes a patrões e marujos dos escaleres das fortalezas, etc.

42:000\$, para pagamento de um veterinario contractado no estrangeiro, á razão de 24:000\$ annualmente, e um ajudante, tambem contractado, á razão de 18:000\$000.

10:000\$, para reforçar a verba de 100:000\$, ouro, para ajuda de custo de officiaes que vão a Europa estudar e praticar nos exercitos estrangeiros.

São rejeitadas as seguintes emendas:

Ao art. 1º, n. 9 — Para aluguel de casa aos commandantes do 23º e 24º batalhões de infantaria, 200\$ mensaes a cada um.— *F. Gycerio.*

Para aluguel da casa do commandante do 7º batalhão de infantaria, 200\$ mensaes.— *Pires Ferreira.*

São successivamente approveds os arts. 2º, 3º, 4º e 5º.

São successivamente rejeitadas as seguintes emendas aditivas:

Onde couber:—A auxiliar a publicação dos trabalhos do capitão Alfredo Pretexato Maciel sobre os *Generaes Brasileiros*, não devendo a despesa com esse auxilio exceder de 10:000\$000.— *Oliveira Valladao.*

Fica o Governo autorizado a fazer aquisição das obras de instrução militar publicadas pelo capitão Oliverio de Deus Vieira, dispondo para esse fim até a quantia de 10:000\$000.— *Pires Ferreira.*

A proposição, assim emendada, passa á 3ª discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828:000\$, suplementar á verba n. 1, do art. 34, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer á despesa de diversas sub-consignações.

A proposição passa á 3ª discussão.

Posto a votos, é approved o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 31.143\$, suplementar á verba 38ª, do art. 2º, sub-consignação—Para reparos, conservação, aquisição de material, etc.—da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

A proposição passa á 3ª discussão.

Postos a votos, são successivamente approveds os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a promover para as armas de infantaria os alferes-alumnos e os aspirantes a official que se acham habilitados com o curso da Escola de Guerra.

A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. Pires Ferreira**—(pela ordem) requer dispensa do intersticio para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Posta a votos, é approveda a redacção final do projecto do Senado, n. 31, de 1907, autorizando a concessão de licença ao collectador das rendas federaes em Pernambuco, Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approved em 2ª discussão por 23 votos contra 6 o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alipio Napoleão Serra Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lho convier.

Posto a votos é approved o artigo 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. Alvaro Machado** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado o Senado, concede a dispensa.

Posto a votos, em escrutinio secreto é approved em 2ª discussão por 23 contra 6, o art. unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico do Hospital de Isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

A proposição passa á 3ª discussão.

#### LICENÇA A ANTONIO LOPES CORDEIRO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratar de seus interesses, ao tabellião do

2º officio do judicial e notas da Prefeitura do Alto-Purdá, Antonio Lopes Cardoso.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo por 26 votos contra 6.

A proposição passa á 3ª discussão.

**LICENÇA A DOMINGOS FERNANDES MONTEIRO**

Entra em 2ª discussão com parecer favorável da Comissão de Finanças o art. unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cidadão Domingos Fernandes Monteiro, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saúde, em prorrogação da em que se acha.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approved o artigo por 26 votos contra 6.

A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)** requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede.

**LICENÇA AO TENENTE FREDERICO BUENO HORTA BARBOSA**

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do 2º batalhão de infantaria Frederico Bueno Horta Barbosa, um anno de licença para tratar de seus interesses, com soldo simples (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approved o artigo por 27 votos contra 5.

A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem)** — requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**LICENÇA AO DR. ALBERTO DE SEIXAS MARTINS TORRES**

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a voto, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo por 26 votos contra 6.

A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. Oliveira Figueiredo (pela ordem)** — requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Discussão única da proposição da Câmara dos Deputados, n. 183, de 1907, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 170, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a promover para as armas de infantaria e cavallaria os alfores-alumnos e os aspirantes a official que se acham habilitados com o curso da Escola de Guerra e dá outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 167, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alípio Napoleão Serra Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 154, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cidadão Domingos Fernandes Monteiro, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, em prorrogação da em que se acha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 159, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do 2º batalhão de infantaria, Frederico Bueno Horta Barbosa, um anno de licença para tratar de seus interesses, com soldo simples (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 162, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1907, creando uma insignia para ser usada pelo Presidente da Republica.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

150ª SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidência do Sr. Nilo Peganha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, A. Azeredo, Jonathan Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Piro Ferreira, Francisco de Sá, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Vieira Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Polxoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Baudelira, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Felippe Schmitt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro. (28).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

## PARECERES

N. 342 — 1907

Na 2ª discussão do Orçamento da Marinha foram offerecidas duas emendas pelos Srs. Senadores Virgilio Damazio e Francisco de Sá.

A primeira autoriza o Governo a mandar proceder a estudos, quando o julgue conveniente e opportuno, para o restabelecimento do Arsenal de Marinha da Bahia, na enseada do Aratú e para a construção de um dique para reparos de navios no canal que comunica essa enseada com a bahia de Todos os Santos.

Esta medida pode ser approvada, visto tratar-se de autorização para estudos de local apropriado, caso se venha a reconhecer a necessidade do restabelecimento do extinto Arsenal de Marinha e da construção de um dique para reparos de navios.

A segunda emenda eleva de 100:000\$ a 200:000\$ a consignação da rubrica 21ª — Balisamento de Portos, applicando especialmente 100:000\$, para aquisição e instalação de bóias illuminativas no porto de Camocim.

A proposta do Governo consignou 50:000\$, como em annos anteriores. A Camara elevou a 100:000\$, comprehendidos os portos da Tutuza, Camocim, Amarração e Cabedello.

Póde ser insufficiente o duplo, tratando-se de serviço que deve ser attendido com a maior sollicitude.

A emenda duplica ainda, elevando a 200:000\$, mas destinando 100:000\$ ao porto de Camocim, exclusivamente destacado dos outros.

A Comissão pensa que não convem o augmento de 100:000\$ não estando demonstrada a urgente necessidade. Além de que o porto de Camocim está expressamente contemplado na rubrica, não havendo razão, que conste, para que seja destacado dos outros com a elevada verba de 100:000\$ votada para os quatro portos quantia igual além de outros. Assim, é de parecer que não seja approvada esta emenda.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — J. Joaquim de Souza, relator. — Glycerio. — Alvaro Machado. — Urbano Santos. — Moniz Freire. — Gonçalves Ferreira.

#### EMENDA AS QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1º, rubrica 21ª (Ballizamento de portos) — Diga-se: «200:000\$, dos quaes 100:000\$ para a aquisição e installação de boias illuminativas no porto de Camocim.»

Sala das sessões, 28 de novembro de 1907. — Francisco Sá.

Ao art. 2º, acrescente-se:

h) a mandar proceder a estudos, quando o julgue conveniente e opportuno, para restabelecimento do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, mudado, porém, o local para a enseada do Aratu e, outrossim, para a construcção de um dique para reparos de navios no canal que communica essa enseada com a bahia de Todos os Santos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1907. — Virgilio Damazio. — A imprimir.

N. 343 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados, sob n. 140, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a reorganizar a Colonia Correccional dos Dous Rios e a Guarda Civil.

Quanto á Colonia Correccional designa em uma tabella o pessoal de que se deve compor, fixando-lhe os vencimentos e autoriza obras, edificações e aquisição de mobilia para as diversas dependencias, de machinismos, vehiculos, transportes terrestres e maritimos, plantas, sementes, animaes, forragens, ferragens e arreamentos, não excedendo a despeza de 150:000\$000.

A nova tabella do pessoal da Colonia supprime certos cargos actualmente existentes, substitue uns por outros, augmenta o



numero de guardas e eleva os vencimentos de quasi todos os funcionarios.

O augmento com tal remodelação é de 11:160\$000. Relativamente á Guarda Civil, autoriza a elevação do effectivo dos guardas até 2/3 do numero fixado na lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, cria em cada secção de policiamento um fiscal e um ajudante, fixando o numero de fiscaes em 35, com os vencimentos de 225\$ e o de ajudantes em 21 com os vencimentos de 215\$, e, finalmente, outras medidas que deverão ser contempladas no regulamento que o Governo houver de expedir para a Guarda Civil.

O augmento de despesa com a reorganização da referida guarda será de 120:650\$ com a criação dos fiscaes e ajudantes e mais a que resultar do augmento do numero dos guardas, augmento que a proposição limita mas não fixa; dependendo, portanto, do acto do Governo, ao servir-se da autorização.

Segundo informa o chefe de policia, a Colonia Correccional, dada a situação em que está, não preenche os seus fins e a Guarda Civil «carece de certas condições de melhoria, sendo insufficiente para o seu melhoramento a actual orientação e disposição com que serve, impondo-se reformas de caracter radical e urgente», quanto ao seu regimen interno, installação, economia e disciplina. Acrescenta a referida autoridade que o augmento dos contingentes será um serviço relevante prestado á causa publica, porque virá contribuir para o policiamento regular de algumas zonas, onde é actualmente deficiente, e facilitar a suppressão da guarda nocturna, substituindo-a por um corpo destinado ao mesmo serviço e á mesma autoridade subordinado.

Attendendo á natureza e importancia dos serviços em questão, que devem ser providos em qualquer paiz regularmente organizado e ás informações de quem immediatamente superintende, ha um anno, não podendo supprir com o seu esforço e dedicação as deficiências de que elles se resentem e, por isso, reclama, as medidas constantes da proposição, e de parecer a Comissão de Finanças que esta deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — Gonçalves Ferreira, relator. — Moniz Freire. — J. Joaquim de Souza. — Alvaro Machado. — Francisco Glycerio. — Urbano Santos. — A. Azevedo. — A Comissão de Justiça e Legislação.

N. 344—1907

Em mensagem de 12 de junho do corrente anno, solicita o Sr. Presidente da Republica, autorização para abertura a do credito de 98:096\$988, papel, destinados ao pagamento de pensões que deixaram de receber os operarios do extincto Arsenal de Marinha da Bahia. Originou esse pedido o ter sido insufficiente a verba de 100:000\$ votada pela lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e a necessidade que tem o Governo, da quantia pedida para completar os pagamentos suspensos pela insufficiencia, já allegada, da verba.

Pelo que expõe, a Comissão é de parecer que seja approvada a proposição n. 149, de 1907, autorizando a abertura do citado credito.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1907.—*Feliciano Penna* presidente interino.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*A. Aseredo*.—*Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Moniz Freire*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 149, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 98:096\$988, papel, para pagamento das pensões que, por insufficiencia de credito, deixaram de ser abonadas aos operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, Servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — De accôrdo com a inclusa exposição do Ministro da Marinha, tenho a honra de solicitar-vos a concessão do credito especial de 98:096\$988, para pagamento de pensões que por insufficiencia de credito deixaram de ser abonadas aos operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1907.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.— A imprimir.

N. 345 — 1907

A proposição, n. 150 deste anno, da Camara dos Deputados, concedendo seis mezes de licença, com ordenado, a Augusto Raphael Moreira, 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da em que se acha, teve por origem requerimento do interessado, favoravelmente informado pela directoria da Estrada e acompanhado do laudo de inspecção de saude a que o funcionario se submetteu.

A Comissão de Finanças é, pois, de parecer, que ella merece approvação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino.—*Moniz Freire*, relator.—*Urbano Santos*.—*Gonçalves Ferreira*.—*A. Aseredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.—*Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 150, DE 1906, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Sr. Augusto Raphael Moreira, 4.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude em prorrogação da em que se acha, concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1907. — *Carlos Petrotto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 943. — 1907

Está perfeitamente justificado o pedido de credito feito pelo Sr. Presidente da Republica para poder effectuar o pagamento reclamado pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense e declarado na proposição da Camara, n. 160, do corrente anno, que autoriza a abertura do mesmo.

Tratando-se de uma divida liquida, reconhecida pelo Governo, não tem a Comissão nada a objectar á approvação da proposição referida.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, Presidente interino. — *Monte Freire*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azeredo*. — *Alvaro Machado*. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 160, DE 1906, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11:066\$885, papel, para occorrer ao pagamento da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente do aluguel do predio que servia de alojamento ao 38.º batalhão de infantaria do exercito, a contar de 1 de janeiro de 1904 a 20 de abril de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1907. — *Carlos Petrotto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado

da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo Ministerio o credito especial de 11:066\$885, destinado ao pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense do aluguel, relativo ao periodo decorrido de 1 de janeiro de 1904 a 20 de abril de 1906, do antigo edificio denominado «Mercado de Nitheroy», nesse tempo occupado pelo 38º batalhão de infantaria, rogo vos dignéis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 347. — 1907

Em petição endereçada ao Congresso Nacional, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, allega o Dr. Flavio Brederode Pessoa de Mello, medico legista da Policia do Districto Federal, precisar de, em clima mais propicio, restaurar a sua saude, profundamente alterada; e requer que para tal fim lhe seja concedida licença por um anno e com ordenado.

(Acompanha a petição um attestado do Dr. Miguel Couto).

Atendendo a que o requerente comprovou o allegado, a Camara dos Deputados, por proposta da Comissão de Petições e Poderes, deferiu o requerimento, approvando a proposição n. 164, de 1907, que autoriza a concessão da licença requerida.

Pelo que vem de expor, a Comissão de Finanças, concordando com a de Petições da Camara, é de parecer que o pedido merece o deferimento do Senado e opina em consequencia pela approvação da proposição.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Urbano Santos*. — *Moniz Freire*. — *A. Azeredo*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 164, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Flavio Brederode Pessoa de Mello um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Petinato de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 348. — 1907

Tendo sido conferidos aos engenheiros civis José Pires do Rio e José Luiz Baptista, Dr. Euripedes Clementino de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso os premios do

viagem, de que trata o art. 221 do Código dos Institutos officiaes do Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o Governo arbitrou-lhes a quantia de 4:200\$, ouro, a cada um, de accordo com o disposto na ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto do anno passado.

Não existindo, porém, na lei de orçamento vigente consignação em que possa ser comprehendida a despesa, o Presidente da Republica, por mensagem de 19 de outubro proximo findo, submetteu á apreciação do Congresso Nacional a exposição do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que salienta a necessidade da abertura de um credito extraordinario da quantia de 21:000\$, ouro, em quanto importam os premios devidos aos cinco referidos cidadãos.

Tratando-se de execução de lei e preenchidas as formalidades desta, a Camara dos Deputados votou a proposição sob n. 165, do corrente anno, que merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, Presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, Relator. — *Urbano Santos*. — *Montez Freire*. — *Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 165, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve

Artigo unico: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com os premios de viagem conferidos aos engenheiros civis José Pires do Rio e José Luiz Baptista, Dr. Euripedes Clementino de Aguiar e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso, á razão de 4:200\$, ouro, a cada um; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — *Carlos Petzoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Marto de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito extraordinario de 21:000\$, ouro, para pagamento de premios de viagem aos engenheiros civis José Pires do Rio e José Luiz Baptista, Dr. Euripedes Clementino de Aguiar, e bachareis Domingos de Souza Leite e Clodomiro Cardoso, na razão de 4:200\$, ouro, a cada um.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 349 — 1907

A autorização ao Sr. Presidente da Republica para a abertuar do credito de 3:887\$ destinado ao pagamento do que é devido ao tenente-coronel de engenheiros José Faustino da Silva, lente cathedratico da extinta Escola Militar do Ceará, é materia de uma proposição da Camara dos Deputados, que tomou o numero 166, de 1907.

Votada por aquella Casa do Congresso, a isto levada pelos pareceres que, sobre um pedido dirigido ao Congresso, pelo official citado, emittiram as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, veio a proposição á de Finanças do Senado, para, consultando, por sua vez, sobre o assumpto, levar ao conhecimento desta Camara o resultado de seus estudos e mais a providencia a tomar quanto á solução da medida nella consignada.

Allogaram, justificando os pareceres dados, as Comissões da Camara, militar em favor da pretensão do tenente-coronel Faustino da Silva, um accordão do Supremo Tribunal, onde lhe foi reconhecido o direito á percepção de 100\$ por mez, accrescidos de mais 5% additionaes, além dos vencimentos que percebe.

Examinando, porém, os documentos que acompanharam a proposição, notou a Comissão que o accordão do Supremo Tribunal a elles junto o foi em publica fórma, não concertada, e mais que o outro documento é uma certidão do teor da sentença de execução, não tendo sido, em consequencia, enviado o precatório que havia de mistér ser remettido ao Thesouro.

Apezar destas ligeiras observações, não faz a Comissão nenhum cabedal do que vem de expor porque não são estes sinão os que passa a enumerar, os fundamentos do voto contrario á approvação do projecto.

Tendo o official de que se trata obtido sentença favoravel á sua pretensão, cumpria ao Governo pagar-lhe desde logo o que a sentença liquidou.

Si para isso não dispunha de verba, devia tal-a solicitado do Congresso, bem como a que fosse preciso para os ultteriores pagamentos a que a mesma sentença reconheceu com direito o official auctor da acção. A este é que de nenhum modo competia a iniciativa de recorrer ao Congresso, para o fim de ser o Governo habilitado com o credito necessario ao cumprimento da sentença, antes de, no Thesouro, se torem feito as respectivas liquidações, unico meio de se conhecer o quantum a pagar. A questão, origem da proposição, foi, pois, mal encaminhada.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1907. — Feliciano Penna, Presidente interino. — A. Azeredo, Relator. — Urbano Santos. — Moniz Freire. — Alvaro Machado. — Glycerio. — J. Joaquim de Souza. — Gonçalves Ferreira.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 166, DE 1907, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:887\$, para occorrer ao pagamento de igual quantia devida ao tenente-coronel José Faustino da Silva, como lente cathedatico da extincta Escola Militar do Ceará, proveniente da differença de vencimentos e da gratificação adicional de 5%/, que deixou de perceber até 31 de dezembro de 1905, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Milclades Mario de Sá Freire, 1º secretario. — Antonio Simão dos Santos Leal, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 350 — 1907

Pela proposição junta, n. 175, de 1907, é autorizado o Sr. Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil um anno de licença, com ordenado, para tratamento da saúde e em prorrogação da que lhe foi concedida pela lei n. 1.557, de 13 de novembro de 1906.

No requerimento dirigido ao Congresso Nacional allega o peticionario e com os documentos a elle appensos prova, substirem os motivos que levaram o Congresso a conceder-lhe a primitiva licença.

De facto acompanham a proposição um laudo de inspecção de saúde e uma informação do director daquella estrada, ambos accordes em affirmar o estado de saúde do requerente e a necessidade que em da licença solicitada.

Nestas condições a Commissão de Finanças opina pela approvação da proposição.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1907. — Feliciano Penna, presidente interino. — A. Azeredo, relator. — F. Glycerio, — Urbano Santos. — Alvaro Machado. — Mônica Freire. — J. Joaquim de Souza. — Gonçalves Ferreira.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 175 DE 1907, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação a outra que lhe foi concedida por decreto legislativo

n. 1.557, de 13 de novembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1907. — *Carlos Petroloto de Mello Filho*, Presidente. — *Milcades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 1951 — 1907

O escriptão vitalicio da 1.ª delegacia de Policia do Districto Federal, major Luiz de Andrade, requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude. A petição veio acompanhada de atestado do director do Serviço Medico Legal e foi encaminhada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com informação favoravel do chefe de Policia. A Camara dos Deputados, depois de ouvir a sua Commissão de Petições e Poderes, adoptou a proposição sob n. 177 do corrente anno, que merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano Santos*. — *Moniz Freire*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 177, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao major Luiz de Andrade, escriptão da 1.ª delegacia policial do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1907. — *Carlos Petroloto de Mello Filho*, Presidente. — *Milcades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 1952 — 1907

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1907, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 120:000\$ ouro, suplementar á verba 8.ª — Ajudas de custo — do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e de parecer que a mesma seja approvada.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Francisco Glycerio*, relator. — *Urbano Santos*. — *Moniz Freire*. — *A. Azeredo*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Gonçalves Ferreira*.

OV...



PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 178, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica, autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 120:000\$, ouro, supplementar á verba 6ª — Ajudas do custo — do art. 16 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1907. — *Carlos Peçoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milclades Mario de Sa Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Conforme vereis da inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro das Relações Exteriores, a verba 6ª do art. 16 do orçamento em vigor precisa ser supprida com um credito de 120:000\$, ouro.

Havendo urgencia nesse reforço, peço-vos que autorizeis o Governo a abrir o necessario credito supplementar á mesma verba 6ª.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 353 — 1907

A respeito da proposição sob n. 182, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 271:033\$888, supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, assim se enuncia:

Em mensagem de 20 de julho ultimo, o Sr. Presidente da Republica, tomando em consideração o que lhe ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a conveniencia de ser solicitado o credito de 271:033\$888, supplementar á verba 15ª do orçamento vigente, submetteu o assumpto á apreciação do Congresso Nacional, a fim de que este resolvesse como fosse acertado.

As ponderações do Ministro da Justiça constam de uma minuciosa exposição, em que se declara a applicação que deve ter o credito alludido, se mencionam as consignações que precisam de dotações supplementares e se explica o que determinou a insufficiencia dessas consignações.

Esta exposição, que foi transmittida ao Congresso com a mensagem, veio acompanhada da copia de uma demonstração preparada pela Secretaria da Policia do Distrito Federal, da qual se

verifica que as quantias a'deante mencionadas são consideradas necessárias para supprir as deficiências das seguintes consignações:

*Repartição de Polícia*

Objectos de expediente, livros, etc.....	43:231\$626
Acquisição e concerto de moveis.....	13:000\$400
Padrolas, camisolas, camas, colchões, etc.....	28:213\$453
Alugueis de casas.....	65:007\$092
Sustento dos presos do deposito da policia.....	2:420\$060

*Casa de Detenção*

Sustento, curativo, vestuario dos presos, etc.....	84:989\$683
Forragem, ferragem, arrelamento, etc.....	21:984\$756
Conservação do edificio e diversos concertos.....	12:186\$618
	<hr/>
	271:033\$688

A reforma policial levada a effeito em virtude do decreto legislativo n. 1.631, de 3 de janeiro deste anno, acarretou, como se sabe, relativo augmento de despeza. O Governo, usando da attribuição que lhe foi conferida pelo art. 11 do citado decreto, abriu, em data de 22 de abril ultimo, o credito suplementar de 1.121:727\$763, que considerou sufficiente para fazer face ao referido augmento.

Deste credito, foi destinada a quantia de 647:127\$763 para pessoal e a de 474:600\$ para material.

O desenvolvimento que tem tido o serviço policial, com a nova orientação que lhe imprimiu a reforma, veio demonstrar que algumas das consignações para material, já reforçadas por aquelle credito, precisam ainda de supplemento.

Taes são:

*Repartição da Polícia*

«Objectos de expediente, livros, etc.» consignação orçamentaria 26:000\$, credito de 22 de abril 14:000\$, idem solicitado agora 43:231\$626, total 83:231\$626.

«Acquisição e concertos de moveis» consignação orçamentaria 6:000\$, credito de 22 de abril 15:000\$, idem solicitado agora 13:000\$400, total 34:000\$400.

*Casa de Detenção*

«Forragem, ferragem, arrelamentos, etc.» consignação orçamentaria 8:000\$, credito de 22 de abril 20:600\$, idem solicitado agora 21:984\$756, total 50:584\$756.

A Comissão de Finanças encontra justificativa para o augmento de despeza acima mencionado na circumstancia de se ter realizado, no corrente exercicio, uma completa reorganização

do serviço policial neste Districto, mas, certamente, não se reproduzirão essas despesas na mesma proporção, nos exercicios seguintes, em que não ocorrerá aquella circumstancia, por já se achar devidamente aparelhada e funcionando normalmente a administração da policia.

As outras consignações, para as quaes se pede agora supplemento, ainda não tinham sido reforçadas depois da reforma; o accrescimento de serviço que esta trouxe, o rigoroso policiamento que se tem feito e o sensivel augmento que, dia a dia, se verifica nos alugueis de casas nesta capital, são causas determinantes da insufficiencia das mesmas consignações. As dotações supplementares pedidas são razoaveis, explicadas como se acham na exposição do Ministro da Justiça.

Justificada, como se acha, a necessidade da abertura do credito solicitado, a Comissão de Finanças do Senado do parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *Monte Freire*. — *A. Azeredo*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 182, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 271:033\$688, supplementar á verba 15.ª do art. 2.º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despesas, na Repartição da Policia, com objectos de expediente, livros, etc., aquisição e concertos de moveis, padiolas, camisolas, camas, colchões, etc., alugueis de casas e sustento dos presos do Deposito da Policia, e na Casa de Detenção, com o sustento, curativo, vestuario dos presos, etc., forragem, ferragem, arrelamento, etc., e conservação do edificio e diversos concertos, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1907. — *Carlos Petronio de Mello Filho*, Presidente. — *Milolades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Senhores Membros do Congresso Nacional.—Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a conveniencia de ser solicitada ao Congresso Nacional o credito de 271:033\$688, supplementar á verba n. 15 do art. 2.º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para despesas que correm por diversas consignações das rubricas—Re-

partição da Policia—3—Casa de Detenção—, submetto o assumpto á vossa apreciação, a fim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 354 — 1907

A Camara dos Deputados adoptou uma emenda ao projecto n. 12, deste anno, do Senado (proposição n. 174, de 1907), substituindo a expressão—é aberto o credito supplementar—por esta outra—é o Presidente da República autorizado a abrir etc.

A Comissão de Finanças não tem a menor duvida em propor que o Senado a aceite, sobretudo tendo em consideração que a respectiva Comissão da Camara invocou como motivo para offerecel-a o facto de ter sido o Senado quem tomou a iniciativa de fazer preferir a formula constante da referida emenda, ao emittir esta Comissão o seu parecer sobre uma proposição de credito vinda daquella Casa de Congresso.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1907. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Moniz Freire*, relator. — *Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Urbano Santos*. — *A. Aserado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 174, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda ao projecto do Senado n. 12, deste anno, abrindo o credito supplementar de 1:038\$ a verba 6.ª do art. 2.º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento da gratificação adicional de 15 % a que tem direito o official da Secretaria do Senado, José Fernandes de Oliveira, a contar de 15 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Em vez das palavras «é aberto...», diga-se: «É o Presidente da República autorizado a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (o mais como está na proposição)».

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1907. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milotades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A Comissão de Finanças.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, eu vinha requerer a V. Ex. que fizesse incluir na ordem do dia o projecto relativo á Estrada de Ferro de Formosa ao rio Parnahyba, no Estado do Piahy, que, ha pouco tempo, foi da Comissão de Obras para sobre elle dar parecer.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Basta dizer, Sr. Presidente, que se trata de levantar este enfermo, que ha 10 annos entrou nesta Casa, de onde não pode sair, chamado—*Plano geral de viação do Brazil*.

Um dos illustres membros da commissão de obras, engenheiro distincto, o nosso collega Sr. Hercilio Luz, informou-me que ainda este anno o parecer relativo ao plano geral não podia ser levado a effecto, e por isso requeriria que o projecto sobre a Estrada de Ferro do Piahy, parte do plano geral de viação do Brazil, entrasse em ordem do dia para que o Senado resolvesse.

Comquanto o illustre e joven Ministro da Viação já tenha nomeado uma turma de engenheiros, que embarca amanhã para os sertões do meu Estado, para proceder aos estudos da referida estrada de ferro, embora a boa vontade que o Senado tem demonstrado, em relação ao melhoramento que pretendo obter para o Estado do Piahy, acho que não basta apenas essa boa vontade, é preciso que o Senado me auxilie, transformando a sua boa vontade em facto positivo e votando o projecto apresentado ha annos pelo illustre ex-Senador Sr. Dr. Joaquim Nogueira Paranaçu.

Em boa hora o Governo, por intermedio do seu secretario da Viação, escolheu o muito distincto e honesto Sr. Dr. Pinto Belxoto para se encarregar do serviço de reconhecimento dos terrenos que vão de Formosa a Balsas, no rio Parnahyba; este serviço, porém, não pôde ser continuado si o Senado não votar o projecto aqui apresentado pelo ex-Senador pelo Piahy, o Sr. Dr. Nogueira Paranaçu.

E isto, Sr. Presidente, que venho requerer a V. Ex. a inclusão desse projecto na ordem do dia.

Tive já o beneplacito da illustre Commissão de Obras Publicas, que acha que o Estado do Piahy, após tantas delongas, tem o direito de ser attendido.

Não basta, Sr. Presidente, este meu contentamento, contentamento oriundo da certeza de que o meu Estado já agora não deixará de ter esse melhoramento, pois que vejo, pelas communicações publicadas nos jornaes de hoje, que a primeira turma de engenheiros, segundo me havia garantido o Sr. Ministro da Viação, partirá amanhã para o Estado do Piahy, estando mais informado de que uma outra turma de engenheiros na cidade da Parnahyba ficou a primeira estaca para estação da Estrada de Ferro do Norte do Estado.

Si refiro este facto é porque vejo, Sr. Presidente, que os meus conterraneos se esqueceram de fazer justiça a quem de direito, esquecimento natural, porque estavam possuidos de grande contentamento. Si se esqueceram de render preito ao ex-Ministro da Viação, o Sr. Dr. Lauro Müller, pois foi S. Ex. quem, depois de muitas conferencias que comtigo teve, autorizou-me a que telegraphasse para o Estado, communicando que os serviços seriam iniciados brevemente, dando-me até o nome do engenheiro que delles se encarregaria para fazer parte da referida commissão. Isto ha perto de dous annos.

Ha perto de dois annos, portanto, Sr. Presidente, que se trabalha no reconhecimento e exploração daquelles terrenos, iniciando-se agora os trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Therезина, que ligará o litoral deste porto a Formosa, ao mesmo tempo que ao porto de Camocim por meio da Estrada de Ferro do Sobral, tendo sido hontem ou ante-hontem contractado o seu prolongamento, e tudo isto, Sr. Presidente, ainda devido á iniciativa do proslaro brasileiro, o Sr. Dr. Lauro Müller, quando gestor da pasta da Viação.

É verdade, Sr. Presidente, que encontrei a maior facilidade por parte do illustre e joven Ministro da Viação nas conferencias que tive com S. Ex. em relação á Estrada de Ferro Sul, que liga o valle de S. Francisco ao do Parnahyba, e, exultando de contentamento, posso agora informar ao Senado que os meus esforços foram coroados de exito, pois o actual Sr. Ministro da Viação autorizou-me ha tres mezes á telegraphar para o Estado, o que fiz, declarando que o reconhecimento se iniciaria em dezembro futuro, sendo de esperar que os trabalhos de construção tenham começo em dezembro do anno futuro, caso não surjam difficuldades inesperadas.

Ha pouco, Sr. Presidente, referi-me á communicação de jornaes, razão por que não me posso furtar ao desejo de proceder á leitura de uma carta do *Jornal do Commercio* de hoje, que diz assim:

«A commissão designada pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para proceder aos estudos do ramal de Parnahyba a Campo Maior, no Estado do Piahy, deu inicio á esses trabalhos no dia 5 do corrente.

O primeiro marco foi collocado ás 6 1/2 horas da manhã daquelle data na praça Marquez de Paranaguá, cidade de Parnahyba, onde vai ser levantado o edificio da estação.

Noticias d'allí vindas dizem que a população recebeu com grande enthusiasmo o começo deste grande melhoramento, sendo aclamado pelos habitantes daquelle região no acto da sollemnidade inaugural os nomes dos Srs. Presidente da Republica e Ministro da Viação.

A commissão, composta dos Srs. Drs. Gastão de Oliveira Roxo, Luiz Cavalcante, Hilarião M. Madeira e Antonio Costa de Araujo Filho, partiu de Parnahyba, no rumo da 2.ª secção, que macha a cerca de 10 léguas aquém de Piracuruca, devendo as duas comissões se encontrar pelos primeiros dias de dezembro no Rio de Janeiro. Aqui serão então concluidos os trabalhos de gabinete, que já vão bastante adiantados e estão sendo feitos em Therезina pelo Sr. Dr. Américo de Figueiredo.

Em relação, Sr. Presidente, á partida da commissão a que ha pouco me referi, o mesmo *Jornal do Commercio* de hoje publica o seguinte:

«Os Srs. Drs. Lassance Cunha, Samuel Gomes Pereira, Thomastock de Albuquerque Figueiredo e José Maria B. Peixoto, engenheiros da commissão central de estudos e construção de estradas

de ferro, foram despedir-se hontem dos Sr. Presidente da Republica e Ministro da Industria, por terem de seguir com seus auxiliares no proximo sabbado para o Norte, onde vão dar desempenho á commissão para que foram recentemente nomeados.

Essa commissão, como já tivemos occasião de noticiar, vai fazer estudos definitivos de Derrubadilha a Jequiriá, a locação da linha de Timbó a Propriet e o reconhecimento das linhas de Assembléa a Collgio e de Formosa a barra do rio de Balsas.

As duas expedições farão a viagem nos paquetes *Mayrink* e *Oinda*, do Lloyd Brasileiro, que deixam o nosso porto naquella dia.

Agora, Sr. Presidente, quero tambem proceder á leitura do telegramma que, autorizado pelo illustre Ministro da Viação, transmitti ao illustre Governador do meu Estado:

«No dia 30 seguirá o engenheiro Pinto Peixoto, chefe da commissão que vai reconhecer, explorar e estudar a zona de Formosa ao rio Parnahyba, a fim de ser construída a estrada de fearo. Peço que escrevam e telegraphem aos chefes locais para prestarem todo concurso a esses trabalhos. Saudações.»

Immediatamente, Sr. Presidente, recebi a resposta do illustre cidadão que dirige os destinos do meu Estado, informando-me que havia providenciado e que tudo seria facilitado áquelle engenheiro.

Pois bem, Sr. Presidente, uma vez que me acho nesta tribuna, não posso deixar de patentear daqui os meus agradecimentos publicos ao Governo pelos serviços que ao meu Estado acaba de prestar por intermedio do activo Sr. Ministro da Viação, por isso que a commissão vai daqui a Joazeiro e de Joazeiro a S. Francisco, Rio Branco e Rio Preto, fazendo dahi estudos que abrangem a barra do rio de Balsas, no Parnahyba.

Confio, Sr. Presidente, que V. Ex. não me deixará bradar em vão e que tratará a discussão o projecto da estrada com o qual occupo a attenção da Casa, por isso que V. Ex. viu que o Senado estava disposto a votar a favor do mesmo no dia em que se travou discussão a respeito, si o illustre relator da Commissão de Obras não pedisse prazo para dar parecer favoravel ao mesmo. Accedi para mais depressa vencer. Já principié a vencer e hoje a victoria é maior, porque vejo que o relator annunciou que posso requerer a entrada do projecto na ordem do dia, visto que este anno não póde levantar este enfermo chamado *Projecto da Viação Geral da Republica*.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, a fineza de incluir na ordem do dia o projecto a que venho de me referir.

**O Sr. Presidente** — O requerimento do nobre Senador é perfeitamente regimental e a Mesa vai attender V. Ex.

**O Sr. Augusto de Vasconcellos** (.) — Sr. Presidente, venho offerecer á consideração da Casa um projecto de lei

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

regulando os vencimentos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Não cansarei a attenção do Senado para justificar este projecto; basta-me, para isso, informar aos Srs. Senadores que a tabella de vencimentos que vigora até hoje para os empregados da Estrada, excepção feita dos telegraphistas que obtiveram aqui, o anno passado, uma reforma, é ainda a que vigorava ha 11 annos passados.

Sabe o Senado que todas as repartições da União nesse largo periodo de 11 annos tem sido reformadas com melhoramentos sempre para os seus respectivos funcionarios; só a Estrada de Ferro Central ficou estacionaria, continuando os seus empregados a perceber vencimentos por uma tabella de 11 annos passados.

Accresco, Sr. Presidente, que o desenvolvimento da Central tem trazido grande augmento de serviço aos seus empregados. Já na sessão de 12 de novembro do anno passado, o illustre Senador por Matto Grosso Sr. Antonio Azeredo, justificando um projecto relativo a empregados da Estrada, demonstrou com algarismos que, com o desenvolvimento desta via-ferrea, os serviços haviam augmentado na proporção de 44 %, no passo que o seu pessoal tinha sido apenas accrescido de 7 %.

Esta é a situação de hoje, aggravada ainda pelo desenvolvi-mento que nesse largo espaço de tempo tem tido a Estrada de Ferro.

Além disto, o augmento de vencimentos do funcionalismo publico parece uma questão vencida. Os poderes publicos tem reconhecido a necessidade desse augmento e as tabellas de vencimentos ultimamente adoptados nas novas repartições do Ministerio da Industria consignam vencimentos de accordo com as aspirações geraes do funcionalismo.

Não é muito, pois, que o Congresso attenda a esta reclamação dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

## PROJECTO

N. 33 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil serão os fixados na tabella annexa.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1907. — *Augusto de Vasconcellos.* — *C. Barata Ribeiro.* — *A. Azeredo.* — *Araujo Góes.* — *Hercilio Luz.* — *Pires Ferreira.*



Director.....	1	18:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
Sub-directores.....	4	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	72:000\$000
Intendente.....	1	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Inspectores-technicos.....	10	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	120:000\$000
» de tracção.....	3	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000	33:000\$000
Engenheiros residentes.....	18	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000	188:000\$000
» ajudantes.....	4	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	31:200\$000
Sub-inspectores technicos.....	8	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	62:400\$000
Ajudante de intendente.....	1	5:000\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
Thesoureiro.....	1	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
Secretario.....	1	0:000\$000	2:333\$334	10:000\$000	10:000\$000
Officiaes.....	1	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	39:000\$000
Contador.....	1	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000	11:000\$000
Guarda-livros.....	1	7:300\$000	3:700\$000	11:000\$000	11:000\$000
Chefes de secção.....	4	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000	30:400\$000
Ajudantes de guarda-livros.....	2	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000	15:200\$000
Ajudante de contador.....	1	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000	7:600\$000
Escrivães.....	2	5:066\$000	2:533\$000	7:600\$000	15:200\$000
Ajudantes de escrivães.....	2	3:000\$000	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
Fiel pagador.....	1	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Fieis da thesouraria.....	6	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	32:400\$000
» da intendencia.....	2	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
Fiel do deposito.....	1	3:000\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
Fieis recebedores.....	5	3:000\$000	1:800\$000	5:400\$000	27:000\$000
» de armazens.....	6	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	28:800\$000
» do interior.....	6	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	107:200\$000
Ajudantes de fieis da thesouraria.....	5	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	24:000\$000
» de armazens.....	5	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	21:000\$000
» da intendencia.....	3	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	12:600\$000
Primeiros escripturarios.....	25	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	184:800\$000
Segundos escripturarios.....	40	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	216:000\$000
Terceros escripturarios.....	48	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	220:800\$000
Quartos escripturarios.....	76	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	273:600\$000
Archivistas.....	4	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	14:400\$000
Despachante.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
Continuos.....	15	1:800\$000	600\$000	2:400\$000	36:000\$000
Encarregados de depositos.....	2	4:200\$000	2:100\$000	6:300\$000	12:600\$000
Desenhistas de 1ª classe.....	5	4:200\$000	2:100\$000	6:300\$000	31:500\$000
» 2ª.....	6	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	32:400\$000
» 3ª.....	6	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	25:200\$000
Armenistas de 1ª classe.....	6	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	28:800\$000
» 2ª.....	14	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	50:400\$000
» 3ª.....	4	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	12:000\$000
Mestres de linha de 1ª classe.....	14	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	67:200\$000
» 2ª.....	14	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	65:800\$000
» 3ª.....	22	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	97:200\$000
Chefes de officinas.....	2	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	16:800\$000
» depositos.....	6	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	43:200\$000
Mestres de officinas.....	11	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	73:200\$000
Ajudantes de mestres de officinas.....	11	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	59:400\$000
Mestre de officina telegraphica.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
Mestres-ajudantes (material rodante).....	9	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	43:200\$000
Ajudante do encarregado do deposito.....	1	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Encarregado da carga e descarga.....	2	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	6:600\$000
Ajudantes do encarregado da carga e descarga.....	3	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:800\$000
Auxiliares technicos da linha e locomoção.....	3	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	19:000\$000
Machinistas de 1ª classe.....	50	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	300:000\$000
» 2ª.....	60	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	288:000\$000
» 3ª.....	60	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	252:000\$000
Condutores de 1ª classe.....	40	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	240:000\$000
» 2ª.....	40	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	216:000\$000
» 3ª.....	108	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	453:600\$000
» 4ª.....	100	1:800\$000	900\$000	2:700\$000	270:000\$000
Agentes de estações especiaes.....	3	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	21:600\$000
» de 1ª classe.....	14	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	62:400\$000
» 2ª.....	14	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	75:600\$000
» 3ª.....	25	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	120:000\$000
» 4ª.....	35	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	147:000\$000
» 5ª.....	58	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	208:800\$000
Ajudantes das estações especiaes.....	7	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	42:000\$000
Ajudantes das estações de 1ª classe.....	14	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	67:200\$000
Bilheteiros.....	13	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	62:400\$000
Conferentes de 1ª classe.....	20	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	84:000\$000
» 2ª.....	184	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	607:200\$000
» 3ª.....	130	1:800\$000	900\$000	2:700\$000	367:200\$000
Impressor de bilhetos.....	1	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Ajudantes do impressor.....	3	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Encarregado da officina autographica.....	1	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
Auxiliares de escripta.....	120	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	288:000\$000
Bagageiros de 1ª classe.....	35	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	120:000\$000
» 2ª.....	20	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	60:000\$000
» 3ª.....	22	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	52:000\$000
Mellores de telegraphos de 1ª classe.....	4	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	14:400\$000
» 2ª.....	4	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	12:000\$000
» 3ª.....	1	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, não tenho por habito reclamar contra as opiniões que me são atribuídas em discursos que passam á imprensa, sem que tenham sido sujeitos á minha critica. No entanto, occorrendo o facto com o discurso, que pronunciei hontem, devo-lhe rectificar um dos ultimos periodos, em que se me attribue o pensamento de tomar anticipadamente, para com a administração policial desse Districto, compromisso aquelle que envolve doutrina e opinião que não sustentei.

Eu dizia hontem que não conhecia o projecto de policia judiciaria, nesse momento em discussão na Camara, e que, portanto, não podia ter juizo sobre as opiniões exaradas naquelle projecto de lei; dizia que era até antipatico á policia judiciaria. Parece que do modo por que me externei não se podia, de maneira alguma, attribuir-me o pensamento de comprometter o meu voto de futuro, em favor do projecto de policia judiciaria, que ora se discute na Camara.

Entretanto é isso que se deduz do ultimo periodo do resumo publicado no *Diario Official*.

« Não conheço ainda o projecto de policia judiciaria, que actualmente se discute na Camara. Não o conhecendo, não sei como pensarei a respeito d'elle; mas, attendendo aos relevantes e grandes serviços que o Dr. Alfredo Pinto tem prestado a esta Capital, serei dos primeiros a prestar a S. Ex. todos os recursos, de que tiver necessidade, para continuar a manter a ordem, que ha sido a feição característica da sua administração publica.»

Parece que, das primeiras palavras, attribuidas a mim pelo resumo do debate, se devia inferir que eu não tinha opinião formada sobre o projecto, e assim é. Entretanto, do modo por que organizaram o periodo parece que eu me comprometti a aceitar o projecto, tal qual foi approvado pela Camara ou, emfim, a dar o meu voto ao projecto de policia judiciaria.

Continuo a afirmar ao Senado que não sou sympathico á policia — juiz...

Penso, por muitas razões, que não vem ao caso expender agora, que é necessario separar as duas funcões — a da policia e a do juiz.

Comprometti-me, porque tinha allegado antes que os serviços do Sr. Dr. Alfredo Pinto eram extraordinarios, tanto mais quanto era força reconhecer que elle não dispunha dos recursos necessarios para o exercicio de suas funcões na extensa zona da Capital Federal, mas comprometti-me simplesmente a dar-lhe os recursos que fosse indispensaveis á manutenção da ordem.

Faço esta declaração para salvaguardar os direitos da minha opinião, si, porventura, for contrario ao projecto, ora em discussão na Camara dos Deputados.

## ORDEM DO DIA

## PROROGAÇÃO DA SESSÃO

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados n. 183, de 1907, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

## PROMOÇÃO DE ALFERES ALUMNOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a promover para as armas de infantaria os alferes-alumnos e os aspirantes a official que se acham habilitados com o curso da Escola de Guerra, e dá outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser enviada á sancção.

## LICENÇA A ALÍPIO NAPOLEÃO SERPA FILHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alípio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é, em escrutínio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra seis, e vae ser enviada á sancção.

## LICENÇA A DOMINGOS FERNANDES MONTEIRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao cidadão Domingos Fernandes Monteiro, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, em prorrogação da em que se acha.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é, em escrutínio secreto, approvada a proposição por 26 votos contra 6, e vae ser enviada á sancção.

## LICENÇA AO TENENTE FREDERICO BUENO HORTA BARBOSA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder

ao 2º tenente do 2º batalhão de infantaria, Frederico Bueno Horta Barbosa, um anno de licença para tratar de seus interesses, com soldo simples.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é aprovada a proposição por 29 votos contra quatro, e vai ser enviada á sanção.

#### LICENÇA AO DR. ALBERTO TORRES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Alberto de Seixas Martin Torres, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Posta a votos é, em escrutínio secreto, aprovada a proposição por 28 votos contra quatro, e vai ser enviada á sanção.

#### INSIGNIA PRESIDENCIAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 32, de 1907, criando uma insignia para ser usada pelo Presidente da Republica.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é aprovado o projecto para passar á 2ª discussão indo antes á Comissão de Justiça e Legislação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão a seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto n. 18, de 1905, que autoriza o Governo a construir uma estrada de ferro, que, partindo de Formosa, na margem esquerda do rio Preto, no Estado da Bahia, vá á confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piahy;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para occorrer a todas as despesas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, destinadas a substituir as notas de igual valor do Thesouro Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a arrendar, pelo prazo que julgar conveniente, o edificio destinado á Alfandega de Juiz de Fora e seus terrenos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um

anno de licença, sem vencimentos; ao Dr. Samuel da Gama MacDowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1907, mandando contar ao 2º tenente do 17º batalhão de infantaria; José Augusto Soares, a antiguidade do posto, de 28 de dezembro de 1893.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

151ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidência do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves; A. Azeredo; Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu; Pires Ferreira, Francisco Sá, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna; Francisco Glycerio; Braz Abrantes, Joaquim de Souza; Joaquim Murinho; Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Pedro Borge, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Oliveira Valladão, Martiño Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano de Gouvea, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Philippe Schmidt e Planchão Machado (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26, 27 e 28 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 184 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:000\$, ouro, suplementar

à verba 31, do art. 45, da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Comissão de Finanças.

N.º 185 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 13:476\$799, para occorrer ao pagamento ao capitão do exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Comissão de Finanças.

N.º 186 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, papel, suplementar á verba n.º 43—Eventuaes—do art. 2.º da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Comissão de Finanças.

N.º 187 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada, a D. *Natalhia Deolinda de Albuquerque Seixas*, a prescripção em que incorreu para que possa em juizo habilitar-se ao recebimento do meo-soldo e montepio a que tiver direito por fallecimento de seu marido, o tenente-coronel *Joaquim José Neves de Seixas*; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Comissão de Finanças.

N. 188 — 1907

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica relevada a prescrição para que D. Maria Amélia da Silveira Fortuna, viuva do capitão do exército José Ignacio Pires Fortuna, possa receber o meio soldo desde a data do fallecimento do seu marido.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Mitciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 189 — 1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao tenente da Força Policial do Districto Federal Ovidio Xavier de Barros, seis mezes de licença, com soldo e etapa, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Mitciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 2.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Comissão de Finanças.

N. 190 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Thesouro Federal, na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e as delegacias fiscaes, nos outros Estados, arbitrarão um abono provisorio mensal ás viuyas e aos herdeiros dos officiaes do exercito e da armada que tenham direito a meio-soldo e montepio, ou sómente a uma destas pensões. O abono será, no primeiro caso, correspondente ás tres quartas partes do montepio e meio-soldo legados pelos referidos officiaes e, no segundo caso, na razão das tres quartas partes do meio-soldo ou do montepio tão sómente.

§ 1.º Fica estabelecido, para pagamento desse abono, o registro, *a posteriori*, do Tribunal de Contas. Nos Estados esse pagamento será feito independente do ordem do Thesouro, ao qual a respectiva delegacia fiscal communicará immediatamente, fazendo a remessa dos documentos que serviram de base para a determinação do abono, afim de ser effectuado o registro *a posteriori*.

§ 2.º Dado o fallecimento do official, serão remettidos ao auditor respectivo e, na falta ou impedimento deste, ao procurador fiscal do Thesouro Federal, attestado de quitação do official até o mez anterior ao seu fallecimento, ou a nota da importancia que ficou devendo de joia ou de contribuição para o montepio, cópia

authentica da declaração de família instituída nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do art. 1.º do decreto n.º 471, de 1.º de agosto de 1901, e a caderneta do dito official.

Essa remessa será feita *ex-officio*, no prazo improrogavel de oito dias, pelo chefe do estado-maior do exercito ou da armada, na Capital Federal, quando o official não for arregimentado, ou pelo commandante do districto e capitães de portos, nas sedes respectivas, ou pelos commandantes de guarnição ou de navios de guerra, nos demais casos.

§ 3.º O attestado de quitação, ou nota, a que se refere o paragrapho anterior, dispensa as viúvas e herdeiros dos officiaes do exercito da exigencia do Thesouro Federal de apresentarem certidões ou attestados de todas as repartições pagadoras, onde estes hajam entrado com as jolas e mensalidades para o montepio militar.

Art. 2.º O auditor de guerra ou de marinha, ou o procurador fiscal do Thesouro Federal, perante as delegacias fiscaes, declarará, em officio, conforme o caso, ao director da Contabilidade do Thesouro, na Capital Federal, ou ao delegado fiscal, nos Estados a quem compete o abono, remettendo os documentos que basearam a declaração.

O director da Contabilidade do Thesouro e os delegados fiscaes, consultando estes a Junta de Fazenda, farão expedir titulo provisorio para o abono estabelecido no art. 1.º e autorização á repartição fiscal federal do lugar de residencia da viúva ou herdeiros do official, com direito ao abono, a fazer o devido pagamento.

Art. 3.º Será indispensavel, para percepção desse abono, exhibir, perante a repartição pagadora, além do requerimento do interessado, por si ou por seu representante legal, a declaração de identidade de pessoa, no caso de não ser do conhecimento pessoal do pagador ou do chefe da repartição, firmada por tres officiaes effectivos ou reformados, em serviço no lugar onde o mesmo reside, visada pela autoridade que fizer a remessa a que se refere a ultima parte do §.º do art. 1.º.

Essa declaração poderá ser firmada, não havendo officiaes, por tres pessoas civis qualificadas, reconhecidas as firmas por tabelião.

Art. 4.º Na falta da fé de officio e da declaração de família do official, desde que haja prova de ter sido elle contribuinte e de não haver usado da faculdade constante do art. 30.º do decreto n.º 695, de 28 de agosto de 1890, o commandante da guarnição ou o capitão do porto passará um attestado dos nomes das pessoas da família com direito ao meio-soldo e montepio, conforme a lei n.º 632, de 6 de novembro de 1899. Os abonos, neste caso, serão apenas de metade.

A falta de declaração de família é tambem supprida por certidão do registro civil e, antes deste, por certidão dos assentamentos ecclesiasticos ou por outro meio de prova admittido em direito.

No caso de ser justificão, será feita, nos lugares onde não houver auditoria de guerra ou de marinha, perante o juiz seccional.



Art. 5.º As declarações instituídas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º do decreto n.º 471, de 1.º de agosto de 1891, para os efeitos desta lei, serão remetidas, quando o official for transferido, por meio de guia *ex-officio*, em que será também consignada a circunstancia de ter sido ou não feito o pagamento da joia e contribuição de montepio e, não estando o official quite, a importância do seu debito.

Essa guia é independente da caderneta do official, em que não será omitida nenhuma das declarações determinadas por lei.

Art. 6.º Não obstante o abono ora estabelecido, ficam em vigor as instrucções do decreto n.º 471, de 1.º de agosto de 1891, com as modificações do decreto n.º 683, de 21.º de novembro de 1891, n.º 1.507, de 10 de agosto de 1893, decreto n.º 765, de 1.º de abril de 1892, sendo, porém, o requerimento do titulo da pensão (§ 1.º do art. 1.º do decreto n.º 471 cit.) dirigido ás delegacias fiscaes, nos Estados, excepto no Estado do Rio de Janeiro, onde residirem os habilitandos.

As delegacias fiscaes, com audiencia da Junta da Fazenda, ordenarão a expedição dos titulos, que serão remetidos ao Thesouro para approvação.

§ 1.º Os pensionistas no gozo de abono provisorio ficam obrigados a promover a habilitação para aquisição dos titulos definitivos, no prazo improrogavel, a contar da concessão dos titulos provisorios: de oito mezes na Capital Federal, de 16 mezes nas capitães dos Estados e de 24 mezes nos outros logares, perdendo o direito do abono provisorio se não cumprirem o disposto neste paragrapho.

§ 2.º No requerimento que dirigirem ao Ministro da Fazenda ou ao delegado fiscal, os interessados declararão si já estão recebendo o abono e qual repartição que o paga.

§ 3.º Si esta repartição funcionar fora da capital do Estado, o delegado fiscal respectivo communicar-lhe ha ter sido adquirido o titulo definitivo.

Art. 7.º As repartições pagadoras expedirão, quando um official for servir em outro logar, a repartição respectiva desse logar, a guia de que trata o art. 5.º, não sendo exigida do official a certidão mencionada no art. 1.º, § 1.º, das instrucções annexas ao decreto n.º 471, de 1.º de agosto de 1891, nem as certidões relativas ás contribuições e joias para o montepio, as quaes serão remetidas *ex-officio*.

Art. 8.º Desde que o Tribunal de Contas julgar legal a concessão do meio soldo e montepio, será liquidado o saldo ou debito ao abonado ou abonados.

No primeiro caso, a viuva ou herdeiros com direito á pensão receberão o saldo de accordo com a legislação em vigor; no segundo, indemnizarão a Fazenda, mediante desconto da decima parte da pensão, fazendo-se para isso a competente carga.

Art. 9.º Não corre a prescripção para os descontos feitos a mais pelas repartições pagadoras, relativamente ás joias e contribuições para o montepio.

Art. 10. O Governo providenciara para que os officiaes do exercito ou da armada tenham suas cadernetas em dia. Nestas cadernetas serao inscriptas as occurrencias quaesquer referentes ao pagamento de joias e contribuicoes. O valor destas cadernetas, que serao distribuidas pelas repartições pagadoras, sera fixado pelo Governo, indemnizando cada official o valor da que lhe pertencer.

Art. 11. Haverá na secretaria de cada corpo um livro especial para as declarações de familia.

Art. 12. Continua em vigor o art. 9.º do decreto n. 108 A, de 30 de novembro de 1889, nelle comprehendidos o montepio do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, e meio-soldo, do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, e o da lei de 6 de novembro de 1827.

Art. 13. São considerados herdeiros, para o fim de perceberem a pensão de meio-soldo, os filhos do primeiro matrimonio do official casado em segundas nupcias, ficando reguladas as garantias de distribuição de quotas pelo estatuido no art. 4.º da lei n. 692, de 6 de novembro de 1899, nos casos previstos na mesma lei.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1907.—*Carlos Peçoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milcíades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N.º 191—1907  
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro de officiaes generaes da armada terá a seguinte posição:

1 almirante.

4 vice-almirantes.

8 contra-almirantes.

Parapho unico. O posto de almirante só será preenchido no tempo de guerra.

Art. 2.º Ficam elevados de 160 e 150 a 200, respectivamente, os effectivos dos quadros de capitães-tenentes e 1.º tenentes do corpo da armada.

Art. 3.º Para cumprimento da presente lei, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1907.—*Carlos Peçoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milcíades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Um do mesmo Sr. Secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado a proposição da

mesma Camara, autorizando o Governo a abrir o credito do 12:303§14, para despesas da verba—Eventuaes—do art. 2º da lei do orçamento vigente, nessa data enviou a sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituiu dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 30:150§121, para occorrer ao pagamento do capitão da brigada policial Joaquim Antonio Lopes e outros.—Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Marinha, de 28 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas, relativamente á proposição da Camara sobre contagem de tempo de serviço para a melhoria da reforma do machinista de 3ª classe capitão de corveta graduado Antonio de Siqueira Lopes.—A quem fez a requisição.

**O Sr. 4º Secretario** (servindo de 2º) declara que não ha parceres.

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 18, de 1905, que autoriza o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo de Formosa, na margem esquerda do rio Preto, no Estado da Bahia, vá a confluencia do rio Taquarussú com o Parnahyba, no Estado do Piahy.

Posto a votos, é approvedo o projecto e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

#### CREDITO PARA DESPEZAS COM CUNHAGEM DE MOEDAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para occorrer a todas as despesas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, destinadas a substituir as notas de igual valor do Thesouro Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approveda a proposição e vai ser submettida á sancção.

#### ALFANDEGA DE JUIZ DE FÓRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a arrendar, pelo prazo que julgar conveniente, o edificio destinado á Alfandega de Juiz de Fôra e seus terrenos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é aprovado a proposição e vai ser submettida à sanção.

**LICENÇA AO DR. SAMUEL DA GAMA MAC-DOWELL**

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Instrução Pública, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 153, de 1907, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Samuel da Gama Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo por 28 votos contra 4.

A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ANTIGUIDADE DE POSTO DO TENENTE JOSÉ AUGUSTO SOARES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 158, de 1907, mandando contar ao 2º tenente do 17º batalhão de infantaria José Augusto Soares, a antiguidade do posto, de 28 dezembro de 1893.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo por 20 votos contra 12.

Segue-se em discussão e é sem debate aprovado, o art. 2º. A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 145, de 1907, fixando a despesa do Ministerio da Marinha;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 91, de 1907, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1908, (com parecer da Comissão de Finanças emendando-a);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 178, de 1907, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 120:000\$, ouro, suplementar á verba C<sup>ma</sup> "Ajuda de custas" do art. 16 da lei n.º 1:617, de

30 de dezembro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.828.000\$, complementar a verba 9ª n. 1, do art. 34, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer á despesa de diversas sub-condições (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Samuel da Gama Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

FIM DO SETIMO VOLUME